



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

RELATÓRIO VOTO : REV-G.WNB-1135/2013
PROCESSO TC/MS : TC/5200/2013
PROTOCOLO : 1414559
ÓRGÃO : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL : ANDRÉ PUCCINELLI
CARGO DO RESPONSÁVEL : GOVERNADOR DO ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO : BALANÇO GERAL CONTAS GOVERNADOR EXERCICIO 2012
RELATOR : CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

SUMÁRIO

I. DA APRESENTAÇÃO	6
II. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS	6
III. DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS	11
IV. DA ANÁLISE DA 3ª ICE, DO PARECER DO CORPO ESPECIAL-AUDITORIA e PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	12
V. DO RELATÓRIO	26
5.1 – PODER LEGISLATIVO	26
5.2 – PODER JUDICIÁRIO	26
5.3 – MINISTÉRIO PÚBLICO	26
5.4 – PODER EXECUTIVO	27
5.4.1 – Secretarias	27
5.4.2 – Autarquias	27
5.4.3 – Fundações	27
5.4.4 – Fundos Especiais Administrados pelo Poder Executivo	28
5.4.5 – Empresa Pública	29
5.4.6 – Outros Órgãos e Unidades	29
5.4.7 – Sociedades de Economia Mista	29
7.1 – PLANO PLURIANUAL - PPA	39
7.2 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	41
7.3 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA	42
7.3.1 – Orçamentos que compõem a LOA	43
7.3.2 – Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	44
7.3.2.1 – Da Participação dos Poderes	44
7.3.2.2 – Das Categorias Econômicas	45
7.3.3 – Do Orçamento de Investimentos	46



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

7.3.3.1 – Da Participação das Sociedades de Economia Mista	46
7.3.3.2 – Das Fontes de Financiamento	46
7.1.1.3 – Despesas Fixadas Consideradas	68
7.1.1.4 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	69
7.2.2 – Da Aplicação Fixada	71
7.2.2.1 – Despesas Fixadas	72
8.1 – CRÉDITOS ADICIONAIS AUTORIZADOS	78
8.2 – ABERTURA DE CRÉDITOS	80
8.2.1 – Demonstrativo Analítico	80
8.2.1.1 – Créditos Suplementares	80
8.2.1.2 – Créditos Especiais	80
8.2.1.3 – Total de Abertura de Créditos	81
8.2.2 – Demonstrativo Sintético	81
8.3 – DA APURAÇÃO DE DIAPONIBILIDADE DE RECURSOS	81
8.3.1 – Superávit Financeiro	82
8.3.2 – Excesso de Arrecadação	82
8.3.3 – Operação de Créditos	83
8.4 – DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	84
8.5 – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS	84
9. DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	85
9.1.1 – Receitas	86
9.1.2 – Despesas	86
9.2 – EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO	87
9.2.1 – Receita Arrecadada X Despesa Empenhada	88
9.2.2 – Receita Arrecadada X Despesa Liquidada	89
9.3 - EXECUÇÃO DA RECEITA	90
9.3.1 – Receita Prevista X Receita Arrecadada	91
9.3.2 – Receita Arrecadada por Categoria Econômica	92
9.3.2.1 – Receitas Correntes	93
9.3.2.1.1 – Receitas Tributárias	93
9.3.2.1.2 – Transferências Correntes	94
9.3.2.1.3 – Outras Receitas Correntes	95
9.3.2.2 – Receitas Correntes Intraorçamentárias	95
9.3.2.3 – Receitas de Capital	96
9.3.4 – Evolução da Receita	97



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

9.3.4.1 – Receita Prevista e Arrecadada.....	97
9.3.4.2 – Receita Arrecadada em Valores Correntes e Constantes.....	98
9.4 – EXECUÇÃO DA DESPESA.....	99
9.4.1 – Despesa Autorizada X Despesa Realizada	99
9.4.2 – Despesas por Funções de Governo	100
9.4.3 – Despesas por Categoria Econômica e Grupo de Natureza de Despesa	101
9.4.4 – Despesas por Poderes e Ministério Público Estadual	102
9.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS PODERES LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL	103
9.5.1 – Poder Legislativo	104
9.5.1.1 – Assembleia Legislativa.....	104
9.5.1.1.2 – Tribunal de Contas.....	105
9.5.1.1.2.1 – Execução Orçamentária do Tribunal de Contas	105
9.5.1.1.2.2 – Execução Orçamentária do FUNTC.....	106
9.5.1.2 – Poder Judiciário	107
9.5.1.2.1 – Execução Orçamentária do Tribunal de Justiça.....	108
9.5.1.2.2 – Execução Orçamentária do FUNJECC.....	109
9.5.1.3.1 – Ministério Público Estadual	109
9.5.1.3.2 – Execução Orçamentária do Ministério Público Estadual.....	110
9.5.1.3.3 – Execução Orçamentária do FEADMPMS	111
9.6 – OS LIMITES DA LDO PARA AS DESPESAS FIXADAS E REALIZADAS	112
10 – ANÁLISE DA GESTÃO FINANCEIRA	114
10.1 – BALANÇO FINANCEIRO	114
11 – ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL	117
11.1 – BALANÇO PATRIMONIAL	117
11.1.2 – Da Demonstração das Variações Patrimoniais.....	118
11.1.3. – Do Saldo Patrimonial	119
11.2 – ATIVO FINANCEIRO	119
11.3 – ATIVO PERMANENTE	120
11.4 – PASSIVO FINANCEIRO	122
11.5 – PASSIVO PERMANENTE	123
11.6 – COMPENSADO – ATIVO / PASSIVO	125
11.7 – SALDO PATRIMONIAL.....	126
11.8 – SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	128
11.8.1 – ANÁLISE DA SITUAÇÃO A CURTO PRAZO	128



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

11.8.2 – ANÁLISE DA SITUAÇÃO A LONGO PRAZO	128
11.9 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	130
11.10 – BAIXA DE CRÉDITOS – DÍVIDA ATIVA	130
11.11 – RESULTADO PATRIMONIAL	130
11.12 – ALIENAÇÕES	131
12 – ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO	133
12.1 – DÍVIDA PÚBLICA	133
12.1.1 – DÍVIDA FLUTUANTE	133
12.1.2 – DÍVIDA FUNDADA	135
12.1.2.1 – Dívida Fundada Interna	135
12.1.2.2 – Dívida Fundada Externa	137
12.1.2.3 – Dívida Fundada Consolidada	139
12.2 – DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	140
12.5 – CONCESSÃO DE GARANTIAS	143
12.6 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO	144
12.7 – POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	145
12.8 – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS X DESPESAS DE CAPITAL	145
12.9 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	146
12.10 – INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR	146
12.10.1 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	147
12.10.2 – RESTOS A PAGAR – INSCRIÇÃO E MOVIMENTAÇÃO	147
14 – ANÁLISE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	196
14.1 – DESPESAS POR PODERES	197
14.1.1 – PODER EXECUTIVO	197
14.1.2 – PODER LEGISLATIVO	197
14.1.3 – PODER JUDICIÁRIO	198
14.1.4 – MINISTÉRIO PÚBLICO	198
14.2 – DISPÊNDIO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2012	199
14.3 – DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	200
16 – ANÁLISE DAS DESPESAS COM A SAÚDE	220
16.1 – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE	220
17 – ANÁLISE DA GESTÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	228
17.1 – AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MS – AGEPREV	229
17.1.1 – RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	229
17.1.2 – DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	230



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

17.1.3 – RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	231
18 – ANÁLISE DOS RESULTADOS DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	232
18.1 – SANESUL	232
18.1.1 – BALANÇO PATRIMONIAL	233
18.1.2 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS	234
19. – MS-GÁS	235
19.1 – BALANÇO PATRIMONIAL	236
19.2 – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	238
20 - DA CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS	239
22 – DOS RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	240
22.1 – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-RREO	240
22.2 – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF	241
23.1 – ANÁLISE DA GESTÃO DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	242
23.3.1 - Os RPPS e os impactos da Legislação Vigente	251
Serão tratados aqui alguns pontos estabelecidos por dois marcos legais importantes para o entendimento da atual situação dos RPPS brasileiros: a Lei nº 9.717, de 27 de Novembro de 1998, e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).	251
VI - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	288
VIII – DO VOTO.....	295



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

I. DA APRESENTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Ilustre Representante do Ministério Público de Contas, Senhor Auditor do Corpo Especial, Servidores desta Corte de Contas, demais autoridades presentes, Senhoras e Senhores.

Em cumprimento ao que determina o inciso I, do artigo 77 da Constituição Estadual, combinado com o § 3º, do artigo 32 da Lei Complementar n. 160/2012 e ainda em consonância com os artigos 114 e 115 do Regimento Interno desta Corte de Contas, estamos reunidos em Sessão Especial na forma prevista no inciso III, do artigo 73 do nosso ordenamento regimental, para, apreciar as contas do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2012, gestão do Excelentíssimo Senhor Governador André Puccinelli.

O presente relatório e voto está consubstanciado num resumo de 297 páginas, cuja elaboração coube à equipe de assessores do meu gabinete e da inspetoria sob minha competência (3ª ICE), o qual é constituído de minuciosa apreciação das peças que compõem este processo, além da análise dos balanços apresentados com informações aptas a auxiliar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul quando do julgamento das contas governamentais do supracitado exercício financeiro.

II. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente prestação de contas é composta de três volumes e está instruída dos demonstrativos contábeis exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, dos



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

relatórios estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e demais documentos elencados na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, foi encaminhada a este sodalício tempestivamente, por meio do OFÍCIO/SEFAZ/GAB/Nº 205/2013, de 03.04.2013, em cumprimento ao disposto no Anexo I, item 1.2, alínea “a” da mesma Instrução e ainda nos termos do Art. 32 da Lei Complementar n. 160/2012 o qual foi autuado pelo Serviço de Protocolo desta Corte de Contas em 04 de abril de 2013, sob o nº 1414559, gerando o Processo TC/MS 5200/2013.

Dentre as competências estabelecidas constitucionalmente a esta Corte de Contas, o inciso I, do artigo 77 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, definiu que é papel do Tribunal de Contas: ***“apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, através de parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento”***.

No mesmo diapasão, o § 3º, do art. 32 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei Complementar Nº 160 de 02 de janeiro de 2012), estabelece que, ***“No prazo de sessenta dias contados do seguinte ao da prestação de contas, o Tribunal de deve emitir o parecer prévio, procedido de minucioso relatório sobre os resultados do exercício financeiro”***.

A Resolução normativa n. 057/2006 que aprovou o Regimento Interno desta Corte de Contas dispõe em seu Art. 114 que, ***“O Tribunal apreciará as contas prestadas pelo Governador do Estado e emitirá parecer prévio no prazo de sessenta dias a contar da data de seu recebimento”***.

O parecer prévio do Tribunal de Contas consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Estado representa



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2012, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública, devendo opinar favorável ou contrariamente à aprovação das contas.

Não é demais lembrar que a competência constitucional para o julgamento político-administrativo das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo é da Assembleia Legislativa, nos termos do inciso IX, do Art. 63 da Constituição Estadual. Ao Tribunal de Contas compete o julgamento técnico-administrativo das contas dos responsáveis pelo ordenamento de despesas, dentre eles os titulares dos poderes e órgãos constitucionais, quando agem nessa qualidade, nos termos do inciso II do art. 77 da Carta Estadual.

Relevante destacar que, por força do disposto no artigo 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal, também integram a presente prestação de contas as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, os quais apresentaram em tempo hábil os seus balanços gerais à Contabilidade-Geral do Estado, sendo composta dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, Quadro da Demonstração das Variações Patrimoniais e outros previstos na Lei n.º 4.320/64, assim como as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista regidas pela Lei Federal n.º 6.404/76.

A responsabilidade do chefe do Poder Executivo é de natureza político-administrativa, para tanto as contas por ele prestadas são julgadas pela Assembleia Legislativa, e sobre as quais o Tribunal de Contas emite um parecer, de acordo com o inciso I, artigo 21 da Lei Complementar nº 160/2012.

Importa frisar que, a emissão de parecer prévio sobre as contas



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

gerais, não prejudica o julgamento de natureza técnico-administrativa de competência desta Corte de Contas sobre os atos relativos à execução orçamentária ou à guarda e aplicação de dinheiros, bens e valores públicos, praticados por pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à sua jurisdição, conforme disposto no inciso II, do artigo 21 da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o inciso II, do artigo 77 da Constituição Estadual.

Insta salientar que no exame da presente prestação de contas levei em consideração os aspectos mais relevantes, pontos que serviram de fundamento para a formação da livre convicção do voto-condutor deste relator.

De início, a percuente análise exarada pela 3ª Inspeção de Controle Externo apontou fatos que poderiam comprometer a emissão de parecer favorável à presente prestação de contas, razão pela qual, determinei à notificação do Sr. Governador para que se manifestasse sobre as irregularidades apontadas o que ocorreu por meio do Of. 005/2013 de meu gabinete, assegurando, desta forma, o direito de defesa do mesmo.

A resposta à diligência ocorreu dentro do prazo concedido, por meio do OF/GABGOV/MS/N.181/2013 (Peça 40 dos autos), oportunidade em que o responsável entendendo a procedência dos apontamentos realizados, apresentou justificativas e documentos, as quais entendi dignas de acolhimento, firmando assim minha convicção, o que não afasta sugerir recomendações para adoção de medidas corretivas às irregularidades apontadas pelo Corpo Técnico, que podem se converter em objeto de apreciação no decorrer do presente e nos exercícios financeiros seguintes.

O presente relatório é composto de duas partes, em que a primeira



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

compõe-se de uma análise técnica dos resultados do exercício financeiro de 2012, em conformidade com as exigências legais estabelecidas na Lei nº 4.320/64 combinadas com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei da Transparência, como regras matrizes subordinantes às atividades de gestão praticadas no âmbito da Administração Pública. A segunda parte compõe-se da análise do desempenho dos atos do Chefe do Poder Executivo quando da execução orçamentária, financeira e patrimonial das funções de Governo e na gestão das entidades da Administração Indireta e Fundações.

Consigno os meus agradecimentos aos componentes da Comissão de Assessoramento na elaboração do parecer sobre as Contas do Governo do Estado, designada pela Portaria nº 17, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas de nº 0651 de 11 de abril de 2013, na forma do Parágrafo Único do Art. 246, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, composta pelos servidores: Eduardo dos Santos Dionizio – Assessor de Conselheiro e Coordenador da Comissão, Gersino José dos Anjos – Auditor Estadual de Controle Externo, Jaqueline Martins Correa – Técnica de Controle Externo e Roberto Mendes Mota – Auditor Estadual de Controle Externo, bem como ao Diretor da 3ª Inspeção de Controle Externo, Walter Vargas de Mattos, os quais não mediram esforços para que este Relatório e Voto fosse apresentado dentro do prazo legal, solicitando a esta Presidência que faça constar em suas fichas funcionais, os meus elogios.

E, ainda, registrar os bons e costumeiros préstimos dispensados pela Auditoria Geral do Estado que prontamente ofertou os esclarecimentos e documentos adicionais para o desempenho das atividades desenvolvidas pela mencionada Comissão.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

III. DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas ora examinada, elaborada de forma consolidada, encontra-se constituída dos documentos relacionados no Capítulo I, Seção I, item 1.2, Letra “B”, da Instrução Normativa nº 35 de 14 de dezembro de 2011 e engloba as atividades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos da Administração Estadual Direta e Indireta, conforme disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas de MS, aprovada pela Lei Complementar nº 160 de 02.01.2012, no seu art. 32, § 1º, estando instruídos dos Balanços: Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, da Demonstração das Variações Patrimoniais e demais demonstrativos exigidos previstos na Lei nº. 4320/64, assim como as peças que compõem os Balanços das Sociedades de Economia Mista regidas pela Lei Federal nº 6404/76, constando nos autos os seguintes documentos:

a- Relatório Analítico da execução orçamentária, financeira e patrimonial;

b - Balanço Geral do Estado, composto pelos demonstrativos contábeis exigidos pela Lei nº. 4320/64, na forma do Anexo 12 - Balanço Orçamentário, Anexo 13 - Balanço Financeiro, Anexo 14 - Balanço Patrimonial, Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais e demais demonstrativos constantes dos Anexos: 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17;

c - Demonstrativo dos Recursos Destinados à Educação;

d - Demonstrativo dos Recursos Destinados à Saúde;

e - Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Gestão Fiscal (artigos 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000);

f - Balanços Patrimoniais das Sociedades de Economia Mista;

g - Outros documentos exigidos por legislação específica.

Constituem peças integrantes destas contas, os seguintes processos devidamente apensados:

O Orçamento-Programa contendo a Lei Orçamentária Anual (LOA) - Lei nº. 4.150 de 19 de dezembro de 2011 - “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012, e dá outras providências”; Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Lei nº. 4.059 de 19 de julho de 2011 - “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2012, e dá outras providências.” e ainda o Plano Plurianual (PPA) 2012/2015 - Lei nº. 4.145, de 19 de dezembro de 2011 - “Dispõe sobre os programas, com metas fiscais e valores orçados, no horizonte de quatro anos a os resultados pretendidos”.

Os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO), em atendimento às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

IV. DA ANÁLISE DA 3ª ICE, DO PARECER DO CORPO ESPECIAL-AUDITORIA E PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
--

4.1 – DA ANÁLISE DA 3ª ICE

A 3ª Inspeção de Controle Externo por meio da Análise Conclusiva nº 4292/2013, P 22, da f. 01 a 88, conclui “*in verbis*”:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

“...com referência à Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2011, o Tribunal de Contas/MS pronunciou-se emitindo “Parecer Prévio Favorável à Aprovação”, formulando recomendações que se encontram descritas no item 22.3 do Relatório Voto, exarado pelo Excelentíssimo Sr. Conselheiro Relator, Iran Coelho das Neves, a saber:

PRIMEIRA RECOMENDAÇÃO: DÍVIDA ATIVA - Apresentação de projetos a Assembleia Legislativa contemplando políticas de recuperação de créditos mediante incentivos que se ajustem aos interesses dos devedores sem prejuízo ao Erário tendo como objetivo maior alcançar a realidade mediante o ajuste dos créditos à sua real capacidade de realização;

SEGUNDA RECOMENDAÇÃO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – O descompasso entre o valor vinculado e o valor aplicado merece do Poder Executivo melhor apreciação com vistas ao seu pleno cumprimento ou se, for o caso, proceder à adequação legal às políticas públicas contempladas nessa área;

TERCEIRA RECOMENDAÇÃO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – Dar aplicação efetiva às disposições contidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, suprimindo, assim, a discrepância observada pelo Corpo Técnico;

QUARTA RECOMENDAÇÃO: SENTENÇAS JUDICIAIS PRECATÓRIOS - Na essência as exigências constitucionais vêm sendo cumpridas pelo Poder Executivo, contudo, em face das disposições contidas na Emenda Constitucional nº 62/2009 e na Lei da Transparência – Lei Complementar nº 131/2009 – deve o Poder Executivo dar concretude ao disposto no art. 3º e art. 4º do Decreto nº 12.941, de 08.03.2010 e elaborar a relação dos credores por precatórios de forma a conciliá-la com a relação publicada pelo Tribunal de Justiça, para fins de manter atualizado o cadastro dos credores por precatórios no âmbito do Poder Executivo”.

E, derradeiramente acrescenta que:

“analisando devidamente os documentos constantes aos autos, destacamos:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

1 – Créditos Adicionais – Excesso de Arrecadação

Verificamos a abertura de créditos adicionais no montante de R\$ 2.047.440.862,00 (dois bilhões, quarenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta e dois reais) tendo como recursos o excesso de arrecadação sem a devida comprovação ou apresentação dos cálculos da tendência (§ 3º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64).

2 – Dívida Ativa

a) Referente à Dívida Ativa acumulada em R\$ 4.470.007.711,86 não consta nos autos informações e comprovação quanto às providências tomadas para o incremento da arrecadação prevista, combate à sonegação, ações para recuperação de créditos e outras medidas visando o recebimento dos créditos acumulados registrados no Ativo Permanente em cumprimento aos procedimentos adotados no artigo 58 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

b) Consta registrado no Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais, cancelamento de dívida ativa no valor de R\$ 107.207.173,26, entretanto não encaminharam o ato legal autorizativo para promover a baixa desses créditos conforme preceitua o § 2º do artigo 105 da Lei nº 4.320/64;

c) A arrecadação proveniente da Dívida Ativa - R\$ 13.975.863,45 representou 0,36% do saldo existente no encerramento do exercício anterior – R\$ 3.875.427.093,42 e a 0,14% da Receita Orçamentária Arrecadada em 2012 – R\$ 10.027.286.151,57, evidenciando índices irrelevantes em relação aos montantes do Estoque e da Receita auferida pelo Estado;

d) Verificamos que a Dívida Ativa do Estado no encerramento do exercício de 2012 teve um aumento de 15,34% em relação ao exercício de 2011.

3 – Alienação de Bens

Verificamos no anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, que não demonstra corretamente a aplicação, dos recursos provenientes de alienação de bens, contrariando os comandos dos art. 44 e inciso VI do art. 50, ambos da Lei Complementar 101/2000, em face da não aplicação do saldo de R\$ 5.001.608,48 em despesa de capital.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

4 – Educação

Com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento da educação básica e a remuneração condigna dos trabalhadores da educação, o art. 60 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/2006, determina que parte dos recursos mencionados no art. 212, será destinada para alcançar esse objetivo, o que se efetivará mediante a criação de um Fundo de natureza contábil, denominado Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, cuja regulamentação se deu através da Lei Federal nº 11.494/2007, de 20/06/2007.

No Estado de Mato Grosso do Sul, o FUNDEB e seu respectivo Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social, foram instituídos através da Lei Estadual nº 3.368/2007, de 05/05/2007.

Embora o FUNDEB tenha sido instituído no âmbito do Estado, verificamos que:

a) A presente prestação de contas não traz nenhum detalhamento que permita verificar a movimentação dos recursos recebidos do FUNDEB.

5 – Saúde

O Estado não vem cumprido o disposto no § 3º do artigo 77 do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, no que tange a aplicação dos recursos nas Ações de Serviços Públicos da Saúde através do Fundo Especial de Saúde, visto que somente parte dos recursos estão sendo aplicados no Fundo Especial de Saúde – FESA e o restante foi aplicado na Fundação de Serviço de Saúde – FUNSAU e em outras Unidades Orçamentárias.

Aplicação



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Valores em R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	VALORES	%
Receita Líquida de Impostos	R\$ 5.660.932.978,76	100,00%
Recursos Mínimos a serem Aplicados	R\$ 679.311.957,45	12,00%
Despesa empenhada e consideradas como aplicação na Saúde	R\$ 655.650.246,46	11,58%

Os dados constantes do demonstrativo acima demonstram que a aplicação em ações e serviços públicos da saúde, no montante de R\$ 655.650.246,46, equivale a 11,58 % da receita resultante de impostos, evidenciando que o Estado não cumpriu às determinações constitucionais contidas no inciso II do artigo 77 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, ficando inferior em 0,42% do limite estabelecido constitucionalmente.

Ressaltamos ainda a inclusão indevida do valor de R\$ 197.056.886,56, referente a despesas conf. Lei nº 2261/2001 – Rateio no cálculo do percentual mínimo das despesas com ações e serviços públicos de saúde, o qual não deve ser considerado conforme recomendação efetuada por esta Corte no Balanço Geral do exercício anterior e com vistas à legislação específica para saúde explicitada na Lei Complementar Federal nº 141 de 13.01.2012.

Sendo assim sem a inclusão do rateio na aplicação da Saúde o montante aplicado ficaria em R\$ 492.721.625,59, o que representaria no percentual de apenas 8,70% aplicados na saúde, com referência ao produto de arrecadação dos impostos a que se refere o Artigo 155 e dos recursos de que tratam os Artigos 157 e 159, Inciso I, alínea “a” e Inciso II, da Constituição Federal deduzida às parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios o que resultaria em um índice inferior ao mínimo constitucional exigido.

6 – Pagamentos de Precatórios

Verificamos que houve pagamento de precatórios durante o exercício no montante de R\$ 60.709.780,12, entretanto a presente prestação de contas não apresenta nenhum anexo relativo ao pagamento de Sentenças Judiciais, que possibilite a verificação do cumprimento da norma legal e constitucional estabelecida no artigo 10 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c artigo 100 da Constituição Federal.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

O fato acima já foi matéria de destaque em balanços anteriores a título de recomendação, a fim de serem observados, quando da elaboração da próxima prestação de contas.

7 – Cancelamento de Restos a Pagar Processados

Conforme registrado no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais houve cancelamento de Restes a Pagar Processados no montante de R\$ 314.016.376,49, entretanto não consta do presente processo o Ato autorizativo dos cancelamentos e relação dos mesmos, impossibilitando a verificação da regularidade dos cancelamentos e o motivo que o ocasionou.

8 – Companhia de Gás de Mato Grosso do Sul

Os valores referentes ao Passivo Não Circulante R\$ 58.430.851,74 e Patrimônio Líquido-ARL de R\$ 19.391.817,93 do exercício de 2011 não corresponde aos valores registrados no Balanço Geral/2011 da Companhia de Gás de MS encaminhado a esta Corte de Contas bem como difere dos valores registrados no Balanço Patrimonial da Companhia de Gás integrante do Balanço Geral do Estado/2011.

De acordo com os dados apresentados no Balanço Patrimonial, a Companhia de Gás registra em 2012 um Patrimônio Positivo representado pelo Ativo Real Líquido no montante de R\$ 20.624.443,16 (vinte milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), evidenciando um acréscimo patrimonial em relação ao exercício anterior quando o saldo era de R\$ 19.391.817,93 (dezenove milhões, trezentos e noventa e um mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e três centavos), entretanto tal registro pode não espelhar a realidade da Companhia devido à divergência entre os valores registrados.

9 – Aplicações De Recursos No Desenvolvimento Do Ensino Científico e Tecnológico

De acordo com o artigo 42 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 13/99 de 23/06/99, ficou estabelecido que:

“Art. 42 - o Estado criará a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia, destinando-lhe o mínimo de 0,5% (meio por cento) de sua receita tributária, em parcelas mensais



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

correspondentes a 1/12 (um doze avos), para aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico.”

Em termos financeiros, essa obrigação representou para o Estado, no exercício de 2012, o compromisso de aplicar através da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia, o montante de R\$ 36.008.022,41, conforme demonstramos abaixo:

Valores em R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
Receita Tributária	R\$ 7.201.604.482,54	Base
Destinação Mínima	R\$ 36.008.022,41	0,50%
Despesas Autorizada	R\$ 41.210.000,00	0,57%
Despesas Realizadas:	R\$ 8.430.674,01	
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia		
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS	0,12%	%
Fonte: Balanço Geral de 2011:		
- Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada da Lei nº 45.320/64		

Conforme demonstrado, o montante de R\$ 8.430.674,01 representa apenas 0,12% das Receitas Tributárias Arrecadadas em 2012, não atendendo o compromisso de aplicar o percentual mínimo de 0,50% estabelecido pela Constituição Estadual.

DA CONCLUSÃO

Após análise procedida nos demonstrativos contábeis, que integram a presente Prestação de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador André Puccinelli, somos de entendimento que as Contas do Governo não oferecem condições de obter Parecer Prévio favorável, com fulcro no inciso I do Artigo 21 de Lei Complementar Estadual nº 160/2012, face às irregularidades apontadas no item 25 – Das Irregularidades, no entanto a presente análise não resguarda a ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas.

É a nossa análise...”



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Por meio do Ofício TC/MS nº 005/2013/Cons. WNB (peça 38, f. 04 a 09), solicitamos do Excelentíssimo Senhor Governador André Puccinelli, esclarecimentos, justificativas e fornecimentos de documentos em decorrência de algumas irregularidades na prestação de contas, oportunidade fornecida por esta Corte de Contas a qual fez exercer o direito de defesa do interessado, insculpido na nossa Lei Maior, bem como no artigo 205 e seu parágrafo único do RITC/MS.

Em consequência, o responsável compareceu nos autos apresentando justificativas e documentos que entendeu serem suficiente para elucidar as dúvidas suscitadas e sanar as irregularidades detectadas.

Após vários acontecimentos processuais, determinei a juntada do Ofício e das justificativas e documentos de peça 40 fls. 01 a 117, haja vista tratar-se de documentos que poderão alterar o entendimento do Corpo Técnico desta Corte de Contas.

Novamente submetidos os autos ao exame da equipe técnica, que através da Análise Conclusiva n.º 5798/2013 de peça 42 fls. 01 a 14 dos autos, teceu comentários a respeito da peça de defesa interposta pelo interessado e obteve a seguinte finalização:

“Reexaminada a presente prestação de contas, bem como a nova documentação anexada às fls. 02 a 117, retificamos os termos da nossa Análise Conclusiva n.º 4292/2013, em razão das irregularidades apontadas no item “Y” do Relatório, portanto somos de entendimento de que a presente prestação de contas merece a emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação, com suporte no inciso I, do artigo 21 da Lei Complementar n.º 160/2012, acrescentando as seguintes ressalvas e recomendações ao titular do órgão:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PRIMEIRA RESSALVA - Cumprimento do inciso II do artigo 77 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

O Índice de 3,90% aplicado a menor no exercício de 2012, em razão da diferença contabilizada com a empenhada, deve ser adicionada nos exercícios seguintes, evitando a aplicação inferior aos 12,00% verificada na análise técnica. Por outro norte, a reposição aplicada a menor no exercício financeiro ora em análise, pode ser compensada, nos exercícios seguintes sem prejuízo da aplicação do montante mínimo do exercício de referência e das “sanções cabíveis”; melhorando assim o desempenho na área de Saúde.

SEGUNDA RESSALVA - Cumprimento do § 3º do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988 e disposição legal do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Recomendar ao gestor estadual à adoção das providências cabíveis visando à aplicação integral dos recursos nas Ações de Serviços Públicos da Saúde através do Fundo Especial de Saúde, adequando-se ao mandamento constitucional.

TERCEIRA RESSALVA - Cumprimento do art. 42 do ADCT- Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, com relação à redação dada pela Ementa Constitucional nº 13/99.

Assim mantemos nosso entendimento de que o Poder Executivo manteve o descompasso entre o valor vinculado e o valor aplicado em desacordo com a Constituição Federal. Sugerimos, portanto, ao Exmo. Conselheiro Relator recomendar ao Gestor Público que o valor aplicado na FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – seja revisto a fim de atender os dispositivos legais, em favor do desenvolvimento do Estado dando ênfase ao Ensino, Ciência e Tecnologia, com objetivo de melhorar as diretrizes de sustentabilidade e desenvolvimento de nosso Estado nas áreas Tecnológicas e Científicas.

É a nossa análise, S.M.J.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

4.2 – DO PARECER DO CORPO ESPECIAL-AUDITORIA

O Corpo Especial-Auditoria em seu primeiro parecer n.º 4277/2013 às f. 01 a 192, da lavra do Auditor Joaquim Martins de Araújo Filho apresenta suas exposições e considerações, assim expostas:

“Diante de todo o exposto e considerando tudo que consta dos autos do processo ficou constatado que Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, elaborou as “Contas Anuais de Governo – Poder Executivo”, de acordo com a vigente ordem constitucional e legal com as devidas observações constantes neste Parecer, razão pela qual esta Auditoria opina de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o inciso I do art. 21 da LCE n° 160/2012 emita:

PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MS, inerente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Excelentíssimo SENHOR GOVERNADOR ANDRÉ PUCCINELLI, com as devidas observações, a seguir:

1 – O Estado no ano de 2012 não cumpriu com suas obrigações constitucionais com o Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia por realizar gastos no montante de R\$ 4,8 milhões de reais, quando deveria realizar R\$ 24,3 milhões de reais, de acordo com o que dispõe o art. 42, do Ato das Disposições Constitucionais Gerais Transitórias, da Constituição Estadual de 1989, conforme visto na tabela 28;

2 – O Estado no ano de 2012 realizou nas “ações e serviços públicos de saúde” despesas no montante de R\$ 505,2 milhões de reais, quando deveria realizar R\$ 680,9 milhões de reais, não aplicando o mínimo constitucional de 12% (doze por cento), da arrecadação de impostos líquidos, a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal de 1988, exigidos nos mandamentais do inciso II do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mencionada Constituição Federal e na disposição legal do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, por deixar de aplicar R\$ 175,7 milhões de reais, todavia, se considerado o valor de R\$ 197,1 milhões de reais da “Lei do Rateio” o Estado aplica R\$ 702,3 milhões de reais, que corresponde em percentual 12,38%, conforme cálculo demonstrado na tabela 31;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

3 – No entender desta Auditoria, com o advento da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamentou o § 3º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, os efeitos da Lei Estadual nº 2.261, de 16 de julho 2001, conhecida como “Lei do Rateio”, não deve o seu sistema de rateio de despesas e custos previstos no seu art. 1º, ser apropriado nas “ações e serviços públicos de saúde”, para o cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais, “mínimos”, de 12% (doze por cento) da arrecadação de impostos líquidos, a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal de 1988, determinado no inciso II do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da citada Constituição Federal e da disposição legal do art. 6º da mencionada Lei Complementar, independentemente, da arguição de sua “inconstitucionalidade”;

4 – No entender desta Auditoria, com o advento da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o Estado se sujeita a cumprir a disposição legal do seu art. 25, para aplicar nas “ações e serviços públicos de saúde” a diferença constitucional apurada a “menor” em 2012 de R\$ 175,7 milhões de reais, constada no cálculo demonstrado na tabela 31, sem prejuízo da aplicação do montante mínimo do exercício de referência de 2013 e, das “sanções cabíveis”;

5 – O Estado no ano de 2012 não cumpriu os mandamentais do § 3º do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988 e disposição legal do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, ao deixar de aplicar os recursos vinculados às “ações e serviços públicos de saúde”, no todo, por meio do “Fundo de Saúde”, conforme visto na tabela 35;

6 – O Estado no ano de 2012 não cumpriu os mandamentais dos incisos I a III do art.153 da Constituição Estadual de 1989 e do inciso III do § 4º do art. 159 da Constituição Federal de 1988, por não ter repassado para os “Municípios”, no todo, a repartição das receitas previstas nos mencionados mandamentais, na ordem de R\$ 1,534 bilhões de reais, ao repassar R\$ 1,527 bilhões de reais, conforme visto na tabela 36.

7 – O Estado no ano de 2012 não cumpriu com as disposições legais do inciso VI do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, por deixar de destacar na “Demonstração das Variações Patrimoniais – Consolidação Geral” à origem e o destino dos recursos provenientes da “alienação de ativos” na ordem de R\$ 5,1 milhões de reais, conforme visto no item 10 do TÍTULO V – RESULTADO DA GESTÃO FISCAL DO



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

ESTADO deste Parecer;

8 – O Estado no ano de 2012 não cumpriu com as disposições legais do art. 58 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, por deixar de evidenciar o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação e as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, conforme citado no item 11 do TÍTULO V – RESULTADO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO deste Parecer;

9 – O Estado no ano de 2012 não cumpriu com as disposições legais do inciso II do §º 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por abrir créditos suplementares por conta de “recursos de excesso de arrecadação” acima do limite nominal disposto no art. 10 da Lei Estadual nº 4.150, de 19 de dezembro de 2011 – LOA, conforme visto no item 4 do TÍTULO VI – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA deste Parecer;

10 – O Estado necessita tomar medidas administrativas e judiciais para melhorar a arrecadação da “Dívida Ativa”, tendo em vista a sua “mínima” arrecadação de R\$ 13,9 milhões de reais, ou seja, 0,31% (trinta e um centésimos por cento), em relação ao seu saldo em circulação R\$ 3,9 bilhões de reais, o que demonstra que a sua cobrança/recebimento está muito aquém da realidade do seu estoque, conforme visto na tabela 65.”

E, aí conclui:

“O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressaltadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.”

O Corpo Especial-Auditoria em seu Parecer final n.º 5883/2013 às peças 44, assim se expressa:

“Retornando aos autos processo em função da diligência processual realizada por meio do OF. TC/MS nº 005/2013/Cons. WNB acostado à peça nº 38, bem como da juntada das justificativas e documentos inerente ao



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

contraditório apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado acostados à peça nº 40".

e, definitivamente encerra:

"Diante de todo o exposto neste Parecer e considerando tudo que consta dos autos do processo, esta Auditoria depois de examinar as justificativas e documentos apresentados pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, acostados à peça nº 40, ratifica, no todo, o PARECER PAR-AUDITORIA-4277/2013 acostado à peça nº 34, que com fundamento no que reza o inciso I do art. 21 da LCE nº 160/2012 opinou pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MS, inerente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Excelentíssimo SENHOR GOVERNADOR, ANDRÉ PUCCINELLI, com as devidas observações expostas no mencionado Parecer".

4.3 – DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Provocado a emitir o seu entendimento na forma do nosso ordenamento regimental, o Ministério Público de Contas o fez por meio do Parecer n.º 6045/2013 às peças 46, de autoria do Procurador-Chefe Dr. JOSÉ AÉDO CAMILO, que em seu vasto e consubstancioso juízo infere que:

"Tendo em vista as ressalvas promovidas pela Unidade da 3ª ICE em sua Análise Conclusiva, assim como as observações tecidas no Parecer exarado pela D.Auditoria, cumpre destacar os pontos que devem ser alvo de monitoramento por esta Corte de Contas, a fim de que ao longo de um período se verifique a adequação da conduta da administração estadual frente aos pontos aqui estabelecidos, fazendo com que de forma gradual e efetiva sejam corrigidas imperfeições que afetam a boa gestão e o cumprimento de metas e programas governamentais:

- Ações voltadas para maior recuperação da Dívida Ativa do Estado;

- Cumprimento da aplicação de recursos no montante de 0,5% (meio por cento) sobre a receita tributária em Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia, nos termos do art. 42 do ADCT da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul;

- Aplicação do limite mínimo constitucional de 12% em ações e



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

serviços na área de saúde, devendo o índice aplicado a menor no exercício de 2012 ser adicionado ao percentual dos exercícios subsequentes, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar nº 141/2012, cumprindo também o disposto no § 3º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devendo os recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde serem aplicados por meio do Fundo de Saúde”.

E, finalmente conclui:

“Mediante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, opina o Ministério Público de Contas no sentido que o egrégio Tribunal de Contas nestes autos:

I – emita PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da Prestação de Contas Anual do Balanço Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador ANDRÉ PUCCINELLI, nos termos do artigo 77, inciso I da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul c/c artigo 21, inciso I e artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/2012;

II – Com fulcro no artigo 26 e 30 da Lei Complementar nº 160/2012 DETERMINAR O MONITORAMENTO sobre as providências tomadas pela Administração Pública Estadual em relação aos seguintes pontos:

- Ações voltadas para maior recuperação da Dívida Ativa do Estado;

- Cumprimento da aplicação de recursos no montante de 0,5% (meio por cento) sobre a receita tributária em Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia, nos termos do art. 42 do ADCT da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul;

- Aplicação do limite mínimo constitucional de 12% em ações e serviços na área de saúde, devendo o índice aplicado a menor no exercício de 2012 ser adicionado ao percentual dos exercícios subsequentes, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar nº 141/2012, cumprindo também o disposto no § 3º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devendo os recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde serem aplicados por meio do Fundo de Saúde;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

III – COMUNIQUE o resultado aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

É o nosso Parecer”.

V. DO RELATÓRIO

5 - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ESTADO

Em 31.12.2012 a estrutura administrativa do Estado, englobando os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, além do Ministério Público, era assim constituída:

5.1 – PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Desenvolvimento Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de MS

5.2 – PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

5.3 – MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria Geral de Justiça
Fundo Especial de Execução de Programas de Combate às Drogas no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

5.4 – PODER EXECUTIVO

5.4.1 – Secretarias

Secretaria de Estado de Governo
Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria de Estado de Administração
Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia
Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social
Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Secretaria de Estado de Obras Públicas e Transportes
Secretaria de Estado de Gestão de Recursos Humanos

5.4.2 – Autarquias

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul
Agência Estadual de Defesa Sanitária , Animal e Vegetal
Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário
Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul
Agência Estadual de Imprensa Oficial
Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul
Agência Estadual de Metrologia
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos
Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul
Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

5.4.3 – Fundações

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado
--



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

de MS
Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul
Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul
Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul
Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul
Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul
Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul
Fundação Estadual de Educação
Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

5.4.4 – Fundos Especiais Administrados pelo Poder Executivo

Fundo de Defesa e Reparação de Interesses Difusos e Lesados
Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias
Fundo de Investimentos Sociais
Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo de Investimentos Culturais do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo de Investimentos Esportivos
Fundo de Provisão de Recursos
Fundo de Regularização de Terras
Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado
Fundo Especial de Reequipamento da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Fundo Estadual de Apoio à Industrialização
Fundo Estadual de Assistência Social
Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor
Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes
Fundo de Habitação de Interesse Social
Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência
Fundo para o Desenvolvimento das Culturas de Milho e Soja
Fundo para o Desenvolvimento do Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública
Fundo dos Procuradores de Entidades Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza
--

5.4.5 – Empresa Pública

Empresa de Gestão de Recursos Minerais
--

5.4.6 – Outros Órgãos e Unidades

Procuradoria-Geral do Estado

Encargos Gerais Financeiros do Estado

Encargos Gerais de Recursos Humanos e Patrimônio do Estado de MS
--

Defensoria Pública-Geral do Estado

5.4.7 – Sociedades de Economia Mista

SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A

MS-GÁS – Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

6 – DA FORMALIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

A Prestação de Contas apresentada pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul foi formalizada nos termos do art. 101 e seguintes da Lei nº 4320/64, da Lei Complementar nº 101/00, dos regulamentos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, e das diretrizes fixadas pelo Poder Executivo no âmbito de sua competência.

A Constituição Federal de 1988 c.c. os artigos 3º ao 10 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, introduziram várias alterações no processo orçamentário com o objetivo de



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

torna-lo mais transparente e democrático, evidenciando o controle social e o combate a corrupção.

A Lei de Responsabilidade Fiscal tem como objeto o fortalecimento da Administração Pública sustentada em quatro pilares: planejamento, controle, transparência e a responsabilização.

Ressalta-se que a Lei Complementar Federal nº 131/2009, obriga a Administração Pública a criar mecanismos na sua estrutura organizacional com vistas a dar publicidade em meios eletrônicos de acesso público de todos os atos de gestão praticados nas suas diversas unidades orçamentárias ou administrativas de forma a permitir o acompanhamento e fiscalização pelos diversos segmentos da sociedade em parceria com o Tribunal de Contas.

O processo orçamentário é composto por uma tríade interdependente: o plano plurianual, a lei das diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual (art. 160 da Constituição Estadual) que devem ser apreciadas pela Assembleia Legislativa depois de examinadas pela Comissão Permanente do Orçamento (art. 164 da Constituição Estadual).

O processo orçamentário compreende **três ciclos**: o do planejamento, da execução e da apreciação das contas do executivo que são analisadas pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Execução do Orçamento após a elaboração do relatório e parecer prévio do TCE.

6.1.1 - PLANO PLURIANUAL – P.P.A.

a) – O Planejamento – A **primeira fase** do ciclo do planejamento



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

começa com o PPA- Plano Plurianual. Sendo este formalizado por quatro anos, iniciando-se no segundo ano do mandatário eleito e terminando no primeiro ano do sucessor.

O seu conteúdo geral consta de metas físicas e das ações pretendidas pelo gestor, expressas em programas finalísticos e de meios, podendo descer a maiores detalhes e deve ser encaminhado ao legislativo para apreciação e votação até 15 de outubro do exercício anterior a sua vigência, nos termos da LDO Nº 4.058/2011 e de conformidade com que determina o art. 165 da Constituição Federal.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 165 prevê que:

“Artigo 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual:

II - ...

III - ...

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.”



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Da mesma forma a **Carta Maior do Estado** trata esse subitem no seu artigo 160, e, § 1o.

6.1.2 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A LDO – Lei das Diretrizes Orçamentarias e a **segunda fase** do ciclo do planejamento é o elo entre o PPA e a LOA. Ela é anual, e estabelece as metas e prioridades da administração pública contempladas no PPA e orientara a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA. Devera ser encaminhada ao Poder Legislativo Estadual ate o dia 15 de abril do exercício de sua elaboração, para vigor no seguinte.

Na Assembleia, a proposta tem tramitação na Comissão Permanente de Acompanhamento da Execução Orçamentária, na qual são apreciadas as emendas apresentadas e analisada a compatibilidade PPA, LDO, LOA e LRF.

Ao final dessa fase, e aprovado o texto final, posteriormente encaminhado para votação em plenário.

Na **Constituição Federal** de 1988 em seu artigo 165 prevê que:

“**Artigo 165** – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – ...

II – as diretrizes orçamentárias;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

III - ...

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.”

A **Constituição Estadual** trata desse assunto no seu artigo 160, e, § 20.

A **Lei de Responsabilidade Fiscal** estabeleceu normas de finanças públicas direcionadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Em relação às diretrizes orçamentárias merece destaque o artigo 4º, §§ 1º e 3º:

“Artigo 4º - A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º, do artigo 165, da Constituição e:

(...)

§ 1º - Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

(...)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

§ 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

6.1.3 - ORÇAMENTO ANUAL – L.O.A.

A Lei Orçamentária Anual – LOA, **terceira fase** do ciclo do planejamento, e em curto prazo e deve ser compatível com o PPA, LDO e LRF e os detalhamentos físicos e fiscais das ações previstas deverão espelhar o seu maior grau de detalhamento possível. Devera ser encaminhado ao Legislativo Estadual até 15 de outubro do exercício anterior a sua vigência, conforme art. 28 da LDO nº 4.059/2011.

Enviada a Assembleia Legislativa o projeto de LOA, iniciasse a sua tramitação na Comissão Permanente da Execução Orçamentária na qual é distribuído para elaboração por áreas temáticas. E nessa fase que os parlamentares apresentam suas propostas de alterações mediante emendas e, é nessa fase, também, que a LOA encontra-se mais vulnerável a ação de grupos de pressão, porque se procura incluir aí projetos de seu interesse.

Na Carta Magna de 1988 em seu artigo 165 prevê que:

“Artigo 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

I – ...

II – ...

III – os orçamentos anuais;

§ 5º - *A lei orçamentária anual compreenderá:*

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.”

A **Constituição Estadual** trata desse assunto no seu artigo 160, § 5o, incisos I a III.

A **Lei de Responsabilidade Fiscal** destacou vários artigos em relação a Orçamento Público, tais como:

“Artigo 5º - *O projeto de lei orçamentária anual elaborada*



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I – conterà, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do artigo 4º; II – será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do artigo 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (...);

Artigo 11 – *Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.*

Parágrafo único – *É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no **caput**, no que se refere aos impostos.*

Artigo 12 – *As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos*



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - *Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.*

§ 2º - *O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constante do projeto de lei orçamentária.*

§ 3º - *O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.*

Artigo 13 – *No prazo previsto no artigo 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.*

Artigo 15 – *Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17.*



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

A sobredita tríade interdependente foi remetida a esta Corte de Contas em 15.01.2012, autuados sob o nº TC/MS –00905/2012, com a denominação de “Orçamento Programa 2012” e, atendendo disposições regimentais, foram analisados conjuntamente pela 3ª Inspeção de Controle Externo que, em Análise Conclusiva nº ANC –3ª ICE – 00476/2013, concluiu o seguinte, *in verbis*:

“Em função da análise procedida nos demonstrativos contábeis, concluímos que foram observadas na elaboração deste Orçamento Programa as orientações da Lei nº 4059/2011, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012, as normas fixadas pela Secretaria de Orçamento Federal e pela Secretaria do Tesouro Nacional, e ainda, as regras estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000. Dessa forma o presente Orçamento Programa do Estado de Mato Grosso do Sul, relativo ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador André Puccinelli, à exceção dos fatos destacados a títulos de observação, demonstra que os programas foram definidos levando em consideração a efetividade das ações de Governo, a sua capacidade financeira e gerencial e o potencial socioeconômico do Estado, bem como foram observados os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, estando assim apresentado de forma regular, o qual devera ser encaminhado ao Gabinete do Exmo Sr. Conselheiro Relator para aguardo da resposta da Notificação efetuada junto ao órgão quanto ao item V- DO RELATÓRIO subitens 1, 2 e 3 da Análise Processual nº 0591/2012 (peça 5).”



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Por determinação prevista no § 3º, do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, o processo relativo à Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual, tramita em apensado a presente prestação de contas.

7 - DO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2012

Em cumprimento à Constituição Federal, foram instituídas as leis que estabeleceram o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

7.1 – PLANO PLURIANUAL - PPA

A Lei Estadual nº 4.145 de 19/12/2011, dispõe sobre o Plano Plurianual – 2012/2015, na forma do disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, contendo as diretrizes e prioridades da administração pública estadual para a realização das despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada a qual teve sua primeira revisão em 18/12/2012 conforme Lei Estadual nº 4.290/2012.

O PPA 2012/2015, define os programas, com metas físicas e valores orçados, no horizonte de quatro anos e os resultados pretendidos são traduzidos em indicadores finalísticos mensuráveis e agrupados.

Os programas apresentados foram concebidos levando em consideração a efetividade das ações de governo, a sua capacidade financeira e



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

gerencial e o potencial socioeconômico do Estado. Cada um desses programas possui um órgão responsável, prazos, metas e estimativa de custos, sendo monitorado e avaliado sistematicamente.

As ações definidas e que serão desenvolvidas dentro do conjunto de programas estabelecidos no PPA 2012/2015 tem função viabilizar a execução do planejamento estabelecido pelo Governo Estadual, para o período correspondente, como forma de assegurar melhores condições para que Mato Grosso do Sul amplie sua capacidade de inserção e competitividade em relação às outras unidades da federação, e nas suas relações com o comércio exterior, refletindo diretamente no avanço de suas condições para atrair novos negócios, ampliando sua capacidade de produção e de geração de emprego com ganho de qualidade de vida para a população sul-mato-grossense.

Fontes de Financiamento do PPA 2012/2015 (Em R\$ mil)

RECEITA	2012	2013/2015	TOTAL
Tributária	6.010.761.400	22.360.032.408	28.370.793.808
Operação de Crédito	161.618.000	289.726.000	451.344.000
Outras Receitas	4.365.554.800	13.173.216.392	17.538.771.192
Total	10.537.934.200	35.822.974.800	46.360.909.000

Além dos recursos financeiros previstos no PPA e na LOA, o Governo do Estado pretende captar recursos de outras fontes como: empréstimos em instituições financeiras, parcerias públicos privadas, negociar novos recursos no Orçamento Geral da União (OGU) e de outras fontes, visando a consolidar o processo de desenvolvimento socioeconômico com a valorização dos meios para a execução das ações que serão priorizadas.

O planejamento estruturante de médio prazo, estabelecido no PPA 2012/2015, apresenta um conjunto de programas, projetos e ações nas seguintes



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

áreas: infraestrutura, integração das fronteiras, meio ambiente, gestão pública, parcerias, inclusão social e diversificação de matriz energética. Portanto o Governo do Estado se compromete a direcionar os recursos que serão disponibilizados, tanto de origem pública bem como de parcerias e outras fontes, na execução das atividades que atendam os interesses do Estado, conforme programas abaixo:

Programa MS Competitivo

Programa MS Cidadão

Programa MS Gestão

Programa MS Fiscal

Programa MS Sustentável

7.2 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei Estadual nº 4.059 de 19/07/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.993, de 20.07.2011 estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Mato Grosso do Sul para 2012, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

-as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da administração pública estadual;

- as prioridades e as metas da administração pública estadual;
- a organização e a estrutura dos orçamentos;
- as disposições relativas à política de pessoal;
- as disposições sobre as alterações na legislação tributária;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

- as metas e os riscos fiscais determinados pela LRF;
- as disposições gerais.

A LDO encontra-se acompanhada dos demonstrativos e anexos determinados no Art. 4º, § 2º e 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Os índices globais dos percentuais da receita corrente líquida, para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública-Geral, foram estabelecidos no § 1º do art.11 da Lei Estadual nº 4.059/2011, nos seguintes percentuais:

Valores em R\$ 1,00

Órgão	Lei nº 4.059/2011
Assembleia Legislativa	2,70%
Tribunal de Contas	2,00%
Tribunal de Justiça	6,80%
Ministério Público	3,70%
Defensoria Pública	1,50%
Total	16,70%

7.3 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

A autorização legislativa para o Orçamento Anual do Estado, relativo ao exercício financeiro de 2012, foi concedida através da Lei Estadual nº 4.150, de 19.12.2011, publicada no Suplemento II do Diário Oficial do Estado nº 8.092, de 20.12.2011, tendo sido estimada a receita e fixada a despesa em igual valor, no total de R\$ 9.857.787.000,00.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

O presente Orçamento Programa encontra-se compatível com a L.D.O (Lei Estadual nº 4.059 de 19/07/2011), publicada no Diário Oficial em 20/07/2011 que compreende as metas e prioridades da Administração Pública Estadual, incluindo as despesas de capital, para o exercício financeiro subsequente orientando a elaboração da Lei Orçamentária anual.

7.3.1 – Orçamentos que compõem a LOA

A Lei Orçamentária Anual, por exigência do § 5º, do artigo 165 da Constituição Federal e § 4º, do artigo 160 da Constituição Estadual compõe-se de três orçamentos distintos: o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimentos das Empresas, os quais devem compreender:

- Orçamento Fiscal – referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta incluída as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

- Orçamento da Seguridade Social – abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

- Orçamento de Investimentos das Sociedades de Economia Mista – em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Para o exercício de 2012, confrontando-se, também, com o exercício



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

anterior, os valores foram assim distribuídos:

Valores em R\$ 1,00

Especificação	Receita Prevista 2011	Receita Prevista 2012	
Orçamento Fiscal	7.136.823.300,00	7.633.568.800,00	72,44%
Orçamento de Seguridade Social	2.217.928.600,00	2.224.218.200,00	21,11%
Orçamento de Investimentos	400.915.000,00	680.147.200,00	6,45%
Total Geral	9.755.666.900,00	10.537.934.200,00	100,00%

Fonte: Lei nº 3998, de 17.12.2010 e nº 4.150 de 19/12/2011.

Em comparação com o valor estimado no exercício anterior, o valor total orçado em 2012 teve um acréscimo de 7,42%, sendo que o Orçamento Fiscal teve acréscimo de 6,51%, enquanto o Orçamento da Seguridade Social aumentou em 0,28% e o de Investimentos teve um maior crescimento, com um aumento de 70%.

Conforme o demonstrativo, o Orçamento Fiscal responde pela maior parcela de recursos, com 72,44% de participação no conjunto dos três orçamentos.

7.3.2 – Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

7.3.2.1 – Da Participação dos Poderes

A participação das três esferas de poder do Governo Estadual e do Ministério Público nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social está assim distribuída:

Valores em R\$ 1,00

Órgão	Fontes	Total	%
--------------	---------------	--------------	----------



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

	Tesouro	Outras Fontes		
Executivo	6.297.852.000	2.609.369.000	8.907.221.000	90,36
Legislativo	268.100.000	1.255.000	269.355.000	2,73
Judiciário	387.900.000	81.000.000	468.900.000	4,76
Ministério Público	211.100.000	1.211.000	212.311.000	2,15
Total Geral	7.164.952.000	2.692.835.000	9.857.787.000	100,00

Fonte: Lei nº 4.150 de 19 de dezembro de 2011.

De acordo com o demonstrativo, o Poder Executivo teve uma participação de 90,36% no conjunto dos orçamentos, e os demais poderes e o Ministério Público Estadual totalizam 9,64%.

7.3.2.2 – Das Categorias Econômicas

Segundo as categorias econômicas, o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social foram distribuídos conforme demonstrativo abaixo:

Valores em R\$ 1,00

Receitas	Tesouro	Outras Fontes	Total
Receitas Correntes	7.962.823.000	1.282.724.700	9.245.547.700
Receitas de Capital	172.042.000	548.132.300	720.174.300
Receitas Cor.Intraorç.	-	861.978.000	861.978.000
Deduções – FUN-DEB	-969.913.000	-	-969.913.000
Receita Total	7.164.952.000	2.692.835.000	9.857.787.000

Fonte: Lei nº 4.150 de 19 de dezembro de 2011.

Valores em R\$ 1,00

Despesas	Fiscal	Seguridade Social	Total
Despesas Correntes	6.171.711.200	2.029.440.400	8.201.151.600
Despesas de Capital	1.396.397.600	194.777.800	1.591.175.400
Reserva de Contingência	65.460.000	-	65.460.000
Despesa Total	7.633.568.800	2.224.218.200	9.857.787.000

Fonte: Lei nº 4.150 de 19 de dezembro de 2011.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Verifica-se que parte das receitas correntes, foi destinada para financiar despesas de capital, cuja previsão de receita no montante de R\$ 720.174.300,00 era insuficiente para cobrir o valor fixado de R\$ 1.591.175.400.

7.3.3 – Do Orçamento de Investimentos

7.3.3.1 – Da Participação das Sociedades de Economia Mista

A participação das duas sociedades de economia mista pertencentes ao Estado, nesse orçamento, está assim distribuída:

Valores em R\$ 1,00			
Sociedade de economia mista	2011	2012	Variação
Companhia de Gás do Estado de MS – MSGÁS	137.000.000,00	160.806.200	17,38%
Empresa de Saneamento de MS S/A - SANESUL	263.915.000,00	519.341.000	96,78%
Total	400.915.000,00	680.147.200	69,82%

Fonte: Lei nº4.150 de 19 de dezembro de 2011.

Em comparação com o valor estimado no exercício anterior, a previsão total do Orçamento de Investimentos foi aumentada em 69,82%, sendo para a MSGÁS um incremento de 17,38% e para a SANESUL, de 96,78%.

No Orçamento de Investimentos para o exercício de 2012, a participação da MSGÁS representou 23,64% e para a SANESUL foi destinada a parcela de 76,36%.

7.3.3.2 – Das Fontes de Financiamento

As fontes de financiamento para o Orçamento de Investimentos das



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Sociedades de Economia Mista foram previstas conforme segue:

Valores em R\$ 1,00

Fontes de Financiamento	2011	2012	Variação	Participação
Recursos Próprios	324.759.000	611.293.200	88,23%	89,88%
- Diretamente Arrecadados	140.547.000	157.428.200	12,01%	23,15%
- Convênios Diversos	184.212.000	453.865.000	146,38%	66,73%
Recursos p/ Aumento do Patrimônio	76.156.000	68.854.000	-9,59%	10,12%
- Operações de Crédito	73.156.000	68.854.000	-5,88%	10,12%
- Outras Fontes(83)	3.000.000	-	-100%	-
Receita Total	400.915.000	680.147.200	144,48%	100,00%

Fonte: Lei nº 3.998, de 17.12.2010 e 4.150 de 19/12/ 2011.

Com relação ao orçamento do exercício anterior, o incremento total foi de 144,48%, sendo o aumento dos recursos próprios de 88,23%, destacando nesse, os convênios diversos com 146,38%, e o valor dos recursos para aumento do patrimônio, com variação de 325,43%, tendo a previsão de operações de crédito sido reduzida em 5,88% e outras fontes reduzidas em 100%.

De acordo com o demonstrativo, os recursos de convênios diversos representam a maior parcela nos investimentos previstos para o exercício de 2012, com uma participação de 66,73%, seguidos dos recursos diretamente arrecadados, com 23,15% e operações de crédito, com 10,12%.

Compõem o referido processo, por força de disposições regimentais e foram analisadas em conjunto:

- o Plano Plurianual para o período de 2012/2015, aprovado pela Lei nº 4.145, de 19 de dezembro de 2011;

- a Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 4.059, de 19.07.2011;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

- a Lei Orçamentária Anual – Lei nº 4.150, de 19.12.2011.

Naquela oportunidade, foi constatada a consonância entre tais instrumentos de planejamento no que diz respeito ao exercício de 2012.

7.4 – Das Exigências Legais sobre as Despesas

- A Reserva de Contingência no valor de R\$ 65.460.000,00 atende as disposições contidas no art. 5º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/2000, c/c o art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

- A Lei Orçamentária não traz créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada, o que atende plenamente as disposições contidas no art. 5º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, combinado com o art. 167, inciso VII da Constituição Federal.

- A Lei Orçamentária Anual não contém dispositivos estranhos à fixação da Despesa, cumprindo assim, determinações contidas no art. 165, § 8º da Constituição Federal.

- Consta na Lei Orçamentária dotação destinada ao pagamento de precatórios judiciais, na forma do § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

7.5 – Das Autorizações Legislativas



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Conforme consta no texto da Lei Estadual nº 4.150/2011, o Poder Executivo fica autorizado a:

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Estadual.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado durante o exercício de 2012 a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica autorizada, e não será computada para efeito do limite fixado no “caput.” a abertura de créditos suplementares:

I - para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, bem como despesas com precatórios judiciais;

II - destinados à cobertura de despesas com as transferências constitucionais aos Municípios;

III - à conta de recursos provenientes de operações de crédito autorizadas por leis específicas.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

§ 2º O excesso de arrecadação será concedido, proporcionalmente, em atendimento ao disposto nos arts. 56, 110 e 130 da Constituição Estadual.

Art. 10. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita e atendendo, inclusive, aos preceitos contidos nos arts. 56, 110 e 130 da Constituição Estadual fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares por excesso de arrecadação, no limite do crescimento nominal da receita, de acordo com o disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 10-A. Fica assegurado o valor de R\$ 19.200.000.00 (dezenove milhões e duzentos mil reais), de recursos do Fundo de Investimentos Sociais (FIS) de seu montante consignado na Fonte 03, recursos provenientes da Lei nº 2.105 de 30 de maio de 2000 (Lei do FIS) destinados ao atendimento das demandas parlamentares, os quais serão liberados no decorrer da execução orçamentária mediante prévia aprovação de Plano de Aplicação pelo Poder Legislativo.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado, no interesse da administração, a proceder à centralização parcial ou total de dotações da administração direta, consoante o disposto no “caput” e parágrafo único do art. 66 da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

7.6 – DOS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

a) – Da Receita



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

a.1 – Da Previsão

O Orçamento da Receita é composto pelas Categorias Econômicas e respectivas Fontes de Receita a seguir discriminadas:

Código	Receitas Previstas	Valor R\$		
		Tesouro	Outras Fontes	Total
1000.00.00	RECEITA CORRENTES	7.962.823.00	1.282.724.700	9.245.547.700
1100.00.00	Receita Tributária	5.703.879.00	306.882.400	6.101.761.400
1200.00.00	Receitas de Contribuição	0	168.972.900	168.972.900
1300.00.00	Receita Patrimonial	42.051.800	26.897.000	68.948.800
1400.00.00	Receita Agropecuária	0	0	0
1500.00.00	Receita Industrial	0	0	0
1600.00.00	Receitas de Serviços	0	301.122.000	301.122.000
1700.00.00	Transferências Correntes	2.122.344.700	447.974.900	2.570.319.600
1900.00.00	Outras Transferências Correntes	94.547.500	30.875.500	125.423.000
2000.00.00	RECEITA DE CAPITAL	172.042.000	548.132.300	720.174.300
2100.00.00	Operação de Crédito	161.618.000	0	161.618.000
2200.00.00	Alienação de Bens	1.500.000	54.000	1.554.000
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	0	1.546.000	1.546.000
2400.00.00	Transferências de Capital	8.924.000	546.382.200	555.306.200



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

2500.00.00	Outras Transferências de Capital	0	150.100	150.100
7000.00.00	REC. CORR. INTRAORÇAMENTÁRIA	0	861.978.000	861.978.000
7200.00.00	Receita de Contribuição	0	727.022.300	727.022.300
7600.00.00	Receita de Serviço	0	529.500	529.500
7900.00.00	Outras Rec. Corr. Intraorçamentária	0	134.426.200	134.426.200
Sub – Total		8.134.826.000	2.692.835.000	10.827.700.000
9000.00.00	Dedução do FUNDEB	-969.913.000	0	-969.913.000
Total		7.164.952.000	2.692.835.000	9.857.787.000

a.2 – Das Exigências Legais sobre a Receita

1 – Conforme disposto nos artigos 2º, § 1º, inciso III e 3º, da Lei nº 4.320/64, consta a indicação, em anexo próprio, da legislação básica e complementar das receitas previstas.

2 – Consta nos autos comprovação de que o Estado instituiu os tributos de sua competência, na forma do artigo 155 da Constituição Federal, e artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como, há previsão de arrecadação desses impostos, além do Impostos de Renda Retido na Fonte, Previsto no artigo 157, inciso I, de Constituição Federal:

3 – Na forma do artigo 30 da Lei nº 4.320/64, combinado com o artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000 a estimativa da receita teve por base a variação da receita nos três últimos exercícios financeiros, evidenciando normalidade na

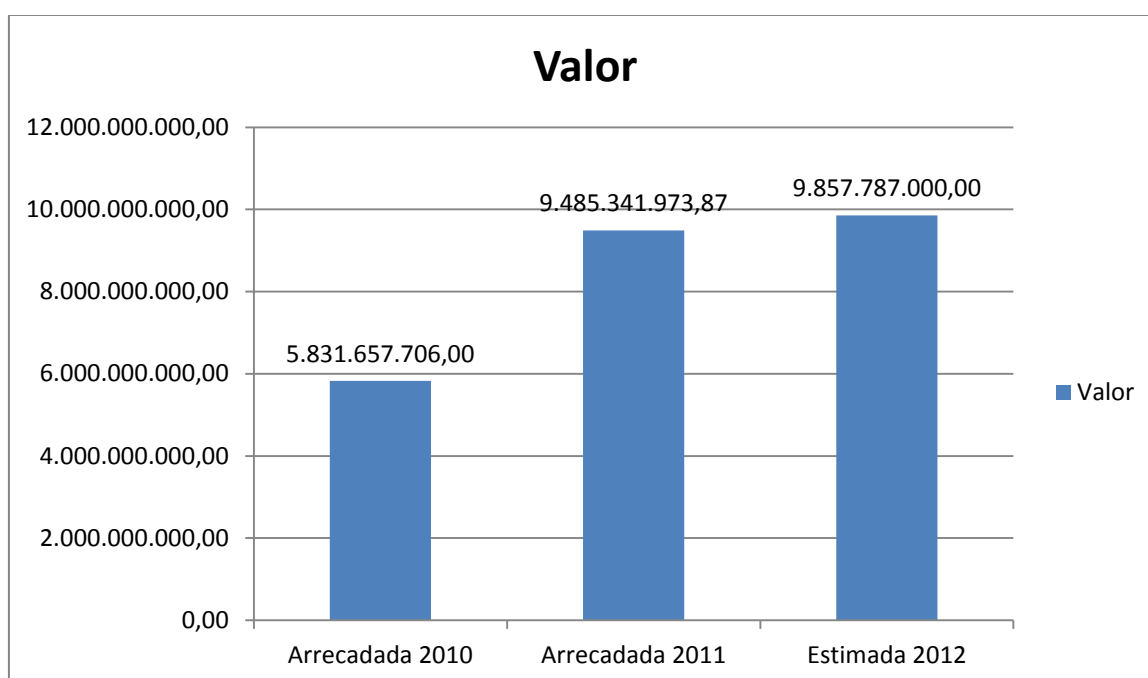


Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

previsão de arrecadação.

Em relação aos resultados obtidos nos três últimos exercícios a variação assim se apresenta;

Arrecadada no Exercício de 2010	5.831.657.706,00
Arrecadada no Exercício de 2011	9.485.341.973,87
Estimada no Exercício de 2012	9.857.787.000,00



4 – A Lei Orçamentária não contém dispositivos estranhos à previsão da Receita, cumprindo assim, as determinações contidas no art. 165, § 8º da Constituição Federal.

b) – Da Despesa



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

b.1 – Da Fixação Consolidada

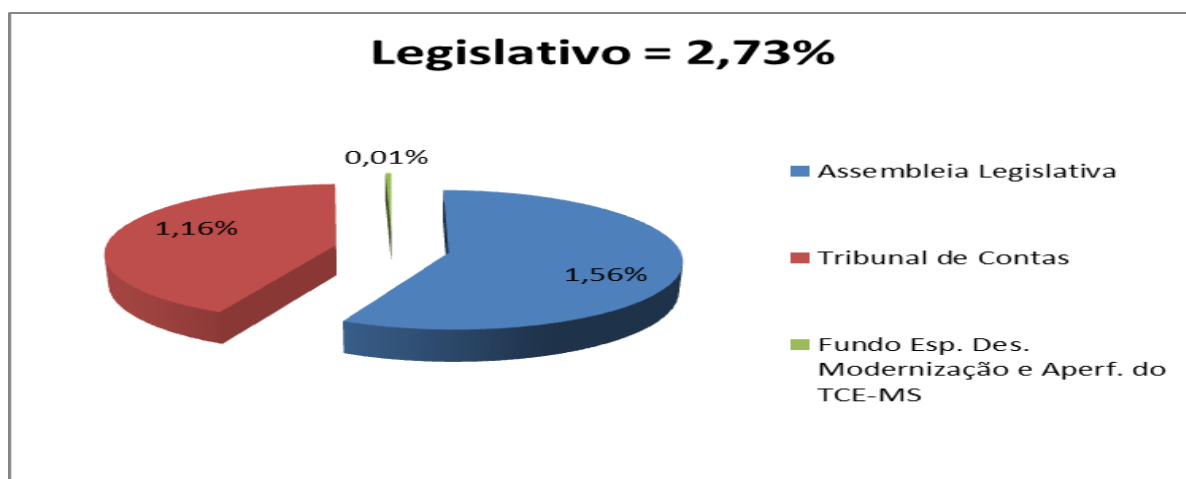
O Orçamento da Despesa apresenta o seguinte desdobramento:

1 – Por Categoria Econômica

DESPESAS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	6.171.711.200,00	2.029.440.400,00	8.201.151.600,00
Despesas de Capital	1.396.397.600,00	194.777.800,00	1.591.175.400,00
Reserva de Contingência	65.460.000,00	-	65.460.000,00
Total	7.633.568.800,00	2.224.218.200,00	9.857.787.000,00

2 – Por Órgão e Unidade Orçamentária

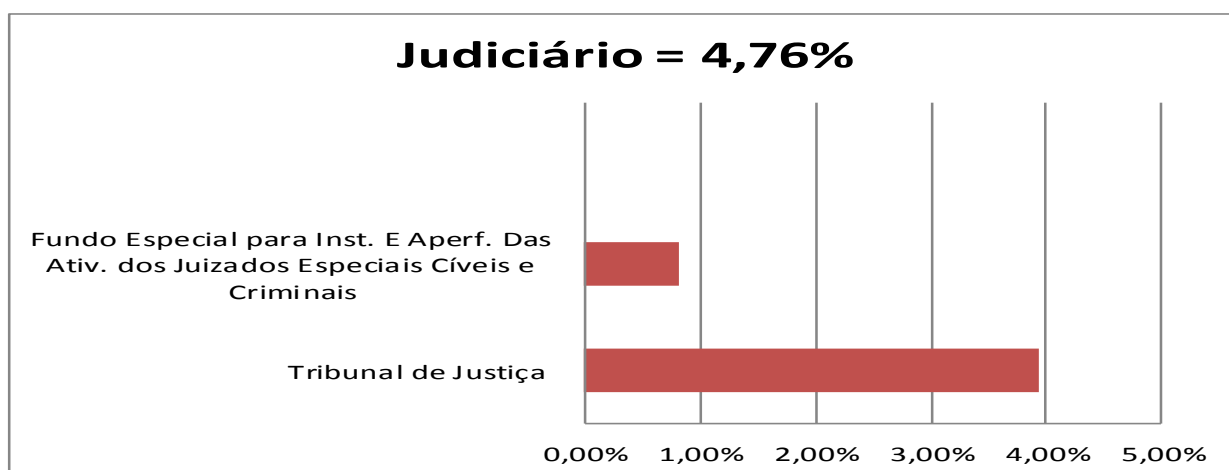
PODER LEGISLATIVO	R\$	269.355.000,00	2,73%
Assembleia Legislativa	R\$	154.000.000,00	1,56%
Tribunal de Contas	R\$	114.095.000,00	1,16%
Fundo Esp. Des. Modernização e Aperf. do TCE-MS	R\$	1.260.000,00	0,01%



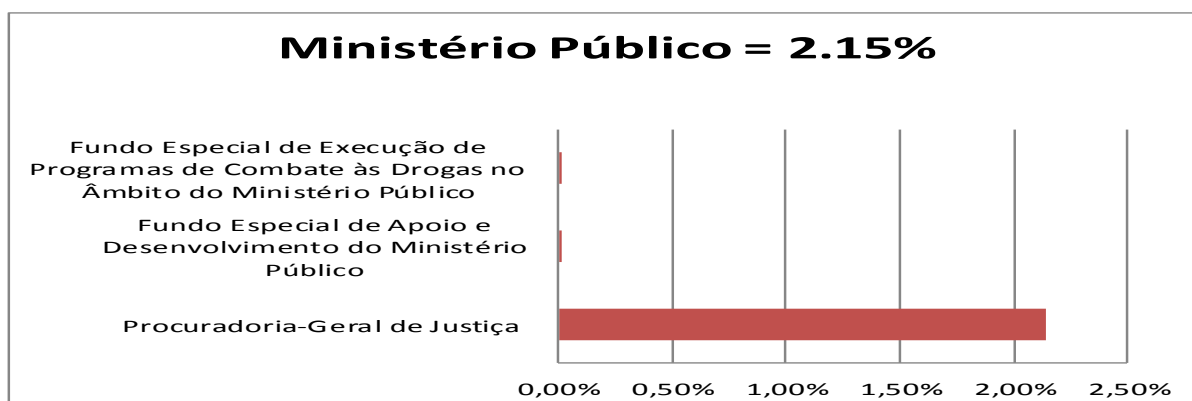


Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO	R\$ 468.900.000,00	4,76%
Tribunal de Justiça	R\$ 387.900.000,00	3,93%
Fundo Especial para Inst. Des. e Aperf. das Ativos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	R\$ 81.000.000,00	0,82%



MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$ 212.311.000,00	2,15%
Procuradoria-Geral de Justiça	R\$ 211.100.000,00	2,14%
Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público	R\$ 1.161.000,00	0,01%
Fundo Especial de Execução de Programas de Combate às Drogas no Âmbito do Ministério Público	R\$ 50.000,00	0,01%

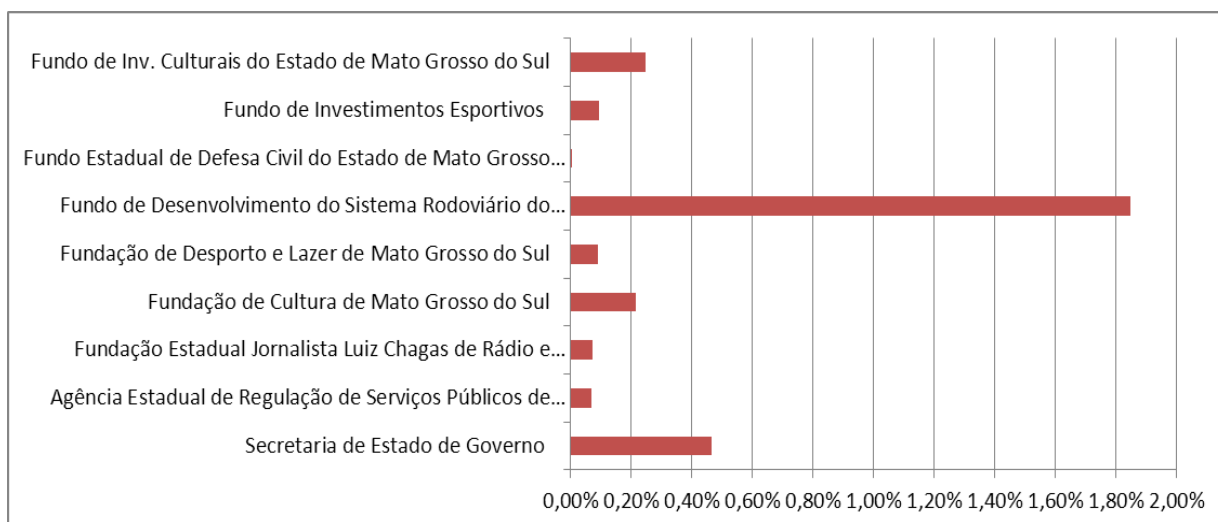


EXECUTIVO = 90,36%



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

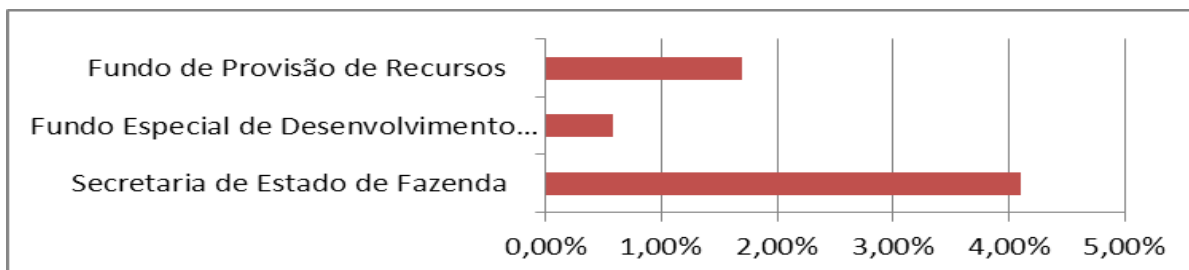
Secretaria de Estado de Governo	R\$ 45.901.800,00	0,47%
Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul	R\$ 6.880.900,00	0,07%
Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul	R\$ 7.074.200,00	0,07%
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul	R\$ 21.220.700,00	0,22%
Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul	R\$ 8.790.700,00	0,09%
Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato	R\$ 182.400.000,00	1,85%
Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado de Mato Grosso do Sul	R\$ 480.000,00	0,00%
Fundo de Investimentos Esportivos	R\$ 9.413.500,00	0,10%
Fundo de Inv. Culturais do Estado de Mato Grosso do Sul	R\$ 24.475.200,00	0,25%



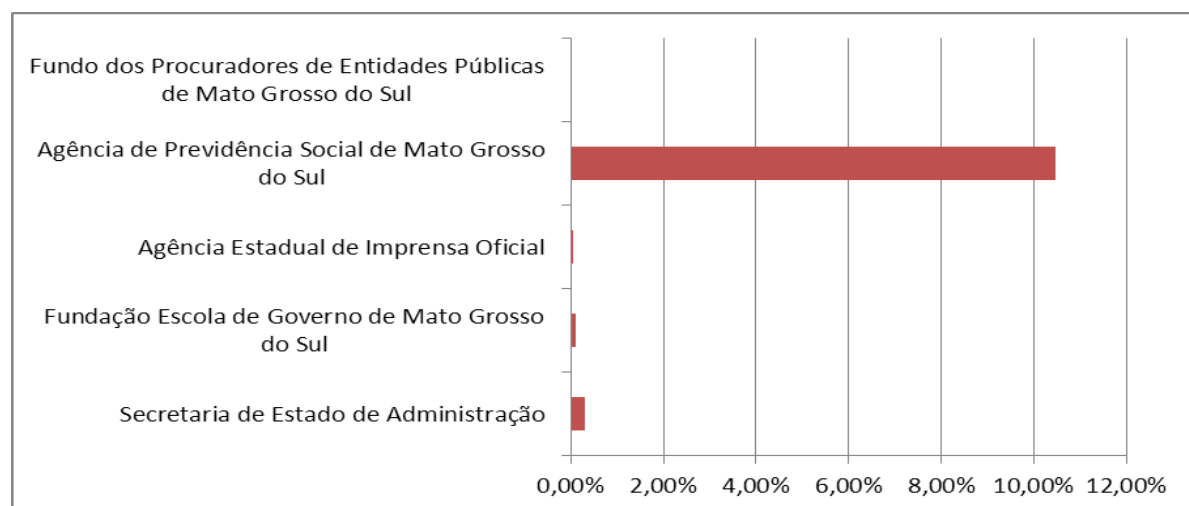
Secretaria de Estado de Fazenda	R\$ 404.468.700,00	4,10%
Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias	R\$ 57.374.100,00	0,58%
Fundo de Provisão de Recursos	R\$ 167.671.200,00	1,70%



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA



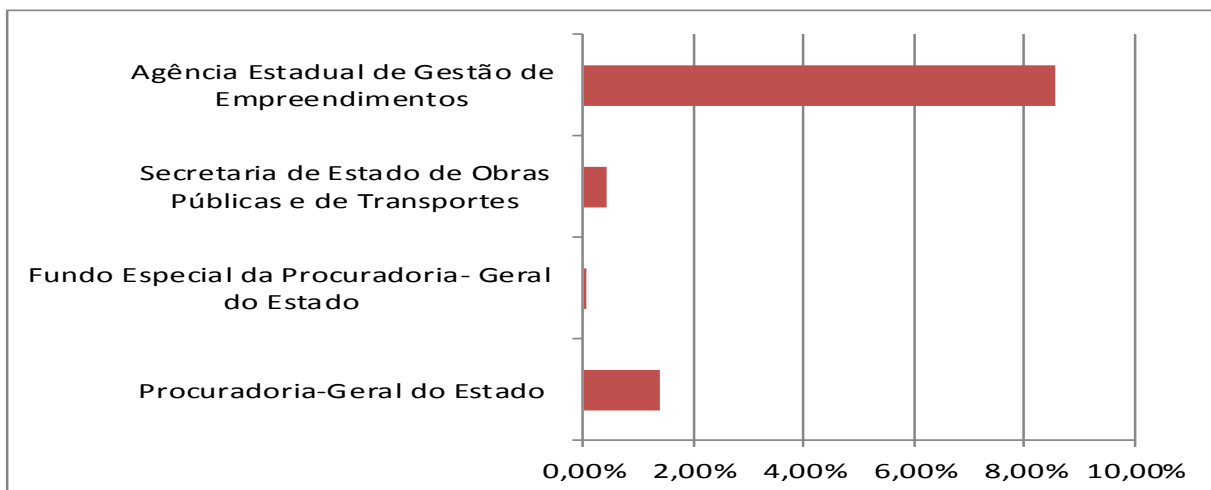
Secretaria de Estado de Administração	R\$ 30.602.200,00	0,31%
Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul	R\$ 8.900.000,00	0,09%
Agência Estadual de Imprensa Oficial	R\$ 4.294.000,00	0,04%
Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul	R\$ 1.033.138.400,00	10,48%
Fundo dos Procuradores de Entidades Públicas de Mato Grosso do Sul	R\$ 40.000,00	0,00%



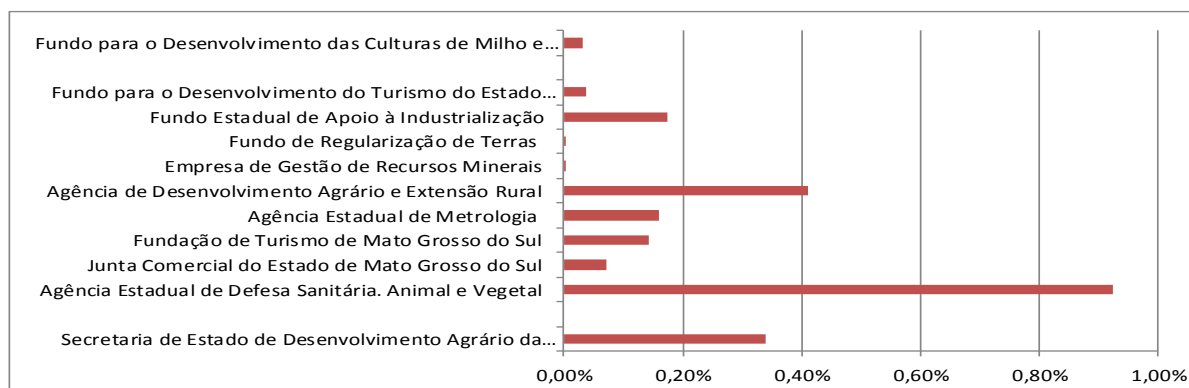
Procuradoria-Geral do Estado	R\$ 137.707.000,00	1,40%
Fundo Especial da Procuradoria- Geral do Estado	R\$ 2.010.000,00	0,02%
Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes	R\$ 43.931.900,00	0,45%
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos	R\$ 843.569.700,00	8,56%



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA



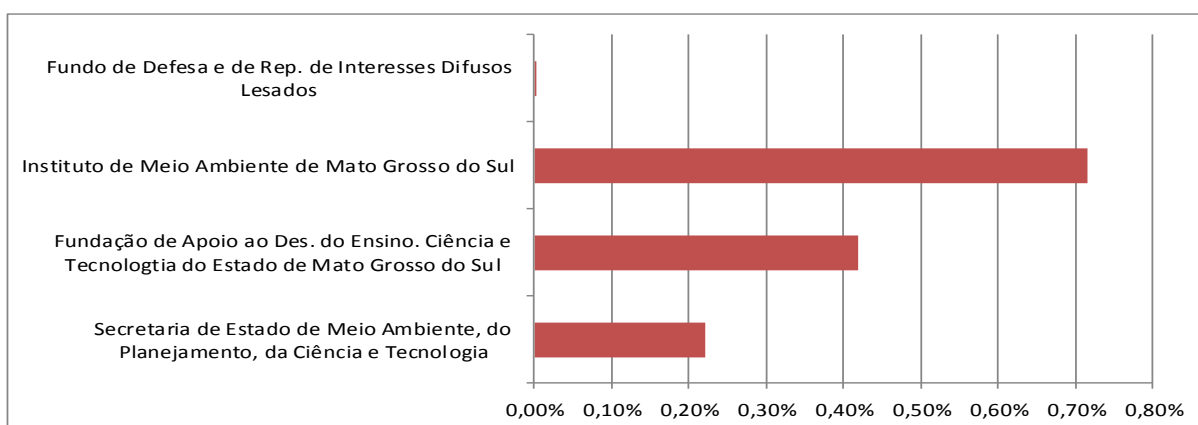
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo	R\$ 33.485.200,00	0,34%
Agência Estadual de Defesa Sanitária. Animal e Vegetal	R\$ 91.015.000,00	0,92%
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul	R\$ 7.000.000,00	0,07%
Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul	R\$ 14.215.800,00	0,14%
Agência Estadual de Metrologia	R\$ 15.742.800,00	0,16%
Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural	R\$ 40.603.000,00	0,41%
Empresa de Gestão de Recursos Minerais	R\$ 31.500,00	0,00%
Fundo de Regularização de Terras	R\$ 340.000,00	0,00%
Fundo Estadual de Apoio à Industrialização	R\$ 17.112.200,00	0,17%
Fundo para o Desenvolvimento do Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul	R\$ 3.806.400,00	0,04%
Fundo para o Desenvolvimento das Culturas de Milho e Soja	R\$ 3.200.000,00	0,03%



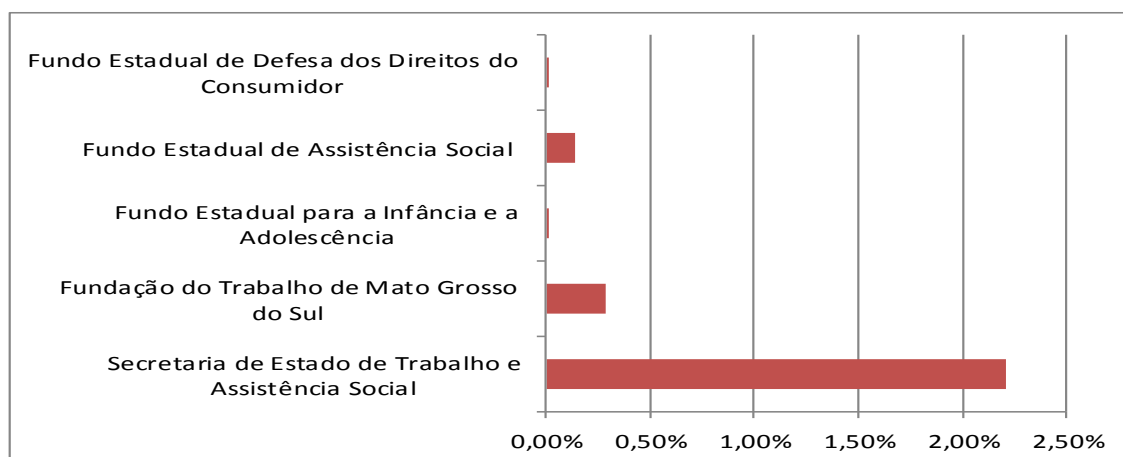


Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia	R\$ 21.780.300,00	0,22%
Fundação de Apoio ao Des. do Ensino. Ciência e Tecnolgia do Estado de Mato Grosso do Sul	R\$ 41.210.000,00	0,42%
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul	R\$ 70.616.900,00	0,72%
Fundo de Defesa e de Rep. de Interesses Difusos Lesados	R\$ 40.000,00	0,00%



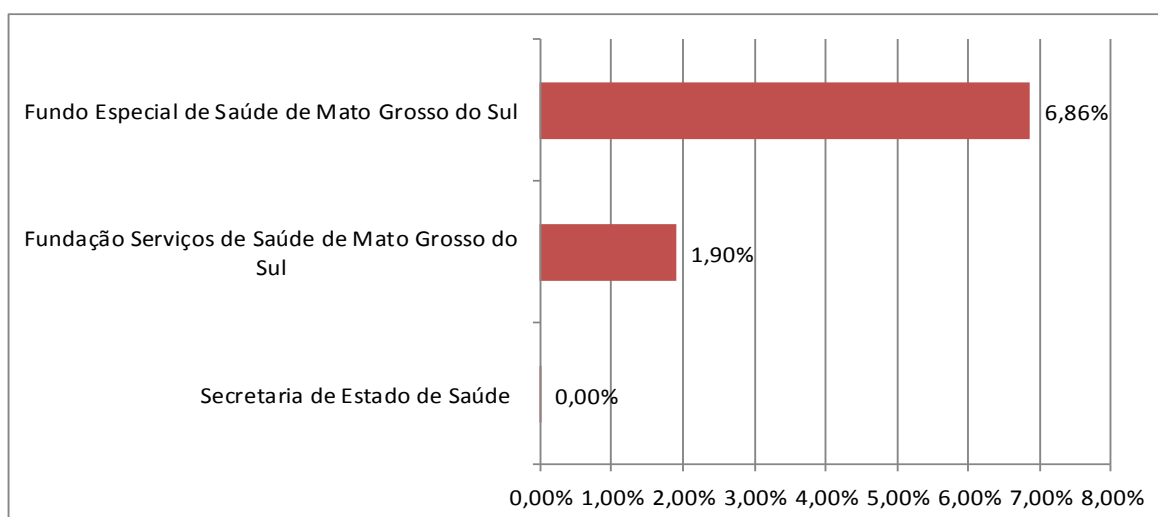
Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social	2,21%
Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul	0,29%
Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência	0,01%
Fundo Estadual de Assistência Social	0,14%
Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor	0,01%



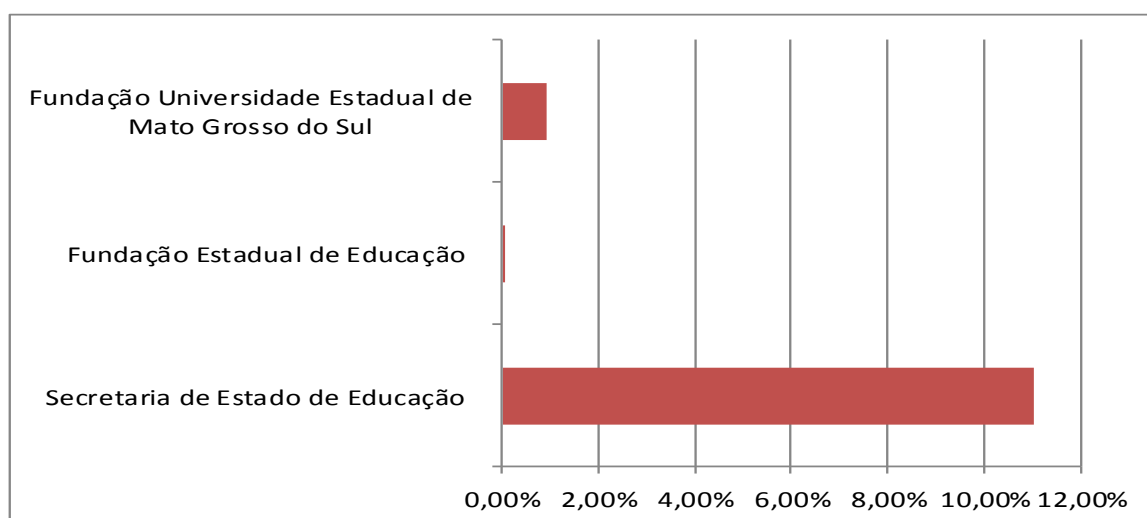


Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Secretaria de Estado de Saúde	0,00%
Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul	1,90%
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul	6,86%



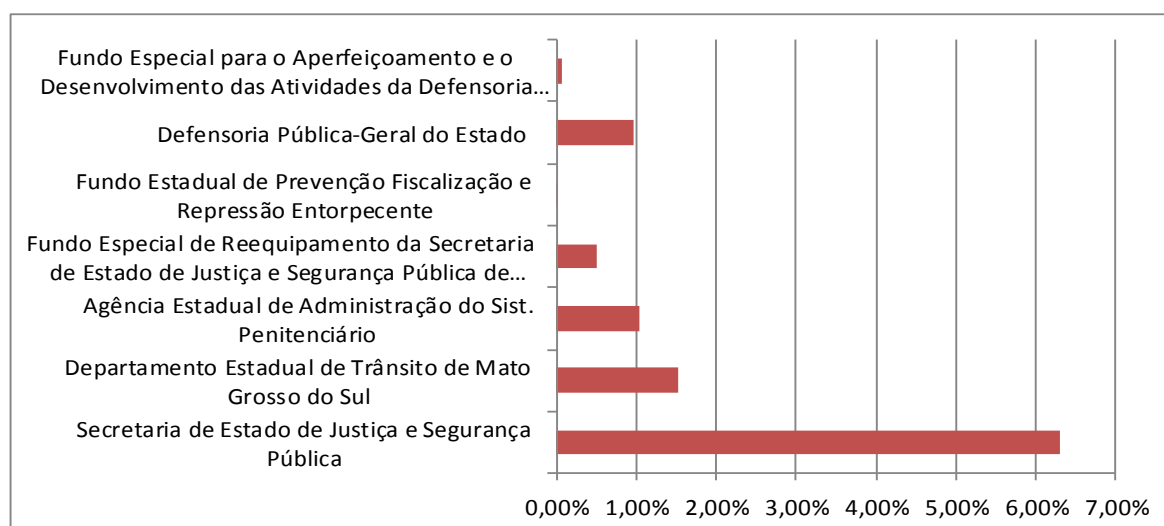
Secretaria de Estado de Educação	11,01%
Fundação Estadual de Educação	0,01%
Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	0,92%





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

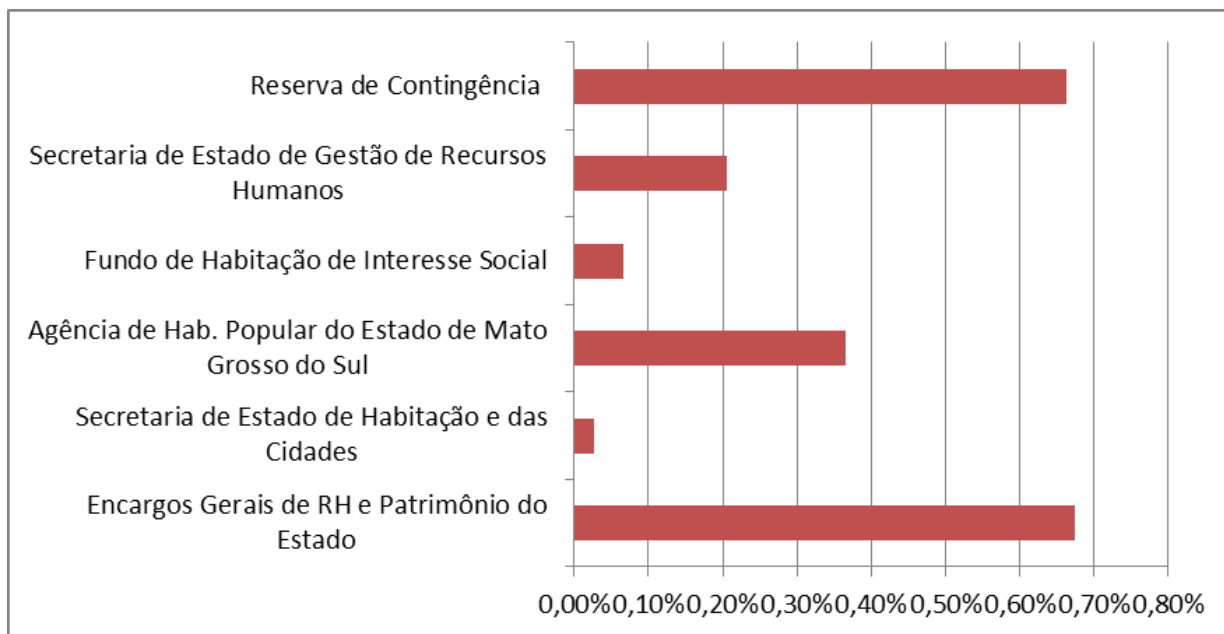
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	R\$ 620.387.100,00	6,29%
Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul	R\$ 149.300.000,00	1,51%
Agência Estadual de Administração do Sist. Penitenciário	R\$ 102.233.000,00	1,04%
Fundo Especial de Reequipamento da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul	R\$ 49.700.000,00	0,50%
Fundo Estadual de Prevenção Fiscalização e Repressão Entorpecente	R\$ 500,00	0,00%
Defensoria Pública-Geral do Estado	R\$ 94.790.000,00	0,96%
Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública	R\$ 7.490.000,00	0,08%



Encargos Gerais Financeiros do Estado	R\$ 1.983.040.000,00	20,12%
Encargos Gerais de RH e Patrimônio do Estado	R\$ 66.500.000,00	0,67%
Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades	R\$ 2.600.000,00	0,03%
Agência de Hab. Popular do Estado de Mato Grosso do Sul	R\$ 36.066.300,00	0,37%
Fundo de Habitação de Interesse Social	R\$ 6.553.100,00	0,07%
Secretaria de Estado de Gestão de Recursos Humanos	R\$ 20.226.400,00	0,21%
Reserva de Contingência	R\$ 65.460.000,00	0,66%

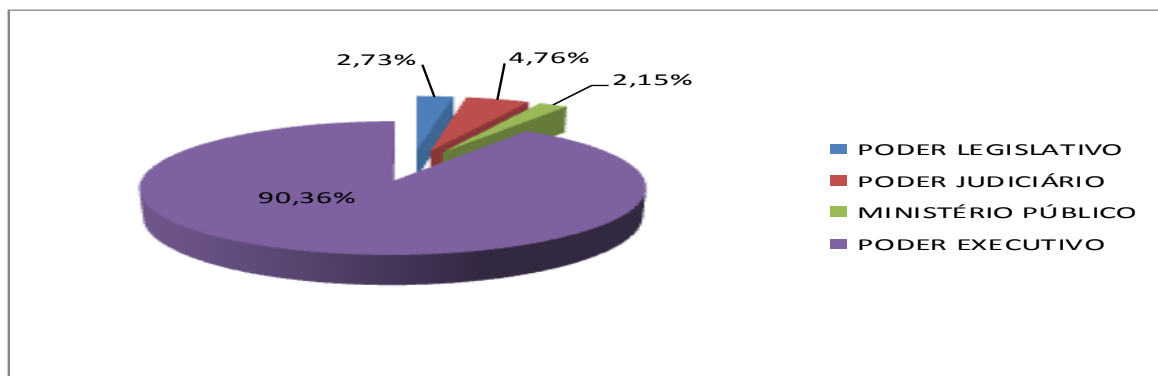


Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA



b.2) Em Resumo:

PODER LEGISLATIVO	R\$ 269.355.000,00	2,73%
PODER JUDICIÁRIO	R\$ 468.900.000,00	4,76%
MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$ 212.311.000,00	2,15%
PODER EXECUTIVO	R\$ 8.907.221.000,00	90,36%
TOTAL	R\$ 9.857.787.000,00	100,00%





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

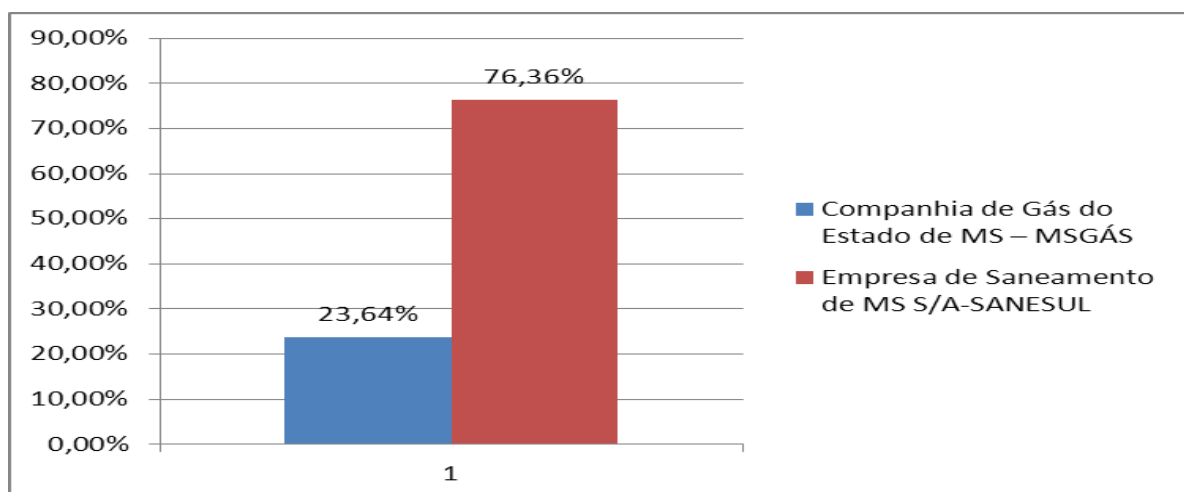
c) – Do Orçamento de Investimentos das Sociedades de Economia Mista

O Orçamento de Investimentos das Sociedades de Economia Mista estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 680.147.200,00.

A participação das duas sociedades de economia mista pertencentes ao Estado, nesse orçamento, está assim distribuída:

Sociedade de Economia Mista	Valor	Participação
Companhia de Gás do Estado de MS – MSGÁS	R\$ 160.806.200,00	23,64%
Empresa de Saneamento de MS S/A-SANESUL	R\$ 519.341.000,00	76,36%
Total	R\$ 680.147.200,00	100,00%

Fonte: Lei nº 4.150, de 19.12.2011.

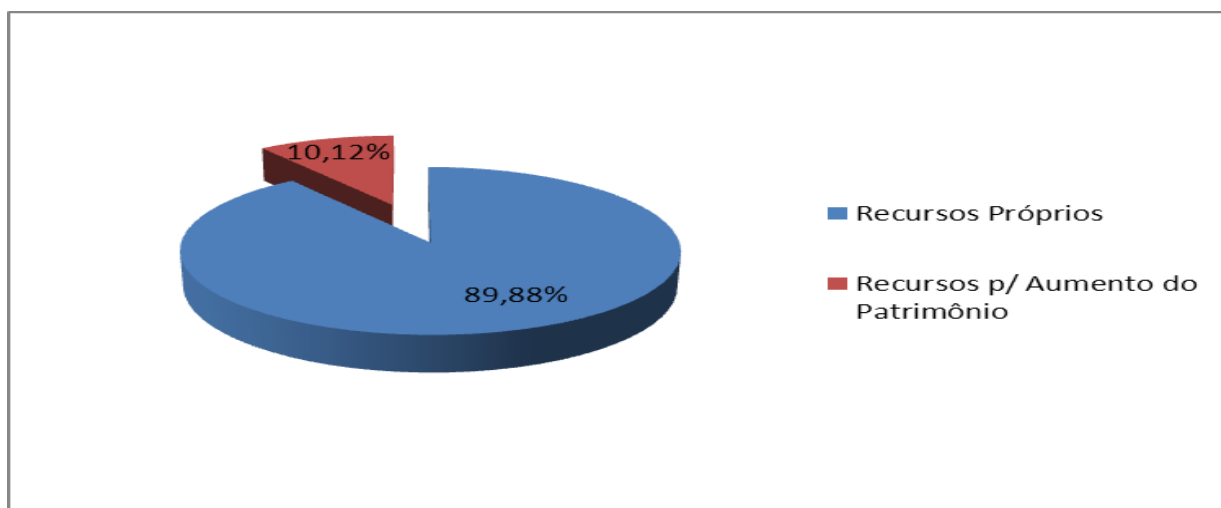


As fontes de receitas para financiamento do orçamento de investimento previstas foram estimadas com o seguinte desdobramento:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

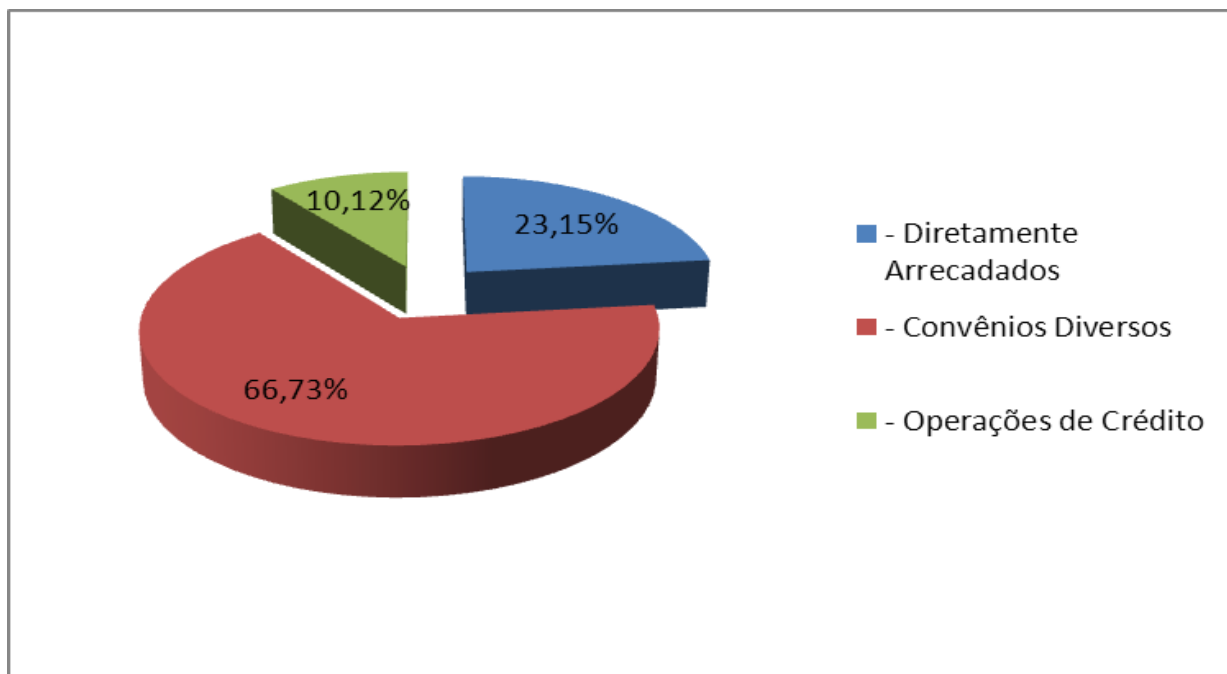
Fontes de Financiamento	Valor	Participação
Recursos Próprios	R\$ 611.293.200,00	89,88%
- Diretamente Arrecadados	R\$ 157.428.200,00	23,15%
- Convênios Diversos	R\$ 453.865.000,00	66,73%
Recursos p/ Aumento do Patrimônio	R\$ 68.854.000,00	10,12%
- Operações de Crédito	R\$ 68.854.000,00	10,12%
Receita Total	R\$ 680.147.200,00	100%
Fonte: Lei nº 4.150, de 19.12.2011.		



A maior parte dos investimentos previstos é constituída de recursos próprios que representam 89,99%, destes 66,73% são provenientes de convênios e 23,15% diretamente Arrecadado e os demais, através de operações de crédito, perfazendo 10,12%.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA



7.7 – DAS RECEITAS E DESPESAS CONSTITUCIONAIS VINCULADAS

7.1 – Das Aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Art. 212 da Constituição Federal

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 212 determina que o Estado aplique anualmente nunca menos que 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo da Receita Resultante de Impostos, compreendida as provenientes de Transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Assim, o Estado prevê uma Arrecadação de Impostos no montante de R\$ 5.270.845.750,00 no exercício de 2012, conforme detalhamento a seguir:

RECEITA PREVISTA



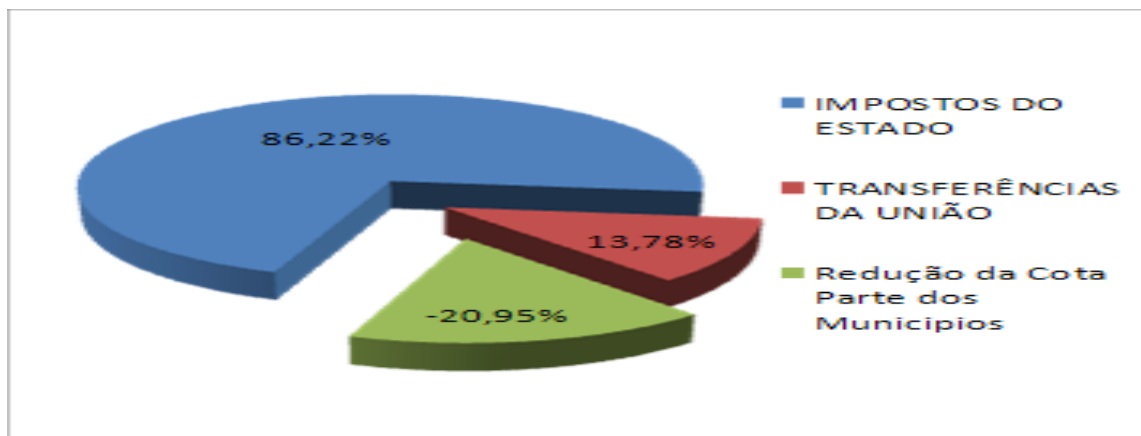
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

E SPECIFICAÇÃO	VALOR	PERCENTUAL
IMPOSTOS DO ESTADO	R\$ 5.749.479.000,00	86,22%
ICMS - Imposto s/Circ.Merc. e Serviços	R\$ 4.953.084.000,00	74,28%
ICMS - Simples Nacional	R\$ 34.916.000,00	0,52%
ICMS - Adicional – Lei 3.337/2006 - FECOMP	R\$ 53.279.000,00	0,80%
IPVA - Imposto s/Propr.Veic .Automotores	R\$ 244.000.000,00	3,66%
ITCD – Imp. s/Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos	R\$ 52.500.000,00	0,79%
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte	R\$ 366.100.000,00	5,49%
Dívida Ativa Tributária – Impostos (ICMS,IPVA)	R\$ 5.500.000,00	0,08%
Multas, Juros de Mora dos Impostos (ICMS,IPVA)	R\$ 38.200.000,00	0,57%
Multas, Juros da Dívida Ativa de Tributos	R\$ 1.900.000,00	0,03%
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	R\$ 918.600.000,00	13,78%
F.P.E – Fundo de Participação dos Estados	R\$ 842.400.000,00	12,63%
I.P.I.- Estados Exportadores	R\$ 58.100.000,00	0,87%
ICMS Exportação – Lei Complementar nº 87/96	R\$ 18.100.000,00	0,27%
Outras	R\$ -	
SUBTOTAL	R\$ 6.668.079.000,00	100,00%
Redução da Cota Parte dos Municípios	R\$ (1.397.233.250,00)	-20,95%
TOTAL	R\$ 5.270.845.750,00	79,05%

- a) O valor mínimo a ser aplicados Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, sob o índice de 25% sobre os impostos, é de R\$ 1.317.711.437,50, reduzido a Cota Parte dos Municípios.
- b) A Receita dos Impostos previstos representam 86,22%, do próprio Estado; sendo 13,78% de transferências da União, destes estão previstas o repasse de 20,95%, como cota parte aos Municípios, o que reduz a receita do Estado para 79,05%, do seu montante.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA



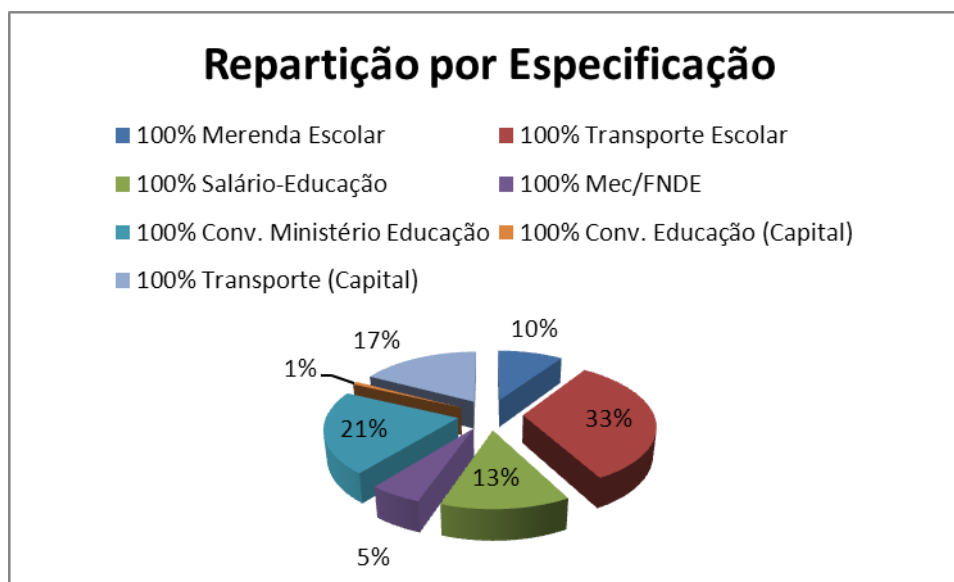
7.1.1.2 – Recursos de Convênios Transferências Vinculadas

Os recursos provenientes de convênios e de outras transferências vinculadas, conforme discriminações, não são consideradas no cálculo do mínimo constitucional, visto a obrigatoriedade da aplicação de 100% ao objeto ao qual estão vinculados.

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO	PERCENTUAL
100% Merenda Escolar	R\$ 23.300.000,00	9,48%
100% Transporte Escolar	R\$ 80.325.000,00	32,67%
100% Salário-Educação	R\$ 32.475.000,00	13,21%
100% Mec/FNDE	R\$ 13.300.000,00	5,41%
100% Conv. Ministério Educação	R\$ 51.990.300,00	21,15%
100% Conv. Educação (Capital)	R\$ 1.999.700,00	0,81%
100% Transporte (Capital)	R\$ 42.474.300,00	17,28%
TOTAL	R\$ 245.864.300,00	100%



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA



7.1.1.3 – Despesas Fixadas Consideradas

Para fins de verificação da intenção de cumprimento constitucional, a apuração da despesa considerada como aplicação, compreende o levantamento da despesa fixada na forma do art. 70 da Lei nº 9.394/96, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALORES R\$
Despesa Prevista	1.175.840.500,00
(+) Dedução para formação do FUNDEB (361)	969.913.000,00
(+) Despesas conforme Lei nº 2.261/2001 (rateio)	36.600.000,00
SUB-TOTAL	2.182.353.500,00
(-) Despesas com outros recursos (Fundeb/Convênios)	829.135.500,00
(=) Despesas Consideradas	1.353.218.000,00

Conforme exposto acima, o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul demonstra intenção de aplicar no exercício de 2012 na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o montante de R\$ 1.353.218.000,00, correspondente a 25,67% da receita proveniente de impostos estando dentro do limite mínimo estabelecido.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Desta forma, a Administração Estadual demonstra a intenção de cumprir o mandamento constitucional.

7.1.1.4 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento da educação básica e a remuneração condigna dos trabalhadores da educação, o art. 60 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/2006, determina que parte dos recursos mencionados no art. 212, será destinada para alcançar esse objetivo, o que se efetivará mediante a criação de um Fundo de natureza contábil, denominado Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, cuja regulamentação se deu através da Lei Federal nº 11.494/2007, de 20/06/2007.

No Estado de Mato Grosso do Sul, o FUNDEB e seu respectivo Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social, foram instituídos através da Lei Estadual nº 3.368/2007, de 05/05/2007.

Embora o FUNDEB tenha sido instituído no âmbito do Estado, ficamos impossibilitados de verificar a previsão do recebimento dos recursos destinados ao Fundo, bem como a sua aplicação, visto que:

- a. O não foi registrado no Demonstrativo das Receitas o montante referente aos recursos recebidos pelo FUNDEB (Cod. 1724).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

- b. Não foi evidenciada no Demonstrativo da Despesa a movimentação dos recursos destinados a despesas específicas do FUNDEB.
- c. Em virtude de não haver especificação das despesas destinadas ao FUNDEB, ficamos impossibilitados de verificar a intenção do Estado em cumprir as determinações contidas no art. 22 da Lei nº 11.494/2007, que assegura pelo menos, 60% dos recursos anuais do Fundo para pagamento de remuneração dos profissionais de magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

7.2 – Das Transferências Obrigatórias ao Fundo Municipal de Saúde

A Constituição Federal, na forma do inciso II e do § 1º do art. 77 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000, de 13/09/2000, estabelece que seja aplicado, durante o exercício de 2012, nas ações e serviços públicos da saúde, o equivalente a 12% (doze por cento) do produto de arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os art. 157 e 159, inciso I, alínea “a” e inciso II da Constituição Federal deduzida as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

7.2.1 – Dos Recursos Previstos



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Os recursos resultantes de impostos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, previstos para o exercício de 2012, são os demonstrados no quadro a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
IMPOSTOS DO ESTADO	
ICMS - Imposto s/Circ.Merc. e Serviços	4.953.084.000,00
ICMS - Simples Nacional	34.916.000,00
ICMS - Adicional – Lei 3.337/2006 – FECOMP	53.279.000,00
IPVA - Imposto s/Propr.Veic.Automotores	244.000.000,00
ITCD – Imp. s/Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos	52.500.000,00
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte	366.100.000,00
Dívida Ativa Tributária – Impostos (ICMS,IPVA)	5.500.000,00
Multas, Juros de Mora dos Impostos (ICMS,IPVA)	38.200.000,00
Multas, Juros da Dívida Ativa de Tributos	1.900.000,00
SOMA	5.749.479.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
F.P.E – Fundo de Participação dos Estados	842.400.000,00
I.P.I.- Estados Exportadores	58.100.000,00
ICMS Exportação – Lei Complementar nº 87/96	18.100.000,00
Outras	
SOMA	918.600.000,00
SUBTOTAL	6.668.079.000,00
Deduções da Cota-Parte dos Municípios	-1.397.233.250,00
TOTAL	5.270.845.750,00

Em relação ao total das receitas vinculadas, discriminadas acima, o valor mínimo a ser aplicado nas ações e serviços da saúde, através do Fundo Especial de Saúde, corresponde a R\$ 632.501.490,00.

7.2.2 – Da Aplicação Fixada

As despesas consideradas, para fins de apuração da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, a serem realizadas através do Fundo Especial de Saúde e de outros órgãos da estrutura administrativa do Estado,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

calculados pela soma das despesas previstas com essas ações, conforme determina o art. 4º da Portaria nº 2.047/GM/2002, de 05/11/2002 do Ministério da Saúde, sendo deduzidos os valores provenientes de recursos de convênios e de outras transferências vinculadas a serem recebidas no exercício de 2012, em face da obrigatoriedade de aplicação total ao objeto ao qual estão vinculados, conforme demonstramos abaixo:

7.2.2.1 – Despesas Fixadas

ESPECIFICAÇÃO	VALORES
A - Despesas Previstas com Saúde	862.717.600,00
(-) DEDUÇÕES	
- Transferências da União – SUS	133.377.500,00
- Convênios FNS	1.819.000,00
- Transferências de Convênios do Min. Saúde	1.340.000,00
- Transferências de Convênios Municípios/SUS	1.284.000,00
- Transferências de Convênio Capital/SUS	10.843.700,00
- Transferências de Convênio Capital	33.948.000,00
- Outras Receitas	12.207.800,00
B – Total dos Recursos Aplicados – 100,00%	194.820.000,00
C – Despesas Consideradas Ações e Serviços de Saúde (A – B)	667.897.600,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
Receita Líquida	667.897.600,00	100,00
Recursos a aplicar	632.501.490,00	12,00
Recursos previstos p/ aplicação	667.897.600,00	12,67

Conforme demonstrativo acima, podemos observar que a fixação de despesas para as ações e serviços públicos de saúde no orçamento totaliza R\$ 667.897.600,00, representando 12,67% da receita líquida de impostos, comprovando a intenção do Estado em cumprir o mandamento constitucional.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

7.3 – Das Despesas com Pessoal

Os artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, que regulamentaram o art. 169 da Constituição Federal, dispõem *in verbis*:

“Art. 19 – Para fins do disposto no caput do artigo 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III – Municípios: 60% (sessenta por cento)

Art. 20 – A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder aos seguintes percentuais:

II – Na esfera Estadual:

- a) 3% (três por cento) para o Legislativo incluído o Tribunal de Contas*
- b) 6% (seis por cento) para o Judiciário*
- c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo*
- d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados*

Para efeitos de verificação dos limites, em função da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2012, temos que:

I – Da Receita Corrente Líquida do Orçamento



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

A Resolução do Senado Federal nº 40/2001 com as alterações do Resolução nº 5/2002, assim legisla quanto à Receita Corrente Líquida:

“Art. 2º Entende-se por receita corrente líquida, para os efeitos desta Resolução, o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

I –

II – nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do Fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

Assim, mediante o demonstrativo a seguir, temos o valor da Receita Corrente Líquida autorizada no Orçamento, como lastro para o cálculo dos limites com pessoal, sendo:

I - Receitas Correntes	9.245.547.700,00
Receita Tributária	6.010.761.400,00
Receita de Contribuições	168.972.900,00
Receita Patrimonial	68.948.800,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Receita de Serviços	301.122.000,00
Transferências Correntes	2.570.319.600,00
Outras Receitas Correntes	125.423.000,00
II – Deduções	3.094.168.550,00
Transferências Constitucionais e Legais	-1.397.233.250,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-969.913.000,00
Contribuição para o Plano de Previdência do Servidor	-579.120.500,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	-147.901.800,00
Receita Corrente Líquida (I-II)	6.151.379.150,00

II – DESPESAS POR PODERES

1.1 – PODER EXECUTIVO

Especificação	%	Base	Limite	Despesa Total	%
Limite Legal	49	R.C.L	3.014.175.783,50	2.555.832.100,00	41,55

No que se refere à despesa total com pessoal do Poder Executivo, o demonstrativo evidencia a aplicação de 41,55% da Receita Corrente Líquida, situando-se dentro do limite máximo estabelecido na alínea “c” do inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

1.2 – PODER LEGISLATIVO

Especificação	%	Base	Limite	Despesa Total	%
Limite Legal	3	R.C.L	184.541.374,50	177.954.400,00	2,89

No que tange à despesa total com pessoal do Poder Legislativo, o demonstrativo evidencia previsão de aplicação de 2,89% da Receita Corrente



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Líquida, situando-se dentro do limite máximo estabelecido na alínea “a” do inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

1.3– PODER JUDICIÁRIO

Especificação	%	Base	Limite	Despesa Total	%
Limite Legal	6	R.C.L	369.082.749,00	335.468.000,00	5,45

No tocante à despesa total com pessoal do Poder Judiciário, o demonstrativo evidencia previsão de aplicação de 5,45% da Receita Corrente Líquida, situando-se dentro do limite máximo estabelecido na alínea “b” do inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

1.4 – MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	%	Base	Limite	Despesa Total	%
Limite Legal	2	R.C.L	123.027.583,00	141.450.000,00	2,30

No que diz respeito à despesa total com pessoal do Ministério Público Estadual, o demonstrativo evidencia previsão de aplicação de 2,30% da Receita Corrente Líquida, situando-se acima do limite máximo estabelecido na alínea “d” do inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000, devendo o mesmo ser readequado durante a sua execução.

1.5 – DISPÊNDIO GERAL NO EXERCÍCIO

Especificação	Valores	%
Poder Executivo	2.555.832.100,00	41,55
Poder Legislativo	177.954.400,00	2,89
Poder Judiciário	335.468.000,00	5,45
Ministério Público	141.450.000,00	2,30



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

TOTAL	3.210.704.500,00	52,19
-------	------------------	-------

Com relação ao resultado consolidado da despesa total com pessoal do Estado, o demonstrativo evidencia previsão de aplicação de aplicação de 52,19% da Receita Corrente Líquida, situando-se dentro dos limites máximos estabelecidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

8 - DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária consiste na efetiva realização da receita prevista e na consequente realização da despesa fixada, compreendendo, também, as alterações provenientes de créditos adicionais movimentando as dotações, de conformidade com a estipulação do Orçamento-Programa.

O Gestor Estadual na realização de suas atividades, visando atender os anseios da população, atua nas mais variadas áreas do setor público, devendo na execução de suas ações fundamentarem-se imperativamente em instrumento legal de planejamento, respeitando o planejamento elaborado por meio do Orçamento Geral do Estado, que é aprovado pela “Lei Orçamentária Anual”, e que pode ser alterado mediante a abertura de “Créditos Adicionais”.

Ao final do exercício financeiro em exame pode se constatar por meio dos demonstrativos contábeis apresentados que a abertura de Créditos Adicionais para os Orçamentos Fiscais e Seguridade Social foram realizadas conforme se verifica a seguir:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

8.1 – CRÉDITOS ADICIONAIS AUTORIZADOS

A Lei nº 4.150, de 19.12.2011 – Lei Orçamentária Anual, nos seus artigos 9º e 10, contêm as seguintes autorizações:

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Estadual.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2012, a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do § 1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica autorizada, e não será computada para efeito do limite fixado no caput, a abertura de créditos suplementares:

I – para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, bem como despesas com precatórios judiciais;

II – destinados à cobertura de despesas com as transferências constitucionais aos Municípios;

III – à conta de recursos provenientes de operações de crédito autorizadas por leis específicas.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

§ 2º O excesso de arrecadação será concedido, proporcionalmente, em atendimento ao disposto nos artigos 56, 110 e 130 da Constituição Estadual.

Art. 10. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita e atendendo, inclusive, aos preceitos contidos nos artigos 56, 110 e 130 da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares por excesso de arrecadação, no limite do crescimento nominal da receita, de acordo com o disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.”

Em decorrência, as autorizações ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais, considerando-se que Pessoal e Encargos, Precatórios, Transferências Constitucionais aos Municípios, Operações de Créditos e créditos especiais possuem autorização específica, ficaram assim constituídas:

Valores em R\$ 1,00				
Lei Autorizativa	Artigo	Especificação	Recurso	Valor Autori- zado
LOA nº 4.150/19.12.2011	9º, caput	25%	I, II, III	2.634.483.550,00
LOA nº 4.150/19.12.2011	9º, § 1º I	Pessoal e encargos	I, II, III	2.135.672.873,14
LOA nº 4.150/19.12.2011	9º, § 1º, I	Precatórios	III	13.325.000,00
LOA nº 4.150/19.12.2011	9º, § 1º, II	Transf. a Municípios	II	372.900.000,00
LOA nº 4.150/19.12.2011		Especial/Anulação		857.450,00
LOA nº 4.150/19.12.2011	9º, § 1º, III	Oper. Créditos		98.382.226,36



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Lei nº3.393-12/07/12		Oper. Créditos/Esp.	IV	858.765,00
Lei nº4.191-17/05/12		Especial	III, IV	
4.213-28/06/12				
4.243-22/08/12				12.464.800,00
Total				5.268.086.902,50

8.2 – ABERTURA DE CRÉDITOS

No curso do exercício financeiro de 2012, foram abertos créditos adicionais suplementares e especiais que totalizaram R\$ 4.596.797.466,44.

8.2.1 – Demonstrativo Analítico

O demonstrativo analítico refere-se ao acompanhamento feito por esta Inspeção, durante do exercício de 2012, da publicação dos decretos orçamentários no Diário Oficial do Estado, conforme segue:

8.2.1.1 – Créditos Suplementares

Estão devidamente listados, identificados e quantificados conforme Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias.

8.2.1.2 – Créditos Especiais

Valores em R\$ 1,00

Decreto "O" nº	Lei. nº/data	Fontes de Recursos			Total
		Sup. Financei- ro 1 Oper. Crédi- to 2	Excesso de Arrecadação	Anulação Dota- ção Orçamentá- ria	
		I e IV	II	III	



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

033/12	4.191-17/05/12			721.600,00	721.600,00
047/12	4.213-28/06/12			1.660.900,00	1.660.900,00
056/12	4.243-22/08/12	9.946.450,00(2)		135.850,00	10.082.300,00
TOTAL					12.464.800,00

8.2.1.3 – Total de Abertura de Créditos

Valores em R\$ 1,00

Recursos	Montante Utilizado			Total
	I e IV	II	III	
I – Superávit financeiro	48.486.978,00(1)			48.486.978,00(1)
II – Excesso de Arrecad.		2.047.440.862,00		2.047.440.862,00
III – Anulação de Dotação			2.102.635.411,44	2.102.635.411,44
IV – Operação de Crédito	396.234.215,00(2)			396.234.215,00(2)
Total	444.721.193,00	2.047.440.862,00	2.102.635.411,44	4.594.797.466,44

8.2.2 – Demonstrativo Sintético

Em R\$ 1,00

Especificação	Autorizado	Aberto
Créditos Suplementares	5.255.622.102,50	4.582.332.646,44
Créditos Especiais	12.464.800,00	12.464.800,00
Total	5.268.086.902,50	4.594.797.446,44

A abertura de créditos adicionais teve comprovada a observância aos limites autorizados através da Lei Orçamentária Anual e de lei específica.

8.3 – DA APURAÇÃO DE DIAPONIBILIDADE DE RECURSOS

A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa, conforme determina o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

A apuração da existência desses recursos é assim demonstrada:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

8.3.1 – Superávit Financeiro

O superávit financeiro decorre da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, neste caso, registrado no balanço geral do exercício anterior, de conformidade com o § 2º do art.43 da Lei nº 4.320/64.

Valores em R\$ 1,00

Balanço	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit Financeiro
Consolidação Geral	1.211.044.872,62	968.807.405,11	242.237.467,51
TOTAL	1.211.044.872,62	968.807.405,11	242.237.467,51

Fonte: Balanço Patrimonial/2011 – anexo 14 da Lei nº 4.320/64

8.3.2 – Excesso de Arrecadação

O cálculo do excesso de arrecadação da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2012 demonstra:

Valores em R\$ 1,00

Categoria Econômica	Orçada	Arrecadada	Diferença
Receitas Correntes	10.264.953.900,00	10.531.650.660,00	266.696.760,09
Receitas de Capital	1.242.893.300,00	544.849.109,44	-698.044.190,56
Dedução p/Fundeb	-969.913.000,00	-1.049.213.617,96	-79.300.617,96
Total	10.537.934.200,00	10.027.286.151,57	-510.648.048,43

Fonte: Balanço Orçamentário/2012 – anexo 12 da Lei nº 4.320/64

Conforme a apuração acima, não ocorreu excesso de arrecadação, porém, de acordo com o art. 10 da Lei nº 4.150, de 19.12.2011 (LOA), o Poder Executivo foi autorizado a *“abrir créditos suplementares por excesso de arrecadação, no limite do crescimento nominal da receita...”*



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

No Relatório que acompanha a presente prestação de contas não foi apresentada a metodologia utilizada para o cálculo de excesso de arrecadação.

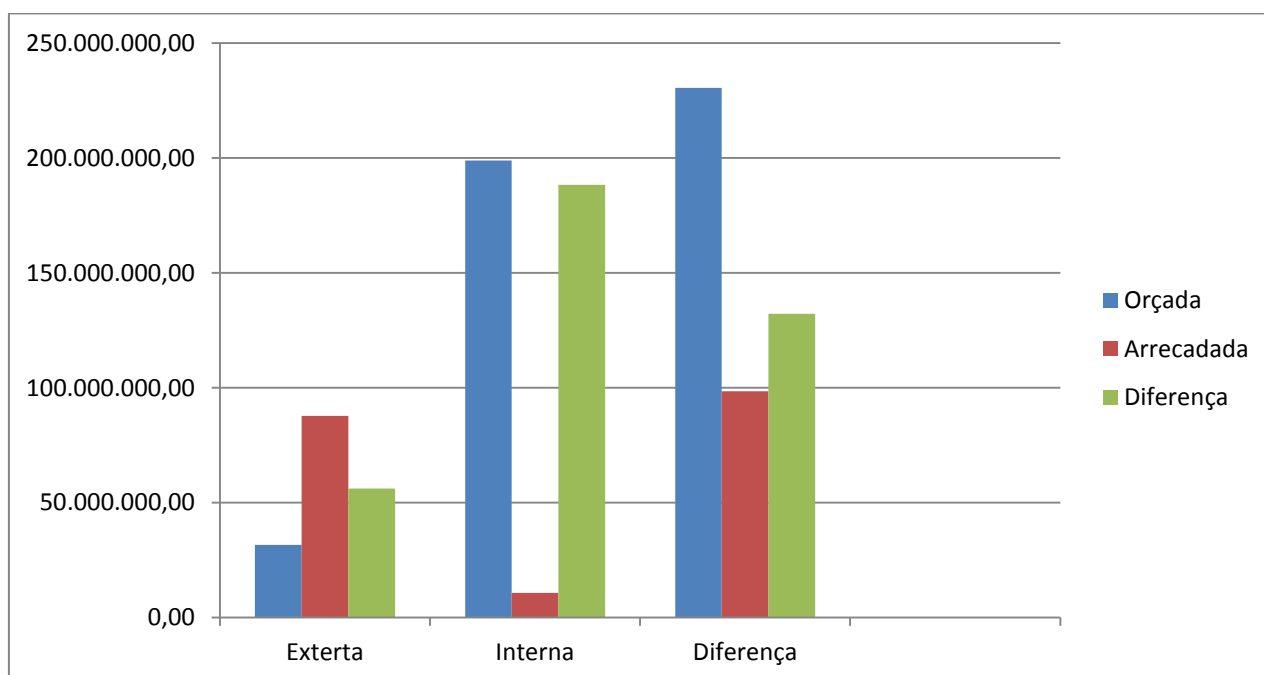
8.3.3 – Operação de Créditos

As operações de créditos realizadas no exercício financeiro de 2012 foram:

Valores em R\$ 1,00

Origem	Orçada	Arrecadada	Diferença
Interna	198.854.000,00	10.639.328,80	(188.214.671,20)
Externa	31.618.000,00	87.742.897,56	56.124.897,56
Total	230.472.000,00	98.382.226,36	132.089.773,64

Fonte: Balanço Orçamentário/2012 – anexo 12 da Lei nº 4.320/64





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

8.4 – DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

Pelos demonstrativos, conclui-se que os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais, conforme previsto no art.43 da Lei nº 4.320/64, foram:

Valores em R\$ 1,00

Inciso	Recursos	Valor R\$
I	Superávit Financeiro	242.237.467,51
II	Excesso de Arrecadação	0,00
IV	Operação de Crédito	98.382.226,36
Total		340.619.693,87

8.5 – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos utilizados para abertura dos créditos adicionais foram os seguintes:

Valores em R\$ 1,00

Inciso	Recursos	Suplementares	Especiais	Total
I	Superávit Financeiro	48.486.978,00	-	48.486.978,00
II	Excesso de Arrecadação	2.045.779.962,00	1.660.900,00	2.047.440.862,00
III	Anulação de Dotação	2.101.777.961,44	857.450,00	2.102.635.411,44
IV	Operação de Crédito	386.287.765,00	9.946.450,00	396.234.215,00
Total		4.582.332.666,44	12.464.800,00	4.594.797.466,44

Analizando os demonstrativos, constatamos:

- foi comprovada a existência e a disponibilidade dos recursos utilizados com base nos inciso I, III e IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, quando da abertura dos créditos adicionais suplementares durante o



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

exercício financeiro de 2012;

- com relação à indicação dos recursos previstos no inciso II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, não ocorreu excesso de arrecadação no exercício de 2012, no entanto, foi utilizado o montante de R\$ 2.047.440.862,00, para cobrir a abertura de créditos suplementares, cuja existência e disponibilidade não se confirmaram no final do exercício e não foi apresentada a metodologia do cálculo utilizado;

- no encerramento do exercício o saldo das dotações não utilizadas foi de R\$ 2.945.114.028,77, ou seja, superior ao valor suplementado com indicação de recursos de excesso de arrecadação.

Ante o exposto, considerando que o § 3º, do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, permite considerar a tendência do exercício, para o cálculo do excesso de arrecadação, conclui-se que a ocorrência pode ser considerada dentro da normalidade.

9. DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

De acordo com o artigo 102 da Lei Federal nº. 4320/64, que é norma legal que instituiu as Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, o “Balanço Orçamentário deve demonstrar as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas”, podendo se constatar que as despesas são dispostas por tipo de crédito - orçamentários e suplementares especiais e extraordinários, demonstrando a despesa empenhada.

No encerramento do exercício financeiro de 2012, a execução do



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, conforme o Balanço Orçamentário Consolidado apresentou a seguinte situação:

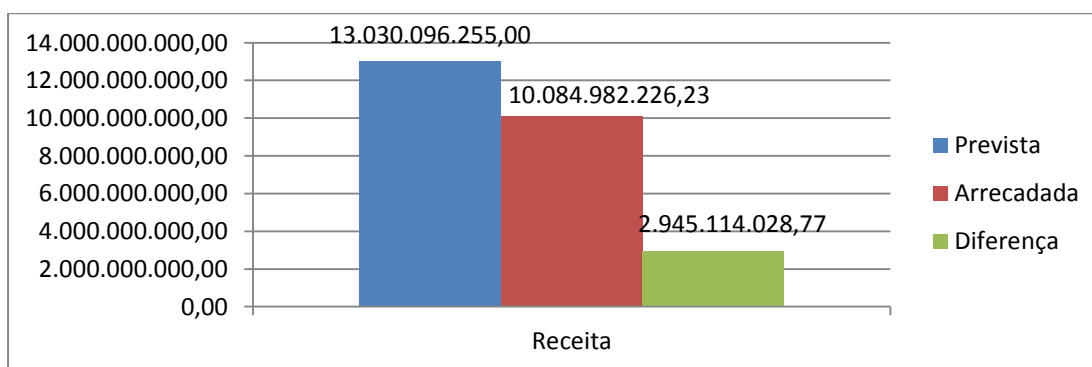
9.1- DA RECEITA E DESPASA

9.1.1 – Receitas

Valores em R\$ 1,00

Títulos	Prevista	Arrecadada	Diferença
Receitas Correntes	10.264.953.900,00	10.531.650.660,00	266.696.759,49
Receitas de Capital	1.242.893.300,00	544.849.109,44	-698.044.190,56
Deduções p/FUNDEB	-969.913.000,00	-1.049.213.617,96	-79.300.617,96
Soma	10.537.934.200,00	10.027.286.151,57	-510.648.048,43
<i>Déficit</i>	2.492.162.055,00	57.696.074,66	-2.434.465.980,34
Total	13.030.096.255,00	10.084.982.226,23	-2.945.114.028,77

Fonte: Balanço Orçamentário/2012 – anexo 12 da Lei nº 4.320/64



O demonstrativo indica que a receita arrecadada não atingiu a previsão inicial, evidenciando um desempenho negativo no setor de arrecadação ao apresentar uma diferença para menos no valor de R\$ 510.648.048,43 que, em termos nominais, correspondente a 4,85% da receita orçada.

9.1.2 – Despesas

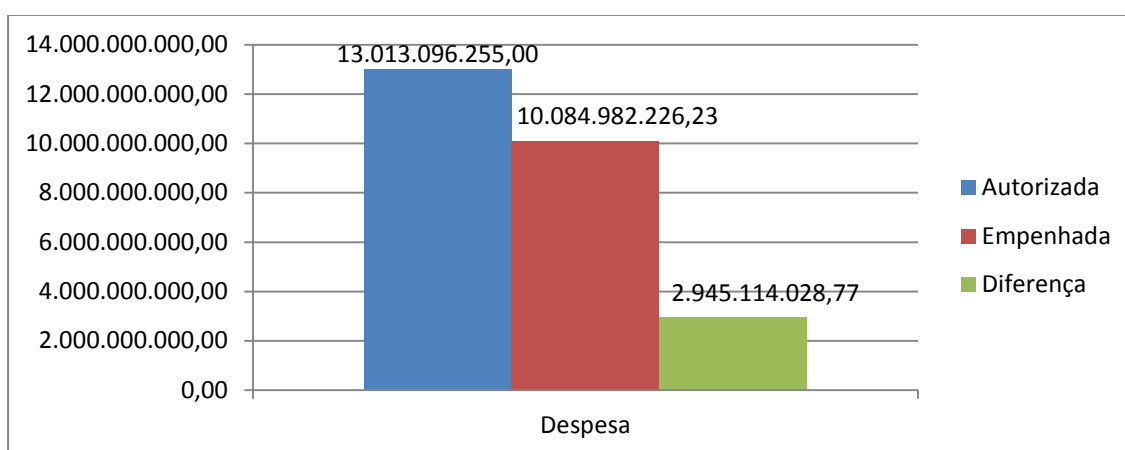
Valores em R\$ 1,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Títulos	Autorizada	Empenhada	Diferença
Créditos Orçamentários e Suplementares e Especiais	13.030.096.255,00	10.084.982.226,23	-2.945.114.028,77
Total	13.030.096.255,00	10.084.982.226,23	-2.945.114.028,77

Fonte: Balanço Orçamentário/2012 – anexo 12 da Lei nº 4.320/64



Conforme valores demonstrados, a despesa inicialmente fixada sofreu modificações decorrentes de créditos suplementares e especiais, passando a R\$ 13.030.096.255,00, o que representa um acréscimo de 24,00% em relação ao valor inicial.

Durante o exercício de 2012 foi empenhado o montante de R\$ 10.084.982.226,23, o que representa 77,40% das dotações e evidencia um saldo de R\$ 2.945.114.028,77.

9.2 – EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO

O equilíbrio orçamentário, conforme conceito estampado o § 1º do



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

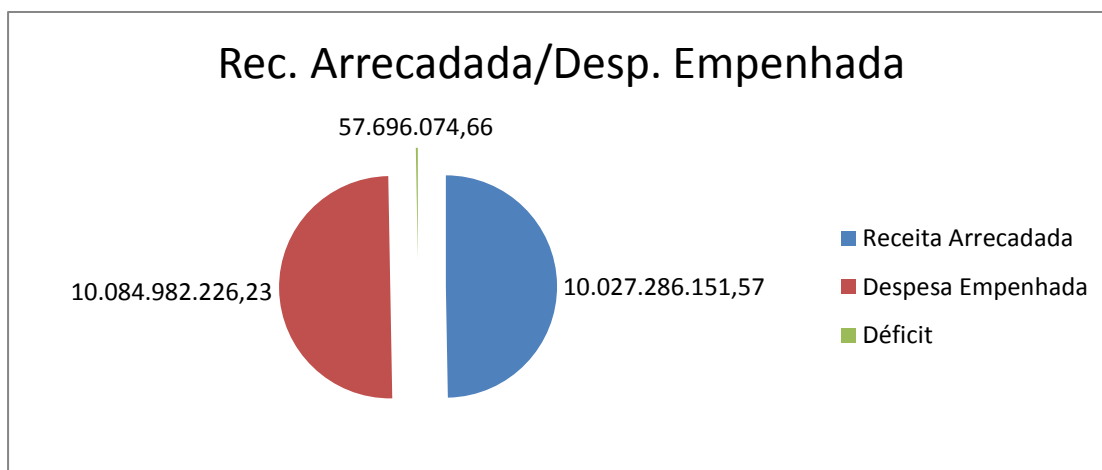
artigo 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, está inserido na responsabilidade fiscal, cujo pressuposto, é a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre as receitas e as despesas.

Os valores registrados no Balanço Orçamentário permitem as análises do confronto entre a receita arrecadada com a despesa empenhada, conforme segue:

9.2.1 – Receita Arrecadada X Despesa Empenhada

O Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, permite o seguinte demonstrativo, quanto ao resultado do confronto entre a Receita Arrecadada e a Despesa Empenhada:

Valores em R\$ 1,00	
Receita Arrecadada	10.027.286.151,57
Despesa Empenhada	10.084.982.226,23
Déficit (0,58%)	57.696.074,66





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

A despesa empenhada no exercício representa 100,58% em relação à receita arrecadada, evidenciando um déficit de 0,58% na execução orçamentária sob este aspecto legal.

9.2.2 – Receita Arrecadada X Despesa Liquidada

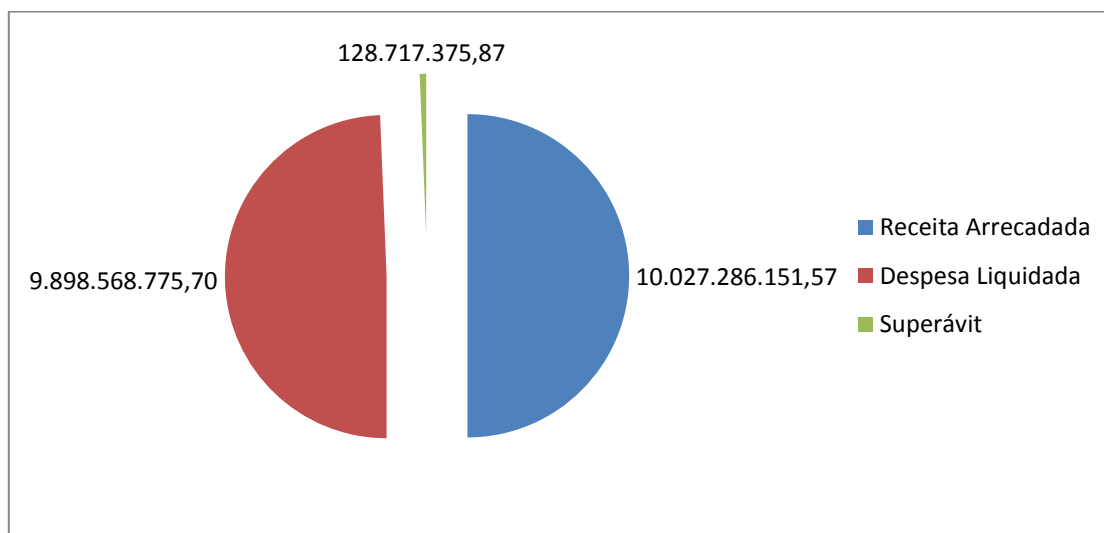
O equilíbrio orçamentário estabelecido no § 1º, do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, é mais bem evidenciado quando é confrontada a receita arrecadada com a despesa liquidada. Isto porque o artigo 52 da mesma Lei Complementar determina que seja informada a despesa liquidada.

De acordo com os registros do Balanço Orçamentário – Anexo I da Lei Complementar nº 101/2000, constante no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativo ao 6º bimestre do exercício de 2012, os valores foram:

	Valores em R\$ 1,00
Receita Arrecadada	10.027.286.151,57
Despesa Liquidada	9.898.568.775,70
Superávit (1,28%)	128.717.375,87



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA



Pelo demonstrativo, a despesa liquidada no exercício representa 98,72% em relação à receita arrecadada, evidenciando um superávit de 128.717.375,87 em execução orçamentária sob este aspecto, conforme disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

9.3 - EXECUÇÃO DA RECEITA

De acordo com a legislação em vigor a receita pública estadual representa o conjunto das rendas oriundas de várias fontes, as quais compõem as receitas próprias e as provenientes de transferências intergovernamentais, principalmente da União, de caráter não devolutivo, para alocação e cobertura das despesas públicas.

A Lei nº 4.320/64, no art. 57, dispõe que as receitas públicas arrecadadas serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

próprias, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no orçamento, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 3º.

9.3.1 – Receita Prevista X Receita Arrecadada

O Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 da Lei nº 4.320/64, registra os seguintes valores:

Valores em R\$ 1,00

Títulos	Prevista	Arrecadada
Receitas Correntes		9.529.653.301,94
Receita Tributária	6.010.761.400,00	6.385.737.003,53
Receita de Contribuições	168.972.900,00	279.731.027,71
Receita Patrimonial	68.948.800,00	88.796.605,94
Receita de Serviços	458.550.200,00	337.312.844,44
Transferências Correntes	2.570.319.600,00	2.302.186.233,84
Outras Receitas Correntes	125.423.000,00	135.889.586,48
Receitas de Capital		544.849.109,44
Operações de Crédito	230.472.000,00	98.382.226,36
Alienação de Bens	1.554.000,00	5.108.420,42
Amortizações de Empréstimos	1.546.000,00	1.422.158,80
Transferências de Capital	1.009.171.200,00	439.936.303,86
Outras Receitas de Capital	150.100,00	-
Receitas Correntes Intraorçamentárias		1.001.997.358,15
Receita de Contribuições	727.022.300,00	744.427.134,29
Receita Patrimonial	-	653,90
Receita de Serviços	529.500,00	847.095,70
Outras Rec. Correntes Intraorçamentária	134.426.200,00	256.722.474,26
SUBTOTAL		11.076.499.764,53
Deduções da Receita Corrente		(1.049.213.617,96)
(-) Dedução da Receita Tributária	753.085.000,00	871.685.440,35
(-) Dedução das Transferências		



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Correntes	180.815.000,00	177.528.169,61
Receita Total	10.537.934.200,00	10.027.286.151,57

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – anexo 10 da Lei nº 4.320/64

Analisando a composição das receitas constata-se que as Receitas Correntes, no valor de R\$ 9.529.653.301,94, representam 95,04% da receita total arrecadada e as Receitas de Capital, com R\$ 544.849.109,44, correspondem a 4,96% do total.

Os maiores valores arrecadados referem-se à Receita Tributária com R\$ 6.010.761.400,00, correspondente a 59,95% da Receita Total e Transferências Correntes com R\$ 2.570.319.600,00, ou 25,64% do total das receitas, sem considerar a dedução do valor destinado ao FUNDEB, ambas integrantes das Receitas Correntes.

9.3.2 – Receita Arrecadada por Categoria Econômica

As receitas orçamentárias classificam-se por categoria econômica, subdivididas em Receitas Correntes e Receitas de Capital, conforme o artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.

Essa classificação permite analisar o comportamento da arrecadação de cada categoria econômica, de forma diferenciada, em face da especificidade, no momento da arrecadação, facilitando dessa forma a verificação dos parâmetros exigidos pela Lei nº 101/2000.

As Receitas Correntes e as Receitas de Capital arrecadadas no exercício financeiro de 2012 são assim demonstradas:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

9.3.2.1 – Receitas Correntes

As Receitas Correntes são constituídas pelas receitas: tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços e outras, para realizar gastos classificados como despesas correntes.

Valores em R\$ 1,00

Especificação	Prevista	Arrecadada
Tributária	6.010.761.400,00	6.385.737.003,53
Contribuições	168.972.900,00	279.731.027,71
Patrimonial	68.948.800,00	88.796.605,94
De Serviços	458.550.200,00	337.312.844,44
Transferências Correntes	2.570.319.600,00	2.302.186.233,84
Outras Receitas Correntes	125.423.000,00	135.889.586,48
Total Receitas Correntes	9.402.975.900,00	9.529.653.301,94

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 da Lei nº 4.320/64

Conforme o demonstrativo, o maior ingresso de Receitas Correntes ocorreu na subcategoria econômica Receitas Tributárias, que contribuiu com 67,01%, seguido de Transferências Correntes com 24,16% do total das receitas correntes, sem a dedução do Fundeb.

9.3.2.1.1 – Receitas Tributárias

Esta receita, proveniente de impostos e taxas compõe a principal fonte de arrecadação do Estado e, ao nível de subcategoria econômica, apresentou o seguinte desempenho:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Valores em R\$ 1,00

Especificação	Prevista	Arrecadada	Diferença
ICMS	5.041.279.000,00	5.529.714.843,93	488.435.843,93
IRRF	366.100.000,00	375.800.763,29	9.700.763,29
IPVA	244.000.000,00	257.012.771,37	13.012.771,37
ITCD	52.500.000,00	85.887.232,14	33.387.232,14
TAXAS	306.882.400,00	137.321.392,80	(169.561.007,20)
Total	6.010.761.400,00	6.385.737.003,53	374.975.603,53

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10A da Lei nº 4.320/64

Da arrecadação que compete diretamente ao Estado, à subcategoria econômica “Receitas Tributárias” tem como principal fonte, o ICMS, que arrecadou R\$ 5.529.714.843,93, não deduzido o valor destinado ao FUNDEB, representando 86,60% da sua categoria.

9.3.2.1.2 – Transferências Correntes

As Transferências Correntes referem-se às receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas de direito público ou privado, cujo comportamento no exercício de 2012, é assim demonstrado:

Valores R\$ 1,00

Especificação	Prevista	Arrecadada	Diferença
Da União	1.241.035.100,00	1.214.230.935,66	(26.804.164,34)
Fundeb	705.616.000,00	727.298.044,77	21.682.044,77
Instit. Privadas	186.265.400,00	267.677.943,75	81.412.543,75
De Convênios	437.403.100,00	92.962.349,04	(344.440.750,96)
De Pessoas	-	16.960,62	16.960,62
Total	2.570.319.600,00	2.302.186.233,84	268.133.366,16

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10A da Lei nº 4.320/64

Dentre as Transferências Correntes, a que mais se destaca é a proveniente da União, cuja participação corresponde a 52,75% do montante recebido, não deduzido o valor destinado ao FUNDEB. Nesta subcategoria econômica destaca-se o Fundo de Participação dos Estados, que contribuiu com R\$



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

825.248.688,54 representando 67,97% dessa fonte de receita.

9.3.2.1.3 – Outras Receitas Correntes

São receitas provenientes da arrecadação de multas, juros de mora, indenizações e restituições, cobrança da dívida ativa e outras receitas correntes, cuja arrecadação é assim demonstrada:

Valores R\$ 1,00

Especificação	Prevista	Arrecadada
Multas e Juros de Mora	70.676.400,00	67.560.027,31
Indenizações e Restituições	44.315.800,00	29.569.780,56
Receita da Dívida Ativa	7.350.000,00	13.975.863,45
Receitas Diversas	3.080.800,00	24.783.915,16
Total	125.423.000,00	135.889.586,48

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10A da Lei nº 4.320/64

As receitas arrecadadas mais expressivas dessa categoria foram as provenientes de Multas e Juros de Mora, no valor de R\$ 67.560.027,31 e Indenizações e Restituição no valor de R\$ 29.569.780,56, que representaram participação de 49,72% e 21,76%, respectivamente, nessa categoria.

9.3.2.2 – Receitas Correntes Intraorçamentárias

As Receitas Correntes Intraorçamentárias são as decorrentes de operações realizadas entre órgãos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, classificadas nos mesmos níveis das subcategorias das receitas correntes, conforme Portaria nº 340, de 26.04.2006, alterada pela Portaria nº 245, de 27.04.2007, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e registram os seguintes valores, no exercício de 2012:

Valores R\$ 1,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Especificação	Prevista	Arrecadada
Receitas de Contribuições	895.995.200,00	1.024.158.162,00
Receita Patrimonial	68.948.800,00	88.797.259,84
Receitas de Serviços	459.079.700,00	338.159.940,14
Outras Receitas Correntes	259.849.200,00	392.612.060,74
Total	1.683.872.900,00	1.843.727.422,72

Fonte: Resumo Geral da Receita – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64

Esses valores configuram parcela das Receitas Correntes que não representam entrada de recursos no Tesouro do Estado, considerando que são resultantes de operações realizadas entre órgãos pertencentes ao orçamento fiscal e ao da seguridade social e compõem a contabilidade consolidada do Estado.

Conforme o demonstrativo, as Receitas de Contribuições (contribuições sociais) representam a maior parte dos valores que compõem essas receitas, pois o valor auferido (R\$ 1.024.158.162,00) representa 55,55% do total arrecadado no exercício financeiro de 2012, a título de Receitas Correntes Intraorçamentárias.

9.3.2.3 – Receitas de Capital

As Receitas de Capital são as receitas provenientes da realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas, da conversão, em espécie, de bens e direitos, além de recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinadas a atender gastos classificáveis em Despesas de Capital.

Constituem as Receitas de Capital: as operações de crédito, a



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

alienação de bens, a amortização de empréstimos, as transferências de capital e outras receitas de capital.

Valores R\$ 1,00

Especificação	Prevista	Arrecadada
Operações de Créditos	230.472.000,00	98.382.226,36
Alienação de Bens	1.554.000,00	5.108.420,42
Amortização de Empréstimos	1.546.000,00	1.422.158,80
Transferências de Capital	1.009.171.200,00	439.936.303,86
Total	1.242.743.200,00	544.849.109,44

Fonte: Resumo Geral da Receita – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64

As Transferências de Capital, no valor de R\$ 439.936.303,86, correspondem a 80,75% do total da Receita de Capital. Apesar disso, esse valor equivale a 43,60% da previsão inicial, que era de R\$1.009.171.200,00.

9.3.4 – Evolução da Receita

Para a análise da evolução da receita, foi elaborada a série histórica dos últimos 10 (dez) anos, conforme segue:

9.3.4.1 – Receita Prevista e Arrecadada

Valores em R\$ 1,00

Exercício	Receita Prevista	Evolução Anual	Receita Arrecadada	Evolução Anual
2003	2.947.358.700,00	Base	3.157.029.339,77	Base
2004	3.461.260.700,00	17,44%	3.853.685.428,98	22,07%
2005	4.125.969.700,00	19,20%	3.960.339.147,11	2,77%
2006	5.159.173.100,00	25,04%	4.538.945.566,03	14,61%
2007	5.456.491.000,00	5,76%	5.630.529.776,91	24,04%
2008	6.604.284.100,00	21,04%	6.963.832.723,81	23,68%
2009	7.642.258.000,00	15,72%	7.107.836.238,57	2,07%



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

2010	8.988.871.400,00	17,62%	7.977.306.405,79	12,23%
2011	9.755.666.900,00	8,53%	9.485.341.973,87	18,90%
2012	10.537.934.200,00	10,81%	10.027.286.151,57	10,58%

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 – exercício de 2003 a 2012

De acordo com o demonstrativo, a receita arrecadada, apresentou um crescimento constante nos últimos dez exercícios financeiros, sendo que em 2003 e 2004 e 2007 e 2008 o desempenho foi superior a 20% em termos de volume arrecadado. A evolução foi inferior a 3% nos exercícios de 2005 e 2009. No exercício de 2012, o crescimento foi de 10,58%, em relação ao exercício anterior.

9.3.4.2 – Receita Arrecadada em Valores Correntes e Constantes

A comparação efetiva da evolução da receita é real quando elaborada em valores constantes. No demonstrativo a seguir, os valores correntes foram corrigidos com base no IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, como segue:

Valores em R\$ 1,00			
Exercício	Valores Correntes	Valores Constantes	Variação %
2002	2.565.539.828,83	4.280.090.096,43	-
2003	3.157.029.339,77	4.818.573.881,29	12,58
2004	3.853.685.428,98	5.466.452.781,00	13,45
2005	3.960.339.147,11	5.315.567.203,25	-2,77
2006	4.538.945.566,03	5.906.529.865,07	11,12
2007	5.630.529.776,91	7.014.513.996,07	18,76
2008	6.963.832.723,81	8.192.252.816,29	16,79
2009	7.107.836.238,57	8.016.217.709,85	-2,15
2010	7.977.306.405,79	8.495.831.322,16	5,98
2011	9.485.341.973,87	9.485.341.973,87	11,65
2012	10.027.286.151,57	10.027.286.151,57	5,40

Fonte: Balanço Orçamentário – anexo 12 da Lei nº 4.320/64 – exercícios de 2002 a 2012



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Conforme o demonstrativo, a evolução da receita arrecadada, considerando-se a atualização com a base no IPCA/IBGE e que resultou na receita em valores constantes, apresentou uma variação superior a 10% nos exercícios de 2003, 2004, 2006, 2007, 2008 e 2011.

9.4 – EXECUÇÃO DA DESPESA

Na análise da execução da despesa orçamentária do Estado no exercício de 2012, foram observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro, bem como o que estabelece a Portaria Interministerial nº 163/01, que rege as normas gerais de consolidação das contas públicas e da classificação da despesa segundo a sua natureza, distinguindo-se em Categorias Econômicas, Grupos de Natureza e Elementos de Despesas.

9.4.1 – Despesa Autorizada X Despesa Realizada

Considerando a despesa realizada em confronto com a despesa autorizada, abrangendo o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, a situação assim se apresenta:

Valores em R\$	
1,00	
Despesas	Valor
Previsão Inicial	10.537.934.200,00
Créditos Suplementares	4.594.797.466,44
(-) Anulação de Dotação	-2.102.635.411,44



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Despesa Autorizada	13.030.096.255,00
Despesa Realizada	10.084.982.226,23
Diferença	-2.945.114.028,77

Fonte: Balanço Orçamentário – anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64

Do total da despesa autorizada para o exercício de 2012, no montante de R\$13.030.096.255,00, no conjunto dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos, compreendendo os créditos adicionais suplementares, foram realizadas despesas no valor de R\$10.084.982.226,23. Tal valor corresponde a 7,74% das dotações, o que evidencia um saldo de créditos orçamentários não utilizados no valor de R\$ 2.945.114.028,77, equivalente a 22,61%.

9.4.2 – Despesas por Funções de Governo

A classificação da despesa orçamentária por função corresponde ao maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público e compreende cada um dos grandes setores em que este atua, visando atender às necessidades da sociedade.

O demonstrativo a seguir, registra a despesa fixada e a realizada, no exercício financeiro de 2012, abrangendo os valores dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos:

Valores em R\$ 1,00			
Funções	Dotação Prevista	Dotação Fixada	Realizada
01 – Legislativa	269.355.000,00	289.657.000,00	248.638.086,20
02 – Judiciária	468.900.000,00	516.513.421,73	492.439.938,19
03 – Essencial à Justiça	454.308.000,00	498.010.904,00	442.812.762,60
04 – Administração	729.799.000,00	864.035.708,62	757.799.739,15
06 – Segurança Pública	819.867.600,00	1.095.927.354,00	990.557.389,85
08 – Assistência Social	210.256.100,00	243.762.217,40	159.263.603,44
09 – Previdência Social	1.033.138.400,00	1.334.839.300,00	1.296.994.765,67
10 – Saúde	862.717.600,00	1.054.503.905,00	677.292.246,13
11 – Trabalho	28.671.900,00	28.895.823,00	7.702.216,93
12 – Educação	1.191.911.500,00	1.626.852.455,00	1.373.432.791,84
13 – Cultura	52.770.100,00	52.770.100,00	16.818.415,70



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

14 – Direitos da Cidadania	120.420.400,00	134.621.918,60	109.519.722,75
15 – Urbanismo	26.100.000,00	33.821.577,97	21.792.448,17
16 – Habitação	44.619.400,00	93.695.130,00	40.413.391,10
17 – Saneamento	71.026.300,00	90.953.972,34	27.658.368,83
18 – Gestão Ambiental	72.574.800,00	104.344.455,00	51.825.188,86
19 – Ciência e Tecnologia	51.166.400,00	52.816.400,00	9.572.183,56
20 – Agricultura	157.629.400,00	201.415.713,00	140.134.967,98
21 – Organização Agrária	426.400,00	4.046.401,00	3.388.575,75
22 – Indústria	17.276.400,00	17.170.400,00	908.609,70
23 – Comércio e Serviços	49.821.000,00	52.613.191,00	25.401.721,80
24 – Comunicação	28.808.000,00	68.922.815,00	45.228.771,11
25 – Energia	33.313.300,00	13.053.291,00	-
26 – Transporte	929.705.400,00	1.337.471.062,92	622.032.632,67
27 – Desporto e Lazer	18.204.200,00	199.873.800,00	8.185.081,96
28 – Encargos Especiais	2.049.539.700,00	2.512.335.062,00	2.479.168.606,29
Reserva de Contingência	65.460.000,00	6.695.276,15	-
Total	9.857.787.000,00	12.349.949.055,00	10.084.982.226,23

Fonte: Lei Orçamentária Anual/2012, Demonstrativo da Despesa por Funções – anexo 9 da Lei nº 4.320/64 e RREO – Anexo II (LRF, art.52, inciso II, alínea “C”)

De acordo com o demonstrativo, a função com a maior parte das despesas foi Encargos Especiais, no montante de R\$2.479.168.606,29, equivalente a 24,59%.

9.4.3 – Despesas por Categoria Econômica e Grupo de Natureza de Despesa

O demonstrativo a seguir registra a despesa fixada, autorizada e realizada, por categoria econômica e grupo de natureza de despesa, referente ao exercício de 2012, constando os valores dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos:

Valores em R\$ 1,00

Grupos	Fixada	Autorizada	Realizada
Despesas Correntes	7.462.006.500,00	8.736.992.235,38	7.639.546.995,11
Pessoal e Encargos Sociais	2.631.899.000,00	4.474.920.172,66	4.241.636.050,31
Juros e Encargos da Dívida	212.227.800,00	215.710.400,00	214.636.644,11
Outras Despesas Correntes	4.617.879.700,00	4.046.361.662,72	3.183.274.300,69
Despesas de Capital	1.591.175.400,00	2.565.202.164,00	1.441.901.789,70
Investimentos	1.237.134.100,00	1.974.474.677,35	857.071.586,88
Inversões Financeiras	3.910.700,00	15.216.887,11	12.004.637,11
Amortização da Dívida	350.130.600,00	575.510.600,00	572.825.565,71
Reserva de Contingência	65.460.000,00	6.695.276,15	-
Despesas (Intra-Orçamentária)	739.145.100,00	1.041.059.379,01	1.003.533.441,42



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Total	9.857.787.000,00	12.349.949.055,00	10.084.982.226,23
--------------	-------------------------	--------------------------	--------------------------

Fonte: Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas – anexo 1 da Lei nº 4.320/64 e RREO – Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

De acordo com o demonstrativo, a maior parte da despesa ficou concentrada em Despesas Correntes, com R\$ 7.639.546.995,11, o que representa 75,76% dos gastos do Governo do Estado em 2012, destacando nestas Outras Despesas Correntes no montante de R\$ 3.183.274.300,69 e Pessoal e Encargos Sociais com R\$ 4.241.636.050,31, correspondentes a 31,57% e 42,06%, respectivamente, da Despesa Total.

As Despesas de Capital, no total de R\$ 1.441.901.789,70 representaram 14,30% do total das despesas, sendo que os Investimentos foram de R\$ 857.071.586,88, equivalentes a 8,50% da despesa total e Amortização da Dívida de R\$ 572.825.565,71, com 5,25%.

9.4.4 – Despesas por Poderes e Ministério Público Estadual

Os valores da participação dos Poderes do Estado e do Ministério Público Estadual, bem como seus respectivos órgãos, na despesa total estão assim demonstrados:

Valores em R\$		
1,00		
Poderes	Autorizada	Realizada
Legislativo	289.657.000,00	284.638.086,20
Assembleia Legislativa	165.282.000,00	161.231.683,04
Tribunal de Contas	122.265.000,00	122.011.109,90
Fundo	2.110.000,00	1.395.293,26
Judiciário	516.513.422,00	492.440.038,19
Tribunal de Justiça	419.840.708,00	418.354.057,33
Fundos	96.672.714,00	74.085.880,86
Ministério Público	241.878.284,00	241.172.009,56



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Procuradoria Geral da Justiça	239.194.194,00	239.157.670,58
Fundos	2.684.090,00	2.014.338,98
Executivo	11.975.352.272,85	9.066.732.192,28
Secretarias	3.385.827.884,00	2.927.561.036,58
Procuradoria Geral do Estado	142.367.000,00	103.324.128,52
Defensoria Pública Geral do Estado	104.265.620,00	95.324.957,84
Encargos Gerais	2.512.335.362,00	2.479.168.606,29
Fundos	1.507.158.908,00	957.586.013,49
Fundações	452.994.245,00	303.284.784,77
Empresas Públicas	61.500,00	18.538,67
Sociedade de Economia Mista	680.147.200,00	0,00
Autarquias	3.190.294.553,85	2.200.464.126,12
Total das Despesas		10.084.982.226,23
Reserva de Contingencia	6.695.276,15	-
Total Geral	13.030.096.255,00	10.084.982.226,23

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – anexo 11 da Lei nº 4.320/64

A tabela acima indica que as despesas do Poder Executivo representaram 89,91%, sendo que as Secretarias de Estado, com uma participação de 29,03% em relação ao total geral das despesas realizadas recebeu a maior alocação de recursos.

9.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS PODERES LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Conforme previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual, cabe ao Poder Executivo repassar aos poderes valores percentuais em relação à Receita Corrente Líquida do Estado – RCL, sendo que esse, ao final do exercício financeiro de 2012 totalizou R\$ 6.599.645.664,14.

Este item tem por finalidade examinar as despesas realizadas pelos Poderes Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público Estadual, frente aos limites da LDO.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

No encerramento do exercício financeiro de 2012 a execução orçamentária dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual, apresentou os valores a seguir demonstrados:

PODER LEGISLATIVO		
Assembleia Legislativa	R\$	154.000.000,00
Tribunal de Contas	R\$	114.095.000,00
Fundo Esp. Des. Modernização e Aperf. do TCE-MS	R\$	1.260.000,00
PODER JUDICIÁRIO		
Tribunal de Justiça	R\$	387.900.000,00
Fundo Especial para Instalação Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	R\$	81.000.000,00
MINISTÉRIO PÚBLICO		
Procuradoria-Geral de Justiça	R\$	211.100.000,00
Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público	R\$	1.161.000,00
Fundo Especial de Execução de Programas de Combate às Drogas no Âmbito do Ministério Público	R\$	50.000,00

9.5.1 – Poder Legislativo

9.5.1.1 – Assembleia Legislativa

A Lei Orçamentária nº 4.150, de 19.12.2011, fixou a despesa orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado para o exercício de 2012, no montante de R\$ 154.000.000,00. Considerando as suplementações efetuadas no exercício financeiro, a despesa autorizada foi aumentada para R\$ 165.282.000,00, evidenciando um acréscimo de 7% em relação ao valor inicialmente fixado, cuja execução orçamentária encontra-se demonstrada a seguir:

Valores em R\$ 1,00	
Especificação	Valores
Despesa Fixada	154.000.000,00
Despesa Autorizada	165.282.000,00

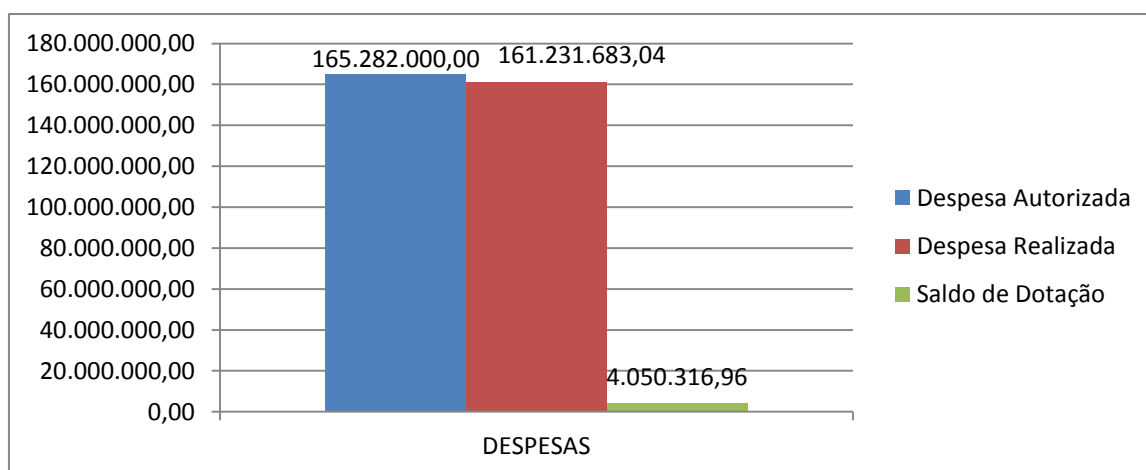


Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Despesa Realizada	161.231.683,04
Saldo de Dotações	4.050.316,96

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – anexo 11 da Lei nº 4.320/64

O demonstrativo indica que a Assembleia Legislativa utilizou 97,55% das despesas autorizadas e que o valor corresponde a 104,70% da despesa inicialmente fixada na Lei Orçamentária.



9.5.1.1.2 – Tribunal de Contas

A Lei Orçamentária consignou para o Tribunal de Contas, para o exercício de 2012, o total de R\$ 114.095.000,00 e para o Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas/MS – FUNTC, o valor de R\$ 1.260.000,00.

9.5.1.1.2.1 – Execução Orçamentária do Tribunal de Contas

Especificação	Valores
---------------	---------

Valores em R\$ 1,00

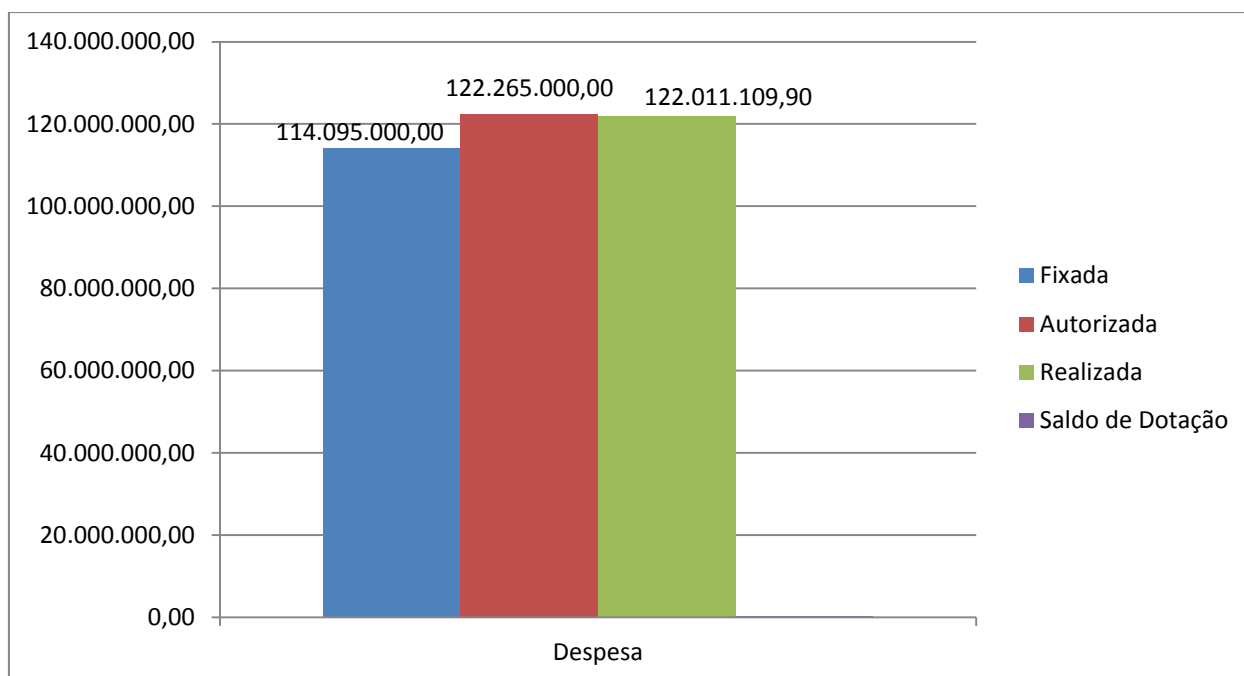


Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Despesa Fixada	114.095.000,00
Despesa Autorizada	122.265.000,00
Despesa Realizada	122.011.109,90
Saldo de Dotações	253.890,10

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – anexo 11 da Lei nº 4.320/64

A execução orçamentária do Tribunal de Contas revela a utilização de quase a totalidade das dotações, visto que deixou de utilizar apenas 0,20% da despesa autorizada. O demonstrativo evidencia ainda, que a despesa realizada corresponde a 106,94% do valor previsto na Lei Orçamentária.



9.5.1.1.2.2 – Execução Orçamentária do FUNTC

Especificação	Valores em R\$ 1,00
	Valores
Despesa Fixada	1.260.000,00
Despesa Autorizada	2.110.000,00
Despesa Realizada	1.395.293,26

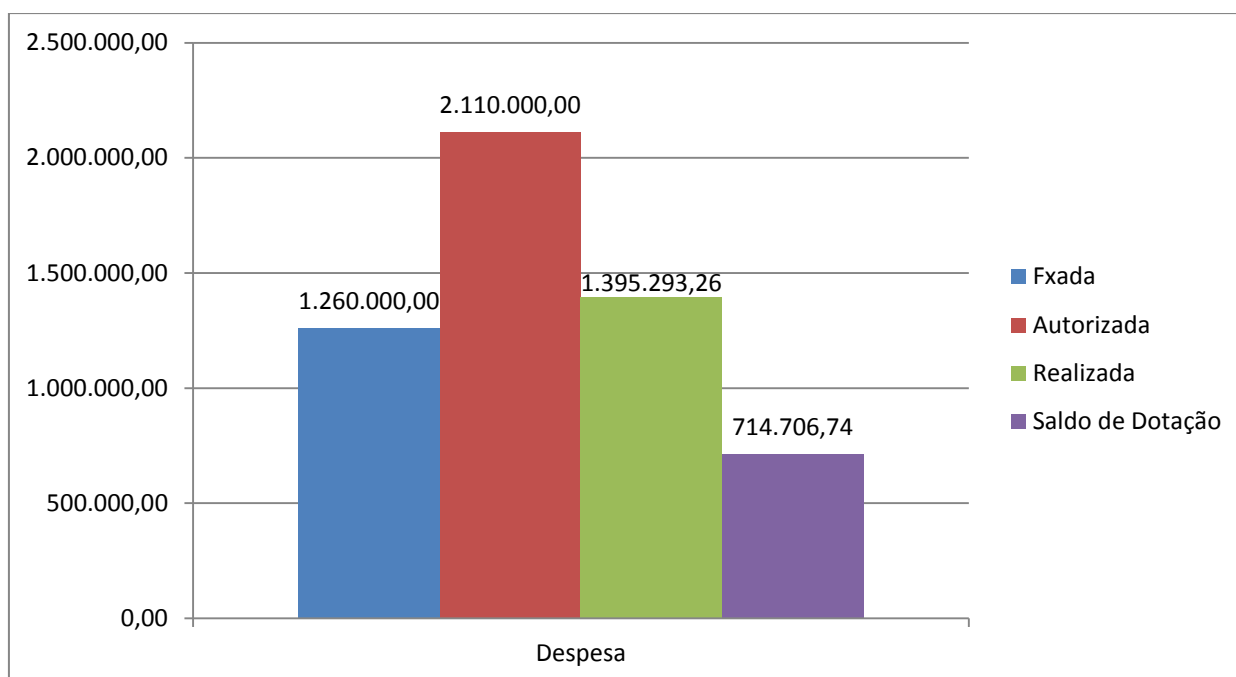


Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Saldo de Dotações	714.706,74
--------------------------	-------------------

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – anexo 11 da Lei nº 4.320/64

De acordo com o demonstrativo, a execução orçamentária do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas/MS, revela a utilização de 66,14% dos créditos autorizados, correspondente a 110,74% do fixado na Lei Orçamentária.



9.5.1.2 – Poder Judiciário

A Lei Orçamentária nº 4.150, de 19.12.2011, fixou a despesa orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado para o exercício de 2012, no valor de R\$ 387.900.000,00 e do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especial Civil e Criminal – FUNJECC no total de R\$ 81.000.000,00. Considerando as suplementações efetuadas no exercício financeiro, a despesa autorizada do Tribunal de Justiça foi alterada para



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

R\$ 419.840.708,00 e do FUNJECC, para R\$ 96.672.714,00.

9.5.1.2.1 – Execução Orçamentária do Tribunal de Justiça

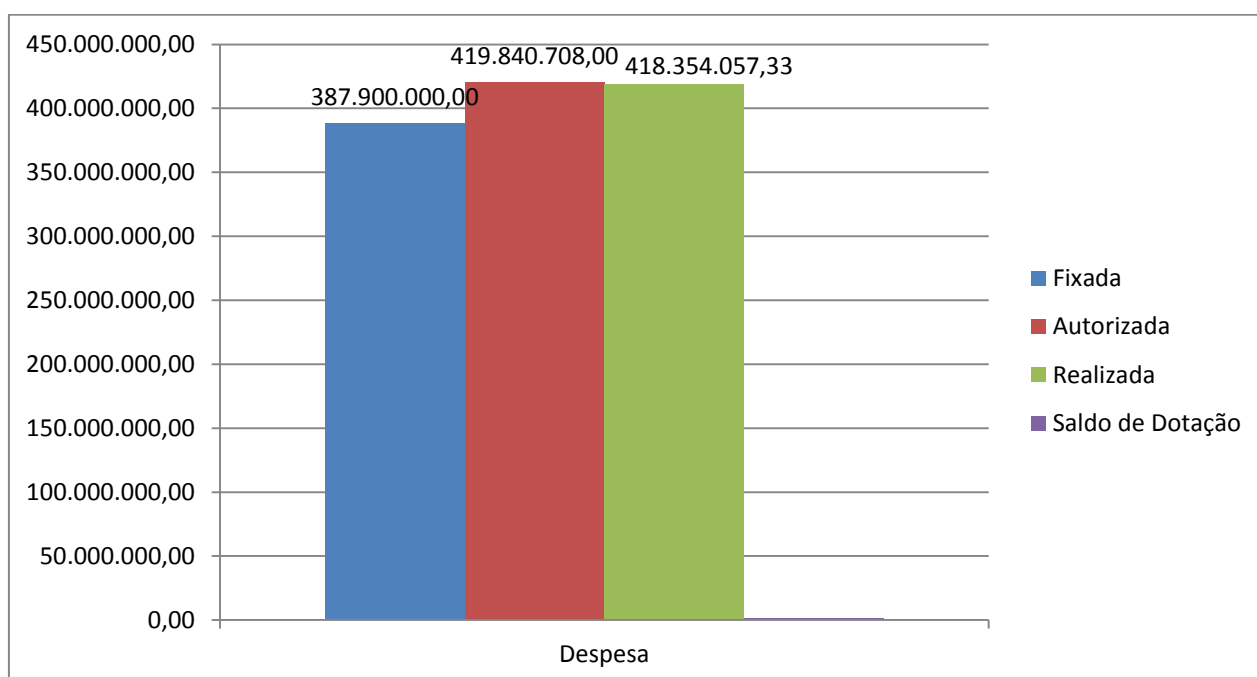
Valores em R\$

1,00

Especificação	Valores
Despesa Fixada	387.900.000,00
Despesa Autorizada	419.840.708,00
Despesa Realizada	418.354.057,33
Saldo de Dotações	1.486.650,67

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – anexo 11 da Lei nº 4.320/64

O demonstrativo indica que o Tribunal de Justiça utilizou 99,65% das despesas autorizadas e que o valor corresponde a 107,86% da despesa inicialmente fixada na Lei Orçamentária.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

9.5.1.2.2 – Execução Orçamentária do FUNJECC

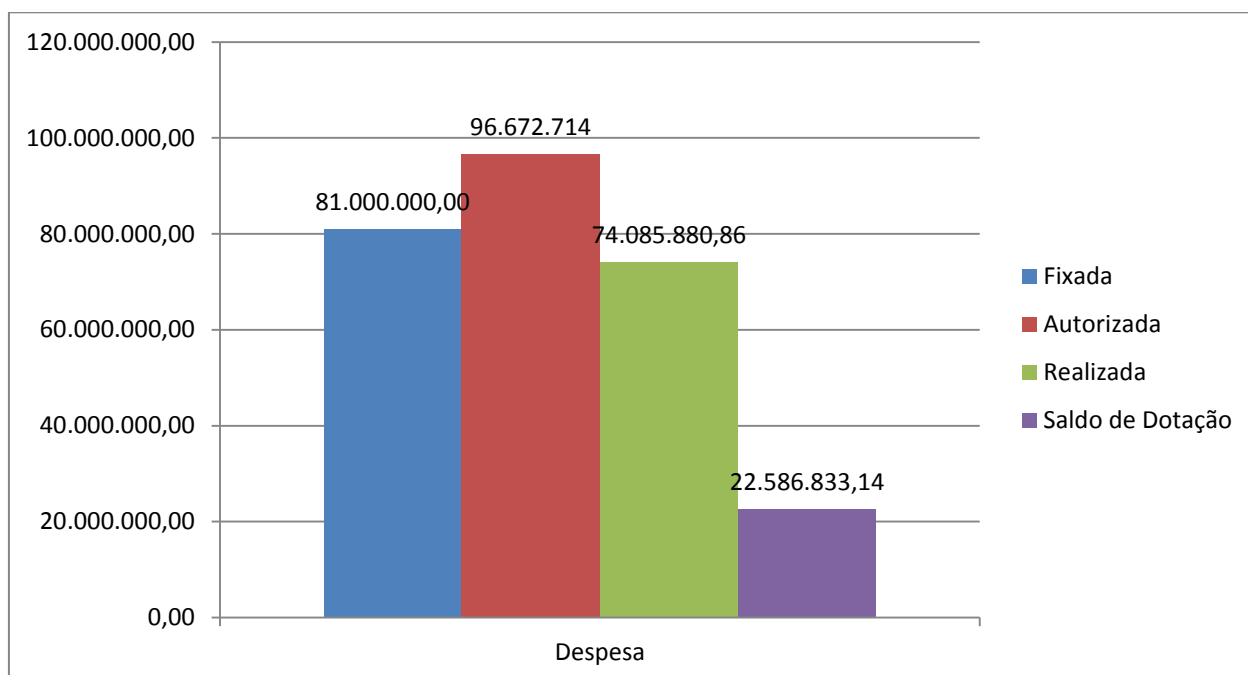
Valores em R\$

1,00

Especificação	Valores
Despesa Fixada	81.000.000,00
Despesa Autorizada	96.672.714,00
Despesa Realizada	74.085.880,86
Saldo de Dotações	22.586.833,14

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – anexo 11 da Lei nº 4.320/64

De acordo com o demonstrativo, a execução orçamentária do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Civil e Criminal – FUNJECC, revela a utilização de 76,64% dos créditos autorizados.



9.5.1.3.1 – Ministério Público Estadual

A Lei Orçamentária nº 4.150, de 19.12.2011, fixou a despesa



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

orçamentária do Ministério Público do Estado para o exercício de 2012, em R\$ 211.100.00,00 e para os seus fundos:

- Fundo Especial de Apoio ao Desenvolvimento do Ministério Público (FEADMPMS) – R\$ 1.161.000,00;

- Fundo Especial de execução de Programas de Combate às Drogas no âmbito do Ministério Público (FUNDROGAS) – R\$ 50.000,00.

No curso do exercício financeiro, o orçamento do Ministério Público Estadual foi alterado, com as suplementações, totalizando o montante de R\$ 239.194.194,00 e do FEADMPMS para R\$ 2.634.090,00.

Não ocorreu qualquer alteração ou realização de despesas no FUNDROGAS.

9.5.1.3.2 – Execução Orçamentária do Ministério Público Estadual

Valores em R\$

1,00

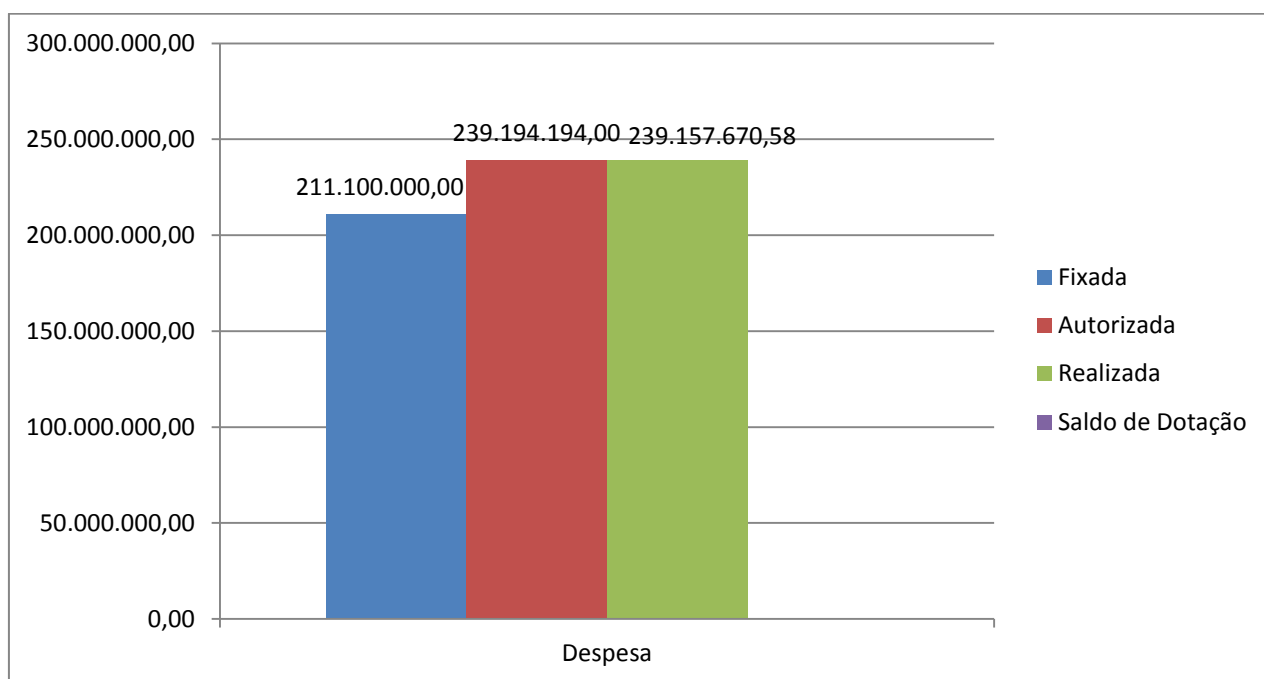
Especificação	Valores
Despesa Fixada	211.100.000,00
Despesa Autorizada	239.194.194,00
Despesa Realizada	239.157.670,58
Saldo de Dotações	36.523,42

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – anexo 11 da Lei nº 4.320/64

As despesas realizadas pelo Ministério Público Estadual representaram 99,99% do total autorizado e correspondem a 109,51% da inicial fixada na Lei Orçamentária.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA



9.5.1.3.3 – Execução Orçamentária do FEADMPMS

1,00

Valores em R\$

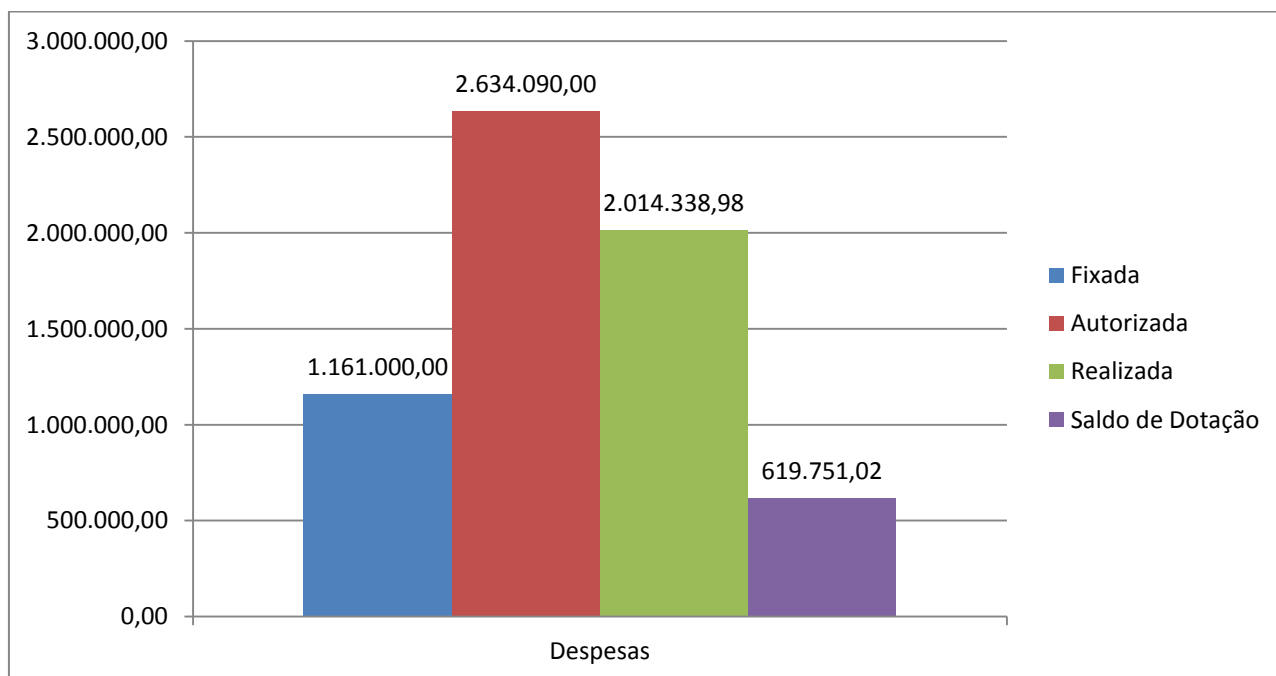
Especificação	Valores
Despesa Fixada	1.161.000,00
Despesa Autorizada	2.634.090,00
Despesa Realizada	2.014.338,98
Saldo de Dotações	619.751,02

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – anexo 11 da Lei nº 4.320/64

A despesa realizada pelo Fundo Especial de Apoio ao Desenvolvimento do Ministério Público (FEADMPMS) correspondeu a 76,48% da autorizada e a 173,50% da fixada na Lei Orçamentária.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA



9.6 – OS LIMITES DA LDO PARA AS DESPESAS FIXADAS E REALIZADAS

A Lei Estadual nº 4.059, de 19.07.2011, dispôs sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2012.

No § 1º do artigo 11, estabeleceu o limite para as despesas com pessoal bem como os índices globais, incluindo as demais despesas, dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, em função da Receita Corrente Líquida, cujos recursos, acrescidos do excesso de arrecadação apurado em relação à receita realizadas no mês anterior, seriam repassados nos termos dos artigos 56, 110, 130 e 142-A da Constituição Estadual.

Visando avaliar o cumprimento dos limites fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), acrescidos dos créditos adicionais e considerando como parâmetro a Receita Corrente Líquida, as tabelas a seguir apresentam a



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

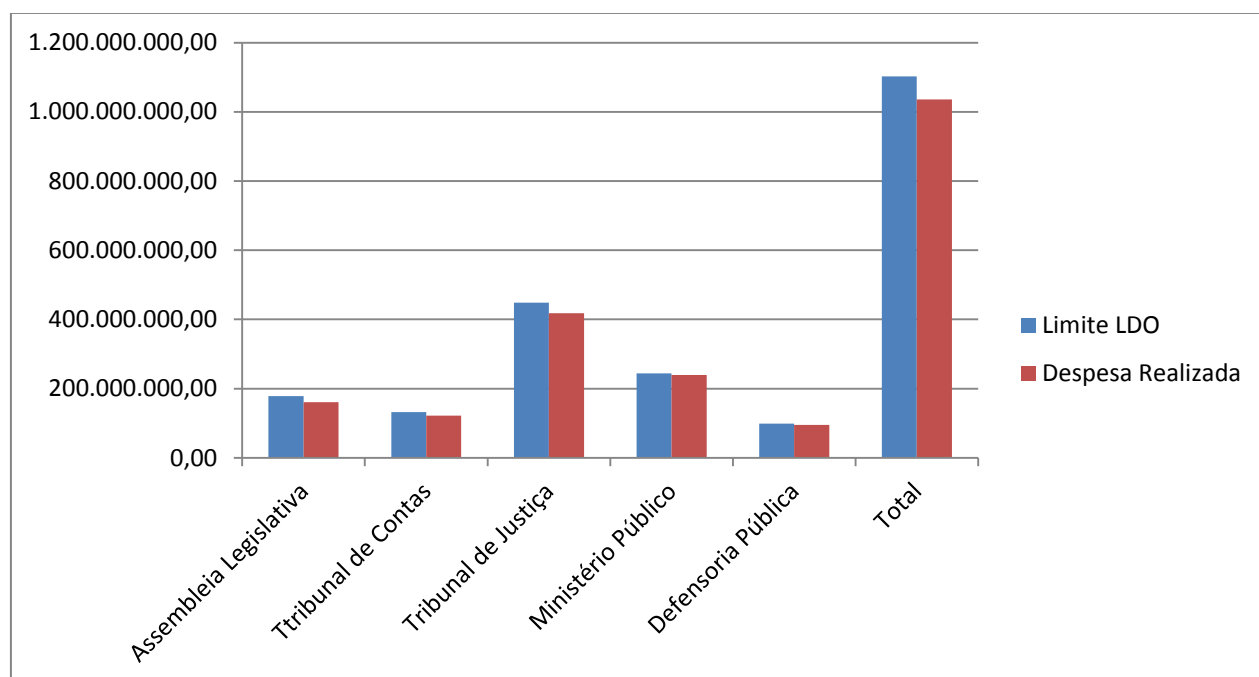
fixação e a realização da despesa dessas instituições no exercício de 2012, como segue:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 6.599.645.664,14
---------------------------------	-----------------------------

Valores em R\$ 1,00

Especificação	Limite Estabelecido na LDO		Despesa Realizada	
	Valor	%	Valor	%
Assembleia Legislativa	178.192.284,96	2,70	161.231.683,04	2,44
Tribunal de Contas	131.994.285,16	2,00	122.011.109,90	1,85
Tribunal de Justiça	448.780.569,53	6,80	418.354.057,33	6,34
Ministério Público	244.189.427,54	3,70	239.157.670,58	3,62
Defensoria Pública	98.995.713,87	1,50	95.324.957,84	1,44
Total	1.102.152.281,06	16,70	1.036.079.478,69	15,69

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – anexo 11 da Lei nº 4.320/64
Lei nº 4.150/19.12.11 (LDO) e Lei nº 4.059/19.07.11 (LOA)





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

De acordo com o demonstrativo, verifica-se que as despesas realizadas pelos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública se situaram dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10 – ANÁLISE DA GESTÃO FINANCEIRA

10.1 – BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro demonstra os resultados finais das operações da Receita e Despesa Orçamentária e de natureza extraorçamentária, conjugada com os saldos do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

As receitas e despesas orçamentárias são as que foram consignadas na Lei Orçamentária, enquanto que as de natureza extra orçamentárias são aquelas que se realizam independentes do orçamento.

As receitas e despesas intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos pertencentes à mesma esfera de governo e não significam entrada ou saída de recursos.

Em 31.12.2012, a execução financeira, no conjunto dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos apresentou a seguinte situação:

Valores em R\$ 1,00		
Títulos	Receitas	Despesas
Orçamentária	10.027.286.151,57	10.084.982.226,23
Correntes	9529.653.301,94	8.384.592.179,87



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

De Capital	544.849.109,44	1.441.901.789,70
Dedução da Receita	(1.049.213.617,96)	-
Intraorçamentária	1.001.997.358,15	258.488.256,66
Interferências Ativas/Passivas	8.239.773.219,94	8.239.773.219,94
Extraorçamentária	1.214.841.815,72	1.136.997.655,82
Saldos para Exerc. Anterior/Seguinte	1.182.727.797,05	1.202.875.882,29
Disponível	1.171.057.518,44	1.189.974.305,86
Rede Arrecadadora	11.670.278,61	12.901.576,43
Total	20.664.628.984,28	20.664.628.984,28

Fonte: Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas e Balanço Financeiro

10.1.1 – Das Receitas e Despesas Orçamentárias

Conforme consta no demonstrativo contábil, as Receitas Orçamentárias totalizaram R\$ 10.027.286.151,57l, enquanto as Despesas Orçamentárias somaram R\$ 10.084.982.226,23, evidenciando um Déficit de execução no valor de R\$ 57.696.074,57.

As despesas orçamentárias do exercício atingiram o montante de R\$ 10.084.982.226,23, tendo sido efetivamente pago o valor de R\$ 9.711.605.721,09, e ficando inscritas em Restos a Pagar o valor de R\$ 373.376.505,14, representando 3,73% da receita efetivamente arrecadada e 3,71% da despesa realizada.

Dentre as Receitas e Despesas Orçamentárias encontram-se as de natureza intraorçamentárias, que decorrem de operações realizadas entre órgãos integrantes dos Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social e classificadas nos mesmos níveis das receitas e despesas correntes e de capital. No exercício de 2012 as receitas totalizaram R\$ 1.001.997.358,15 e as despesas, R\$ 258.488.256,66.

As operações de natureza intraorçamentárias resultaram em um superávit de R\$ 743.509.101,49.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

10.1.2 – Das Receitas e Despesas Extraorçamentárias

As Receitas extraorçamentárias são aquelas que não estão contempladas no Orçamento, compreendendo as entradas de dinheiro ou crédito de terceiros, de que o Estado é devedor como agente passivo da obrigação, registrados contabilmente à conta de consignações ou depósitos de diversas origens, bem como créditos diversos a receber e os restos a pagar inscritos no exercício.

No exercício de 2012 as Receitas Extraorçamentárias totalizaram R\$ 1.214.841.815,72, em contrapartida, as Despesas Extraorçamentárias que correspondem aos recolhimentos das consignações, somaram R\$ 1.136.997.655,82.

As contas integrantes da receita e despesa extraorçamentária do grupo Dívida Flutuante, estão corretamente consignadas no Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante.

10.1.3 – Da Disponibilidade Financeira

Os valores referentes aos saldos provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte, correspondem ao que consta do Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior e o que integra esta Prestação de Contas.

O saldo das disponibilidades que se transferem para o exercício seguinte, no montante de R\$ 1.202.875.882,29, configura um aumento equivalente a 1,71% em relação ao saldo proveniente do exercício anterior, no valor de R\$ 1.182.727.797,05, configurando uma posição que reflete estabilidade na gestão dos recursos disponíveis para o atendimento dos dispêndios de curto prazo.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

10.1.4 – Das Contas de Interferências

As transferências financeiras recebidas e as concedidas registraram movimentação no valor de R\$ 8.239.773.219,94, sendo lançadas corretamente em Interferências Ativas e Passivas, porém, não influenciando na gestão financeira relativa a 2012.

11 – ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL

11.1 – BALANÇO PATRIMONIAL

Na forma do art. 105 da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Patrimonial deve demonstrar sinteticamente o Patrimônio do Município no final do exercício, representando, de um lado, a posição das contas relativas a bens e direitos através do Ativo Financeiro e do Ativo Permanente e, de outro lado a posição das contas representativas de obrigações assumidas com terceiros, mediante o Passivo Financeiro e o Passivo Permanente, além do Saldo Patrimonial, que pode ser representado pelo Ativo Real Líquido ou Passivo Real a Descoberto, conforme o caso.

No encerramento do exercício de 2012, a posição dos saldos, na forma consolidada, é demonstrada no quadro abaixo:

Ativo		Passivo	
Ativo Financeiro	1.224.785.111,93	Passivo Financeiro	648.588.857,97
Ativo Permanente	7.563.543.928,03	Passivo Permanente	53.129.984.083,42
Soma do Ativo Real	8.788.329.039,96	Soma do Passivo	53.778.572.941,39

Valores em R\$ 1,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

		Real	
Saldo Patrimonial		Saldo Patrimonial	
Passivo Real a		Ativo Real Líquido	
Descoberto	44.990.243.901,43		-
Ativo Compensado	2.472.295.706,74	Passivo Compen-	2.472.295.706,74
		sado	
Total	56.250.868.648,13	Total	56.250.868.648,13

Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial/2012 da Lei 4.320/64

11.1.2 – Da Demonstração das Variações Patrimoniais

Conforme preceitua o art. 104, da Lei Federal nº 4.320/64 este demonstrativo evidencia as alterações verificadas no Patrimônio, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária, e indica o resultado Patrimonial do exercício em questão.

No encerramento do exercício de 2012, a posição dos saldos assim se apresenta:

Valores em R\$ 1,00

TÍTULOS	VARIAÇÕES	
	ATIVAS	PASSIVAS
Resultante da Execução Orçamentária	19.094.217.693,68	18.443.529.606,31
Receita / Despesa	10.027.286.151,57	10.084.982.226,23
Interferências Ativas e Passivas	8.239.773.219,94	8.239.773.219,94
Mutações Patrimoniais	827.158.322,17	118.774.160,14
Independente da Execução Orçamentária	5.973.584.926,20	40.864.832.018,38
Interferências Ativas e Passivas	87.921.252,25	87.921.252,25
Acréscimos / Decréscimos	5.885.663.673,95	40.776.910.766,13
Soma das Variações	25.067.802.619,88	59.308.361.624,69
Resultado Patrimonial		
Déficit	34.240.559.004,81	



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Total	59.308.361.624,69	59.308.361.624,69
--------------	--------------------------	--------------------------

Fonte: Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais/2012 da Lei nº 4.320/64

11.1.3. – Do Saldo Patrimonial

Confrontando-se os valores consignados nas rubricas conceituadas como créditos deduzidos dos valores consignados nas rubricas conceituadas como débitos, o resultado evidencia o saldo patrimonial negativo da ordem de R\$ 44.990.243.901,43. Desse total, 99,14% são das Provisões Matemática Previdenciárias destinadas ao provimento de recursos destinados ao Sistema Previdenciário Próprio, da ordem de R\$ 39.334.318.771,87.

Comparativamente ao exercício anterior, o desempenho das contas patrimoniais revela a existência de processo de endividamento constante ao longo dos exercícios, repercutindo desfavoravelmente na somatória do saldo patrimonial.

11.2 – ATIVO FINANCEIRO

Valores em R\$ 1,00		
Especificações	R\$	R\$
Disponível		1.189.974.305,86
Caixa	3.500,76	
Bancos c/movimento	1.181.245.082,24	
Aplicações Financeiras	8.088.882,34	
Recursos Vinculados	636.840,52	
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo		11.666.481,71
Recursos Vinculados	11.666.481,71	
Créditos em Circulação		23.144.324,36
Agentes Arrecadadores	12.901.576,43	
Recursos Governamentais a Receber	9.980.767,35	
Créditos Diversos a Receber	261.980,58	
Total		1.224.785.111,93

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial da Lei nº 4.320/64



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

O Ativo Financeiro corresponde aos créditos realizáveis, independentes de autorização orçamentária e os valores numerários, num total de R\$1.224.785.111,93, o que representa 13,94% do Ativo Real.

11.3 – ATIVO PERMANENTE

Valores em R\$ 1,00

Especificações	R\$	R\$
Créditos em Circulação		565.843.428,79
Fornecimentos a Receber	1.115.546,06	
Outros Créditos não Tributários	7.006.690,41	
Adiantamentos Concedidos	1.162.356,02	
Diversos Responsáveis	1.724.806,80	
Devedores-Entidades e Agentes	32.293.843,01	
Créditos Diversos a Receber	522.540.186,49	
Bens e Valores em Circulação		53.715.818,27
Estoque de Material de Consumo	45.388.379,65	
Estoque para Revenda	186.120,10	
Terrenos para Revenda	8.141.318,52	
Valores Pendentes a Curto Prazo		-
Despesas Antecipadas		-
Realizável a Longo Prazo		4.634.904.511,55
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	68.872.507,83	
Dívida Ativa Tributária	4.375.832.031,04	
Dívida Ativa Não Tributária	94.175.680,82	
Empréstimos e Financiamentos	85.162.059,73	
Outros Créditos a Receber	10.862.232,13	
Permanente		2.309.080.169,42
Investimentos	396.873.070,50	
Participações Societárias	396.550.311,37	
Títulos e Valores	149.568,55	
Outros Investimentos	173.190,58	
Imobilizado	1.912.204.991,32	
Bens Imóveis	1.229.338.080,39	
Bens Móveis	681.842.233,85	
Bens Intangíveis	1.287.392,74	
(-) Depreciações, Amortizações	(262.715,66)	
Diferido	2.107,60	
Pesquisas e Implantação	2.107,60	
Amortizações	-	
Total		7.563.543.928,03

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial da Lei nº 4.320/64

De acordo com os dados acima, a totalização dos Bens Patrimoniais



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

que constituem as contas do Ativo Permanente, no montante de R\$ 2.309.080.169,42, representa 26,27% do Ativo Real.

No Ativo Permanente, constatamos que o maior valor constitui as contas do Realizável em Longo Prazo perfazendo o percentual de 52,74% de participação seguida do Permanente com 26,27% e do Circulante com 6,44%.

Cumpre-nos destacar que o Saldo da Dívida Ativa no valor de R\$ 4.470.007.711,86 no encerramento do exercício de 2012, representa 59,10% do total do Ativo Permanente e 50,86% de todo Ativo Real, ou seja, metade da totalidade dos bens e direitos à disposição do Estado.

Em cumprimento ao art. 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, verificamos no Anexo 14 – Balanço Patrimonial que a Dívida Ativa do Estado no exercício de 2012, soma a importância de R\$ 4.470.007.711,86, sendo R\$ 4.375.832.031,04 tributaria e R\$ 94.175.680,82 não tributárias e no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais demonstra a Inscrição de R\$ 368.409.714,41, contra um recebimento de R\$ 13.975.863,45. Vale ressaltar que o valor recebido - R\$13.975.863,45 representa 3,79% do valor inscrito no exercício e 0,31% do total da dívida ativa do Estado, caracterizando que o administrador não teve boa atuação quanto à cobrança da dívida inscrita, descumprindo, assim o que determina o art. 58 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Verificamos que a Dívida Ativa do Estado no encerramento do exercício de 2012 teve um aumento de 15,34% em relação ao exercício de 2011.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

11.4 – PASSIVO FINANCEIRO

Valores em R\$ 1,00		
Especificações	R\$	R\$
Depósitos		177.633.013,83
Consignações	103.023.725,84	
Depósitos de Terceiros	74.609.287,99	
Obrigações em Circulações		470.955.844,14
Credores – Entidades e Agentes	21.369.946,48	
Restos a Pagar Processados	201.117.870,12	
Restos a Pagar Não Processados	235.603.027,64	
Serviços da Dívida a Pagar	12.865.000,00	
Total		648.588.857,97

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial da Lei nº 4.320/64

O Passivo Financeiro, que representa as obrigações do Estado no encerramento do exercício de 2012, no valor de R\$ 648.588.857,97, estão registradas no Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante e representa 1,21% do Passivo Real, cujo saldo resulta o montante de R\$ 53.778.572.941,39

Na divisão do Passivo Financeiro, a maior parcela refere-se às Obrigações em Circulação com um valor correspondente a 72,61% ficando o restante em Conta Depósitos, com uma participação de 27,39% em relação ao total do grupo.

A obrigação do Estado mais representativa em Curto Prazo é com os Restos a Pagar acumulados no total de R\$ 436.720.897,66, dos quais o maior saldo (R\$ 235.603.027,64) pertence aos Restos a Pagar Não Processados com 53,95%, ficando o restante com os Restos a Pagar Processados (R\$ 201.117.870,12) com uma participação de 46,05%.

Vale ressaltar que o saldo de Restos a Pagar Processados corresponde a 31,01% do total do Passivo Financeiro.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

11.5 – PASSIVO PERMANENTE

Valores em R\$ 1,00

Especificações	R\$	R\$
Dívida Fundada		7.319.831.332,05
Operações de Crédito Interna	6.637.055.975,68	
Operações de Crédito Externa	682.775.356,37	
Outras Obrigações		45.810.152.751,37
Provisões Extra-Orçamentárias	9.150.533,53	
Provisões Matemáticas Previdenciárias	44.601.944.261,49	
Empréstimos Governamentais	486.856.817,21	
Precatórios	644.130.041,45	
Outras Operações Exigíveis	68.071.097,69	
Total		53.129.984.083,42

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial da Lei nº 4.320/64

O Passivo Permanente, que representa as obrigações em longo prazo, está constituído pelas Dívidas Fundada Interna e Externa e Outras Obrigações, as quais se encontram regularmente inscritas no Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada e correspondem a 13,78% do Passivo Real.

Na divisão do Passivo Permanente, a maior parcela refere-se a Outras Obrigações com um valor correspondente a 86,22%, ficando o restante com Dívida Fundada.

A Dívida Fundada Interna no montante de R\$ 6.637.055.975,68 é a obrigação de longo prazo mais representativa do Estado, pois corresponde a 12,49% do Passivo Real e apresenta-se conforme quadro abaixo:

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
Saldo Anterior em Circulação		6.565.034.735,89
Recebimento		
Liberação	10.639.328,80	
Capitalização	345.369.977,99	
Reajustamento		280.290.862,02



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Resgate		564.276.929,02
Efetivo	564.276.929,02	
Escritural	0,00	
Saldo para o Exercício Seguinte		6.637.055.975,68

Fonte: Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada/2012 da Lei nº 4.320/64

Importante destacar que as contas que constitui a Dívida Fundada estão representadas por Títulos ou Contratos, os quais se encontram devidamente autorizados pelo Poder Legislativo, conforme dispõe a legislação que regulamenta a matéria.

Constatamos que as Provisões Matemáticas Previdenciárias, no montante de R\$ 44.601.944.261,49, foi registrado na unidade gestora do RPPS e a sua consolidação ao Balanço Geral, onde evidencia a real situação previdenciária. Vale ressaltar que nos exercício anteriores houve lançamento de valores referente às Provisões Matemáticas Previdenciárias no montante de R\$ 9.555.245.420,23, referente à realização e apuração do resultado atuarial, conforme Portaria MPS nº 403, de 10/12/2008.

A Portaria STN, em vigor para o exercício de 2012, define que o *Passivo Atuarial representa os valores previdenciários apropriados em face à totalidade dos compromissos líquidos do plano previdenciário com seus segurados, ou seja, são as reservas matemáticas, referentes às provisões para benefícios a conceder, ajustadas pelas reservas a amortizar.*

No relatório que acompanha o Balanço Geral nas Notas Explicativas, I – Práticas Contábeis, letra “k” informa:

“k) Provisões Matemáticas Previdenciárias: o provisão matemática



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

foi atualizada, tendo como base um horizonte de 75 (setenta e cinco) anos e uma taxa de desconto de 6% (seis por cento) ao ano, evidenciando assim, a projeção da obrigação do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado para com os servidores ativos e assistidos. Estas provisões estão registradas como obrigações exigíveis a longo prazo, de acordo com as notas técnicas atuariais, para fazer face à totalidade dos compromissos líquidos do plano previdenciários para com seus segurados. Essas obrigações estão subdivididas em provisões para benefícios concedidos, provisões para benefícios a conceder e provisões atuariais para ajustes do plano, contribuindo com 83,95% para formação do Passivo Exigível a Longo Prazo, e registradas na Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV.”

O Déficit Técnico Atuarial apurado na Avaliação Atuarial do exercício de 2012 equivale a R\$ 10.270.153.374,06 considerando toda massa de ativos, aposentados e pensionistas do RPPS. Posteriormente implantou-se a Segregação de Massa tendo como data de corte entre os Planos Financeiro e Capitalizado a data de publicação da Lei nº 4.213/2012 de 29/06/2012, onde todos os servidores admitidos até a data da publicação da presente lei irão compor o Plano Financeiro.

11.6 – COMPENSADO – ATIVO / PASSIVO

Valores em R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	ATIVO / PASSIVO
Responsabilidade por Títulos e Valores	892.366,00
Garantia de Valores	165.969.854,74
Direitos e Obrigações Contratuais	
Direitos e Obrigações Conveniados	2.167.428.749,89
Outros Valores Compensados	138.003.736,11
Total	2.472.295.706,74

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial/2012 da Lei nº 4.320/64



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

As contas de Compensação no montante de R\$ 2.472.295.706,74 registram os Bens, Valores, Obrigações e situações não abrangidas nos itens anteriores e que, de alguma foram, possam vir a afetar o Patrimônio.

São valores que, embora não se integrem ao Patrimônio, devem ser demonstrados para refletir as transações contábeis oriundas dos atos administrativos e, sobretudo para garantir a sua transparência.

11.7 – SALDO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial, peça que indica a posição do Patrimônio Público, registra um Passivo Real a Descoberto que demonstra a posição do Patrimônio Líquido no encerramento do exercício.

Com a implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios – SIAFEM, tanto as Empresas Públicas como as de Economia Mista também passaram a integrar o referido sistema.

Assim sendo, o Saldo Patrimonial Geral do Estado, depois de incorporações e ajustes das Empresas ao final do exercício em análise resultou num Passivo Real Descoberto no valor de R\$ 44.990.243.901,43, conforme demonstraremos a seguir:

Valores em R\$ 1,00		
Saldo Patrimonial do Exercício de 2011		
Passivo Real a Descoberto	(-)	10.749.684.896,62
Resultado Patrimonial do Exercício de 2012		
Déficit	(-)	34.240.559.004,81



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Saldo Patrimonial do Exercício de 2012		
Passivo Real a Descoberto	(-)	44.990.243.901,43

Fonte: Balanço Patrimonial de 2011 e 2012 e Demonstração das Variações Patrimoniais de 2012 – Anexos 14 e 15 da Lei nº 4.320/64

a) O Saldo Patrimonial é obtido efetuando-se a diferença entre o Ativo e o Passivo Real, sendo positiva temos uma situação favorável, ou seja, Ativo Real Líquido, se negativa, temos um Passivo Real a Descoberto. De acordo com o Balanço Patrimonial o Passivo Real é de R\$ 53.778.572.941,39, correspondendo a 612% do Ativo Real de R\$ 8.788.329.039,96, portanto, a diferença representa o Saldo Patrimonial do Exercício Passivo Real Descoberto de R\$ 44.990.243.901,43.

b) Verifica-se que houve piora na situação Patrimonial do Estado, representada pelo Passivo Real a Descoberto, em relação ao Saldo do Exercício Anterior, considerando o Déficit verificado em 2012 no valor de R\$ 34.240.559.004,81, conforme valor demonstrado no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais da Lei nº 4.320/64, elevando-se negativamente o Saldo Patrimonial.

c) Analisando a situação Patrimonial do Órgão, tendo por resultado um Passivo Real a Descoberto no valor de R\$ 44.990.243.901,43, podemos informar que tal posição deve-se, principalmente, aos seguintes fatores:

c.1) Abertura de Créditos Adicionais, utilizando-se recursos não existentes do Excesso de Arrecadação, que aumentou as Despesas Orçamentárias, e, conseqüentemente, a inscrição em Restos a Pagar, sem contrapartida da receita.

c.2) O Saldo do Passivo Real no montante elevado, corresponde a 612% do Ativo Real, decorrente do registro no passivo das Provisões Matemáticas Previdenciárias e de Precatórios.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

11.8 – SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A situação econômico-financeira do Estado, a curto e longo prazo no encerramento do exercício, assim se apresenta:

11.8.1 – ANÁLISE DA SITUAÇÃO A CURTO PRAZO

$$\frac{\text{Ativo Financeiro}}{\text{Passivo Financeiro}} = \frac{\text{R\$ 1.224.785.111,93}}{\text{R\$ 648.588.857,97}} = \text{R\$ 1,89}$$

Em curto prazo, o demonstrativo evidencia que, para cada R\$ 1,00 de Passivo Financeiro o Estado tem R\$1,89 de Ativo Financeiro, o que caracteriza uma situação financeira positiva e evidencia uma melhora em relação ao exercício anterior, quando o Estado dispunha de R\$ 1,25 para cobrir cada R\$ 1,00 de obrigações imediatas.

11.8.2 – ANÁLISE DA SITUAÇÃO A LONGO PRAZO

$$\frac{\text{Passivo Real R\$ 53.778.572.941,39}}{\text{Ativo Real}} = \frac{\text{R\$ 53.778.572.941,39}}{\text{R\$ 8.788.329.039,96}} = \text{R\$ 0,16}$$

Em longo prazo, o demonstrativo evidencia que, para cada R\$ 1,00 de Passivo Real o Estado possui R\$ 0,16 de Ativo Real, situação considerada de alerta, pois demonstra grande comprometimento do Patrimônio do Estado com



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

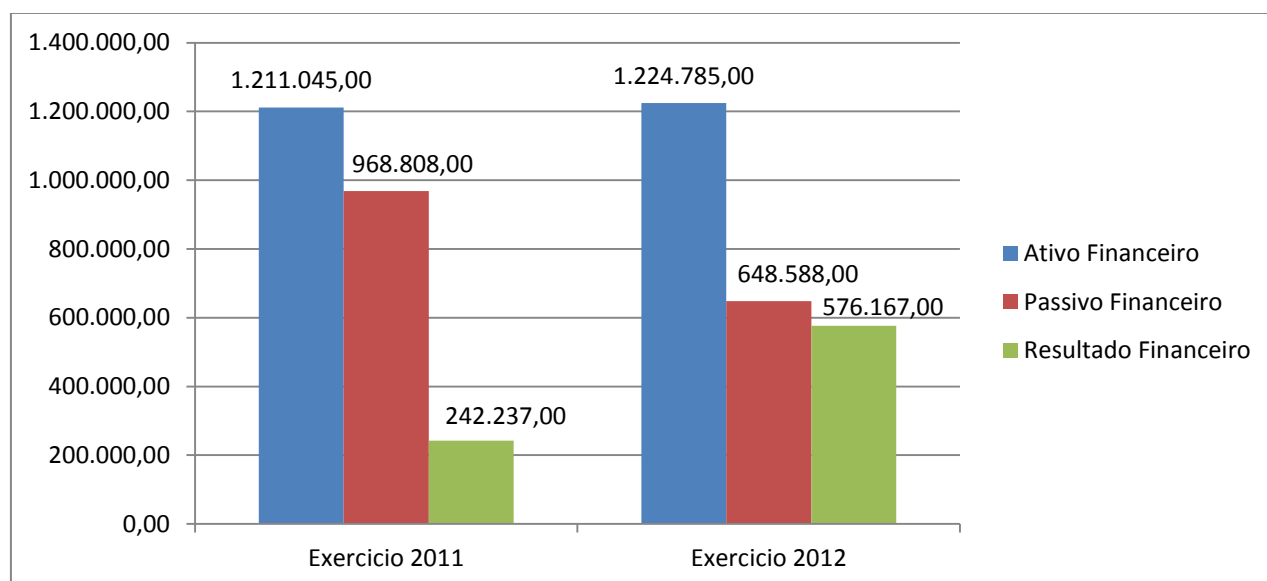
dívidas.

11.8.3 – DO RESULTADO FINANCEIRO

O Resultado Financeiro apurado no Balanço Patrimonial corresponde à diferença entre o Ativo Financeiro e Passivo Financeiro, como demonstramos:

Valores em R\$ 1.000,00

Especificação	2011	2012
Ativo Financeiro	1.211.045,00	1.224.785,00
Passivo Financeiro	968.808,00	648.588,00
Resultado Financeiro	242.237,00	576.197,00





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

11.9 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Conforme preceitua o artigo 104 da Lei Federal nº 4.320/64 este demonstrativo evidencia as alterações verificadas no Patrimônio, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária, e indica o resultado Patrimonial do exercício em questão.

No encerramento do exercício de 2012, a posição dos saldos assim se apresenta:

Valores em R\$ 1,00

TÍTULOS	VARIAÇÕES	
	ATIVAS	PASSIVAS
Resultante da Execução Orçamentária	19.094.217.693,68	18.443.529.606,31
Receita / Despesa	10.027.286.151,57	10.084.982.226,23
Interferências Ativas e Passivas	8.239.773.219,94	8.239.773.219,94
Mutações Patrimoniais	827.158.322,17	118.774.160,14
Independente da Execução Orçamentária	5.973.584.926,20	40.864.832.018,38
Interferências Ativas e Passivas	87.921.252,25	87.921.252,25
Acréscimos / Decréscimos	5.885.663.673,95	40.776.910.766,13
Soma das Variações	25.067.802.619,88	59.308.361.624,69
Resultado Patrimonial		
Déficit	34.240.559.004,81	-
Total	59.308.361.624,69	59.308.361.624,69

Fonte: Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais/2012 da Lei nº 4.320/64

11.10 – BAIXA DE CRÉDITOS – DÍVIDA ATIVA

Destaca-se que nas Variações Passivas – Independentes da Execução Orçamentária – Decréscimos Patrimoniais, encontra-se registrado a baixa por cancelamento de Dívida Ativa no montante de R\$ 107.207.173,26, conforme consta no Anexo 15 – Demonstrativo da Dívida Ativa/2012 e na Nota Explicativa.

11.11 – RESULTADO PATRIMONIAL



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Do confronto efetuado entre as Variações Patrimoniais Ativas e Passivas, verificou-se um Déficit na ordem de R\$ 34.240.559.004,81, que representa o Resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2012.

Vale ressaltar que o Resultado Patrimonial – Déficit de R\$ 34.240.559.004,81, são decorrentes em parte pelos registros no Passivo das Provisões Matemáticas Previdenciárias, no valor de R\$ 39.334.318.771,87, e de Provisões para Precatórios, no valor de R\$ 138.852.480,12.

11.12 – ALIENAÇÕES

No que concerne à gestão de recursos provenientes de alienação de bens e direitos patrimoniais, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF estabelece as seguintes exigências:

“Art. 44 – É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o Patrimônio Público para o financiamento de Despesas Correntes, salvo se destinada por Lei aos Regimes de Previdência Social Geral e próprio dos Servidores Públicos”.

“Art. 50, Inc. VI – A demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos”.

No encerramento do exercício de 2012, a receita proveniente da Alienação de Ativos e Aplicações dos Recursos, apresentou a seguinte situação:

Valores em R\$ 1,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

RECEITAS	R\$
Alienação de Bens Móveis	1.837.105,53
Alienação de Bens Imóveis	3.271.314,89
Total	5.108.420,42

Fonte: Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais/2012 da Lei nº 4.320/64

DESPESAS	R\$
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência (amortização da dívida)	-
Despesas de Capital – Investimentos	106.812,00
Total	106.812,00

Fonte: Anexo XIV do RREO da LRF do 6º Bimestre/2012

De acordo com o demonstrado acima, verificamos que o Estado auferiu receita de capital derivada de alienação de bens e direitos patrimoniais (bens móveis e imóveis), que perfaz o total de R\$ 5.108.420,42, sendo que desse montante, durante o exercício de 2012, foram dispendidos o montante de R\$ 106.812,00 com despesas de capital, restando a aplicar deste exercício o saldo de R\$ 5.001.608,42.

Verifica-se que o valor das receitas arrecadadas pela alienação de bens, registrado no Balanço Financeiro não corresponde com o valor das mutações passivas, constante na Demonstração das Variações Patrimoniais, que totaliza R\$ 4.993.911,53, visto que a diferença de R\$ 114.508,89 refere-se ao parcelamento do valor arrecadado na alienação de bens os quais só serão baixados após o pagamento da ultima parcela.

Em 2011 verificamos o saldo financeiro a aplicar no montante de R\$ 11.514.788,20, que somado ao saldo a aplicar em 2012 – R\$ 5.001.608,42, perfaz um saldo financeiro a aplicar, referente à alienação de ativos no montante de R\$ 16.516.396,62.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

12 – ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO

12.1 – DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Pública é constituída pela Dívida Flutuante (curto prazo) e pela Dívida Fundada Interna (longo prazo).

Os artigos 92 e 98 da Lei Federal nº 4.320/64, assim dispõem a respeito de tais dívidas:

“Art. 92 – A Dívida Flutuante compreende:

- 1 – os Restos a Pagar, excluídos os serviços da dívida;*
- 2 – os serviços da dívida a pagar;*
- 3 – os depósitos;*
- 4 – os débitos de tesouraria.”*

“Art. 98 – A Dívida Fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender o desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos.”

12.1.1 – DÍVIDA FLUTUANTE

De acordo com o quadro da Demonstração da Dívida Flutuante , o saldo dessas obrigações de curto prazo é de R\$ 648.588.857,97, e apresenta a seguinte composição no final do exercício de 2012:



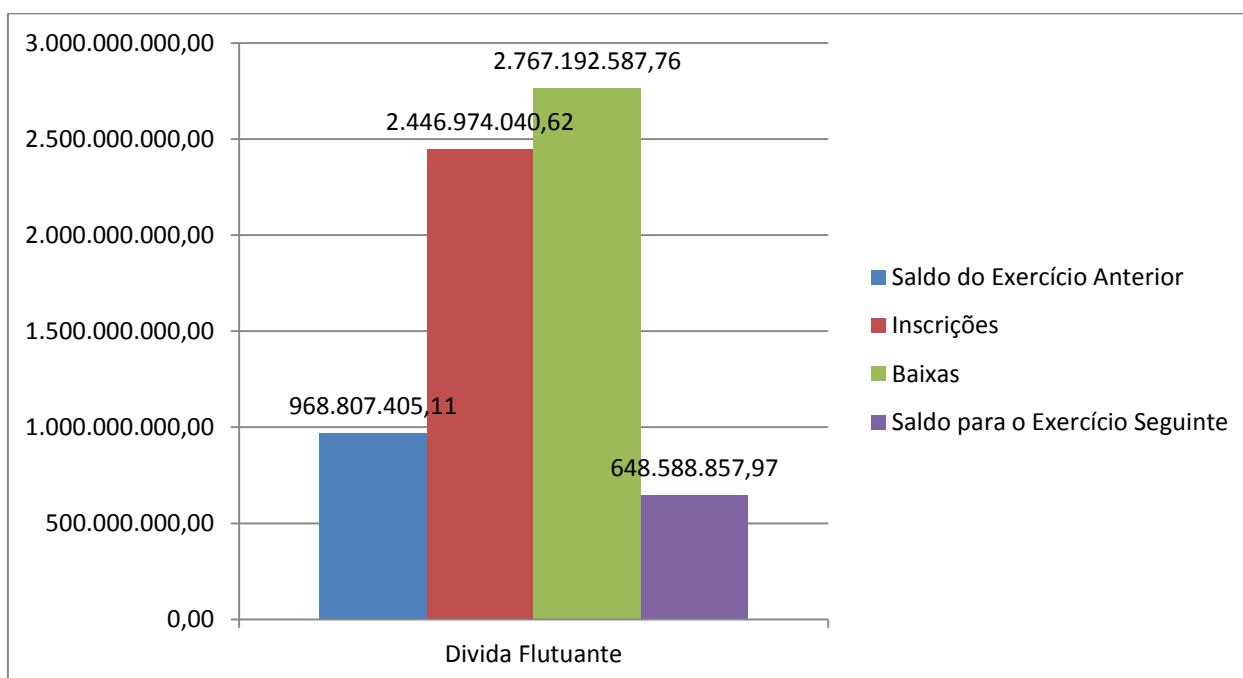
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	R\$
Saldo do Exercício Anterior	968.807.405,11
Inscrições	2.446.974.040,62
Baixas	2.767.192.587,76
Saldo para o Exercício Seguinte	648.588.857,97

Fonte: Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante/2012 da Lei nº 4.320/64

Conforme o demonstrativo, o total dos valores que constituem a Dívida Flutuante do Estado, no encerramento do exercício de 2012, apresentou um decréscimo no montante de R\$ 320.218.547,14, correspondente a 66,95 % do saldo proveniente do exercício anterior.



Assim sendo, após exame realizado, constatou-se que a apuração do Saldo da Dívida Flutuante no exercício financeiro de 2012, espelha de forma adequada as Mutações Patrimoniais Resultantes e Independentes da Execução



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Orçamentária, atendendo assim, as normas legais dispostas no artigo 92 da Lei Federal nº 4.320/64.

12.1.2 – DÍVIDA FUNDADA

12.1.2.1 – Dívida Fundada Interna

De acordo com o Demonstrativo da Dívida Fundada Interna o saldo dessas obrigações de longo prazo é de R\$ 6.637.055.975,68 e apresenta, ao final do exercício de 2012, sua composição e movimentação da seguinte forma:

Valores em R\$ 1,00

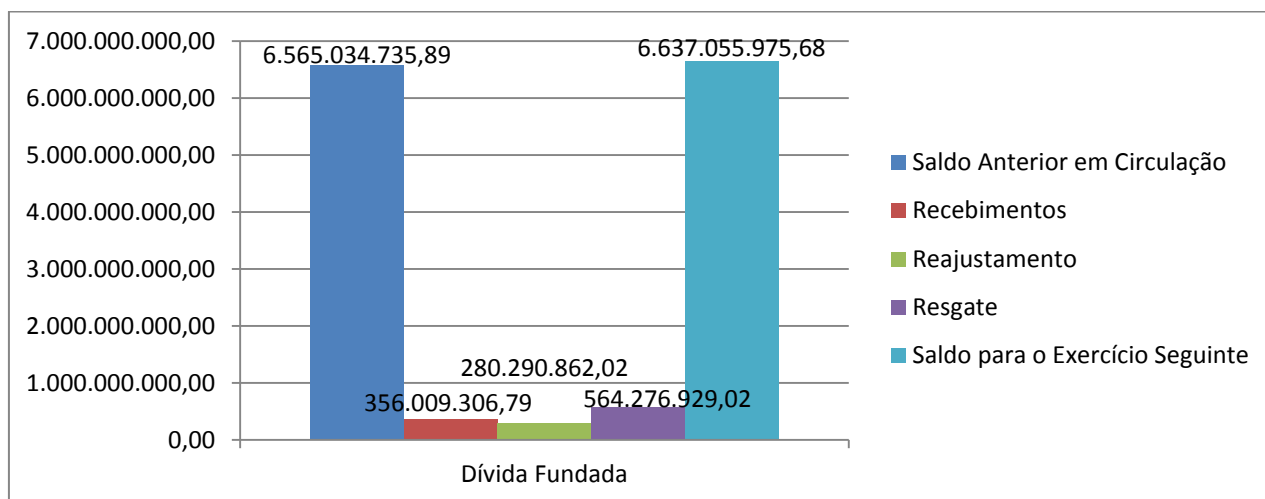
ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
Saldo Anterior em Circulação		6.565.034.735,89
Recebimento		356.009.306,79
Liberação	10.639.328,80	
Capitalização	345.369.977,99	
Reajustamento		280.290.862,02
Resgate		564.276.929,02
Efetivo	564.276.929,02	
Escritural	0,00	
Saldo para o Exercício Seguinte		6.637.055.975,68

Fonte: Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada/2012 da Lei nº 4.320/64

Examinando a composição dos valores expostos no quadro acima, constatamos que a Dívida Fundada Interna do Estado apresentou em acréscimo da ordem de R\$ 72.021.239,79 e que representa 1,10% de aumento em relação ao saldo proveniente do exercício anterior. Tal fato se deve ao reajustamento positivo no valor de R\$ 280.290.862,02 e resgate no montante de R\$ 564.276.929,02, que foi pago.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA



Verificamos que a Operação de Crédito Interna no montante de R\$ 6.637.055.975,68 é composta por contratos de empréstimos, sendo a maioria celebrada com a União, com a interveniência do Banco do Brasil, em função da federalização das dívidas dos Estados, na forma das Leis Federais nº 8.727, de 05.11.1993 e nº 9.496, de 11.09.1993, em que o Estado de Mato Grosso do Sul comprometeu-se com parte de sua receita mensal para amortização.

No encerramento do exercício financeiro de 2012, as operações de crédito internas apresentaram a seguinte composição:

Valores em R\$ 1.000,00

Especificação	Valor/2011	Valor/2012
BB Lei 8727/93 e Res.36/92 – Lei Estadual 1402/93	170.033,00	88.373,00
BB Lei 8727/93 Resíduo-Res.Sen.Fe.36/92 e LE 1402/93	0,00	
BB – DMPL – LE 1401/93 e Res. Senado 98/92	175.398,00	178.137,00
BB BID – LE 1401/93 e Res. Senado 98/92	5.992,00	3.263,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

BB Lei 9496 (normal) LE 1708/97 e 1736/97 – RS 107/96 e 69/98	2.768.538,00	2.857.413,00
BB Lei 9496 (limite) LE 1708/97 e 1736/97 – RS 107/96 e 69/98	3.092.402,00	3.190.197,00
BB – CDHU vencida – Lei 8727/93 e RS 36/92-LE1402/93	346,00	176,00
BB – CDHU vincenda – Lei 8727/93 e RS 36/92 – LE 1402/93	159.120,00	126.970,00
BB Previsul vincenda – Lei 8727/93 e RS 36/92, LE 1402/93	94.467,00	90.328,00
CEF – BID(PROMOSEF) – LE 1729/96 e RS 70/95, 12/97 e 91/97	17.163,00	15.298,00
PMAE – BNDES	10.146,00	7.890,00
BNDES Estados	69.864,00	74.403,00
BNDES SIGA	1.566,00	4.606,00
Total	6.565.035	6.637.056,00

Fonte: BG/2011 e 2012 – Demonstração da Dívida Fundada (Anexo 16 da Lei nº 4.320/64).

Desta forma, os valores demonstrados acima estão de acordo com as mutações patrimoniais resultantes e independentes da execução orçamentária ocorrida no exercício financeiro de 2012, e, estando, portanto, de acordo com o artigo 98 da Lei Federal nº 4.320/64.

12.1.2.2 – Dívida Fundada Externa

A Dívida Fundada Externa do Estado é o resultado das Operações de Créditos Externas, composta por contratos celebrados com o FONPLATA –



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Fundo de Financiamento para Desenvolvimento da Bacia da Prata, BIRD e BID e apresentou, no encerramento do exercício financeiro de 2012, a seguinte composição:

Valores em R\$ 1.000,00

Especificação	Valor/2011	Valor/2012
FONPLATA – BR 5/2001 – LE 1481/94 e 1626/95	23.581,00	21.019,00
FONPLATA – BR 9/2006 – LE 1481/94 e 1626/95	50.772,00	51.496,00
FDE/MS – BIRD – LE 3.762/2009	472.487,00	605.677,00
PROFISCO/MS – BID – LE 3392/2007	1.126,00	4.584,00
Total	547.966,00	682.775,00

Fonte: BG/2011 e 2012 – Demonstração da Dívida Fundada (Anexo 16 da Lei nº 4.320/64).

Conforme quadro demonstrativo da Dívida Fundada Externa o saldo dessas obrigações de longo prazo consignou-se em R\$ 682.775.356,37 ao final do exercício de 2012, e apresentou sua composição e movimentação da seguinte forma:

Valores em US\$ 1,00 e R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	DÓLAR – US\$	REAL – R\$
Saldo Anterior em Circulação	292.123.761,39	547.965.751,62
Recebimento	46.149.175,54	87.742.897,56
Reajustamento	0,00	55.613.343,88
Resgate	4.152.380,94	8.546.636,69
Saldo para o Exercício Seguinte	334.120.556,09	682.775.356,37

Fonte: Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada/2012 da Lei nº 4.320/64

Verificamos que os valores constantes do quadro acima, e



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

constatamos que a Dívida Fundada Externa do Estado apresentou um acréscimo, em moeda nacional, na ordem de R\$ 134.809.605,07, representando um aumento do saldo devedor de 24,61%, tal fato decorreu em face de novas contratações de Operação de Créditos realizadas no exercício de 2012.

Dessa forma, constatamos que os valores demonstrados acima se compatibilizam com as mutações patrimoniais resultantes e independentes da execução orçamentária ocorrida no exercício financeiro de 2012, ficando assim constatada a regularidade frente ao artigo 98 da Lei Federal nº 4.320/64.

12.1.2.3 – Dívida Fundada Consolidada

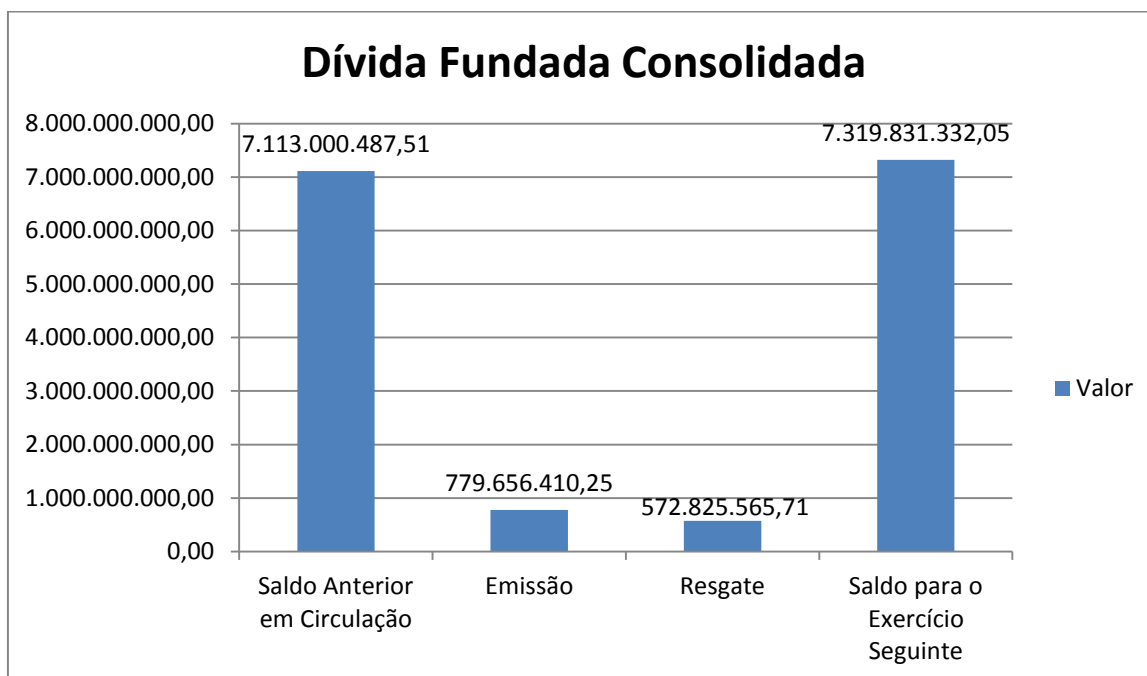
Valores em R\$ 1,00

SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	EMIÇÃO	RESGATE	SALDO PARA EXERCÍCIO SEGUINTE
7.113.000.487,51	779.656.410,25	572.825.565,71	7.319.831.332,05

Fonte: Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada/2012 da Lei nº 4.320/64



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA



Decorrente da movimentação de valores, a Dívida Fundada, compreendendo as de origens Interna e Externa, em decorrência de reajustamento e novas contratações de Operações de Créditos, apresentou um acréscimo da ordem de R\$ 206.830.844,54, que corresponde a um aumento de 2,91% em relação ao saldo proveniente do exercício anterior.

12.2 – DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

De conformidade com o disposto no artigo 3º da Resolução nº 40/2001 do Senado federal, o limite máximo da relação entre o montante da dívida consolidada líquida dos Estados e sua Receita Corrente Líquida deverá ser de 200% até o exercício de 2016.

A escrituração na movimentação financeira referente à Dívida Consolidada Líquida, demonstrada no Anexo II do Relatório de Gestão Fiscal da Lei



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

de Responsabilidade Fiscal, relativo ao 3º Quadrimestre de 2012, apresentou a seguinte situação em 31.12.2012.

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	LIMITE		VALOR	
Receita Corrente Líquida			6.599.714.257,84	100,00%
Dívida Consolidada			7.955.809.354,32	
(-) Deduções			(1.000.116.805,00)	
Dívida Consolidada Líquida	200,00%	13.199.428.515,68	6.955.692.549,32	105,39%

Fonte: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – Anexo II do RGF/2012 da LC nº 101/2000

No encerramento do exercício financeiro de 2012, a Dívida Consolidada Líquida apresentou um saldo de R\$ 6.955.692.549,32, o que representa 105,39% da Receita Corrente Líquida auferida pelo Estado, índice este que se encontra dentro do limite máximo de 200% estabelecido pela Resolução nº 40/2011 do Senado Federal.

Verificamos ainda, que houve um acréscimo, no valor de R\$ 174.222.021,86 no saldo apurado em 31.12.2012, o que corresponde a um aumento de 2,57% em relação ao saldo apurado no encerramento do exercício anterior, no montante de R\$ 6.781.470.527,46.

12.3 – DO RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é representado pela diferença entre as receitas e despesas primárias, cujo resultado final serve para revelar a capacidade de pagamento da dívida pública consolidada e seus respectivos encargos por parte do Estado, tendo a apuração do exercício financeiro de 2012 sido verificada conforme segue:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Valores em R\$ 1.000,00

Especificação	2011	2012
Receitas Primárias Correntes	8.565.002,00	9.418.653,00
Receitas Primárias de Capital	447.962,00	439.936,00
Receita Primária Total(I)	9.012.964,00	9.858.589,00
Despesas Primárias Correntes	7.627.446,00	8.333.220,00
Despesas Primárias de Capital	1.081.952,00	777.886,00
Despesa Primária Total (II)	8.709.398,00	9.111.106,00
Resultado Primário (I – II)	303.566,00	561.069,00
Meta de Resultado Primário estabelecido na LDO	307.322,00	309.100,00

Fonte: Demonstrativo do Resultado Primário do 6º Bimestre/2011 e 2012 (Anexo VII do RREO da LRF)

Verifica-se que no encerramento do exercício de 2012, ocorreu um Superávit Primário no valor de R\$ **561.069,00** mil, superando a meta de resultado primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO. Tal resultado representa o quanto de economia o Governo Estadual conseguiu visando o pagamento do serviço da dívida, que são os juros e encargos e a amortização.

12.4 – DO RESULTADO NOMINAL

O Resultado Nominal é representado pela diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida apurado no final do exercício em exame e no final do exercício anterior, possibilitando verificar a necessidade, ou não, de contratação de operações de créditos.

O Resultado Nominal serve para medir a evolução da Dívida Fiscal



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Líquida, sendo que a apuração do exercício financeiro de 2012, é assim demonstrado:

Valores em R\$ 1.000,00

Especificação	2011(a)	2012(b)
Dívida Consolidada(I)	7.689.663,00	7.955.809,00
Deduções (II)	908.192,00	1.000.048,00
Ativo Disponível	1.171.058,00	1.189.974,00
Haveres Financeiros	11.670,00	12.901,00
(-) Restos a Pagar Processados	274.535,00	202.828,00
Dívida Consolidada Líquida(III)=(I-II)	6.781.471,00	
Receitas de Privatizações(IV)	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos(V)	24.713,00	21.853,00
Dívida Fiscal Líquida(VI)=(III+IV-V)	6.756.758,00	6.933.908,00
Resultado Nominal (VI.c-VI.a)		210.398,00
Meta de Resultado Nominal estabelecida na LDO		224.493,00

Fonte: Demonstrativo do Resultado Nominal do 6º Bimestre/2011 e 2012 (Anexo VI do RREO da LRF)

O Resultado Nominal do exercício de 2012 registrou o valor de R\$ 210.398,00 mil, ultrapassando o previsto no Anexo de Metas Fiscais da LDO que era R\$ 224.493,00 mil. Ficando próximo da meta estabelecida.

12.5 – CONCESSÃO DE GARANTIAS

A Resolução nº 43/2001, de 09/04/2002 do Senado Federal, em seu artigo 9º, estabeleceu o limite máximo correspondente a 22,00% a Receita Corrente Líquida para concessão de garantias pelo Estado, podendo ser elevado para 32,00% com alteração dada pela Resolução nº 03/2002, de 02/04/2002 do Senado Federal.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Demonstra-se no quadro seguinte a situação do Estado no encerramento do exercício de 2012.

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	PERCENTUAL DA RCL
Receita Corrente Líquida	6.599.714.257,84	100,00%
- Total de Garantias	16.181.264,96	0,22%
- Limite da Resolução	1.451.937.136,72	22,00%

Fonte: Anexo III do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre da Lei Complementar nº 101/2000

Conforme acima demonstrado, verifica-se que houve observância ao limite legal.

12.6 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

A Resolução nº 43/2001 do Senado Federal estabeleceu limite para a realização de Operações de Créditos, inclusive por Antecipação da Receita Orçamentária, sendo de no máximo 16,00% da Receita Corrente Líquida para as operações de créditos e de 7,00% no caso de antecipação de receita.

Verificando os dados apresentados nos demonstrativos contábeis, constatamos a seguinte situação em 2012:

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	PERCENTUAL DA RCL
Receita Corrente Líquida	6.599.714.257,84	100%
- Internas	84.624.431,85	1,28%
- Limite para Internas/Externas	1.055.954.281,25	16,00%

Fonte: Demonstrativo das Operações de Créditos (Anexo IV do Relatório de Gestão Fiscal/2012 da LC nº 101/2000)

Conforme consta no demonstrativo, verifica-se que houve observância ao limite legal.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

12.7 – POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Verificamos junto aos demonstrativos contábeis, que o Estado não realizou operação de crédito por antecipação da receita durante o exercício de 2012.

12.8 – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS X DESPESAS DE CAPITAL

De acordo com o que preceitua o Artigo 167, Inciso III da Constituição Federal c/c o Artigo 6º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, é vedada a realização de Operações de Créditos que excedam o montante das despesas de capital.

No encerramento do exercício financeiro de 2012, a situação assim se apresentou:

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
- Receitas de Operações de Créditos Realizadas	84.624.431,85
- Despesas de Capital	1.441.901.789,70

Fonte: Anexo IV do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre da Lei Complementar nº 101/2000

Conforme consta no demonstrativo, o valor das operações de crédito contratadas no exercício de 2012, no montante de R\$ 84.624.431,85, situou-se num patamar bem inferior ao montante das despesas de capital realizadas – R\$ 1.441.901.789,70, evidenciando assim, o cumprimento das disposições legais e constitucionais.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

12.9 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA

O dispêndio anual, que corresponde ao resgate efetivo e escritural da dívida, no montante de R\$ 572.825.565,71, representa 8,68% da Receita Corrente Líquida e encontra-se dentro do limite de 11,5% estabelecido no artigo 7º, inciso II da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

12.10 – INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR

Segundo orientação contida no “Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal”, expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que é o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, nos termos da Lei nº 10.180 de 06/02/2001, regulamentada pelo Decreto nº 3.589 de 06/09/2001, considerando-se ainda as disposições contidas no § 2º do artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000, devem ser observados:

“A verificação do limite para inscrição em Restos a Pagar deve levar em consideração os seguintes procedimentos:

- os restos a pagar processados deverão constar da respectiva coluna do demonstrativo, independente da existência de disponibilidade financeira, uma vez que as obrigações já foram computadas e efetivadas;*
- os restos a pagar não processados somente deverão ser inscritos e constar da respectiva coluna do demonstrativo obedecidas, inclusive, as respectivas vinculações no limite das disponibilidades financeiras existentes;*
- a inscrição dos restos a pagar não processados deverá ter como limite a disponibilidade financeira excluída a parcela já*



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

comprometida com os restos a pagar processados.”

No encerramento do exercício de 2012, a inscrição de despesas em Restos a Pagar e sua movimentação, apresentou a seguinte situação:

12.10.1 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Disponibilidade Financeira	1.189.974.305,86
(-) Obrigações Financeiras	(426.175.407,44)
Suficiência – antes da inscrição de RP Não Processados	727.798.898,42
(-) Inscrição Restos a Pagar Não Processados	(186.413.450,53)
Suficiência – após inscrição de RP Não Processados	541.385.447,89

Fonte: Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa (Anexo V do RGF da LC nº 101/2000)

12.10.2 – RESTOS A PAGAR – INSCRIÇÃO E MOVIMENTAÇÃO

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
- Saldo do Exercício Anterior	738.206.050,82
- Restos a Pagar Processados – Inscrições	186.963.054,61
- Restos a Pagar Não Processados – Inscrições	186.413.450,53
- Pagamentos	(285.632.140,44)
- Cancelamentos	(389.229.517,89)
- Saldo para Exercício Seguinte	436.720.897,66

Fonte: Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante da Lei nº 4.320/64

Conforme o demonstrativo, as inscrições de despesas em Restos a Pagar, no montante de R\$ 373.376.505,14, corresponde a 3,70% do total da despesa empenhada e a 3,72% do total da receita arrecadada, bem como apresentou um decréscimo de 59,16% em relação ao saldo apresentado no exercício anterior, ou seja, 2011.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Constatamos que a inscrição de Restos a Pagar Não Processados situou-se abaixo da disponibilidade financeira existente no encerramento do exercício de 2012.

12.11- AVALIAÇÃO DO PLANEJAMENTO EM METAS FÍSICAS

Considerando que o exercício de 2012, corresponde a $\frac{1}{4}$ do planejamento ocorrido relativo ao quadriênio 2012/2015, procedemos a uma avaliação dos programas e ações referentes aos exercícios de 2012, no sentido de verificar o cumprimento das metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual, além de avaliar a execução financeira dos valores previstos na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2012.

12.11.1- ANÁLISE DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PPA

Da Avaliação das Diretrizes no período 2012.

O conjunto das ações de Governo para o quadriênio 2012/2015 se encontra no início, será objeto de análise com vistas a aferir a regularidade do seu desenvolvimento em homenagem ao princípio da continuidade no que se refere à execução das políticas públicas realizadas mediante a efetiva consecução dos projetos integrantes dos diversos programas de governo.

12.11.1.1 – Diretriz Competitividade



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Esta diretriz tem como premissa o aumento da competitividade do Estado no que diz respeito aos recursos humanos, físicos, de conhecimento, de capital e de infraestrutura, contemplando os seguintes programas:

Valores em R\$ 1,00

0015	MS Competitivo - Industria, Comercio e Serviços	2012	R\$ 7.000.200,00	R\$ 6.015.852,66	85,94%
0016	MS Competitivo - Adensamento de Cadeias Produtivas e Diversificação da Base Economica	2012	R\$ 130.917.200,00	R\$ 95.947.465,92	73,29%
0017	MS Competitivo - Recursos Mineirais	2012	R\$ 31.500,00	R\$ -	0,00%
0022	MS Competitivo - Infraestrutura	2012	R\$ 1.069.901.600,00	R\$ 673.240.167,57	62,93%
0023	MS Competitivo - Turismo	2012	R\$ 27.018.500,00	R\$ 7.016.103,92	25,97%
0027	MS Competitivo - Desenvolvimento Agrario	2012	R\$ 43.000.400,00	R\$ 35.299.863,12	82,09%
0028	MS Competitivo - Geração de Emprego	2012	R\$ 28.671.900,00	R\$ 5.253.971,04	18,32%
0030	MS Competitivo - Biocombustível	2012	R\$ 3.207.400,00	R\$ -	0,00%
0031	MS Competitivo - Região de Fronteira	2012	R\$ 1.277.500,00	R\$ -	0,00%
0037	MS Competitivo - Ciência, Tecnologia e Inovação para o desenvolvimento e Soberania	2012	R\$ 42.463.200,00	R\$ 8.869.130,20	20,89%
0040	MS Competitivo - Energia	2012	R\$ 160.806.200,00	R\$ -	0,00%
	TOTAL - MS Competitivo	2012	R\$ 1.514.295.600,00	R\$ 831.642.554,43	54,92%

Fonte: Lei nºs 4.145 de 19/12/2011 (PPA), 4.059 de 19/07/2011 (LDO) 4.150 de 19/12/2011 (LOA), e Balanço Geral de 2012.

Essa diretriz está voltada para o fomento, desenvolvimento e incremento das atividades econômicas, especialmente a indústria, comércio e serviços, envolvendo a atração de empresas mercantis e os incentivos às indústrias.

A Diretriz Competitividade, compreendendo a vigência do PPA, teve a previsão de R\$ 1.514.295.600,00, sendo que em 2012 foi executado o total de R\$ 831.642.554,43, que representa 54,92% do valor planejado para os programas que estruturam essa diretriz.

O programa (0015) MS MS Competitivo – Indústria, Comércio e Serviços foram o de maior destaque na diretriz, quanto ao volume de recursos previstos e executados no período, porém com índices de realização oscilantes,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

sendo que no exercício de 2012, o índice foi de 85,94 % do planejado.

Seguido pelo programa (0027) MS Competitivo – Desenvolvimento Agrário, tendo apresentado o índices satisfatórios de realização de competitividade, com valores executados próximo de 82,09% do planejado.

O programa 0027 MS Competitivo – Desenvolvimento Agrário – fomentar e apoiar as ações de desenvolvimento agrário – que teve a execução decrescente no quadriênio anterior (2008/2011), apresentando os índices de 90,63%, 78,23%, 28,69% e 22,06%, respectivamente, neste exercício de 2012 demonstrou recuperação.

O Programa (0030) MS Competitivo – Biocombustível, com previsão de R\$ 3.207.400,00, visando a produção e exportação de etanol e do açúcar e a construção do poli duto para o escoamento do produto, não foi executado no período.

O Programa (0031) MS Competitivo – Região de Fronteira com previsão de R\$ 1.277.500,00, visando o desenvolvimento da região de fronteira seca com o Paraguai e a Bolívia, para constituir uma estrutura de segurança e vigilância, bem como o desenvolvimento de escoamento da produção, prevendo a implementação de rodovias ao longo do trecho que faz fronteira com o Paraguai, também não foi executado.

O Programa (0040) MS Competitivo – Energia com previsão de R\$ 160.806200,00, que visa a implantação de linhas de transmissão entre Ribeirãozinho (GO) – Campo Grande (MS) e de Campo Grande – Corumbá, não demonstrou neste período de 2012, nenhuma execução.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

A análise dos atos de gestão praticados no âmbito desta diretriz evidencia a necessidade de ajustes visando alcançar melhores resultados mediante a adoção de estímulos tendentes a dinamizar as aplicações dos recursos previstos nos objetos pretendidos pela Administração, em razão do fraco desempenho em contraponto à inegável potencialidade dos recursos existentes no Estado.

12.11.1.2 – Diretriz Administração Pública

Modernização e adequação da estrutura administrativa para garantir maior eficiência, eficácia e efetividade, o que permitirá disponibilizar a população os serviços públicos de qualidade e com agilidade.

Valores em R\$ 1.000,00

Programa	Exercício	Previsão (a)	Execução(b)	%(b/a)
0010 – MS Cidadão – Gestão da Política de Saúde	2012	R\$ 272.596.100,00	R\$ 175.489.596,15	64,38%
0013 – MS Gestão – Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos	2012	R\$ 22.623.700,00	R\$ 12.044.765,22	53,24%
0018 – MS Gestão – Comunicação	2012	R\$ 35.882.200,00	R\$ 3.396.894,84	9,47%
0019 – MS Gestão – Fortalecimento da Gestão e do Planejamento	2012	R\$ 89.502.800,00	R\$ 99.428.658,63	111,09%
0021 - MS Cidadão - Educando para o Futuro	2012	R\$ 1.086.202.800,00	R\$ 1.104.190.159,62	101,66%
0024 – MS Gestão – Representação Judicial e Extrajudicial do Estado	2012	R\$ 137.707.000,00	R\$ 103.324.128,52	75,03%
0025 – MS Gestão – Aprimoramento profissional dos Procuradores de Estado e Apoio às ativ. da PGE	2012	R\$ 2.010.000,00	R\$ 1.222.642,60	60,83%
0032 - MS Cidadão - Ensino Superior, pesquisa e Desenvolvimento		R\$ 90.828.700,00	R\$ 81.414.546,62	89,64%
0034 – MS Gestão – Previdência	2012	R\$ 1.099.638.400,00	R\$ 1.433.287.389,09	130,34%
TOTAL		R\$ 2.746.163.000,00	R\$ 3.013.798.781,29	109,75%

Fonte: Lei nºs 4.145 de 19/12/2011 (PPA), 4.059 de 19/07/2011 (LDO) 4.150 de 19/12/2011 (LOA), e Balanço Geral de 2012.

Nessa diretriz cabe destaque a implementação das ações integradas ao Programa Estadual de Modernização da Gestão e do Planejamento – PNAGE/MS, cujo objetivo é melhorar a efetividade e a transparência institucional da



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Administração Pública, a fim de alcançar maior eficiência do gasto público, envolvendo controle interno e uso da tecnologia da informação, como, aliás, é preconizado pelo ordenamento jurídico vigente.

Pelo demonstrativo, o programa (034) – MS Gestão – Previdência é o programa com maior volume de recursos previstos e executados no período. Esse programa tem ações voltadas para a administração e concessão dos benefícios previdenciários, fundamentados nos princípios de direito, cujo resultado atingiu a cifra de R\$ 1.433.287.389,09, representando 130,34% de sua previsão.

Verifica-se que o programa (0019) – MS – Fortalecimento da Gestão do Planejamento, visando fortalecer o desenvolvimento do Estado, assegurando o alinhamento das ações e prioridades da gestão administrativa, ultrapassou a previsão para o exercício de 2012, obtendo um excelente resultado, atingindo o montante de R\$ 99.428.658,63, representando 111,09% do valor previsto.

O Programa (0010) MS Cidadão – Gestão da Política de Saúde, que visa fortalecer a gestão do Sistema Único de Saúde no Estado, correspondeu com 64,38% do valor previsto no PPA, para as diretrizes da administração no exercício de 2012, resultando no montante de R\$ 175.489.596,15.

O programa (0021) MS Cidadão – Educando para o Futuro, o estado dispendeu 101,66% para as diretrizes da administração.

Nas Diretrizes que compõe a Administração Pública, para o exercício de 2012, foi gasto o montante de R\$ 3.013.789.781,29, o que representa 70,55% do valor planejado para os programas que estruturam essa diretriz. Em especial



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Nessa diretriz o que se constata é o efetivo cumprimento de algumas metas estabelecidas demonstrando que as ações de governo foram adequadamente executadas alcançando patamar até mesmo superior ao inicialmente previsto. Em especial aos programas (0019) – MS – Fortalecimento da Gestão do Planejamento e (0032) MS – Cidadão – Ensino Superior, pesquisa e Desenvolvimento.

12.11.1.3 – Diretriz Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Estímulo à utilização ambientalmente sustentável dos recursos naturais, observado o Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE, com prioridade à melhoria da Gestão Ambiental e à Recuperação do Meio Ambiente.

Valores em R\$ 1,00

Programa	Exercício	Previsão (a)	Execução(b)	%(b/a)
0038 – MS Sustentável – Meio Ambiente e Recursos Hídricos	2012	R\$ 77.400.100,00	R\$ 44.986.546,24	58,12%
Total		R\$ 77.400.100,00	R\$ 44.986.546,24	58,12%

Fonte: Lei nºs 4.145 de 19/12/2011 (PPA), 4.059 de 19/07/2011 (LDO) 4.150 de 19/12/2011 (LOA), e Balanço Geral de 2012.

As ações dessa diretriz são voltadas para a formulação, coordenação e execução da política de meio ambiente e recursos hídricos no território do Estado de Mato Grosso do Sul.

Para essa diretriz foi planejada a execução de um programa, sendo que de acordo com o demonstrativo, em todo o período, a execução ficou muito aquém do planejado, Somando no exercício de 2012 a execução dispendida no total de R\$ 44.986546,24, representando no período a 58,12% do planejado.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

O desempenho evidenciado nesta diretriz demonstra que as ações de governo vêm sendo alcançadas gradativamente, aquém é verdade, da meta prevista.

Fator positivo consiste na evolução favorável e sustentável conforme demonstram os índices ascendentes alcançados no curso dos quatro últimos exercícios, onde no quadriênio passado a média ficou em 46,05%.

12.11.1.4 – Diretriz Educação e Ciência, Tecnologia e Inovação

Prioridade à Educação e ao Fortalecimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação – CT&I.

Valores em R\$ 1.000,00

Programa	Exercício	Previsão (a)	Execução(b)	%(b/a)
0021 – MS Cidadão – Educando para o Futuro	2012	R\$ 1.086.202.800,00	R\$ 183.238.402,54	16,87%
0032 – MS Cidadão – Ensino Superior, Pesquisa e Desenvolvimento	2012	R\$ 90.828.700,00	R\$ 6.062.071,58	6,67%
0037 – MS Competitivo – Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvol. e Soberania	2012	R\$ 42.463.200,00	R\$ 8.869.130,20	20,89%
0038 - MS Sustentavel - Meio Ambiente e Rec. Hidricos		R\$ 77.400.100,00	R\$ 703.053,36	0,91%
TOTAL		R\$ 1.219.494.700,00	R\$ 198.872.657,68	16,31%

Fonte: Lei nºs 4.145 de 19/12/2011 (PPA), 4.059 de 19/07/2011 (LDO) 4.150 de 19/12/2011 (LOA), e Balanço Geral de 2012.

Essa diretriz tem como prioridade modernizar o ensino público, valorizar o professor e garantir escola de qualidade para a formação integral dos jovens. No entanto, foi a que teve o menor índice de realização com relação ao planejado para o período, com 16,31%,

Essa diretriz comporta, também, a gestão das políticas de ciência e tecnologia, tendo como finalidade o amparo ao ensino e o incentivo à pesquisa



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

científica e tecnológica, relevante ao desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado, revestindo de importância estratégica na busca do aumento radical de competitividade, se constituindo atualmente no componente mais enfraquecido.

Conforme o demonstrativo, o programa 0021 MS Cidadão – Educando para o Futuro – transformar o ensino público com escola de qualidade e professor valorizado, formando jovens capacitados para o futuro – obteve a apenas parte dos recursos destinados para este setor, representando 16,31% do montante de R\$ 183.238402,54, gastos nos programas que formam esta diretriz, no período.

Por outro lado, apesar de constar do PPA que a gestão das políticas de ciência e tecnologia, revestia de importância estratégica na busca do aumento radical de competitividade, o programa 0037 MS Competitivo – Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento e Soberania, no período os valores gastos não atingiram sequer 21% dos valores previstos.

O ponto de destaque negativo para as ações de governo voltadas para a consecução dos objetivos consignados no programa 0037 – MS Competitivo Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento e Soberania, constituindo ponto de alerta para a necessidade de revisão do programa, dado que a sua finalidade visa dotar o Estado de Profissionais aptos a integrarem o sistema produtivo, propiciando agregação de valores e em consequência, viabilizar o desenvolvimento do Estado a partir do fomento dos setores envolvidos no segmento produtivo e econômico.

Já no setor do Ensino Superior, Pesquisa e Desenvolvimento, foi previsto o montante de R\$ 90.828.700,00, para ser aplicado no Programa 0032 – MS Cidadão – Ensino Superior, Pesquisa e Desenvolvimento, aplicou apenas o Valor



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

de R\$ 6.062.071,58, representando apenas 6,67%, para o exercício de 2012, demonstrando um péssimo rendimento para o desenvolvimento do Estado a partir do fomento no desenvolvimento econômico.

Para o programa 0038 – MS Sustentável – Meio Ambiente e Recurso Hídricos, a aplicação do recurso previsto para 2012, foi estimado em R\$ 77.400.100,00, e aplicado apenas 703.053,36, demonstrando um percentual de 0,91%, onde este item, nas diretrizes educacional e tecnológica deixou a desejar.

No exercício de 2012, o valor executado da ordem de R\$ 198.872.657,68, representa 16,87% do valor planejado para os programas que estruturam as diretrizes Educações, Ciência e Tecnologia, estimada em R\$ 1.219.494.700,00.

12.11.1.5 – Diretriz Infraestrutura Social e Urbana e Desenvolvimento Regional

Ampliação da infraestrutura social e urbana, com prioridade à ação em regiões economicamente deprimidas.

Nessa diretriz encontram-se as ações destinadas a implementar e fortalecer a rede básica de saúde, inclusive no âmbito da assistência especializada, promovendo a sua reorganização de acordo com a estratégia de Saúde da família, Segurança Pública, Assistência Social, ao Lazer e ao Trabalho, o que deverá produzirá resultados positivos nos principais indicadores de saúde e na qualidade de vida da população.

Estão inseridas também ações de Defesa Civil, gestão do Sistema



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Prisional e Inclusão Social; atendimento à população com saneamento básico; e a coordenação e implantação de programas de desenvolvimento urbano.

Valores em R\$ 1.000,00

Programa	Exercício	Previsão (a)	Execução(b)	%(b/a)
0008 MS Cidadão – Atenção Básica a Saúde	2012	R\$ 41.978.500,00	R\$ 31.037.697,57	73,94%
0009 MS Cidadão – Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	2012	R\$ 49.290.400,00	R\$ 22.044.232,88	44,72%
0011 MS Cidadão – Atenção Especializada em Saúde	2012	R\$ 403.671.800,00	R\$ 370.000.514,17	91,66%
0012 MS Cidadão – Vigilância em Saúde	2012	R\$ 62.287.600,00	R\$ 17.314.986,15	27,80%
0014 MS Cidadão – Cultura, Esporte e Lazer	2012	R\$ 63.900.100,00	R\$ 21.606.602,82	33,81%
0026 MS Cidadão – Trânsito Seguro	2012	R\$ 149.300.000,00	R\$ 143.699.869,06	96,25%
0028 MS Competitivo - Gerção de Emprego	2012	R\$ 28.671.900,00	R\$ 5.253.971,04	18,32%
0029 MS Cidadão – Segurança e Defesa Social	2012	R\$ 774.831.100,00	R\$ 948.877.866,94	122,46%
0031 MS Competitivo – Região de Fronteira	2012	R\$ 1.277.500,00	R\$ -	0,00%
0033 MS Cidadão – Casa da Gente	2012	R\$ 44.619.400,00	R\$ 39.162.640,74	87,77%
0035 MS MS Cidadão Inclusão Social	2012	R\$ 236.442.600,00	R\$ 3.009.735,99	1,27%
0036 MS Sustentável – Saneamento Ambiental, Urbano e Rural-PROSANEAR	2012	R\$ 519.341.000,00	R\$ -	0,00%
0039 MS Cidadão – Desenvolvimento Regional e Urbano	2012	R\$ 600.000,00	R\$ 339.134,97	56,52%
0042 MS Cidadão – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	2012	R\$ 32.993.200,00	R\$ 1.655.809,90	5,02%
Total		R\$ 2.409.205.100,00	R\$ 1.604.003.062,23	66,58%

Fonte: Lei nºs 4.145 de 19/12/2011 (PPA), 4.059 de 19/07/2011 (LDO) 4.150 de 19/12/2011 (LOA), e Balanço Geral de 2012.

A Diretriz Infraestrutura Social e Urbana e Desenvolvimento Regional, no período 2012, teve a previsão de R\$ 2.409.205.100,00, tendo sido gastos R\$ 1.604.003.062,23, representando 66,58% do total planejado.

Nessa Diretriz merece destaque o programa 0029 MS Cidadão – Segurança e Defesa Social – ação firme da segurança pública e de defesa civil, protegendo a vida, a propriedade, a liberdade, a igualdade e o meio ambiente contra a criminalidade e a violência – que apresentou a maior destinação dos recursos, representando 122,46% do montante gasto nos programas que formam essa diretriz, no período.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Também merece destaque o programa 0011 MS Cidadão – Atenção Especializada em Saúde – ampliar os serviços de atenção especializada do SUS - que no exercício de 2012 registrou gastos no valor de R\$, representando 91,66% do planejado.

No período, quatro programas tiveram execução inferior a 30% do planejado, demonstrando um péssimo desempenho neste primeiro período do PPA 2012/2015, são eles:

- 1) 0012 MS Cidadão – Vigilância em Saúde – promover e proteger a saúde da população do Estado;
- 2) 0028 MS Competitivo – Geração de Emprego – fomentar e desenvolver ações de integração da comunidade e da promoção da melhoria da qualidade de vida da população, através da geração de empregos;
- 3) 0035 MS Cidadão e Inclusão Social – tem o objetivo de manter programas sociais e criar novas oportunidades e;
- 4) 0042 MS Cidadão – Investimento na Rede de Serviços da Saúde, cujo objetivo é estruturar a rede de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso do Sul.

Dois programas não foram executados, no período 2012: 0031 MS Competitivo – Região de Fronteira – cujo objetivo é diversificar e dinamizar a base produtiva com vistas a superar as tensões sociais e econômicas da região de fronteira do Estado de MS e 0036 MS Sustentável – Saneamento Ambiental, Urbano e Rural – PROSANEAR – promover atendimento à população com saneamento básico.

Nesta diretriz em contraponto ao bom desempenho da maioria dos



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

programas, ressalta, contudo, dois fatores: a) desigualdade no tratamento dado aos programas; e b) inconsistência dos dados utilizados na programação.

A desigualdade constitui fator prejudicial às ações de governo por revelarem desatenção com determinados segmentos da sociedade, e a inconsistência dos dados utilizados na programação é o que se denota da realidade de se executar apenas 30% (trinta por cento) nos programas Vigilância em Saúde, Cultura, Esporte e Lazer, Geração de Empregos e Inclusão Social, e ainda, restar inexecutada qualquer ação nos programas Região de Fronteira e Saneamento Ambiental Urbano e Rural.

12.11.1.6 – Diretriz Cadeias Produtivas

Diversificação e adensamento das cadeias produtivas, com ênfase na atração de novos investimentos privados.

Programa	Exercício	Previsão (a)	Execução(b)	%(b/a)
0016 MS Competitivo – Adensamento de cadeias produtivas e diversificação da base econômica	2012	R\$ 130.917.200,00	R\$ 29.826.113,08	22,78%
0017 MS Competitivo – Recursos Minerais	2012	R\$ 31.500,00	R\$ 18.538,67	58,85%
0022 MS Competitivo - Infraestrutura		R\$ 1.069.901.600,00	R\$ 622.032.632,67	58,14%
0023 MS Competitivo – Turismo	2012	R\$ 27.018.500,00	R\$ 7.016.103,92	25,97%
0030 MS Competitivo – Biocombustível	2012	R\$ 3.207.400,00	R\$ -	0,00%
Total		R\$ 1.231.076.200,00	R\$ 658.893.388,34	53,52%

Fonte: Lei nºs 4.145 de 19/12/2011 (PPA), 4.059 de 19/07/2011 (LDO) 4.150 de 19/12/2011 (LOA), e Balanço Geral de 2012.

As ações dessa diretriz buscam a ampliação, o fortalecimento e a consolidação dos mercados existentes e a conquista de novos mercados, bem como o fomento à produção e ao desenvolvimento industrial, em particular dos setores de biocombustíveis, de turismo e minero-siderúrgico, setores em que o Estado apresenta vantagens competitivas que precisam ser bem aproveitadas.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Essa diretriz foi à segunda das que teve o menor índice de realização com relação ao planejado para o período. No exercício de 2012 o índice de gastos foi de 53,52% do planejado.

O programa que obteve o maior volume de gastos foi o 0022 MS Competitivo – Infraestrutura, seguido do programa 0016 MS Competitivo – Adensamento de Cadeias Produtivas e Diversificação da Base Econômica, destinada a ampliar e consolidar a conquista de novos mercados e fomentar a produção, com 80,92% do total realizado no período nessa diretriz, com R\$ 651.858.745,75.

A diretrizes das cadeias produtivas, apresentou índices de execução neste exercício de 2012, com apenas 53,52% do valor orçado.

A execução dos programas 0016 MS Competitivo – Adensamento de cadeias produtivas e diversificação da base econômica, cujo objeto é ampliar e consolidar a conquista de novos mercados e fomentar a produção e 0023 MS Competitivo – Turismo – fortalecer o turismo em MS, com a atração de novos investimentos e desenvolvimento da infraestrutura, onde ambos programas, ficaram neste exercício de 2012, com desempenho abaixo de 30% do valor planejado.

O programa 0030 MS Competitivo – Biocombustível, destinado a ampliar a base econômica e a fonte de energia renovável em Mato Grosso do Sul, não foi executado no exercício de 2012, ficando com índices de 0,00% do planejado.

Os dados obtidos nesta diretriz revelam a necessidade de se proceder à revisão dos ambientes que paradoxalmente foram contemplados com as



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

ações tímidas em face da conjuntura em que se encontram com vistas ao ajustamento à realidade econômica perseguida pelo Governo do Estado.

12.11.1.7 – Diretriz Inclusão Social

Programa de alta relevância social tem o propósito de implementar e construir procedimentos visando a agilização de mecanismos que garantam inclusão social, fortalecimento da identidade cultural, defesa dos direitos humanos, da igualdade de gênero e combate à pobreza.

Valores em R\$ 1,00

Programa	Exercício	Previsão (a)	Execução(b)	%(b/a)
0035 MS Cidadão – Inclusão Social	2012	R\$ 236.442.600,00	R\$ 162.273.339,43	68,63%
Total		R\$ 236.442.600,00	R\$ 162.273.339,43	68,63%

Fonte: Lei nºs 4.145 de 19/12/2011 (PPA), 4.059 de 19/07/2011 (LDO) 4.150 de 19/12/2011 (LOA), e Balanço Geral de 2012.

As ações dessa diretriz são voltadas para desenvolver e manter os programas sociais e para criar novas oportunidades para as famílias.

Para essa diretriz foi planejada a execução de um programa, sendo que de acordo com o demonstrativo no exercício de 2012, o valor previsto era de R\$ 236.442.600,00 tendo sido executado o total de R\$ 162.273.339,43, correspondente a 68,63% do previsto.

Esta, diretriz revela um desempenho razoável, obtido no curso do exercício analisado, conduzindo ao raciocínio de que o Governo do Estado vem atacando as demandas inerentes a tais segmentos.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

12.11.1.8 – Diretriz Captação de Recursos Externos e Desvinculação de Receitas

O fundamento desta diretriz é a busca do equilíbrio e qualificação da gestão fiscal, com ênfase na captação de recursos externos e na ampliação da capacidade de investimentos do Estado.

Valores em R\$ 1,00

Programa	Exercício	Previsão (a)	Execução(b)	%(b/a)
0020 MS Fiscal	2012	R\$ 2.611.785.100,00	R\$ 2.280.503.242,80	87,32%
Total		R\$ 2.611.785.100,00	R\$ 2.280.503.242,80	87,32%

Fonte: Lei nºs 4.145 de 19/12/2011 (PPA), 4.059 de 19/07/2011 (LDO) 4.150 de 19/12/2011 (LOA), e Balanço Geral de 2012.

As ações envolvidas nessa diretriz estão voltadas ao controle e gerenciamento de todas as receitas do Estado, da dívida pública, dos repasses financeiros aos órgãos da administração direta e indireta; na execução da contabilidade geral; na apuração dos índices de participação dos Municípios, na gestão da tributação, fiscalização e arrecadação de tributos em todas as suas fases e na promoção da educação fiscal.

Com o programa, a execução no período (2012) correspondeu a 87,32% do planejado. No exercício de 2012 a realização foi de R\$ 2.280.503.242,80, do planejado no PPA.

Os índices alcançados demonstram que as ações de Governo neste segmento vêm obtendo os resultados esperados, evidenciando, portanto, o sucesso do desempenho aqui colacionado.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

12.11.2 Do Resumo da Execução das Diretrizes do PPA no período 2012

Os valores previstos e executados para cada Diretriz no exercício de 2012 é assim resumido:

Valores em R\$ 1,00

Diretriz	Previsão (a)	Execução(b)	%(b/a)	Participação %
Competitividade	R\$ 1.514.295.600,00	R\$ 831.642.554,43	54,92%	9,46%
Administração Pública	R\$ 2.746.163.000,00	R\$ 3.013.798.781,29	109,75%	34,27%
Meio Ambiente e Recursos Hídricos	R\$ 77.400.100,00	R\$ 44.986.546,24	58,12%	0,51%
Educação e Ciência, Tecnologia & Inovação	R\$ 1.219.494.700,00	R\$ 198.872.657,68	16,31%	2,26%
Infraestrutura Social e Urbana e Desenvolvimento Regional	R\$ 2.409.205.100,00	R\$ 1.604.003.062,23	66,58%	18,24%
Cadeias Produtivas	R\$ 1.231.076.200,00	R\$ 658.893.388,34	53,52%	7,49%
Inclusão Social	R\$ 236.442.600,00	R\$ 162.273.339,43	68,63%	1,85%
Captação de Recursos Externos e Desvinculação de Receitas	R\$ 2.611.785.100,00	R\$ 2.280.503.242,80	87,32%	25,93%
Total	R\$ 12.045.862.400,00	R\$ 8.794.973.572,44	73,01%	100,00%

Fonte: Lei nºs 4.145 de 19/12/2011 (PPA), 4.059 de 19/07/2011 (LDO) 4.150 de 19/12/2011 (LOA), e Balanço Geral de 2012.

Constata-se que ao longo do período, a execução global apresenta índice de 73,01% de sua previsão, porém, algumas diretrizes tiveram recursos acima do planejado, em detrimento de outras como Educação Ciência, Tecnologia & Inovação com índice abaixo de 30%, chegando apenas a 16%, sendo que Competitividade, Meio ambiente e Recursos Hídricos, Cadeias Produtivas, inclusão social ficaram abaixo de 70%.

Em relação à participação, no tocante a sua execução, verifica-se que a preocupação do governo ficou com relação a administração pública, onde investiu 34% do total aplicado, em segundo lugar a preocupação em captação de recursos externos, foi a prioridade, atingindo um percentual de 25,93% do valor executado.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Tais discrepâncias recomendam a necessidade de melhor avaliação pelos agentes executores com vistas a obter o nivelamento indispensável à adequada realização dos projetos.

12.11.2.1 Do Resumo da Execução das Diretrizes do PPA no período 2012

Os valores previstos e executados para cada Diretriz no período 2012 é assim resumido:

Valores em R\$ 1,00

Diretriz	Previsão (a)	Execução(b)	% (b/a)	Participação %
Competitividade	R\$ 1.514.295.600,00	R\$ 831.642.554,43	54,92%	9,46%
Administração Pública	R\$ 2.746.163.000,00	R\$ 3.013.798.781,29	109,75%	34,27%
Meio Ambiente e Recursos Hídricos	R\$ 77.400.100,00	R\$ 44.986.546,24	58,12%	0,51%
Educação e Ciência, Tecnologia & Inovação	R\$ 1.219.494.700,00	R\$ 198.872.657,68	16,31%	2,26%
Infraestrutura Social e Urbana e Desenvolvimento Regional	R\$ 2.409.205.100,00	R\$ 1.604.003.062,23	66,58%	18,24%
Cadeias Produtivas	R\$ 1.231.076.200,00	R\$ 658.893.388,34	53,52%	7,49%
Inclusão Social	R\$ 236.442.600,00	R\$ 162.273.339,43	68,63%	1,85%
Captação de Recursos Externos e Desvinculação de Receitas	R\$ 2.611.785.100,00	R\$ 2.280.503.242,80	87,32%	25,93%
Total	R\$ 12.045.862.400,00	R\$ 8.794.973.572,44	73,01%	100,00%

Fonte: Lei nºs 4.145 de 19/12/2011 (PPA), 4.059 de 19/07/2011 (LDO) 4.150 de 19/12/2011 (LOA), e Balanço Geral de 2012.

Constata-se que ao longo do período, a execução global apresenta índice de 73,01% porém, algumas diretrizes tiveram recursos acima do planejado, em detrimento de outras como Meio Ambiente e Recursos Hídricos com índice abaixo de 50% e Competitividade e Cadeias Produtivas, abaixo de 70%.

Tais discrepâncias recomendam a necessidade de melhor avaliação pelos agentes executores com vistas a obter o nivelamento indispensável à adequada realização dos projetos.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

12.11.3 – Da Execução das Diretrizes do PPA no exercício de 2012

Valores em R\$ 1,00

Diretriz	Previsão (a)	Execução(b)	% (b/a)	Participação %
Competitividade	R\$ 1.514.295.600,00	R\$ 831.642.554,43	54,92%	9,46%
Administração Pública	R\$ 2.746.163.000,00	R\$ 3.013.798.781,29	109,75%	34,27%
Meio Ambiente e Recursos Hídricos	R\$ 77.400.100,00	R\$ 44.986.546,24	58,12%	0,51%
Educação e Ciência, Tecnologia & Inovação	R\$ 1.219.494.700,00	R\$ 198.872.657,68	16,31%	2,26%
Infraestrutura Social e Urbana e Desenvolvimento Regional	R\$ 2.409.205.100,00	R\$ 1.604.003.062,23	66,58%	18,24%
Cadeias Produtivas	R\$ 1.231.076.200,00	R\$ 658.893.388,34	53,52%	7,49%
Inclusão Social	R\$ 236.442.600,00	R\$ 162.273.339,43	68,63%	1,85%
Captação de Recursos Externos e Desvinculação de Receitas	R\$ 2.611.785.100,00	R\$ 2.280.503.242,80	87,32%	25,93%
Total	R\$ 12.045.862.400,00	R\$ 8.794.973.572,44	73,01%	100,00%

Fonte: Lei nºs 4.145 de 19/12/2011 (PPA) e Balanço Geral de 2012.

No exercício de 2012 as ações do Poder Executivo foram expressivas nas Diretrizes Captação de Recursos Externos e Desvinculação de Receitas, e Administração Pública, com execuções correspondentes a 87,32 % e 109,75% com relação ao planejado, respectivamente, e participação no total das execuções em 25,93% e 34,27%, respectivamente.

No total das ações executadas, as que tiveram participações inexpressivas foram Inclusão Social, Cadeias Produtivas, e Meio Ambientes e Recursos Hídricos com 1,85%, 7,49% e 0,51%, respectivamente.

Nesta análise buscou-se demonstrar a execução do planejamento em médio prazo, que abrangeu o período do PPA 2012, de acordo com as metas traçadas e os programas fundamentos na efetividade das ações de governo, em sua capacidade financeira e gerencial e no potencial socioeconômico do Estado.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

12.11.6 – Da Avaliação das Gestões por Função de Governo

As Despesas por Função de Governo, do ponto de vista orçamentário, expressa o maior nível de agregação das alocações orçamentárias realizadas pelo Governo, em cada um dos grandes setores em que o Poder Público atua.

Essa classificação orçamentária – Portaria STN nº 042/1999 – tem como finalidade básica mostrar as realizações do Governo e o resultado final de seu trabalho, atendendo aos anseios da coletividade, permitindo avaliar a consecução dos objetivos e metas traçadas nos instrumento de planejamento: PPA, LDO e LOA.

Esta avaliação abrange os 3 (três) últimos exercícios financeiros e pode ser assim demonstrada:

Valores em R\$ 1.000,00

Função	An o	Fixada (a)	Realizada (b)	Participação da Despesa (b/c)	% do Valor Fixado(b/a)
01 – Legislativa	2010	R\$ 291.974,00	R\$ 270.629,00	3,27%	92,69%
	2011	R\$ 247.348,00	R\$ 254.031,00	2,70%	102,70%
	2012	R\$ 289.657,00	R\$ 284.638,00	2,82%	98,27%
02 – Judiciária	201	R\$	R\$	5,11%	108,15%



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

	0	391.415,00	423.303,00		
	201 1	R\$ 432.418,00	R\$ 449.295,00	4,78%	103,90%
	201 2	R\$ 516.513,00	R\$ 492.439,00	4,88%	95,34%
03 – Essencial à Justiça	201 0	R\$ 377.047,00	R\$ 296.528,00	3,58%	78,64%
	201 1	R\$ 409.813,00	R\$ 396.385,00	4,22%	96,72%
	201 2	R\$ 498.011,00	R\$ 442.812,00	4,39%	88,92%
04 – Administração	201 0	R\$ 631.719,00	R\$ 617.785,00	7,45%	97,79%
	201 1	R\$ 628.621,00	R\$ 765.148,00	8,14%	121,72%
	201 2	R\$ 864.036,00	R\$ 757.799,00	7,51%	87,70%
06 – Segurança Pública	201 0	R\$ 712.873,00	R\$ 811.713,00	9,79%	113,87%
	201 1	R\$ 746.198,00	R\$ 877.847,00	9,34%	117,64%
	201 2	R\$ 1.095.927,00	R\$ 990.557,00	9,82%	90,39%
08 – Assistência Social	201 0	R\$ 162.259,00	R\$ 202.986,00	2,45%	125,10%
	201 1	R\$ 202.420,00	R\$ 209.513,00	2,23%	103,50%
	201 2	R\$ 243.762,00	R\$ 159.263,00	1,58%	65,34%
09 – Previdência Social	201 0	R\$ 659.281,00	R\$ 988.932,00	11,93%	150,00%
	201 1	R\$ 1.014.966,00	R\$ 1.126.588,00	11,98%	111,00%
	201 2	R\$ 1.334.839,00	R\$ 1.295.994,00	12,85%	97,09%
10 – Saúde	201 0	R\$ 864.276,00	R\$ 764.748,00	9,23%	88,48%
	201 1	R\$ 902.936,00	R\$ 744.740,00	7,92%	82,48%
	201 2	R\$ 1.054.504,00	R\$ 677.292,00	6,72%	64,23%



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

11 – Trabalho	2010	R\$ 17.294,00	R\$ 9.558,00	0,12%	55,27%
	2011	R\$ 16.955,00	R\$ 8.482,00	0,09%	50,03%
	2012	R\$ 28.896,00	R\$ 7.702,00	0,08%	26,65%
12 – Educação	2010	R\$ 1.032.956,00	R\$ 1.080.027,00	13,03%	104,56%
	2011	R\$ 1.141.132,00	R\$ 1.217.842,00	12,95%	106,72%
	2012	R\$ 1.626.852,00	R\$ 1.373.432,00	13,62%	84,42%
13 – Cultura	2010	R\$ 46.530,00	R\$ 13.592,00	0,16%	29,21%
	2011	R\$ 54.851,00	R\$ 11.983,00	0,13%	21,85%
	2012	R\$ 52.770,00	R\$ 16.818,00	0,17%	31,87%
14 – Direitos da Cidadania	2010	R\$ 106.764,00	R\$ 75.369,00	0,91%	70,59%
	2011	R\$ 107.906,00	R\$ 85.679,00	0,91%	79,40%
	2012	R\$ 134.622,00	R\$ 109.519,00	1,09%	81,35%
15 – Urbanismo	2010	R\$ 85.005,00	R\$ 38.879,00	0,47%	45,74%
	2011	R\$ 48.035,00	R\$ 20.330,00	0,22%	42,32%
	2012	R\$ 33.821,00	R\$ 21.792,00	0,22%	64,43%
16 – Habitação	2010	R\$ 84.829,00	R\$ 16.580,00	0,20%	19,55%
	2011	R\$ 38.527,00	R\$ 13.440,00	0,14%	34,88%
	2012	R\$ 93.695,00	R\$ 40.413,00	0,40%	43,13%
17 – Saneamento	2010	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%
	2011	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%
	2012	R\$ -	R\$ -	0,27%	30,41%



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

	2	90.954,00	27.658,00		
18 – Gestão Ambiental	2010	R\$ 59.308,00	R\$ 23.662,00	0,29%	39,90%
	2011	R\$ 54.250,00	R\$ 38.622,00	0,41%	71,19%
	2012	R\$ 04.344,00	R\$ 51.825,00	0,51%	49,67%
19 – Ciência e Tecnologia	2010	R\$ 35.659,00	R\$ 9.045,00	0,11%	25,37%
	2011	R\$ 41.759,00	R\$ 6.579,00	0,07%	15,75%
	2012	R\$ 52.816,00	R\$ 9.572,00	0,09%	18,12%
20 – Agricultura	2010	R\$ 194.282,00	R\$ 91.150,00	1,10%	46,92%
	2011	R\$ 211.272,00	R\$ 98.186,00	1,04%	46,47%
	2012	R\$ 201.416,00	R\$ 140.134,00	1,39%	69,57%
21 – Organização Agrária	2010	R\$ 954,00	R\$ 273,00	0,00%	28,62%
	2011	R\$ 897,00	R\$ 277,00	0,00%	30,88%
	2012	R\$ 4.046,00	R\$ 3.388,00	0,03%	83,74%
22 – Indústria	2010	R\$ 8.733,00	R\$ 9.932,00	0,12%	113,73%
	2011	R\$ 14.776,00	R\$ 415,00	0,00%	2,81%
	2012	R\$ 17.170,00	R\$ 908,00	0,01%	5,29%
23 – Comércio e Serviços	2010	R\$ 31.588,00	R\$ 23.917,00	0,29%	75,72%
	2011	R\$ 52.244,00	R\$ 21.813,00	0,23%	41,75%
	2012	R\$ 52.614,00	R\$ 25.401,00	0,25%	48,28%
24 – Comunicação	2010	R\$ 26.978,00	R\$ 41.070,00	0,50%	152,24%
	2011	R\$ 26.950,00	R\$ 48.010,00	0,51%	178,14%



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

	201 2	R\$ 68.923,00	R\$ 45.228,00	0,45%	65,62%
25 - Energia	201 0	R\$ 26.008,00	R\$ -	0,00%	0,00%
	201 1	R\$ 29.907,00	R\$ 2,00	0,00%	0,01%
	201 2	R\$ 13.053,00	R\$ -	0,00%	0,00%
26 – Transporte	201 0	R\$ 1.072.082,00	R\$ 732.662,00	8,84%	68,34%
	201 1	R\$ 1.025.241,00	R\$ 897.594,00	9,55%	87,55%
	201 2	R\$ 1.337.471,00	R\$ 622.032,00	6,17%	46,51%
27 – Desporto e Lazer	201 0	R\$ 12.962,00	R\$ 10.874,00	0,13%	83,89%
	201 1	R\$ 13.860,00	R\$ 7.890,00	0,08%	56,93%
	201 2	R\$ 199.874,00	R\$ 8.185,00	0,08%	4,10%
28 – Encargos Especiais	201 0	R\$ 1.877.317,00	R\$ 1.734.544,00	20,93%	92,39%
	201 1	R\$ 1.832.667,00	R\$ 2.101.720,00	22,35%	114,68%
	201 2	R\$ 2.512.335,00	R\$ 2.479.168,00	24,59%	98,68%
Total da despesas (c)	201 0	R\$ 8.810.093,00	R\$ 8.287.758,00	100,00%	94,07%
	201 1	R\$ 9.295.949,00	R\$ 9.402.411,00	100,00%	101,15%
	201 2	R\$ 12.522.921,00	R\$ 10.083.969,00	100,00%	80,52%

Fonte: Lei nºs 4.145 de 19/12/2011 (PPA), 4.059 de 19/07/2011 (LDO) 4.150 de 19/12/2011 (LOA), e Balanço Geral de 2012.

Das despesas realizadas por Função de Governo, nos três últimos exercícios financeiros pela ordem, foram mais expressivas as seguintes funções:

1º) Encargos Especiais;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

- 2º) Previdência Social;
- 3º) Educação;
- 4º) Segurança Pública;
- 5º) Saúde e;
- 6º) Transportes.

Ressalvamos que algumas funções tiveram seus destaques em ascendência, como exemplo a saúde, que decaiu em relação aos dois anos anteriores, onde em 2010, representava 9,23, caiu para 7,92% em 2011 e agora em 2012, ficou em 6,72% do total das despesas executadas, que poderão ser melhor verificadas na demonstração da execução pelas unidades orçamentárias e por subfunção, permitindo melhor avaliação do resultado.

12.11.6.1 – Da Função Encargos Especiais.

As despesas dessa função foram realizadas por duas unidades orçamentárias, conforme segue:

Valores em R\$ 1,00

Unidade Orçamentária	Despesas Realizadas			%
	2010	2011	2012	
Encargos Gerais Financeiros do Estado	R\$ 1.636.966,00	R\$ 1.983.870,00	R\$ 2.517.611,00	94,86%
Encargos Gerais de RH e Patrimônio do Estado	R\$ 97.578,00	R\$ 117.851,00	R\$ 136.293,00	5,14%
TOTAL	R\$ 1.734.544,00	R\$ 2.101.721,00	R\$ 2.653.904,00	100,00%

Fonte: Anexo 9 da Lei nº 4.320/64, do Balanço Geral de 2010, 2011 e 2012.

Os Encargos Gerais englobam, em sua maioria, as transferências constitucionais para os Municípios, bem como, as despesas de serviço da dívida pública com juros e amortizações e a maior parcela coube aos Encargos Gerais



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Financeiros do Estado, com 94,86% dessas despesas realizadas.

Onde as subfunções foram assim demonstradas:

Valores em R\$ 1,00

Especificação	Despesas Realizadas			%
	2010	2011	2012	2012
843 – Serviço da Dívida Interna	R\$ 362.445,00	R\$ 489.579,00	R\$ 718.630,00	28,99%
844 – Serviço da Dívida Externa	R\$ 13.753,00	R\$ 10.555,00	R\$ 16.673,00	0,67%
845 – Transferências Constitucionais	R\$ 1.223.239,00	R\$ 1.444.776,00	R\$ 1.567.172,00	63,22%
846 – Outros Encargos Especiais	R\$ 135.106,00	R\$ 156.811,00	R\$ 176.606,00	7,12%
TOTAL	R\$ 1.734.543,00	R\$ 2.101.721,00	R\$ 2.479.081,00	100,00%

Fonte: Anexo 7 da Lei nº 4.320/64, do Balanço Geral de 2010, 2011 e 2012.

Do total aplicado na função Encargos Especiais em 2012, o maior volume foi na subfunção Transferências Constitucionais que constitui mero repasse dos recursos tributários de titularidade dos entes municipais apenas arrecadados pelo Estado, com participação de 63,22%, cujo acréscimo em relação ao ano anterior (2011) foi de 8,47%, seguida da subfunção Serviço da Dívida Interna, com 28,99%, tendo crescido em relação ao ano anterior (2011) 46,79%

12.11.6.2 – Da Função Educação.

De acordo com a Carta Magna, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo incentivada com a colaboração da sociedade,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A função Educação foi a que representou a terceira maior despesa orçamentária realizada no exercício de 2012, com o total de R\$ 1.373.432,00 mil, representando 113,62% da despesa total do Estado.

As Unidades Orçamentárias que executaram programas dessa função foram:

Valores em R\$ 1.000,00

Unidade Orçamentária	Despesas Realizadas			%
	2010	2011	2012	
Secret.de Estado de Governo	R\$ 1.116,00	R\$ 558,00	R\$ 833,00	0,06%
Fundação de Desporto e Lazer	R\$ 271,00	R\$ 330,00	R\$ 30,00	0,00%
Secretaria de Estado de Administração	R\$ 81,00	R\$ 39,00	R\$ 41,00	0,00%
Agência Estadual de Gestão e Empredim.	R\$ 31.503,00	R\$ 5.835,00	R\$ 37.253,00	2,71%
Fundação de Turismo de MS	R\$ 50,00	R\$ 42,00	R\$ -	0,00%
Fundo de Apoio ao Des. Ensino, Ciência e Tec.	R\$ -	R\$ -	R\$ 447,00	0,03%
Secretaria de Est. de Trab.e Assist.Social	R\$ 3.226,00	R\$ 4.032,00	R\$ 6.122,00	0,45%
Secretaria de Estado de Educação	R\$ 963.587,00	R\$ 1.115.572,00	R\$ 1.230.738,00	89,61%
Fundação Universidade Estadual de MS	R\$ 67.077,00	R\$ 75.591,00	R\$ 87.443,00	6,37%
Agência Est. de Adm.do Sist.Penitenciária	R\$ 492,00	R\$ 944,00	R\$ 414,00	0,03%
Encargos Gerais Financeiro do Estado	R\$ 12.624,00	R\$ 14.899,00	R\$ 10.113,00	0,74%

Fonte: Anexo 9 da Lei nº 4.320/64, do Balanço Geral de 2010, 2011 e 2012.

A Secretaria de Estado de Educação executou 89,61% das despesas dessa função.

As despesas realizadas por subfunções foram:

Valores em R\$ 1.000,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Especificação	Despesas Realizadas			%
	2010	2011	2012	2012
122 – Administração Geral	R\$ 27.983,00	R\$ 33.775,00	R\$ 1.185.605,00	86,32%
361 – Ensino Fundamental	R\$ 732.108,00	R\$ 832.398,00	R\$ 35.162,00	2,56%
362 – Ensino Médio	R\$ 234.585,00	R\$ 256.344,00	R\$ 10.329,00	0,75%
363 – Ensino Profissional	R\$ 1.485,00	R\$ 4.692,00	R\$ 29.365,00	2,14%
364 – Ensino Superior	R\$ 69.244,00	R\$ 77.678,00	R\$ 7.594,00	0,55%
365 – Ensino Infantil	R\$ 160,00	R\$ 355,00	R\$ 12,00	0,00%
366 – Educação de Jovens e Adultos	R\$ 8.317,00	R\$ 4.712,00	R\$ 3.603,00	0,26%
367 – Educação Especial	R\$ 586,00	R\$ 364,00	R\$ 5.136,00	0,37%
368 – Educação Básica	R\$ -	R\$ -	R\$ 90.991,00	6,63%
571 – Desenvolvimento Científico	R\$ 312,00	R\$ 712,00	R\$ 2.742,00	0,20%
573 – Difusão do Conhec.Científico e Tecnol.	R\$ 422,00	R\$ 841,00	R\$ 1.817,00	0,13%
843 – Serviço da Dívida Interna	R\$ 4.825,00	R\$ 5.971,00	R\$ 1.078,00	0,08%
Total	R\$ 1.080.027,00	R\$ 1.217.842,00	R\$ 1.373.434,00	100,00%

Fonte: Anexo 7 da Lei nº 4.320/64, do Balanço Geral de 2010, 2011 e 2012.

Salienta-se que na subfunção Ensino Fundamental, foram investidos 2,56%, no Ensino Fundamental com 2,56% e no Ensino Profissional contribuiu com 2,14% das despesas realizadas no exercício de 2012.

Ressalvamos que a Administração Geral foi a que mais despesas apresentou, com 86,32%, representando um acréscimo em relação a 2011 de 3.510,30%, seguido da Educação Especial, onde apresentou um percentual de 0,37% em relação a despesa do exercício, no entanto, quanto comparado as despesas do exercício de 2011, houve um acréscimo de 1.410,99%.

Foi incluída nas diretrizes de 2012/2015, a Educação Básica, cujo valor ficou em R\$ 90.991, 00 mil, representando um percentual de 6,63 com relação a despesas do exercício de 2012.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Alguns dados disponíveis permitem avaliar o setor no que tange aos seus elementos físicos, a seguir discriminados:

Número de Escolas em Funcionamento na Rede Estadual de Ensino

LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE	Nº DE SALAS	Nº DE ALUNOS
Urbana	308	4.096	252.154
	3	23	334
Rural	50	395	15.510
	-	-	-
Total	361	4.514	267.998

Fonte: SUPA/COPRAE/ESTATÍSTICA.

Fonte: SED (Relatório de Atividades Realizadas/2012 – Mensagem/GAB.GOV/MS nº 10/2013).

Em 2012 o Estado conta com 267.998 alunos matriculados, sendo estes 252.488, na área urbana e 15.510 em área rural.

Número de Alunos Matriculados na Rede Estadual de Ensino em 2012

Especificação	Quantidade
Educação Infantil	330
Educação Fundamental	142.322
Ensino Médio	86.386
EJA – Ensino Fundamental	11.480
EJA – Ensino Médio	17.157
Total de alunos	257.675

Fonte: dados finais do Censo Escolar/2012 – Anexo I – INEP (disponível: <http://portal.inep.gov.br>).

Obras Realizadas e Equipamentos em 2012



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DISCRIMINAÇÃO	ESCOLAS	MUNICÍPIOS	VALOR (R\$)
Reparos emergenciais em unidades escolares	21	13	2.596.153,50
Cobertura quadra esportes	23	11	5.443.810,97
Construção de escola padrão 13 salas - Convênio 700381/2011	06	06	21.955.153,27
Reforma sete escolas - Convênio 701056/2011	07	07	4.983.701,83
Ampliação de diversos ambientes em 76 escolas- Convênio 701056/2011	76	40	15.218.081,76
Construção de centro de educação profissional- Convênio 658476/2009	03	03	19.329.538,79
Ampliação de laboratórios científicos, laboratórios tecnológicos, salas de aula, bateria de sanitários, biblioteca, refeitório e ambiente específico. Convênio 700226/2008 e Convênio 658389/2009	71	42	47.548.508,49
Reformar, ampliar, adequar e construir auditório na escola estadual Presidente Vargas em Dourados-MS	01	01	6.519.958,95
Total executado			123.594.907,56

Fonte: SED (Relatório de Atividades Realizadas/2012 – Mensagem/GAB.GOV/MS nº 10/2013).

Conforme o relatório foi investido R\$ 123.594.907,56 em ações de construção, reformas e outras melhorias, sendo beneficiadas diversas escolas cabendo destacar as principais Ações Realizadas em 2012.

Ações realizadas em 2012

Atendimento aos Alunos da Rede Estadual de Ensino com Transportes Escolar

	2011	2012
N. de escolas atendidas	249	248
N. de alunos	29.117	28.432
Linha Pura	13.340	12.529
Linha Mista	15.777	15.572
N. de municípios envolvidos	78	78
Recursos Financeiros Utilizados	R\$ 33.907.898,30	R\$ 35.946.157,42

Fonte: DGAPE/COAPE-SUPAI/COAM-(Relatório de Atividades Realizadas/2012 – Mensagem/GAB.GOV/MS nº 10/2013

Uniforme e Material Escolar Adquirido para alunos da Rede Estadual de Ensino



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Uniforme Escolar	310.000	R\$ 7.244.700,00
KIT Escolar	310.000	R\$ 6.198.240,00
Total	620.000	R\$ 13.442.940,00

Fonte: SED

Dentre as diversas ações do Estado, destaca-se o transporte escolar de alunos da zona rural com R\$ 35.946.157,42 e aquisição de kit escolar, composto de uniforme escolar e material escolar, que totalizou R\$ 13.442.940,00.

12.11.6.3 – Da Função Segurança Pública.

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Na função Segurança Pública, foram realizadas despesas que totalizaram R\$ 990.557,00 mil, equivalente a 9,82% da despesa total, percentual este que bem demonstra a relevância deste segmento na ótica da política administrativa adotada pelo Governo.

As despesas foram realizadas através das seguintes subfunções:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Valores em R\$ 1.000,00

Especificação	Despesas Realizadas			%
	2010	2011	2012	
181 – Policiamento	R\$ 786.935,00	R\$ 838.371,00	R\$ 869.105,00	87,74%
182 – Defesa Civil	R\$ 11.076,00	R\$ 18.482,00	R\$ 32.435,00	3,27%
183 – Informação e Inteligência	R\$ 13.702,00	R\$ 20.994,00	R\$ 89.017,00	8,99%
Total	R\$ 811.713,00	R\$ 877.847,00	R\$ 990.557,00	100,00%

Fonte: Anexo 7 da Lei nº 4.320/64, do Balanço Geral de 2009, 2010 e 2011.

A Principal obras de construção, reformas e modernização da estrutura da segurança pública, bem como aquisições, no exercício de 2012, foram:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Construção de prédio do estabelecimento penal de regime semiaberto, industrial e agrícola, no Município de Dourados CR.0344.094-95/2010/MJ/CAIXA.	499.019,24

Fonte: SEJUSP

Veículos e Motos adquiridos em 2012

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Veículos	04	550.000,00
Motos	60	817.984,00
Total dos recursos investidos		1.367.984,00

Equipamentos adquiridos em 2012



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Aparelhos e equipamentos de comunicação	7.075,00
Apar. equip. utens. médico odontol. lab. hospital	200.698,14
Aparelhos e utensílios domésticos	12.183,00
Armamentos	59.200,00
Embarcações	36.499,00
Equipamentos de proteção, segurança e socorro.	93.334,18
Máquinas e equipamentos energéticos	152.649,00
Equipamentos de áudio, vídeo e foto	23.688,67
Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	65.122,68
Equipamentos de processamento de dados	268.793,00
Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	9.587,55
Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários	51.996,52
Mobiliário em geral	155.894,78
Acessórios para automóveis	7.992,00
Equipamentos de mergulho e salvamento	6.184,50
Total dos recursos investidos	1.150.898,02

Fonte: SEJUSP(Relatório de Atividades Realizadas/2012 – Mensagem/GAB.GOV/MS nº 10/2013).

Principais Ações Desenvolvidas em 2012

Unidade	Especificação
PMMS	3.816 operações com apreensão de 2.149 armas.
CIOPS	102.457 ocorrências atendidas
CBM	20.345 ocorrências atendidas e 3.660 atividades de serviços técnicos
DGPC	184.672 registro de BO; 78.388 inquérito policial em tramitação; 2.237 veículos recuperados; 8.146 auto de prisão em flagrante; 70.343 kg de drogas apreendidas; 995 armas apreendidas

Fonte: SEJUSP (Relatório de Atividades Realizadas/2012 – Mensagem/GAB.GOV/MS nº 10/2013)

As metas físicas revelam a dinâmica do desempenho das ações de governo e tem o objeto de qualificar e quantificar os resultados alcançados ao longo do exercício de 2012.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

12.11.6.4 – Da Função Saúde.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, segundo a Constituição Federal, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Na função Saúde foram realizadas despesas que totalizaram R\$ 744.740 mil, equivalente a 7,93% da despesa total, sendo as ações desenvolvidas pelas seguintes unidades:

Valores em R\$ 1.000,00

Unidade Orçamentária	Despesas Realizadas			%
	2010	2011	2012	2012
Secretaria de Estado de Governo	R\$ 1.259,00	R\$ 825,00	R\$ 496,00	0,07%
Secretaria de Estado de Administração	R\$ 587,00	R\$ 287,00	R\$ 301,00	0,04%
Agência Est. De Imprensa Oficial	R\$ 7,00	R\$ 13,00	R\$ 15,00	0,00%
Agência Estadual de Gestão e Empreendim.	R\$ 108.801,00	R\$ 23.932,00	R\$ 11.181,00	1,65%
Secretaria de Est.de Trabalho e Asst. Social	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.882,00	0,87%
Fundação Serviços de Saúde de MS	R\$ 131.656,00	R\$ 171.515,00	R\$ 190.614,00	28,14%
Fundo Especial de Saúde	R\$ 304.166,00	R\$ 334.224,00	R\$ 355.460,00	52,48%
Secretaria de Est.de Justiça e Seg.Pública	R\$ 404,00	R\$ 25.612,00	R\$ 29.605,00	4,37%
Departamento Estadual de Transito de MS	R\$ -	R\$ -	R\$ 14,00	0,00%
Fundação Est.Jorn.Luiz Chagas Rádio e TV	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ -	0,00%
Encargos Gerais Financeiros do Estado	R\$ 217.867,00	R\$ 188.331,00	R\$ 83.724,00	12,36%
Total	R\$ 764.748,00	R\$ 744.740,00	R\$ 677.292,00	100,00%

Fonte: Anexo 9 da Lei nº 4.320/64, do Balanço Geral de 2010, 2011 e 2012.

As ações, no exercício de 2012, foram executadas, em sua maioria, pelo Fundo Especial de Saúde, Fundação Serviços de Saúde de MS e Encargos Gerais Financeiros do Estado, com percentuais de 52,48%, 28,14% e 12,36%,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

respectivamente.

As despesas foram realizadas através das seguintes subfunções:

Valores em R\$ 1.000,00

Especificação	Despesas Realizadas			%
	2010	2011	2012	2012
122 – Administração Geral	R\$ 86.619,00	R\$ 117.527,00	R\$ 174.136,00	25,71%
124 – Controle Interno	R\$ 104,00	R\$ 10,00	R\$ 112,00	0,02%
128 – Formação de Recursos Humanos	R\$ 952,00	R\$ 1.637,00	R\$ 1.242,00	0,18%
301 – Atenção Básica	R\$ 36.218,00	R\$ 41.760,00	R\$ 31.173,00	4,60%
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 278.210,00	R\$ 337.877,00	R\$ 374.058,00	55,23%
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 36.258,00	R\$ 40.896,00	R\$ 22.044,00	3,25%
304 – Vigilância Sanitária	R\$ 101.654,00	R\$ 7.208,00	R\$ 9.039,00	1,33%
305 – Vigilância Epidemiológica	R\$ 7.855,00	R\$ 9.545,00	R\$ 8.140,00	1,20%
306 – Alimentação e Nutrição	R\$ 66,00	R\$ 133,00	R\$ 32,00	0,00%
331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$ 1.737,00	R\$ 1.815,00	R\$ 2.871,00	0,42%
363 – Ensino Profissional	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.124,00	0,31%
364 – Ensino Superior	R\$ 952,00	R\$ 1.330,00	R\$ 12,00	0,00%
422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	R\$ -	R\$ 956,00	R\$ -	0,00%
843 – Serviço da Dívida Interna	R\$ 214.123,00	R\$ 184.046,00	R\$ 52.309,00	7,72%
Total	R\$ 764.748,00	R\$ 744.740,00	R\$ 677.292,00	100,00%

Fonte: Anexo 7 da Lei nº 4.320/64, do Balanço Geral de 2010, 2011 e 2012

A Assistência Hospitalar e Ambulatorial representou 55,23 das despesas com a saúde no exercício de 2012, ficando a Administração Geral em segundo lugar com 25,71%, em terceiro destaca-se o Serviço da Dívida Interna com 7,72%.

A Mensagem/GAB.GOV/MS nº 10/2013 à Assembleia Legislativa destaca as principais ações realizadas na área da Saúde, assim sintetizadas:

O Hospital Regional de Mato Grosso do Sul é o maior hospital público do Estado e é referência como hospital-escola no Estado e na região Centro-



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Oeste, recaindo sobre esta unidade enorme gama de demandas evidenciando a necessidade de incremento no aporte de recursos destinados à sua manutenção e funcionamento.

Em fase final de elaboração do Plano Diretor de Obras para o Hospital, no exercício de 2012, apresentou a seguinte produção hospitalar:

Especificação	Quantidade
Internações	13.641
Consultas Ambulatoriais	42.386
Cirurgias	6568
Exames Laboratoriais	555.721
Exames por Imagem	46.610
Exame Hemodinâmica	1.415
Exame Cardiodiagnóstico	10.741
Quimioterapia	4.224
Hemodiálise	533
Hemodinâmica – Cateterismo	316
Nº de Egressos	19.367
Cirurgias	5.604
Partos Normais	687
Partos Cesários	1.076

Fonte: FUNSAU (Relatório de Atividades Realizadas/2012 – Mensagem/GAB.GOV/MS nº 10/2013).

12.11.6.5 – Da Função Transporte.

O transporte é uma das áreas de infraestrutura que permite ao



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Estado melhorar o Índice de Competitividade Estadual, com relação aos demais entes da Federação, mas acima de tudo promover a integração e o desenvolvimento de um Estado, mediante o incremento das ações voltadas a melhoria do sistema de mobilidade urbana ou rural.

Mato Grosso do Sul, com a sua vastidão territorial, 78 Municípios e forte vocação agrícola, tem nas ações do Governo na Função Transporte, um impulsionador do seu desenvolvimento.

No exercício de 2011 na função Transporte foram realizadas despesas no total de R\$ 897.594 mil, equivalente a 9,56% da despesa total.

As unidades orçamentárias responsáveis pela execução das ações foram:

Valores em R\$ 1.000,00

Unidade Orçamentária	Despesas Realizadas			%
	2010	2011	2012	2012
Secretaria de Estado de Governo	R\$ 135,00	R\$ 93,00	R\$ 57,00	0,01%
Secretaria de Estado de Administração	R\$ 301,00	R\$ 53,00	R\$ 55,00	0,01%
Secretaria de Est.de Obras Públ. Transp.	R\$ 2.221,00	R\$ 1.922,00	R\$ 2.120,00	0,34%
Agência Est.Gestão e Empreendimentos	R\$ 678.202,00	R\$ 844.512,00	R\$ 532.782,00	85,65%
Agencia Des. Agrario e Extensão Rural	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.120,00	0,98%
Encargos Gerais Financeiros do Estado	R\$ 51.803,00	R\$ 50.627,00	R\$ 80.898,00	13,01%
Outras	R\$ -	R\$ 387,00	R\$ -	0,00%
Total	R\$ 732.662,00	R\$ 897.594,00	R\$ 622.032,00	100,00%

Fonte: Anexo 9 da Lei nº 4.320/64, do Balanço Geral de 2010, 2011 e 2012



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

As subfunções revelam as seguintes performances:

Valores em R\$ 1.000,00

Especificação	Despesas Realizadas			%
	2010	2011	2012	2012
122 – Administração Geral	R\$ 10.208,00	R\$ 352.134,00	R\$ 239.578,00	38,52%
781 – Transporte Aéreo	R\$ 10.964,00	R\$ 5.519,00	R\$ 5.940,00	0,95%
782 – Transporte Rodoviário	R\$ 680.171,00	R\$ 535.634,00	R\$ 372.157,00	59,83%
783 – Transporte Ferroviário	R\$ 31.319,00	R\$ 4.307,00	R\$ 4.357,00	0,70%
Total	R\$ 732.662,00	R\$ 897.594,00	R\$ 622.032,00	100,00%

Fonte: Anexo 7 da Lei nº 4.320/64, do Balanço Geral de 2009, 2010 e 2011.

Louvando-se na Mensagem à Assembleia Legislativa de 2013, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, foram extraídos os seguintes informes sobre as principais realizações na função Transporte, no exercício de 2012:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Tabela 1.1 - Relatório resumido das obras em execução/concluídas

OBRA	VALOR (R\$)
Infraestrutura Aeroportuária dos Aeródromos de Três Lagoas e Campo Grande (Santa Maria)	2.003.947,29
Reforma de 4.043,50 metros de pontes de madeira (153 Pontes)	10.373.159,40
Construção de 193,15 metros pontes de madeira (13 pontes)	1.378.964,30
Construção de 240,00 metros de ponte de concreto armado na rodovia MS-184 (Rio Miranda-Passo do Lontra)	946.504,58
Recuperação e reforço da estrutura da ponte sobre o rio Paraguai (Corumbá)	6.251.490,26
Construção do Contorno Ferroviário de Três Lagoas	3.017.786,63
Serviços de drenagem	170.695,14
Manutenção de rodovias não pavimentadas	50.380.780,19
Conservação e restauração de rodovias pavimentadas	60.565.644,82
Projetos	8.477.764,59
Sinalização Viária	145.772,77
Diversos	583.295,21
Fornecimento de materiais	12.062.594,63
Manutenção equipamentos	5.898.225,74
Total	162.256.625,55

Fonte: AGESUL

Tabela 1.2 - Pavimentação de Rodovias (em km)

ITEM	RODOVIA	TRECHO/SUBTRECHO	EXTENSÃO CONCLUÍDA
1	MS 178	Bonito - Bodoquena, Subtrecho: Estaca 0+0,00 a Estaca 850+0,00 (Lote 01)	17,000
2	MS 436	Entr. BR 060 (Camapuã) - Alcínópolis, Subtrecho: Figueirão-Alcínópolis, Segmento: Estaca 5340+0,00 a Estaca 6742+0,00 (Lote IV)	28,040
3	MS 431	Entr. BR 158 - São João do Aporé (Lagoa Santa)	14,200
4	MS 112	Inocência-Três Lagoas, Subtrecho: Entr. BR 158 (Três Lagoas)-Entr. MS 444 (Selvíria) (Lote 01)	52,800
5	MS 112	Inocência-Três Lagoas, Subtrecho: Entr. MS-444 (Selvíria)-Entr. MS 377 (Inocência) (Lote 02)	55,077
6	MS 379	Distrito de Panambi - Douradina	13,718
7	MS 274	Angélica - Distrito de Ipezal	32,511
8	MS 306	Entr. MS 316 (Gaúcho Pobre) - Entr. MS 223 (Cantina)	32,573
9	Anel de Dourados (Perimetral Norte)	Entr. BR 463 (Laguna Caarapã) - Entr. MS 162 (Itaum) - Entr. MS156 (Itaporã) - Entr. BR 163 (Fátima do Sul)	25,243
Total Executado			271,162

Fonte: AGESUL



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Tabela 1.3 - Pavimentação de Rodovias em execução (em km)

ITEM	MUNICÍPIO	TRECHO	EXTENSÃO CONTRATADA	PERCENTUAL EXECUTADO
1	MS 359	Divisa GO/MS - Entr. BR 262 (B) (Fronteira Brasil/Bolívia) (Corumbá), subtrecho: Divisa GO/MS (km 0,00) - Alcínópolis (km 105,15), segmento: km 3,4 (Entr. MS 306) - km 45,00, ligação à divisa MS/MT.	43,880	97,04%
2	MS 359	Divisa GO/MS - Entr. BR 262 (B) (Fronteira Brasil/Bolívia) (Corumbá), subtrecho: Alcínópolis - Entr. BR-163/MS-217/233 (Coxim) - segmento: km 149,6 (Pólvora) - km 213,4 (Silvolândia)	63,800	98,48%
3	MS 359	Divisa GO/MS - Entr. BR 262 (B) (Fronteira Brasil/Bolívia) (Corumbá), subtrecho: Divisa GO/MS (km 0,00) - Alcínópolis (km 105,15), segmento: km 45,00 - km 76,24	31,240	98,36%
4	MS 359	Divisa GO/MS - Entr. BR 262 (B) (Fronteira Brasil/Bolívia) (Corumbá), subtrecho: Alcínópolis - Entr. BR-163/MS-217/233 (Coxim) - segmento: km 94,3 (Alcínópolis) - km 149,6 (Pólvora)	55,300	99,62%
5	MS 359	Divisa GO/MS - Entr. BR 262 (B) (Fronteira Brasil/Bolívia) (Corumbá), subtrecho: Divisa GO/MS (km 0,00) - Alcínópolis (km 105,15), segmento: km 76,24 - km 105,15	28,910	89,77%
6	MS 135	Entr. MS 233 - Costa Rica (Contorno Viário) - Entr. BR 359/MS	15,917	89,34%
7	MS 436	Entr. BR 060 (Camapuã) - Alcínópolis, Subtrecho: Figueirão-Alcínópolis, Segmento: Estaca 6742+0,00 a Estaca 8144+17,968 e vias urbanas (Lote V)	28,608	99,06%
8	MS 436	Entr. BR 060 (Camapuã) - Alcínópolis, Subtrecho: Figueirão-Alcínópolis, Segmento: Estaca 0+0,00 a Estaca 2355+0,00 (Lote I)	47,100	99,06%
9	MS 436	Entr. BR 060 (Camapuã) - Alcínópolis, Subtrecho: Figueirão-Alcínópolis, Segmento: Estaca 2355+0,00 a Estaca 5340+0,00 (Lote II)	59,700	97,21%
10	MS 178	Bonito - Bodoquena, Subtrecho: Estaca 1000+0,00 a Estaca 2125+0,00 (Lote 02A)	22,500	94,19%
11	MS 178	Bonito - Bodoquena, Subtrecho: Estaca 2125+0,00 a Estaca 3026+0,00 (Lote 02B)	18,020	87,91%
12	MS 165	Entr. MS 386 (Sanga Puitã) - Paranhos, subtrecho: Entr. MS 386 (Sanga Puitã) - Cel. Sapucaia, segmento: km 0,00 - Entr. MS 386 (Sanga Puitã) - km 20,7	20,700	60,41%
13	MS 080	Rio Negro - Entr. MS 228 (Posto Braulino), segmento: Estaca: 0+0,00 a Estaca: 505+0,00	10,100	37,53%
14	MS 430	São Gabriel do Oeste - Entr. MS 080, segmento: Estaca 0+0,00 a 750+0,00	15,000	14,29%
15	Anel de Caarapó	Entr. MS 156 - Entr. BR 163	3,780	52,98%
16	MS 316	BR 158 interseção - acesso Aparecida do Taboado	2,85	17,11%
Total em Execução			467,055	

Tabela 1.4 - Recuperação de Rodovias em execução (em km)

ITEM	RODOVIA	TRECHO/SUBTRECHO	EXTENSÃO CONTRATADA
1	MS 164	Entr. MS-270 - Ponta Porã, subtrecho: km 39 - Ponta Porã	34,200
2	MS 164	Entr. MS 270 - Ponta Porã, subtrecho: Entr. MS 270 - km-39	39,000
3	276/480	Batayporã-Anaurilândia / Entr. MS 276 - Divisa MS/SP (Posto Fiscal) (CREMA)	79,650
4	MS 306	Entr. MS 223 (Costa Rica) - Chapadão do Sul - Cassilândia	143,400
Total em Execução			296,25

Fonte: AGESUL

Fonte: SEOP(Relatório de Atividades Realizadas/2012 – Mensagem/GAB.GOV/MS nº 10/2013).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Segundo o Relatório de Atividades Realizada em 2012, o setor de habitação e das cidades, desenvolveu algumas atividades para garantir as famílias mais vulneráveis o acesso moradia, para viabilizar 6.918 novas unidades habitacionais, sendo que 96 unidades estão sendo contratadas e 1.737 o foram, porém ainda foram iniciadas, sendo que 5.085 estão em fase de construção.

Dando, assim, cumprimento às disposições regimentais, foram selecionadas, por amostragem, as ações de governo executadas no âmbito da Função Transportes e Habitação, identificando-se os projetos executados, a localização, a comunidade beneficiada e seu valor final aplicado.

Tais ações evidenciam o seguinte posicionamento:

- a) Rodovias pavimentadas; e,
- b) Construção de unidades habitacionais.

12.11.6 – Da Análise das Receitas e o seu Comportamento no último triênio.

O objetivo deste tema é confrontar não somente os valores nominais mais também a natureza da evolução registrada no curso dos três últimos exercícios financeiros com o propósito de demonstrar o desempenho da gestão pública no que tange a política fiscal com vistas a determinar os segmentos produtivos mais relevantes como fator de arrecadação dos recursos públicos em cada exercício



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

financeiro, segundo as rubricas correspondentes.

12.11.6.1 – Dos Levantamentos Estatísticos.

A Receita Orçamentária Arrecadada nos exercício de 2010, 2011 e 2012, com as Receitas Intraorçamentárias inclusas e os valores do FUNDEB deduzidos, apresentam os seguintes valores:

Em R\$ 1.000,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Especificação	2010	2011	%	2012	%
	(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/b)
RECEITAS CORRENTES	R\$ 7.939.729,00	R\$ 8.645.556,00	8,89%	R\$ 9.266.992,00	7,19%
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$ 4.664.747,00	R\$ 5.107.168,00	9,48%	R\$ 6.385.737,00	25,03%
ICMS	R\$ 3.983.995,00	R\$ 4.389.085,00	10,17%	R\$ 5.529.715,00	25,99%
IRRF	R\$ 306.158,00	R\$ 345.035,00	12,70%	R\$ 375.801,00	8,92%
IPVA	R\$ 190.675,00	R\$ 197.271,00	3,46%	R\$ 257.013,00	30,28%
ITCD	R\$ 40.408,00	R\$ 55.107,00	36,38%	R\$ 85.887,00	55,85%
Taxas	R\$ 143.511,00	R\$ 120.670,00	-15,92%	R\$ 137.321,00	13,80%
R. Contribuições	R\$ 840.845,00	R\$ 928.719,00	10,45%	R\$ 279.731,00	-69,88%
R. Patrimonial	R\$ 85.205,00	R\$ 110.619,00	29,83%	R\$ 88.796,00	-19,73%
R. de Serviços	R\$ 264.490,00	R\$ 266.299,00	0,68%	R\$ 337.313,00	26,67%
Transf. Correntes	R\$ 1.774.824,00	R\$ 1.878.747,00	5,86%	R\$ 2.175.415,00	15,79%
União	R\$ 896.892,00	R\$ 977.962,00	9,04%	R\$ 1.214.231,00	24,16%
FUNDEB	R\$ 625.609,00	R\$ 690.295,00	10,34%	R\$ 727.298,00	5,36%
Inst. Privadas	R\$ 166.005,00	R\$ 154.404,00	-6,99%	R\$ 5.018,00	-96,75%
Convênios	R\$ 86.287,00	R\$ 56.085,00	-35,00%	R\$ 92.962,00	65,75%
De Pessoas	R\$ 31,00	R\$ 1,00	-96,77%	R\$ 17,00	1600,00%
Outras Rec. Correntes	R\$ 309.619,00	R\$ 354.004,00	14,34%	R\$ 135.889,00	-61,61%
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 556.103,00	R\$ 839.786,00	51,01%	R\$ 544.848,00	-35,12%
Operações de Créditos	R\$ 135.180,00	R\$ 383.501,00	183,70%	R\$ 98.382,00	-74,35%
Alienação de Bens	R\$ 1.634,00	R\$ 6.874,00	320,69%	R\$ 5.108,00	-25,69%
Amort. de Empréstimos	R\$ 1.349,00	R\$ 1.449,00	7,41%	R\$ 1.422,00	-1,86%
Trans.de Capital	R\$ 417.613,00	R\$ 447.925,00	7,26%	R\$ 439.936,00	-1,78%
Outras. Rec.de Capital	R\$ 327,00	R\$ 37,00	-88,69%	R\$ -	-100,00%
Total	R\$ 8.495.831,00	R\$ 9.485.342,00	11,65%	R\$ 9.811.840,00	15,49%

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 – exercícios de 2010, 2011 e 2012

As receitas Orçamentárias do Estado, tanto as Receitas Correntes como as Transferências provenientes da União, seja sob essa denominação, ou através de Convênios, sofrem influência do comportamento da economia nacional, porquanto integrantes do seu contexto.

Do exame apurado, verificamos que as receitas de 2012 evoluíram em média 3,44%, em relação ao exercícios anterior, passando de 9.485.342,00 Mil



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

para 9.811.840,00 Mil

Para a análise de uma série histórica, alguns índices econômicos servem de referencial, razão pela qual, o quadro abaixo informa os índices do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e PIB – Produto Interno Bruto, ambos calculados do IBGE:

Ano	IPCA %	PIB %
2009	4,31	(0,30)
2010	5,91	7,50
2011	6,50	2,70
2012	5,84	0,90
Fonte: IBGE.		

Os valores das receitas arrecadadas foram corrigidos com base no IPCA/IBGE, como segue:

Em R\$ 1.000,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Especificação	2010	2011	%	2012	%
	(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/b)
RECEITAS CORRENTES	R\$ 7.939.729,00	R\$ 8.645.556,00	8,89%	R\$ 9.266.992,00	7,19%
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$ 4.664.747,00	R\$ 5.107.168,00	9,48%	R\$ 6.385.737,00	25,03%
ICMS	R\$ 3.983.995,00	R\$ 4.389.085,00	10,17%	R\$ 5.529.715,00	25,99%
IRRF	R\$ 306.158,00	R\$ 345.035,00	12,70%	R\$ 375.801,00	8,92%
IPVA	R\$ 190.675,00	R\$ 197.271,00	3,46%	R\$ 257.013,00	30,28%
ITCD	R\$ 40.408,00	R\$ 55.107,00	36,38%	R\$ 85.887,00	55,85%
Taxas	R\$ 143.511,00	R\$ 120.670,00	-15,92%	R\$ 137.321,00	13,80%
R. Contribuições	R\$ 840.845,00	R\$ 928.719,00	10,45%	R\$ 279.731,00	-69,88%
R. Patrimonial	R\$ 85.205,00	R\$ 110.619,00	29,83%	R\$ 88.796,00	-19,73%
R. de Serviços	R\$ 264.490,00	R\$ 266.299,00	0,68%	R\$ 337.313,00	26,67%
Transf. Correntes	R\$ 1.774.824,00	R\$ 1.878.747,00	5,86%	R\$ 2.175.415,00	15,79%
União	R\$ 896.892,00	R\$ 977.962,00	9,04%	R\$ 1.214.231,00	24,16%
FUNDEB	R\$ 625.609,00	R\$ 690.295,00	10,34%	R\$ 727.298,00	5,36%
Inst. Privadas	R\$ 166.005,00	R\$ 154.404,00	-6,99%	R\$ 5.018,00	-96,75%
Convênios	R\$ 86.287,00	R\$ 56.085,00	-35,00%	R\$ 92.962,00	65,75%
De Pessoas	R\$ 31,00	R\$ 1,00	-96,77%	R\$ 17,00	1600,00%
Outras Rec. Correntes	R\$ 309.619,00	R\$ 354.004,00	14,34%	R\$ 135.889,00	-61,61%
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 556.103,00	R\$ 839.786,00	51,01%	R\$ 544.848,00	-35,12%
Operações de Créditos	R\$ 135.180,00	R\$ 383.501,00	183,70%	R\$ 98.382,00	-74,35%
Alienação de Bens	R\$ 1.634,00	R\$ 6.874,00	320,69%	R\$ 5.108,00	-25,69%
Amort. de Empréstimos	R\$ 1.349,00	R\$ 1.449,00	7,41%	R\$ 1.422,00	-1,86%
Trans.de Capital	R\$ 417.613,00	R\$ 447.925,00	7,26%	R\$ 439.936,00	-1,78%
Outras. Rec.de Capital	R\$ 327,00	R\$ 37,00	-88,69%	R\$ -	-100,00%
Total	R\$ 8.495.831,00	R\$ 9.485.342,00	11,65%	R\$ 9.811.840,00	15,49%

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 – exercícios de 2009, 2010 e 2011.

12.11.6.2 – Dos Resultados Evidenciados.

A receita total teve crescimento real no período em 11,65% em 2010, com relação ao exercício anterior e 15,49% em 2012.

As Receitas Correntes quando comparado entre 2011 e 2010, apresentou um crescimento de 8,89%, porem quando comparado entre 2012 e 2011, verifica-se um crescimento de 7,19%, evidenciando desta forma que o Estado vem, de fato, obtendo efetivo desenvolvimento em seus diversos segmentos produtivos, refletindo, portanto, no incremento da Receita Orçamentária.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Quanto à participação dessas receitas na arrecadação do total em 2012, a Receita Corrente representou 94,45% e a Receita de Capital 5,55%.

Nota-se que nas Receitas de Capital, todos os índices em relação ao ano anterior apresentaram um decréscimo, onde todos os percentuais ficaram com valores negativos.

Verifica-se ainda que as Instituições privadas contribuíram apenas com 5.018,00 Mil, ficando com um percentual negativo de 96,75%, em relação ao ano anterior, demonstrando que o Estado ingeriu menos recursos destas transferências, bem como se utilizou menos das Operações de Créditos e Alienações de Bens.

As Receitas Correntes, conforme o demonstrativo a seguir, permite a seguinte análise:

Especificação	2010	2011	%	2012	%	Part.
	(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/b)	2012
RECEITAS CORRENTES	R\$ 7.939.729,00	R\$ 8.645.556,00	8,89%	R\$ 9.266.992,00	7,19%	94,45%
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$ 4.664.747,00	R\$ 5.107.168,00	9,48%	R\$ 6.385.737,00	25,03%	65,08%
ICMS	R\$ 3.983.995,00	R\$ 4.389.085,00	10,17%	R\$ 5.529.715,00	25,99%	56,36%
IRRF	R\$ 306.158,00	R\$ 345.035,00	12,70%	R\$ 375.801,00	8,92%	3,83%
IPVA	R\$ 190.675,00	R\$ 197.271,00	3,46%	R\$ 257.013,00	30,28%	2,62%
ITCD	R\$ 40.408,00	R\$ 55.107,00	36,38%	R\$ 85.887,00	55,85%	0,88%
Taxas	R\$ 143.511,00	R\$ 120.670,00	-15,92%	R\$ 137.321,00	13,80%	1,40%
R. Contribuições	R\$ 840.845,00	R\$ 928.719,00	10,45%	R\$ 279.731,00	-69,88%	2,85%
R. Patrimonial	R\$ 85.205,00	R\$ 110.619,00	29,83%	R\$ 88.796,00	-19,73%	0,90%
R. de Serviços	R\$ 264.490,00	R\$ 266.299,00	0,68%	R\$ 337.313,00	26,67%	3,44%
Transf. Correntes	R\$ 1.774.824,00	R\$ 1.878.747,00	5,86%	R\$ 2.175.415,00	15,79%	22,17%
União	R\$ 896.892,00	R\$ 977.962,00	9,04%	R\$ 1.214.231,00	24,16%	12,38%
FUNDEB	R\$ 625.609,00	R\$ 690.295,00	10,34%	R\$ 727.298,00	5,36%	7,41%
Inst. Privadas	R\$ 166.005,00	R\$ 154.404,00	-6,99%	R\$ 5.018,00	-96,75%	0,05%
Convênios	R\$ 86.287,00	R\$ 56.085,00	-35,00%	R\$ 92.962,00	65,75%	0,95%
De Pessoas	R\$ 31,00	R\$ 1,00	-96,77%	R\$ 17,00	1600,00%	0,00%
Outras Rec. Correntes	R\$ 309.619,00	R\$ 354.004,00	14,34%	R\$ 135.889,00	-61,61%	1,38%

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 – exercícios de 2009,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

2010 e 2011.

As Receitas Correntes apresentaram crescimento na sua totalidade em 8,89%, em 2011 e 7,19%, em 2012.

Das receitas assim classificadas, evoluíram positivamente em relação ao ano anterior a Receita Tributária em 25,03%, Receita de Serviços em 26,67% e Transferências Correntes em 15,79%, respectivamente.

As Receitas de Contribuição e Patrimoniais e Outras Receita Correntes decresceram em 2012 em 69,88%, 19,73% e 61,61% e em 2011 respectivamente.

No exercício de 2012 as Receitas Correntes representaram 94,45% da receita total do Estado. Dentre as suas componentes destacamos a Receita Tributária que participou com 65,08% na receita total e as Transferências Correntes com 22,17%.

A Receita Tributária tem como sua principal fonte o ICMS que representa cerca de 56,36% da mesma.

A arrecadação do ICMS cresceu 10,17% em 2011 e 25,99% em 2012. Os índices demonstram em parte a influência em parte do comportamento do PIB do ano anterior e, também, do crescimento da economia do Estado e eficiência da fiscalização tributária.

As Transferências Correntes dependem da União, através das transferências constitucionais e voluntárias, que estão desdobradas sob a nomenclatura “União”, “Fundeb”, “Convênios”, “Instituições Privadas” e “De



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Pessoas”.

Apesar das Transferências Correntes da União e do Convênios terem apresentado crescimento neste exercício, as Transferências de Instituições Privadas decresceu em 96,75%.

Houve uma forte elevação nos índices das Transferências de Pessoas cujo valor atingiu o percentual elevadíssimo de 1.600,00%, elevando esta receita de R\$ 1,00 mil, para R\$ 17,00 mil.

A Receita de Capital cresceu 51,01% em 2011, mais decresceu em 35,12 em 2012, respectivamente, das receitas que a compõe, destacam as Operações de Crédito que em 2011, havia apresentado um percentual positivo de 183,70%, agora ficou em 74,35 negativo , caindo do montante de R\$ 383.501,00 mil para R\$ 98.382,00 mil, que assim ficou representado no período:

Valores em R\$ 1.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 556.103,00	R\$ 839.786,00	51,01%	R\$ 544.848,00	-35,12%	5,55%
Operações de Créditos	R\$ 135.180,00	R\$ 383.501,00	183,70%	R\$ 98.382,00	-74,35%	1,00%
Alienação de Bens	R\$ 1.634,00	R\$ 6.874,00	320,69%	R\$ 5.108,00	-25,69%	0,05%
Amort. de Empréstimos	R\$ 1.349,00	R\$ 1.449,00	7,41%	R\$ 1.422,00	-1,86%	0,01%
Trans.de Capital	R\$ 417.613,00	R\$ 447.925,00	7,26%	R\$ 439.936,00	-1,78%	4,48%
Outras. Rec.de Capital	R\$ 327,00	R\$ 37,00	-88,69%	R\$ -	-100,00%	0,00%

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 – exercícios de 2010, 2011 e 2012.

Os índices acima demonstram o decrescimento da participação das receitas provenientes de Operações de Crédito e conseqüentemente das Receitas de Capital.

As Operações de Crédito geram obrigações ao Estado, aumentando



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

as despesas com os serviços da dívida, demonstrando que o Estado administrou positivamente com os serviços da dívida.

13 - GESTÃO FISCAL

Examinando a Gestão Fiscal, nos termos do §1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF), que define a responsabilidade na gestão fiscal como pressuposto de ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a “limites” e condições no que tange a diversos aspectos.

No intuito de verificar o cumprimento dessas metas, procedeu-se análise pormenorizada dos aspectos elencados nos subitens seguintes, cujos resultados são demonstrados a seguir:

13.1 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A Lei Complementar nº. 101/2000 estabelece em seu art. 2º, inciso IV, que a Receita Corrente Líquida corresponde ao somatório das receitas correntes, inclusive das transferências correntes, deduzidas as parcelas entregues aos Municípios por força constitucional, a contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira entre os diversos sistemas de previdência, conforme estabelece o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Constata-se que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 estabeleceu a Receita Corrente Líquida, que é apurada com base nos valores dos últimos doze meses, como parâmetro a ser observado na realização de gastos com



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

peçoal, dívida consolidada líquida, operações de crédito, amortização da dívida e concessão de garantias e contra garantias, tendo seu valor apurado conforme demonstrado no quadro seguinte:

Valores em R\$ 1,00

I - Receitas Correntes	VALOR
Receita Tributária	6.385.737.003,33
Receita de Contribuições	279.731.027,71
Receita Patrimonial	88.796.605,94
Receita de Serviços	337.312.844,44
Transferências Correntes	2.302.186.233,84
Outras Receitas Correntes	135.889.586,48
II - Deduções	2.930.007.637,80
Transferências Constitucionais e Legais	1.593.918.714,13
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.049.213.617,96
Contribuição para o Plano de Previdência do Servidor	279.295.604,13
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	7.579.701,58
Receita Corrente Líquida (I-II)	6.599.645.664,14

14 – ANÁLISE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Na forma dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com o “*caput*” do artigo 169 da Constituição Federal, a despesa total com peçoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida que, no caso do Estado, está limitado a 60% (sessenta por



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

cento), distribuídos à razão de 3% (três por cento) para o Poder Legislativo, 6% (seis por cento) para o Poder Judiciário, 2% (dois por cento) para o Ministério Público e 49% (quarenta e nove por cento) para o Poder Executivo.

Verificamos os gastos do Estado, no que se refere à despesa total com pessoal, cuja situação, no encerramento do exercício de 2012, assim se apresentou:

- RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 6.599.714.257,84
-----------------------------------	-----------------------------

14.1 – DESPESAS POR PODERES

14.1.1 – PODER EXECUTIVO

Valore em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	%	BASE	LIMITE	DESPESA TOTAL	%
Limite Legal	49	R.C.L.	3.233.826.375,43	2.663.572.352,24	40,36
Limite para Alerta	90	Lim.Legal			
Limite Prudencial	95	Lim.Legal	3.072.135.056,66		

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Anexo I do RGF da Lei Complementar nº 101/2000

No que se refere à despesa total com pessoal do Poder Executivo, o demonstrativo evidencia a aplicação de 40,36% (quarenta inteiros e trinta e seis centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida, situando-se dentro do limite máximo estabelecido na alínea “c” do inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

14.1.2 – PODER LEGISLATIVO

Valore em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	%	BASE	LIMITE	DESPESA TOTAL	%
Limite Legal	3	R.C.L.	197.989.369,92	175.667.838,13	2,66
Limite para Alerta	90	Lim.Legal			



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Limite Prudencial	95	Lim.Legal	188.089.901,43	
-------------------	----	-----------	----------------	--

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Anexo I do RGF da Lei Complementar nº 101/2000

No que diz respeito à despesa total com pessoal do Poder Legislativo, o demonstrativo evidencia a aplicação de 2,66% (dois inteiros e sessenta e seis centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida, situando-se dentro do limite máximo estabelecido na alínea “a do inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000”.

14.1.3 – PODER JUDICIÁRIO

Valore em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	%	BASE	LIMITE	DESPESA TOTAL	%
Limite Legal	6	R.C.L.	395.978.739,85	287.108.948,48	4,35
Limite para Alerta	90	Lim.Legal			
Limite Prudencial	95	Lim.Legal	376.179.802,86		

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Anexo I do RGF da Lei Complementar nº 101/2000

No que diz respeito à despesa total com pessoal do Poder Judiciário, o demonstrativo evidencia a aplicação de 4,35% (quatro inteiros e trinta e cinco centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida, situando-se dentro do limite máximo estabelecido na alínea “b do inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000”.

14.1.4 – MINISTÉRIO PÚBLICO

Valore em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	%	BASE	LIMITE	DESPESA TOTAL	%
Limite Legal	2	R.C.L.	131.992.913,28	102.350.334,25	1,55
Limite para Alerta	90	Lim.Legal			
Limite Prudencial	95	Lim.Legal	125.393.267,62		

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Anexo I do RGF da Lei Complementar nº 101/2000

No que diz respeito à despesa total com pessoal do Ministério Público, o demonstrativo evidencia a aplicação de 1,55% (um inteiro e cinquenta e



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

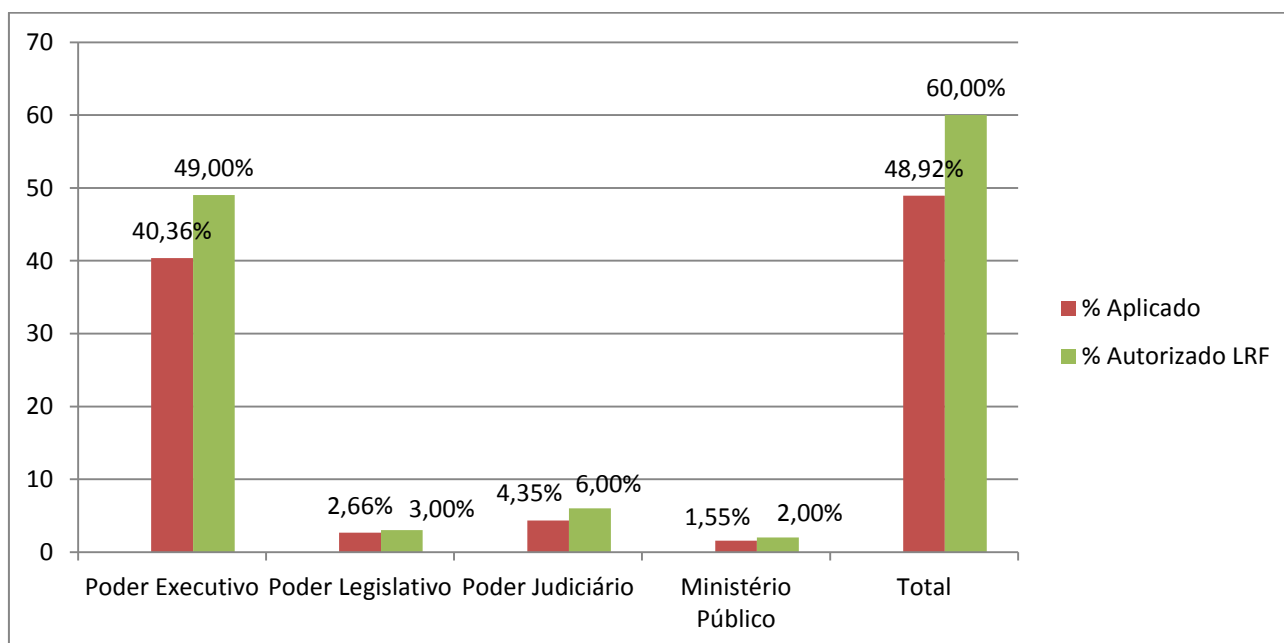
cinco centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida, situando-se dentro do limite máximo estabelecido na alínea “d do inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000”.

14.2 – DISPÊNDIO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2012

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES R\$	% APLICADO	% LRF
- Poder Executivo	2.663.572.352,24	40,36	49,00
- Poder Legislativo	175.667.838,13	2,66	3,00
- Poder Judiciário	287.108.948,48	4,35	6,00
- Ministério Público	102.350.334,25	1,55	2,00
TOTAL	3.228.699.473,10	48,92	60,00

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Anexo I do RGF da Lei Complementar nº 101/2000



Com relação ao resultado consolidado da despesa total com pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, o demonstrativo evidencia a aplicação de 48,92%



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

(quarenta e oito inteiros e noventa e dois centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida, situando-se dentro dos limites estabelecidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso III do artigo nº 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

14.3 – DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA

As despesas com pessoal consolidada foi de R\$ 3.194.727 mil, correspondente a 49,57% da Receita Corrente Líquida, situando-se, portanto, dentro do limite máximo estabelecido no inciso II, do art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Valores em R\$ 1.000,00

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADA	
Especificação	Despesa realizada
(I) DESPESA BRUTA COM PESSOAL	3.470.509.391,76
Pessoal Ativo	3.391.843.487,54
Pessoal Inativo e Pensionistas	78.665.904,22
Outras Despesas de Pessoal (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00
(II) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF)	242.065.089,91
(III) DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	255.171,25
DESPESA TOTAL LÍQUIDA COM PESSOAL (I-II+III)	3.228.699.473,10
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.599.645.664,14
PERCENTUAL DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	48,92
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) – 60%	3.959.787.398,48
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) – 95%	3.761.798.028,56

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal do 3º Quadrimestre/2012 (Anexo I da RGF da LRF).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

15 – ANÁLISES DAS DESPESAS COM A EDUCAÇÃO

15.1 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

A aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino nunca deve ser inferior a 25% da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, deduzida as parcelas transferidas aos municípios, nos termos estabelecidos na Constituição Federal, em seu art. 212, ratificado pela Constituição Estadual, em seu Artigo 198, onde estabelece que a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do Estado far-se-á mediante aplicações dos dispositivos contidos na Constituição Federal.

15.1.1 – RECEITAS DE IMPOSTOS VINCULADOS

No exercício de 2012 foram arrecadadas receitas referentes aos recursos resultantes de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, com parcelas vinculadas ao ensino público, conforme demonstrado abaixo:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Valores em R\$ 1,00			
A – RECEITA DE IMPOSTOS ESTADUAIS	Redutor	R\$	6.299.185.162,85
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte		R\$	375.800.763,29
IPVA – Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores		R\$	257.012.771,37
Dívida Ativa do IPVA		R\$	43.904,54
Multas e Juros do IPVA		R\$	10.726.737,83
ITCD – Imposto s/ Transmissão Causa Mortis e Doação		R\$	85.887.232,14
Multas de Juros de Mora do ITCD		R\$	1.708.440,89
ICMS – Imposto s/Circulação de Mercadorias e Serviços		R\$	5.440.509.937,64
ICMS - Simples Nacional e DAEMS		R\$	37.119.409,36
Multas e Juros de Mora do ICMS		R\$	28.094.228,09
Dívida Ativa do ICMS		R\$	10.196.240,77
FECOMP (adicional ICMS)		R\$	52.085.496,93
B – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		R\$	902.419.319,69
FPE – Fundo de Participação dos Estados		R\$	825.248.688,54
IPI – Imposto s/ Produtos Industrializados – Exportação		R\$	59.113.874,87
ICMS – Lei Complementar nº 87/96		R\$	18.056.756,28
C – TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (A + B)		R\$	7.201.604.482,54
D – REDUÇÃO DA COTA-PARTE DO MUNICÍPIO		R\$	1.540.671.503,79
ICMS (Imposto, Dívida Ativa, Juros e Multa)	25%	R\$	1.392.001.328,20
IPVA (Imposto, Dívida Ativa, Juros e Multa)	50%	R\$	133.891.706,87
IPI (Imposto s/ Produtos Industrializados)	25%	R\$	14.778.468,72
E – TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA (C – D)		R\$	5.660.932.978,76
Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada/2012 da Lei nº 4.320/64			

15.1.2 – QUANTIFICAÇÃO MÍNIMA

O quadro abaixo estabelece a quantia mínima a ser aplicada, com base nos resultantes de impostos, excluindo-se os valores retidos em favor do FUNDEB e considerando as disposições contidas nos §§ 3º e 4º da Artigo 69 da Lei 9.394/96, combinados com os artigos 1º e 3º da Lei nº 11.494/2007.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Valores em R\$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	%	A APLICAR
1 – Recursos Não Vinculados ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007, art. 1º, Inciso II)	R\$ 177.528.169,61	25,00%	R\$ 44.382.042,40
2 – Recursos Vinculados ao FUNDEB	R\$ 5.660.932.978,76	25,00%	R\$ 1.415.233.244,69
a) Retenção (Lei nº 11.494/07, Art.3º, caput, Incisos e § 1º)		20,00%	R\$ 283.046.648,94
b) Complemento (Lei nº 11.494/07, Art. 1º, § Único, Inciso I)		5,00%	R\$ 70.761.662,23
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO (1 + 2)			R\$ 1.459.615.287,09
Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada/2012 da Lei nº 4.320/64			

15.1.3 – RECURSOS DE CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS

Os recursos provenientes de convênios e de outras transferências vinculadas, conforme especificado na tabela abaixo, não são considerados no cálculo do mínimo constitucional, visto a obrigatoriedade da aplicação de 100,00% ao objeto ao qual estão vinculados.

Valores em R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS RECEBIDOS	DESPESAS REALIZADAS
100% Salário Educação	R\$ 37.710.712,43	R\$ 37.710.712,43
100% FNDE – Prog. Dinheiro Escola	R\$ 1.006,40	R\$ -
100% FNDE -Ref Progr. PNATE	R\$ 17.721.347,89	R\$ 115.014,82
100% FNDE -Ref Progr. PNATE	R\$ 15.187,89	
100% FNDE – Outras Transferências	R\$ 71.691.993,21	R\$ 89.429.535,39
100% Ministério Educação	R\$ 2.075.562,96	R\$ 2.075.562,96
TOTAL	R\$ 129.215.810,78	R\$ 129.330.825,60
Fontes: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada/2012 da Lei nº 4.320/64		
Anexo 11 – Comparativo da Despesa Fixada com a Realizada/2012 da Lei nº 4.320/64		



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

15.1.4 – CÁLCULO DA DESPESA REALIZADA

Conforme preceitua o artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/96, considerar-se-ão como manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas realizadas com vista à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento dos pessoais docentes e demais profissionais da educação;

II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V – realização de atividades-meio necessária ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI – concessão de bolsas de estudos a alunos de escolas públicas e privadas;

VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo; e

VII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

15.1.4.1 – DESPESAS EMPENHADAS



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Para fins de verificação do cumprimento constitucional, a apuração da despesa considerada como aplicação, compreende o levantamento da despesa empenhada na forma do artigo 70 da Lei nº 9.394/96, tomando por base a despesa liquidada, bem como as despesas empenhadas ainda não liquidadas, se inscrita em restos a pagar e desde que haja disponibilidade financeira, na forma do Anexo X – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino integrante do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, aprovado através da Portaria STN nº 577/2008 da Secretaria de Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

SUB – FUNÇÕES	VALORES
122 – Administração Geral	R\$ 1.185.604.706,24
361 – Ensino Fundamental	R\$ 35.161.890,79
362 – Ensino Médio	R\$ 10.328.717,28
363 – Ensino Profissional	R\$ 29.364.720,19
364 – Ensino Superior (UEMS)	R\$ 1.472.388,52
365 – Ensino Infantil	R\$ 12.415,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	R\$ 3.603.205,27
367 – Educação Especial	R\$ 5.135.909,93
368 - Educação Básica	R\$ 90.991.313,79
571 – Desenvolvimento Científico	R\$ 2.741.637,52
573 – Difusão do Conhecimento Científico em Tecnológico	R\$ 1.816.169,24
843 – Serviço da Dívida Interna	R\$ 1.077.907,25
TOTAL DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 1.367.310.981,02
Fonte: BG/2012 – Dmons. Despesa Funções, Subfunções e programas, conforme vinculados com recursos – Anexo 8 da Lei nº 4.320/64	

15.1.4.2 – DESPESAS CONSIDERADAS



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Não são considerados como aplicação, para fins previstos no Artigo 212 da Carta Magna, os Restos a Pagar referentes a despesas não liquidadas sem recursos disponíveis e as vinculadas a convênios e outras transferências.

Da despesa empenhada serão deduzidos os valores recebidos do FUNDEB e provenientes de convênios, num total de R\$ 1.367.310.981,02, que não são considerados para os fins previstos no Artigo 212 da Constituição Federal, conforme abaixo:

Valores em R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	VALORES R\$	ÍNDICE APLICADO
Despesas Liquidadas	R\$ 1.757.646.576,87	31,05%
Despesa Empenhada	R\$ 1.367.310.981,02	
(=) Despesa Empenhada	R\$ 1.367.310.981,02	24,15%
(-) Restos a Pagar Despesa Não Processados	R\$ 14.819.344,08	
(-) Restos a Pagar Despesa Processados	R\$ 31.176.340,15	
(-) Despesas realizadas com recursos do FUNDEB	R\$ 730.585.995,02	
(-) Despesas não consideradas	R\$ -	
(-) Recursos de convênios e transferências vinculadas	R\$ 129.215.810,78	
(=) Subtotal	R\$ 461.513.490,99	8,15%
(+) Dedução para formação do FUNDEB (361)	R\$ 177.528.169,61	
(+) Despesas conforme Lei nº 2.261/2001 (rateio)	R\$ 484.703.049,69	
(=) Despesas Consideradas	R\$ 1.123.744.710,29	19,85%
Não incluído a Lei nº 2.261/2001 (rateio)	R\$ 639.041.660,60	11,29%

Conforme exposto acima, o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul demonstra que aplicou no exercício de 2012 na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o montante de R\$ 1.123.744.710,29, correspondente a 19,85% da receita proveniente de impostos, o que evidencia uma aplicação de 5,15 % abaixo do limite mínimo estabelecido.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Desta forma, a Administração Estadual demonstra o não cumprimento do mandamento constitucional, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Federal e artigo 198 da Constituição Estadual, evidenciando que, em termos financeiros, a aplicação de recursos não superou em R\$ 1.459.615.287,09 a quantia mínima estabelecida no texto constitucional, pois foi empenhado apenas R\$ 1.367.310.981,02, no presente exercício, representando apenas 24,15%, portanto houve um percentual de 0,85% a menor.

Ressalvamos que foram consideradas apenas as despesas liquidadas, no valor de R\$ 1.757.646.576,87, para a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, e que o mesmo atingiu o percentual de 31,05 %, cumprindo, dessa forma, com o mandamento constitucional, conforme demonstramos abaixo:

15.1.4.3 – OUTRAS OBSERVAÇÕES

Foram consideradas na apuração dos gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino as despesas realizadas através de outros órgãos da estrutura administrativa do Estado, no montante de R\$ 103.974.565,03, não específicos da área educacional, porém direcionadas para essa finalidade, conforme consta no Anexo 09 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções da Lei nº 4.320/64, onde abaixo destacamos:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Valores em R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Secretaria de Estado de Governo	R\$ 833.225,00
Fundação de Desporto e Lazer	R\$ 30.000,00
Secretaria de Estado de Administração	R\$ 41.292,60
Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos	R\$ 37.252.721,47
Fundação de apoio ao des. Do Ensino científico e Tecnológico	R\$ 446.270,00
Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social	R\$ 6.121.810,82
Fundação UEMS	R\$ 33.944,30
Secretaria de Estado de Justiça e Seg. Pública	R\$ 48.688.177,22
Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário	R\$ 414.500,00
Encargos Gerais Financeiros do Estado	R\$ 10.112.623,62
TOTAL	R\$ 103.974.565,03

Dentre as despesas acima, foram incluídas despesas realizadas com recursos provenientes da Lei nº 2.105/2000 – FIS, no montante de R\$ 4.626.521,55. Contudo, embora essas despesas tenham sido apropriadas para fins de cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, com base no Parecer “C” nº 00/0040/2001, desta Corte de Contas, o limite mínimo constitucional teria sido cumprido sem a adição das mesmas.

O Governo do Estado ainda utilizou para compor a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, despesas realizadas com a manutenção dos serviços de arrecadação, suporte técnico, administrativo e gestão do “aparelho” do Estado, no montante de R\$ 484.703.049,69, com base na Lei Estadual nº 2.261/2001, de 16 de julho de 2001, em cujo dispositivo consta:

“Art. 1º - O Poder Executivo adotará, a partir do exercício de 2001, sistema de rateio de despesas e apropriação de custos entre órgãos da administração direta, autarquias e fundações, para fins de serviços de arrecadação, administrativos e de gestão por



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

órgãos centralizados de atividades de arrecadação, suporte técnico, administrativo e gestão de aparelho do Estado, na proporção dos usos de recursos nas atividades-fim, podendo, para essa finalidade, utilizar-se dos mecanismos previstos no Inciso IV, do Artigo 167 da Constituição Federal.”

Dessa forma, o Governo do Estado fez constar no grupo de despesas destinadas especificamente à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, despesas que se enquadram no § 2º do artigo 212 da Constituição Federal, uma vez que as definiu em Lei (Lei Estadual nº 2.261/2001), conforme determina o artigo 213 da Carta Magna, conforme demonstrado abaixo:

Vale ressaltar que mesmo não havendo entendimento sobre o assunto por parte desta Corte de Contas, e que mesmo não considerando tais despesas para a aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, verificamos que o valor mínimo fixado constitucionalmente foi aplicado, e que as despesas estão inclusas no Demonstrativo apresentado pelo Estado.

15.2 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento da educação básica e a remuneração condigna dos trabalhadores da educação, o Artigo 60 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/2006, determina que parte dos recursos mencionados no Artigo 212, será destinada para alcançar esse objetivo, o que se efetivará mediante a criação de um Fundo de natureza contábil, denominado



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, cuja regulamentação se deu através da Lei Federal nº 11.494/2007, de 20/06/2007.

No Estado de Mato Grosso do Sul, o FUNDEB e seu respectivo Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social, foram instituídos através da Lei Estadual nº 3.368/2007, de 05/05/2007, cuja movimentação de recursos é evidenciada nas tabelas constantes nos itens abaixo:

15.2.1 – RECURSOS DO FUNDEB

De acordo com o artigo 3º da Lei Federal nº 11.494/2007, os recursos do FUNDEB, no âmbito estadual, devem ser compostos pelo recebimento de 20% (vinte por cento) do montante dos impostos e transferências que compõem os recursos a que se referem os incisos I a IX do “*caput*” e o § 1º do artigo 3º da referida Lei.

15.2.1.1 – RECURSOS RECEBIDOS

Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no artigo 20 da Lei Federal nº 11.494/2007, “*caput*” e parágrafo único, deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo, cujo montante



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

ficou assim constituído:

Valores em R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Recursos Recebidos	R\$ 1.049.213.618,55
Rendimentos Financeiros	R\$ 129.330.825,60
TOTAL	R\$ 1.178.544.444,15
Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo X do RREO/2012	

O demonstrativo acima evidencia que o Estado contou com recursos da ordem de R\$ 1.178.544.444,15 para aplicar na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica durante o exercício de 2012, considerando-se os repasses recebidos, como retorno, acrescidos dos ganhos auferidos com a aplicação financeira.

15.2.1.2 – DESPESAS REALIZADAS

Nos termos do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007, os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 9.394/96, de 20/12/1996.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Valores em R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	Percentual	VALORES
Recursos Recebidos a serem aplicados	100,00%	R\$ 1.178.544.444,15
Recursos aplicados	149,14%	R\$ 1.757.646.576,87
Despesa executada a maior		R\$ 579.102.132,72
Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo X do RREO/2012.		

De acordo com o demonstrativo acima, o Governo do Estado aplicou, no exercício de 2012, o montante de R\$ 1.757.646.576,87, equivalente a 113,56 % dos recursos recebidos do FUNDEB.

15.2.1.3 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

O artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007 assegura, pelo menos, 60% dos recursos anuais do Fundo para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cuja situação existente em 31/12/2012, apresentou o seguinte delineamento:

Valores em R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	Percentual	VALORES
Receita a ser considerada	100,00%	R\$ 1.178.544.444,15
Mínimo a aplicar na remuneração dos professores	60,00%	R\$ 707.126.666,49
Valor aplicado na remuneração de professores	61,99%	R\$ 730.585.995,02
Fonte: Anexo 11 – Comparativo da Despesa Fixada com a Realizada da Lei nº 4.320/64.		

Conforme o demonstrativo acima, o Estado aplicou na remuneração



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública, o montante de R\$730.585.995,02, correspondente a 61,99 % dos recursos recebidos, o que evidencia o cumprimento do disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

15.2.1.4 – RECURSOS DESTINADOS AO FUNDEB E RESPECTIVO RETORNO

Abaixo, demonstramos o resultado líquido do confronto entre os recursos destinados para a formação do FUNDEB e os recursos recebidos como retorno:

Valores em R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES
Recursos destinados ao FUNDEB	R\$ 1.049.213.618,55
Recursos recebidos	R\$ 728.304.728,75
Diferença a menor	R\$ (320.908.889,80)
Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada da Lei nº 4.320/64	

De acordo com o demonstrativo acima, o Estado contribuiu para a formação do FUNDEB com recursos financeiros no montante de R\$ 1.049.213.618,55 e recebeu em devolução o valor de R\$ 728.304.728,75, gerando uma diferença a menor de R\$ 320.908.889,80, correspondente a 30,60% de perda de recursos. Entretanto, essa diferença é considerada como aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 212 da Constituição Federal.

15.2.1.5 – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 11.494/2007, os recursos



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

serão repassados, automaticamente, para conta única e específica, vinculada ao FUNDEB, instituída para esse fim e mantida na instituição financeira de que trata o artigo 16 desta Lei.

De acordo com o § 2º do artigo 21 da referida Lei, até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante a abertura de crédito adicional.

No encerramento do exercício de 2012, a movimentação financeira desses recursos apresentou o seguinte quadro:

Valores em R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES
(=) Saldo financeiro em 2011	-R\$ 10.515.886,83
(+) Recursos recebidos	R\$ 727.298.044,77
(+) Aplicação financeira	R\$ 1.006.683,98
(=) Subtotal	R\$ 717.788.841,92
(-) Pagamentos efetuados	R\$ 712.692.239,64
(=) Saldo financeiro em 31/12/2012	R\$ 5.096.602,28
Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesa com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo X do RREO/2012	

Conforme demonstrativo acima, os recursos não aplicados, no montante de R\$ 5.096.602,28, corresponde a 0,70% dos recursos recebidos, o que se encontra dentro do limite máximo permitido pelo dispositivo acima mencionado.

Dessa forma, a situação evidencia a observância por parte do Estado no que tange ao artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

15.2.1.6 – OUTRAS OBSERVAÇÕES

Os dados demonstrados relativos à aplicação dos recursos do FUNDEB foram levantados com base no Demonstrativo das Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo X do Relatório Resumido da Execução Orçamentária da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF do 6º bimestre de 2012.

Vale ressaltar que a prestação de contas não apresenta nenhum detalhamento que permita verificar a movimentação financeira dos recursos do FUNDEB.

15.3 – APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

A Educação Básica terá como fonte adicional de financiamento, a contribuição social do salário-educação recolhida pelas empresas na forma da lei, nos termos do artigo 212, § 5º da Constituição Federal.

O salário-educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas para a Educação Básica Pública, previsto no Constituição Federal, Leis Federais nºs 9.424/1996 e 9766/1998 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.003/2006.

No encerramento do exercício a situação ficou assim delineada:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

15.3.1 – RECURSOS RECEBIDOS

Valores em R 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES
Transferência prevista	R\$ 739.737.413,00
Recursos recebidos	R\$ 730.585.995,02
Recebido a menor	R\$ 9.151.417,98
Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada/2012 – Anexo 10 da Lei nº 4.320/64	

A previsão de arrecadação dos recursos provenientes da cota-parte do Salário-Educação, para o exercício de 2012, era de R\$ 739.737.413,00, no entanto, o Estado recebeu a importância de R\$ 730.585.995,02, o que evidencia um recebimento a menor de R\$ 9.151.417,98, correspondente a 1,24 % do valor inicialmente previsto.

17.3.2 – DESPESAS REALIZADAS

Valores em R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES
Total de recursos a serem aplicados	R\$ 707.126.666,49
Total aplicado	R\$ 730.585.995,02
Valor aplicado a maior	R\$ 23.459.328,53
Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada/2012 – Anexo 10 da Lei nº 4.320/64	

Conforme demonstrativo, a aplicação dos recursos provenientes do Salário-Educação perfaz o total de R\$ 730.585.995,02, equivalente a 12,91 % da receita corrente líquida arrecadada, o que evidencia a aplicação a maior da importância de R\$ 23.459.328,53.

15.4 – APLICAÇÕES DE RECURSOS NO ENSINO SUPERIOR

A aplicação de recursos no ensino superior foi estabelecida através



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

do artigo 3º da Lei Estadual nº 2.583/2002, de 23/12/2002, devendo constar, obrigatoriamente, em rubrica própria no Orçamento do Estado, os recursos orçamentários e financeiros destinados para a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, calculados, anualmente, com base na Receita Tributária prevista para o exercício financeiro.

No encerramento do exercício financeiro, a situação assim se apresentou:

Valores em R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	EXECUÇÃO
Receita Tributária	R\$ 7.220.354.898,42	R\$ 7.201.604.482,54
Despesa Prevista na LOA	R\$ 98.137.582,00	
Despesa Autorizada	R\$ 98.137.582,00	
Despesa Realizada		R\$ 87.476.618,20
Diferença		R\$ 10.660.963,80
Fonte: Lei nº 4150/2011 (LOA) e Comparativo da Despesa Fixada com a Realizada/2012 (Anexo 11 da Lei nº 4.320/64)		

O demonstrado acima evidencia a realização de despesas no presente exercício no montante de R\$ 87.476618,20, pela referida entidade educacional, representando 89,14% da despesa autorizada e 1,21 % do montante da receita tributária, no valor de R\$ 7.201.604.482,54 arrecadada no exercício de 2012 .

15.5 – APLICAÇÕES DE RECURSOS NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

De acordo com o artigo 42 do ADCT - Ato das Disposições



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 13/99 de 23/06/99, ficou estabelecido que:

“Art. 42 - o Estado criará a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia, destinando-lhe o mínimo de 0,5% (meio por cento) de sua receita tributária, em parcelas mensais correspondentes a 1/12 (um doze avos), para aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico.”

A qual foi instituída pela Lei Estadual nº 1.860/1998, tendo esta por finalidade o amparo ao ensino, à ciência e à tecnologia do Estado, cujos objetivos são os definidos no art. 3º, da citada Lei, *in verbis*:

“Art. 3º Para a consecução de seus objetivos compete à Fundação:

I - custear, total ou parcialmente, projetos de pesquisas científicas e tecnológicas, individuais ou institucionais, oficiais ou particulares, julgados aconselháveis por seus órgãos competentes;

II - custear, parcialmente, a instalação de novas unidades de pesquisa, oficiais ou particulares;

III - fiscalizar a aplicação dos auxílios que fornecer, podendo suspendê-los nos casos de inobservância dos projetos aprovados;

IV - promover intercâmbio de pesquisadores nacionais e estrangeiros, através de concessão ou complementação de bolsas de estudos ou pesquisas, no País e no Exterior;

V - manter cadastro das unidades de pesquisas existentes no



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Estado, contendo, entre outros elementos, seu pessoal e suas instalações;

VI - manter cadastro de pesquisa sob seu amparo;

VII - promover, periodicamente, estudos sobre o estado geral da pesquisa no Estado, identificando os campos que devem receber prioridade de fomento;

VIII - manter contatos e colaborar com órgãos públicos ou privados, nacionais e estrangeiros, em programas relacionados com o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado;

IX - promover ou subvencionar a publicação dos resultados das pesquisas;

X - intercambiar informações com órgãos ou entidades congêneres;

XI - praticar os demais atos compreendidos em suas finalidades específicas”.

As fontes de financiamentos da Fundação são as definidas no art. 42, do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, da Constituição Estadual e no art. 5º, da Lei Estadual nº 1.860/1998, que diz que o Estado destinará, no mínimo, meio por cento da sua receita tributária em parcelas mensais correspondentes a um doze avos, para aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia, bem como aquelas dispostas no art. 6º da referida Lei.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Em termos financeiros, essa obrigação representou para o Estado, no exercício de 2012, o compromisso de aplicar através da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia, o montante de R\$ 36.008.022,41, conforme demonstramos abaixo:

Valores em R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
Receita Tributária	R\$ 7.201.604.482,54	Base
Destinação Mínima	R\$ 36.008.022,41	0,50%
Despesas Autorizada	R\$ 41.210.000,00	0,57%
Despesas Realizadas:	R\$ 8.430.674,01	
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia		
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS	0,12%	%
Fonte: Balanço Geral de 2011:		
- Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada da Lei nº 45.320/64		

Conforme demonstrado, o montante de R\$ 8.430.674,01 representa apenas 0,12% das Receitas Tributárias Arrecadadas em 2012, **não** atendendo o compromisso de aplicar o percentual mínimo de 0,50% estabelecido pela Constituição Estadual.

16 – ANÁLISE DAS DESPESAS COM A SAÚDE

16.1 – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE

A Constituição Federal, na forma do Inciso II e do § 1º do Artigo 77 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000, de 13/09/2000, estabelece que seja aplicado, durante o exercício de 2011, nas ações e serviços públicos da saúde, o equivalente a 12% (doze por cento) do produto de



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

arrecadação dos impostos a que se refere o Artigo 155 e dos recursos de que tratam os Artigos 157 e 159, Inciso I, alínea “a” e Inciso II, da Constituição Federal deduzida às parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

16.1.1 – RECEITAS VINCULADAS

Os recursos resultantes de impostos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, arrecadados no exercício de 2012, são os demonstrados no quadro a seguir:

Valores em R\$ 1,00		
A – RECEITA DE IMPOSTOS ESTADUAIS	Redutor	R\$ 6.299.185.162,85
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte		R\$ 375.800.763,29
IPVA – Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores		R\$ 257.012.771,37
Dívida Ativa do IPVA		R\$ 43.904,54
Multas e Juros do IPVA		R\$ 10.726.737,83
ITCD – Imposto s/ Transmissão Causa Mortis e Doação		R\$ 85.887.232,14
Multas de Juros de Mora do ITCD		R\$ 1.708.440,89
ICMS – Imposto s/Circulação de Mercadorias e Serviços		R\$ 5.440.509.937,64
ICMS - Simples Nacional e DAEMS		R\$ 37.119.409,36
Multas e Juros de Mora do ICMS		R\$ 28.094.228,09
Dívida Ativa do ICMS		R\$ 10.196.240,77
FECOMP (adicional ICMS)		R\$ 52.085.496,93
B – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		R\$ 902.419.319,69
FPE – Fundo de Participação dos Estados		R\$ 825.248.688,54
IPI – Imposto s/ Produtos Industrializados – Exportação		R\$ 59.113.874,87
ICMS – Lei Complementar nº 87/96		R\$ 18.056.756,28
C – TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (A + B)		R\$ 7.201.604.482,54
D – REDUÇÃO DA COTA-PARTE DO MUNICÍPIO		R\$ 1.540.671.503,79
ICMS (Imposto, Dívida Ativa, Juros e Multa) = 25%	25%	R\$ 1.392.001.328,20
IPVA (Imposto, Dívida Ativa, Juros e Multa) = 50%	50%	R\$ 133.891.706,87
IPI (Imposto s/ Produtos Industrializados) = 25%	25%	R\$ 14.778.468,72
E – TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA (C – D)		R\$ 5.660.932.978,76

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada/2012 da Lei nº 4.320/64

16.1.2 – QUANTIFICAÇÃO MÍNIMA



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

ESPECIFICAÇÃO		VALORES
Total da Receita Líquida de Impostos		R\$ 5.660.932.978,76
Valor Mínimo a Aplicar	12,00%	R\$ 679.311.957,45

Em relação ao total das receitas vinculadas, discriminadas acima, o valor mínimo a ser aplicado nas ações e serviços da saúde, através do Fundo Especial de Saúde, corresponde a R\$ 679.311.957,45.

16.1.3 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas consideradas, para fins de apuração da aplicação mínima em ações e serviços públicos de Saúde, foram realizadas através da Fundação de Serviços de Saúde e do Fundo Especial de Saúde e de outros órgãos da estrutura administrativa do Estado, calculados pela soma das despesas empenhadas com essas ações, sendo deduzidos os valores provenientes de recursos de Convênios e de outras Transferências Vinculadas recebidas no exercício de 2012, em face da obrigatoriedade de aplicação total ao objeto ao qual estão vinculados, conforme foram demonstrados abaixo:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR DE APLICAÇÃO DIRETA (C)	DESTAQUES (Lei do Rateio) (D)
Secretaria de Estado de Governo	R\$ -	R\$ 495.931,86
Secretaria de Estado de Administração	R\$ -	R\$ 301.334,28
Agencia Estadual de Imprensa Oficial	R\$ -	R\$ 14.674,75
Agencia Estadual de Gestão e Empreendimentos	R\$ -	R\$ 11.181.039,02
Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social	R\$ -	R\$ 5.881.496,08
Secretaria de Estado de Justiça e Seg. Pública	R\$ -	R\$ 29.605.351,41
Departamento Estadual de Transito	R\$ -	R\$ 14.010,00
Encargos Gerais Financeiros do Estado	R\$ -	R\$ 83.724.308,91
Total (A)	R\$ -	R\$ 131.218.146,31
Fundação Serviços de Saúde	R\$ 185.208.713,83	R\$ 5.405.191,81
Fundo Especial de Saúde	R\$ 218.838.395,06	R\$ 136.621.799,12
Total aplicado pela Saúde (B)	R\$ 404.047.108,89	R\$ 142.026.990,93
Total das despesas Realizados com saúde (A+B)	R\$ 404.047.108,89	R\$ 273.245.137,24
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS NA SAÚDE (incluindo Rateios) (C+D)	R\$ 677.292.246,13	

16.1.3.1 – DESPESAS REALIZADAS POR SUB-FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES
DESPESAS REALIZADAS COM SAÚDE:	
- ADMINISTRAÇÃO GERAL – GESTÃO DE SAÚDE	R\$ 174.136.286,98
- CONTROLE INTERNO	R\$ 111.822,72
- FORMAÇÃO RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.241.486,45
- Atenção Básica	R\$ 31.173.148,79
- Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 374.057.958,72
- Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 22.044.232,88
- Vigilância Sanitária	R\$ 9.039.580,27
- Vigilância Epidemiológica	R\$ 8.139.954,66
- Alimentação e Nutrição	R\$ 32.244,51
- Proteção e Benefício ao Trabalhador	R\$ 2.871.313,55
- Ensino Profissional	R\$ 2.124.143,73
- Ensino Superior	R\$ 10.901,41
- Serviço da Dívida Interna	R\$ 52.309.171,46
A – Soma das Despesas Realizadas com Saúde	R\$ 677.292.246,13
(-) DEDUÇÕES:	
- Transferências da União – SUS	R\$ 1.378.827,21
- Convênios FuNaSa	R\$ -
- Transferências de Convênios do Min. Saúde	R\$ 11.729.910,11
- Transferências de Convênios Municípios/SUS	R\$ 2.017.024,20
- Transferências de Convênios do Estado	R\$ 6.516.238,15
B – Total dos Recursos Aplicados – 100,00%	R\$ 21.641.999,67
C – Despesas Consideradas Ações e Serviços de Saúde (A – B)	R\$ 655.650.246,46

Fontes: Anexo 11 – Comparativo da Despesa da Lei nº 4.320/64



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

No quadro acima foram demonstrado à aplicação realizada com a Saúde, onde foram deduzidos os valores aplicados com despesas específicas, tais como SUS, transferências aos municípios e aos convênios, cujo montante devem ser aplicado 100%, restando a considerar as Ações de Serviços de Saúde, o montante de R\$ 655.650.246,46.

16.1.3.2 – DELINEAMENTO DA APLICAÇÃO

Valores em R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	VALORES	%
Receita Líquida de Impostos	R\$ 5.660.932.978,76	100,00%
Recursos Mínimos a serem Aplicados	R\$ 679.311.957,45	12,00%
Despesa empenhada e consideradas como aplicação na Saúde	R\$ 655.650.246,46	11,58%

Os dados constantes do demonstrativo acima demonstram que a aplicação em ações e serviços públicos da saúde, no montante de R\$ 655.650.246,46, equivale a 11,58 % da receita resultante de impostos, evidenciando que o Estado **não** cumpriu às determinações constitucionais contidas no inciso II do artigo 77 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, **ficando inferior em 0,42%** do limite estabelecido constitucionalmente.

16.1.3.3 – DESPESAS REALIZADAS ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Nos termos do § 3º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinados às ações e serviços públicos de Saúde e os transferidos pela União, para a mesma finalidade, serão aplicados por meio do Fundo de Saúde, que deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no artigo 74 da Constituição Federal.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES	%
Fundo Especial de Saúde (FESA)	R\$ 218.838.395,06	3,87%
Destaques FESA	R\$ 136.621.799,12	2,41%
Fundação de Serviços de Saúde (FUNSAU)	R\$ 185.208.713,83	3,27%
Destaque FUNSAU	R\$ 5.405.191,81	0,10%
Despesas por Grupo de Natureza de despesas	R\$ 546.074.099,82	9,65%

As despesas realizadas através do Fundo Especial de Saúde, no exercício de 2012, no montante de R\$ 546.074.099,82, o que corresponde a 9,65% da receita de Impostos destinados a saúde, caracterizando descumprimento, por parte do Governo Estadual, da referida norma Constitucional, muito embora o objeto final tenha sido alcançado em razão de serem consideradas despesas realizadas por unidades orçamentárias.

16.1.3.4 – DESPESAS POR GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA

Os valores demonstrados na tabela abaixo foram apurados conforme despesas discriminadas na função 10 – Saúde, excetuando-se as realizadas com recursos provenientes da fonte 81 (Convênios Diversos), assim discriminadas:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Despesas por Grupo de Natureza de despesas	R\$ 546.074.099,82	9,65%
Convênios (fonte 81)		
FUNSAU	R\$ 7.408.792,78	
FESA	R\$ 115.599.201,29	
TOTAL DA FONTE 81	R\$ 123.007.994,07	
Despesas por Grupo de Natureza das despesas menos Fonte 81	R\$ 423.066.105,75	7,47%

Valores em R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	DESPESA EMPENHADA	%
- Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 215.597.302,98	31,50%
- Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	0,00%
- Outras Despesas Correntes	R\$ 149.252.164,39	21,81%
- Investimentos	R\$ 2.702.364,35	0,39%
- Pessoal e Encargos Sociais - FIS	R\$ 57.442.414,63	8,39%
- Outras Despesas Correntes - FIS	R\$ 53.030.643,92	7,75%
- Investimentos - FIS	R\$ 9.379.135,04	1,37%
- Despesas conforme Lei nº 2261/2001 - Rateio	R\$ 197.056.886,56	28,79%
MONTANTE APLICADO	R\$ 684.460.911,87	100,00%
Fonte: BG de 2012 – Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada da Lei nº 4.320/64		

Conforme demonstrado, foi direcionado para atender despesas relativas à pessoal e encargos sociais, o valor de R\$ 215.597.302,98, representando 31,50% do total das despesas com ações e serviços públicos da Saúde.

Demonstra, também, que outras Despesas Correntes, no valor de R\$ 149.252.164,39, representa 21,81% do montante aplicado na Saúde.

16.1.3.5 – OUTRAS OBSERVAÇÕES



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Na apuração do montante apontado como despesas realizadas nas ações e serviços públicos da saúde, o Governo do Estado realizou despesa através de outros órgãos da estrutura administrativa, bem como oriundas do FIS e com base na Lei do Rateio, foram consideradas para que o limite constitucional fosse atingido, conforme demonstramos:

ESPECIFICAÇÃO	VALORES R\$	% da aplicação na Saúde
- Despesas oriundas do FIS	R\$ 119.852.193,59	17,38%
- Despesas consideradas com base na Lei nº 2.261/2001 (Lei do Rateio)	R\$ 197.056.886,56	28,57%
Total dos valores originárias do FIS e Rateio	R\$ 316.909.080,15	45,94%

O valor de R\$ 119.852.193,59, refere-se a despesas originárias do Fundo de Investimento Social – FIS contribuiu com 17,38%, incluídas como despesas junto às ações e serviços públicos da saúde, em decorrência da consulta formulada a esta Corte de Contas, pela Secretaria de Receita e Controle, conforme Parecer TC/MS nº 11.067/2001, que resultou no Parecer “C” nº 00/0040/2001.

Ante ao exposto, entendemos que as despesas realizadas pelo Fundo de Investimento Social e os custos provenientes da atividade arrecadadora do Governo Estadual, bem como os demais gastos realizados com esta finalidade, podem fazer parte do montante considerado como ações e serviços públicos da saúde.

Já o valor de R\$ 197.056.886,56, referente às despesas consideradas com base na Lei nº 2.261/2001 (Lei do Rateio), representa 28,79% do montante aplicado como ações e serviços públicos da saúde.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Não fosse incluído o rateio na aplicação da Saúde o montante aplicado ficaria em R\$ 492.721.625,59, o que representaria no percentual de apenas 8,70% aplicados na saúde, com referência ao produto de arrecadação dos impostos a que se refere o Artigo 155 e dos recursos de que tratam os Artigos 157 e 159, Inciso I, alínea “a” e Inciso II, da Constituição Federal deduzida às parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios o que resultaria em um índice inferior ao mínimo constitucional exigido.

17 – ANÁLISE DA GESTÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Os Regimes Próprios de Previdência Social, disposto no artigo 149 da Constituição Federal, devem ser organizados e baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. Conforme estabelece a Lei Federal nº 9.717/98.

As contas públicas, além de obedecer às demais normas dispostas na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, Lei nº 9.717/1998, de 27/11/1998 e outras vigentes, também deverão observar as normas dispostas no inciso IV do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, que determina que estas evidenciem a forma clara e específica às receitas e despesas previdenciárias.

Através da lei nº 3.545 de 17 de julho de 2008, criou-se a Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV, como unidade gestora única do regime de previdência social, vinculada à Secretaria de Estado de Administração



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

com a finalidade de administrar o Regime Próprio de Previdência Social do Mato Grosso do Sul – MSPREV, organizando e unificando seu funcionamento.

No encerramento do exercício a situação assim se apresentou:

17.1 – AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MS – AGEPREV

17.1.1 – RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS

Valores em R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	ARRECADADA
I - Receitas Previdenciárias – RPPS (Exceto Intraorçamentárias)	288.422.208,65	288.421.928,00
Receitas Correntes	288.422.208,65	288.421.928,00
Receita de Contribuições dos Segurados	279.295.604,13	279.295.604,23
Pessoal Civil	233.901.933,51	233.901.933,51
Ativo	188.040.818,55	188.040.818,55
Inativo	35.909.325,94	35.909.325,94
Pensionista	9.951.789,02	9.951.789,02
Pessoal Militar	45.393.670,62	45.393.670,62
Ativo	38.443.241,52	38.443.241,52
Inativo	6.666.503,48	6.666.503,48
Pensionista	283.925,62	283.925,62
Outras Receitas de Contribuição	435.423,58	435.423,58
Receita Patrimonial	127.920,00	127.635,35
Receitas de Imobiliárias	7.920,00	7.920,00
Receitas de Valores Mobiliários	120.000,00	119.719,35
Outras Receitas Patrimoniais	-	-
Receita de Serviços	-	-
Outras Receitas Correntes	8.563.260,94	8.563.260,94
Compensações Previdenciárias do RPPS para o RPPS	7.579.701,58	7.579.701,58
Demais Receitas Correntes	983.559,36	983.559,36
Receitas de Capital	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-
II – Receitas Previdenciárias – RPPS (Intraorçamentária)	608.936.830,82	445.998.545,14
III – Total das Receitas Previdenciárias RPPS = (I+II)	897.359.039,47	734.420.473,14

Fonte: RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 6º Bimestre/2012

Conforme demonstrativo verifica-se que as Receitas Correntes Intraorçamentárias representam o maior aporte de recursos do regime próprio de



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

previdência social, com uma participação de 60,73% do total arrecadado, enquanto que as Receitas Correntes contribuíram com 39,27%.

Consta ainda, que as Receitas de Contribuições tiveram um papel de destaque na arrecadação ao propiciarem receitas da ordem de 38,03%, do total arrecadado pelo regime próprio de previdência do Estado.

17.1.2 – DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

		Valores em R\$ 1,00
DESPESAS	AUTORIZADA	LIQUIDADA
IV – Despesas Previdenciárias – RPPS (Exceto Intraorçamentárias)	1.334.801.300,00	1.296.939.902,32
Administração	2.689.100,00	1.288.069,71
Despesas Correntes	2.273.100,00	1.253.738,62
Despesas de Capital	416.000,00	34.331,09
Previdência	1.332.112.200,00	1.295.651.832,61
Pessoal Civil	1.137.942.200,00	1.113.209.074,59
Aposentadoria	922.221.000,00	901.603.995,26
Pensões	201.657.000,00	199.619.129,25
Outros Benefícios Previdenciários	14.064.200,00	11.985.950,08
Pessoal Militar	194.170.000,00	182.442.758,02
Reformas	177.321.000,00	166.153.943,99
Pensões	16.847.000,00	16.288.748,03
Outros Benefícios Previdenciários	2.000,00	66,00
Outras Despesas Previdenciárias	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-
V – Despesas Previdenciárias – RPPS (Exceto Orçamentárias)	38.000,00	5.351,51
VI – Total das Despesas Previdenciárias RPPS = (IV+V)	1.334.839.300,00	1.296.945.253,83

Fonte: RREO – Relatório Resumida da Execução Orçamentária – 6º Bimestre/2012

Conforme o demonstrativo, as maiores despesas realizadas foram as que se referem ao pagamento de Aposentadorias com 69,52%, Pensões com 16,65% e Reformas com 12,81% de participação do total dessas despesas.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

17.1.3 – RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

Receita Arrecadada	Despesa Realizada	Resultado Previdenciário	Despesa/Receita
734.420.473,14	1.296.991.341,31	(562.570.868,17)	76,60%

De acordo com o demonstrativo, a Receita Arrecadada em confronto com a Despesa Realizada, proporcionou um Resultado Previdenciário negativo no valor de R\$ 562.524.780,69, o que corresponde a um Déficit de 76,60%.

17.2 – DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA

Em cumprimento ao disposto na alínea b, do inciso I do art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Dívida Consolidada Previdenciária foi demonstrada no anexo II do Relatório de Gestão Fiscal, que registra os seguintes valores:

Valores em R\$ 1,00.

Dívida Consolidada Previdenciária (IX)	44.601.944.261,49
Passivo Atuarial	44.601.944.261,49
Deduções (X)	25.787.711,21
Disponibilidade de Caixa Bruta	35.232.997,02
Demais Haveres Financeiros	-
(-) Restos a Pagar Processados	9.445.285,81
Dívida Consolidada Líquida Previdenciária (XI) = (IX-X)	44.576.156.550,28

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – 3º quadrimestre (Anexo II da RGF da LRF)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

O valor registrado como Passivo Atuarial refere-se a reserva matemática, as provisões para benefícios concedidos e a conceder, ajustadas pelas reservas a amortizar.

18 – ANÁLISE DOS RESULTADOS DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Classificam-se como Sociedades de Economia Mista as entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, criação autorizada por lei para exploração de atividade econômica ou serviço, com participação do poder público e algumas com o aporte de recursos de particulares no seu capital e na sua administração. É regido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, modificada pela Lei nº 9.457/97, pela Lei nº 10.303/01, pela Lei nº 11.638/07 e pela Lei nº 1.941/09.

Na presente prestação de contas, observa-se que o Estado de Mato Grosso do Sul conta com duas empresas de Sociedade de Economia Mista, cujos demonstrativos contábeis foram avaliados e apresentaram os resultados descritos abaixo:

18.1 – SANESUL

A Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL, criada pelo Decreto nº 71/1979, de 26/01/1979, é uma sociedade de economia mista, vinculada a Governadoria do Estado e por ela supervisionada, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com capital subscrito pelo Estado. É regido pela legislação federal e estadual, que disciplinam as atividades relacionadas ao



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

saneamento básico, pela legislação aplicável às sociedades por ações e por seu estatuto, nos termos da Lei nº 1.494/94.

Tem por objetivo social a exploração dos serviços públicos e sistemas privados de abastecimento de água, coleta, remoção e destinação final de efluentes e resíduos sólidos domésticos e industriais e seus subprodutos, de drenagem e manejo das águas fluviais urbanas, serviços relativos à saúde da população, prestação de serviços de consultoria, assistência técnica e certificação nessas áreas de atuação, bem como outros serviços de interesse para a Companhia e para o Estado de Mato Grosso do Sul, dentro e fora de seus limites territoriais.

Na presente prestação de contas foram apresentadas cópias do Balanço Patrimonial, da Demonstração dos Resultados, da Demonstração das Mutações do patrimônio Líquido, da Demonstração dos Fluxos de Caixa, da Demonstração dos Valores Adicionados e Notas Explicativas às demonstrações contábeis, além do Parecer dos Auditores Independentes.

As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/76, complementadas pelas Leis nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009, e se encontram de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e, ainda, com base nas normas e procedimentos contábeis estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme se demonstra a seguir:

18.1.1 – BALANÇO PATRIMONIAL

Valores em R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	2012	2011
Ativo		
Circulante	122.044.000,00	90.286.000,00
Realizável a Longo Prazo	116.305.000,00	63.870.000,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Permanente	325.911.000,00	301.000.000,00
Total do Ativo	564.260.000,00	455.565.000,00
Passivo		
Circulante	75.020.000,00	56.740.000,00
Não Circulante	102.148.000,00	101.375.000,00
Patrimônio Líquido – ARL	387.092.000,00	297.450.000,00
Total do Passivo	564.260.000,00	455.565.000,00

De acordo com os dados apresentados no Balanço Patrimonial, o Patrimônio Líquido da Companhia no valor de R\$ 387.092.000,00 (trezentos e oitenta e sete milhões e noventa e dois mil reais), evidencia um aumento da ordem de 52,55% em relação ao exercício anterior - R\$ 297.450.000,00 (duzentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais).

18.1.2 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

Valores em R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	2012	2011
- Receita operacional	270.257.000,00	241.003.000,00
- Custo de Operação e Manutenção	(116.883.000,00)	(104.472.000,00)
- Lucro Bruto	153.374.000,00	136.531.000,00
- Despesas Operacionais	(118.499.000,00)	(104.516.000,00)
- Resultado Operacional	34.875.000,00	32.015.000,00
- Outras Receitas/Despesas	8.747.000,00	(389.000,00)
- Lucro Antes dos Efeitos Tributários	43.622.000,00	31.626.000,00
- Imposto de Renda	(7.835.000,00)	(5.737.000,00)
- Contribuição Social	(2.893.000,00)	(2.107.000,00)
- Reversão de Juros sobre o Capital Próprio	17.103.000,00	15.225.000,00
- Lucro Líquido do Exercício	99.222.000,00	39.007.000,00
- Lucro por Ação do Capital Social	0,35	0,14

Conforme demonstrado na Demonstração dos Resultados, a SANESUL registrou, no encerramento do exercício de 2012, um Lucro Líquido no montante de R\$ 99.222.000,00 (noventa e nove milhões, duzentos e vinte e dois mil



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

reais), evidenciando um acréscimo de R\$ 60.215.000,00 (sessenta milhões, duzentos e vinte e dois mil reais) em relação ao exercício anterior.

As Receitas Operacionais em 2012 atingiram um montante de R\$ 270.257.000,00 (duzentos e setenta milhões, duzentos e cinquenta e sete mil reais), contra R\$ 241.003.000,00 (duzentos e quarenta e um milhões e três mil reais) em 2011, apresentando um incremento de 12,14%.

As Despesas Operacionais – R\$ 118.499.000,00 (cento e dezoito milhões, quatrocentos e noventa e nove mil reais), acrescidas dos Custos de Operação e Manutenção - R\$ 116.883.000,00 (cento e dezesseis milhões, oitocentos e oitenta e três mil reais) atingiram o montante de R\$ 235.382.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões, trezentos e oitenta e dois mil reais), contra R\$ 208.988.000,00 (duzentos e oito milhões, novecentos e oitenta e oito mil reais) em 2011, apresentando um aumento de 12,63%.

19. – MS-GÁS

A Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MS-GÁS, foi constituída em 29 de julho de 1998 com base na Lei nº 1.154/98, alterada pela Lei Estadual nº 2.865/04, sob a forma de sociedade por ações. A companhia é uma sociedade de economia mista.

Sendo uma sociedade de economia mista, seus objetivos são: executar serviços relativos à pesquisa tecnológica, exploração, produção, aquisição, armazenamento, produção e comercialização independente de energia elétrica, transporte, transmissão, importação, exportação, fabricação e montagem de



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

componentes necessários ao suprimento do mercado de gás; distribuição, comercialização e transporte de gás natural e/ou subprodutos e derivados, bem como atuação na área de serviços de transmissão de dados, imagens e informações, por meio da implantação de rede de telecomunicações, juntamente com a rede de distribuição de gás natural. A companhia iniciou suas atividades operacionais em 01 de junho de 2001.

A Lei Estadual nº 2.865/2004 de 07/07/2004, também autorizou a companhia a participar de empresa transportadora de gás natural que construirá o gasoduto que partirá do Estado de Mato Grosso do Sul, passando pelo Estado de Goiás até o Distrito Federal.

A companhia tem a concessão exclusiva para a distribuição de gás em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a partir de agosto de 1998, podendo ser prorrogado por até igual período.

Da MS-GÁS – Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul, foram anexados a prestação de contas, cópias dos Balanços e Demonstrativos dos Resultados, cópias das Notas Explicativas e do Parecer dos Auditores Independentes.

19.1 – BALANÇO PATRIMONIAL

Valores em R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	2012	2011
Ativo		
Circulante	54.082.933,55	52.243.961,64
Não Circulante	77.324.245,33	63.211.264,06
Total do Ativo	131.407.178,88	115.455.225,70



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Passivo		
Circulante	37.042.881,14	27.779.570,52
Não Circulante	73.739.854,58	*58.430.851,74
Patrimônio Líquido – ARL	20.624.443,16	*19.391.817,93
Capital Social	12.775.000,00	12.775.000,00
Ajuste de Avaliação Patrimonial	17.813.997,82	19.126.383,66
Lucro/Prejuízo Acumulado	(9.964.554,66)	(12.509.565,73)
Total do Passivo	131.407.178,88	115.455.225,70

Os valores referentes ao Passivo Não Circulante R\$ 58.430.851,74 e Patrimônio Líquido-ARL de R\$ 19.391.817,93 do exercício de 2011 não corresponde aos valores registrados no Balanço Geral/2011 da Companhia de Gás de MS encaminhado a esta Corte de Contas bem como difere dos valores registrados no Balanço Patrimonial da Companhia de Gás integrante do Balanço Geral do Estado/2011.

De acordo com os dados apresentados no Balanço Patrimonial, a Companhia de Gás registra em 2012 um Patrimônio Positivo representado pelo Ativo Real Líquido no montante de R\$ 20.624.443,16 (vinte milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), evidenciando um acréscimo patrimonial em relação ao exercício anterior quando o saldo era de R\$ 19.391.817,93 (dezenove milhões, trezentos e noventa e um mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e três centavos), entretanto tal registro pode não espelhar a realidade da Companhia devido à divergência entre os valores registrados.

Após análise da nova documentação encaminhada peça 40, verificamos que o Balanço Patrimonial da Companhia de Gás do Estado de MS – MSGAS foi refeito apresentado a correta consolidação dos valores, sanando a divergência mencionada acima.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

19.2 – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012	2011
- Receita Bruta	118.209.422,01	88.953.034,11
- Deduções da Receita Bruta	(22.437.175,53)	(17.009.875,09)
- Receita Operacional Líquida	95.772.246,48	71.943.159,02
- Custos-prod vendido e operação e manutenção	(75.574.293,81)	(48.888.195,39)
- Lucro Bruto	20.197.952,67	23.054.963,63
- Despesas Operacionais	(18.253.326,77)	(14.146.269,19)
- Outras Receitas	843.537,25	77.852,41
- Resultado antes do Resultado Financeiro	2.610.056,90	8.908.694,44
- Total do Resultado Financeiro	694.509,57	227.993,04
- Resultado Operacional-antes contrib. s/lucro	3.304.566,47	9.214.539,89
- Contribuição Social	(207.411,72)	300.992,40
- Imposto de Renda	(552.143,68)	836.089,90
- Lucro Líquido do Exercício	2.545.011,07	10.351.622,19
- Número de Ações do Capital Social	12.775.000,00	12.775.000
- Lucro Líquido por Ação do Capital em R\$	0,1992	0,8103

Conforme demonstrado na Demonstração dos Resultados, a MS-GÁS registrou, no encerramento do exercício de 2012, um Lucro Líquido no montante de R\$ 2.545.011,07 (dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, onze reais e sete centavos), correspondendo a uma diminuição de R\$ 7.806.611,12 (sete milhões, oitocentos e seis mil, seiscentos e onze reais e doze centavos) em relação ao exercício anterior.

As Receitas Operacionais em 2012 atingiram um montante de R\$ 95.772.246,48 (noventa e cinco milhões, setecentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), contra R\$ 71.943.159,02 (setenta e um milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e nove reais) em 2011, apresentando um incremento de 33,12%.

As Despesas Operacionais – R\$ 18.253.326,77 (dezoito milhões, duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e sete



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

centavos), acrescidas dos Custos dos Produtos Vendidos e de Operação e Manutenção - R\$ 75.574.293,81 (setenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos) atingiram o montante de – R\$ 93.827.620,58 (noventa e três milhões, oitocentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e um centavo) contra R\$ 63.034.464,58 (sessenta e três milhões, trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) em 2011, apresentando um aumento de 48,85%.

20 - DA CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS

Verificamos que as prestações de contas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa estadual, foram consolidadas ao Balanço Geral do Estado, conforme disposto no Inciso III do Artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Entretanto, destacamos que as demonstrações contábeis das Sociedades de Economia Mista – MS-GÁS e SANESUL foram elaborados nos termos da Lei Federal nº 6.404/76.

21 – DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

A Lei Complementar nº 131, de 27.05.2009, alterou a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à transparência da gestão fiscal, determinando a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, nos seguintes termos:

“quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”

A exigência para a disponibilização dos dados pelo Estado era maio de 2010, sendo que até a presente data, ainda não foi cumprida a exigência, visto que foi criado o Portal de Transparência (www.portaldatransparencia.ms.gov.br), entretanto o mesmo ainda não disponibilizou os dados conforme determinado na Lei Complementar nº 131/2009.

22 – DOS RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

22.1 – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-RREO

BIMESTRE	PROCESSO TC/MS	PROTOCOLO	TRÂMITE	SITUAÇÃO
1º	3380/2012	1297242	3ª ICE	Apensado
2º	19753/2012	1331921	3ª ICE	Apensado
3º	115405/2012	1361819	3ª ICE	Apensado
4º	117081/2012	1386573	3ª ICE	Apensado
5º	120163/2012	1398783	3ª ICE	Apensado
6º	2814/2013	1409301	3ª ICE	Apensado

Examinando os processos, constatamos a observância aos limites legais e a regularidade da execução orçamentária, não se registrando, portanto, nenhum fato que ensejasse a adoção das medidas elencadas no § 1º do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c artigo 8º da Resolução Normativa TCE/MS nº



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

44/2001.

Em função de sua regularidade, Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator determinou o apensamento dos referidos autos a presente Prestação de Contas para apreciação em conjunto.

22.2 – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF

QUADRIMESTRE	PROCESSO TCE/MS	PROTOCOLO	TRÂMITE	SITUAÇÃO
1º	2129/2012	1331922	3ª ICE	Apensado
2º	117079/2012	1386574	3ª ICE	Apensado
3º	2816/2013	1409302	3ª ICE	Apensado

Examinando os processos, constatamos a observância aos limites legais e a regularidade da gestão fiscal com ressalva ao limite aplicado na saúde, não se registrando, portanto, outro fato que ensejasse a adoção das medidas elencadas no § 1º do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c artigo 8º da Resolução Normativa TCE/MS nº 44/2001.

Em função de sua regularidade, Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator determinou o apensamento dos referidos autos a presente Prestação de Contas para apreciação em conjunto.

23 - TEMAS RELEVANTES



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

23.1 – ANÁLISE DA GESTÃO DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Os bens públicos têm a característica da impenhorabilidade, motivo pelo qual se impõe que a execução contra a Fazenda Pública tenha um procedimento especial, chamado de execução imprópria, cujo assunto, através de precatórios, é normatizado pelos artigos 730 e 731 do Código de Processo Civil, pelos artigos 10 e 30, § 7º da Lei Complementar nº 101/2004 e pelos artigos 78 e 100 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

O artigo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a execução orçamentária e financeira identifique os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, para fins de observância da ordem cronológica imposta pelo artigo 100 da Constituição Federal de 1988.

Do exame procedido nos demonstrativos contábeis ficou constatado o empenho de despesas relativas a Precatórios Judiciais, contabilizadas sob o título de Sentenças Judiciais no Anexo 2B – Consolidação Geral da Natureza da Despesa da ordem de R\$ 119.977.740,48. No entanto, não foi possível averiguar o cumprimento da norma legal e constitucional, tendo em vista que a presente prestação de contas não contém nenhum anexo relativo a tal matéria, razão pela qual fica ressalvada qualquer ilegalidade porventura existente no pagamento de tais sentenças judiciais, principalmente no que diz respeito à ordem cronológica.

23.1.1 – Da Amortização Dos Precatórios

Conforme o Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei nº 4.320/64, o saldo da conta Precatório ao final do exercício de 2012, totaliza R\$ 644.130.041,45, distribuído da seguinte forma:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PRECATÓRIOS	ANTERIOR A 05/05/2000 VALOR	A PARTIR DE 05/05/2000 VALOR
Pessoal	892.898,00	389.190.037,91
Fornecedores	29.112.566,50	224.934.539,04

De conformidade com o previsto no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Federal, com a redação pela Emenda Constitucional nº 62/2009, que instituiu o regime especial de pagamento de precatório o Estado passou a fazer depósito para o Tribunal de Justiça efetuar os pagamentos dos precatórios.

Tal dispositivo prevê o depósito mensal em conta especial, administrada pelo Tribunal de Justiça, no valor mínimo de 1,5% da Receita Corrente Líquida, destinada ao pagamento de precatórios.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.599.645.664,14
DEPÓSITO MÍNIMO 1,5%	98.994.684,97

Considerando que a Receita Corrente Líquida do exercício foi de R\$ 6.599.645.664,14 e o total de precatórios empenhados, no valor R\$ 119.977.740,48, correspondente a 1,82% da RCL, foi cumprida a exigência.

23.2 – DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

De acordo com o Balanço Patrimonial o Estado dispõe de uma Dívida Ativa Tributária e Não Tributária da ordem de R\$ 3.875.427.093,42, que durante o exercício de 2012 apresentou a seguinte mutação patrimonial:

Valores em R\$ 1,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Especificação	Valor
Saldo do exercício anterior	3.875.427.093,42
Inscrição no Exercício	368.409.714,41
Atualização da Dívida Ativa	347.353.940,74
Recebimento no Exercício	(13.975.863,45)
Cancelamento da Dívida Ativa	(107.207.173,26)
Saldo da Dívida Ativa	4.470.007.711,86

O quadro acima revela que o valor recebido da Dívida Ativa (R\$13.975.863,45) representa apenas 0,14% do total da Receita Orçamentária Arrecadada no exercício de 2012, cujo montante foi de R\$ 10.027.286.151,57, e a 0,36% do saldo existente no encerramento do exercício anterior – R\$ 3.875.427.093,42, evidenciando índices irrelevantes em relação a esses valores.

Constata-se ainda, que o saldo da Dívida Ativa do Estado no encerramento do exercício de 2012, corresponde a 44,58% do total da receita arrecadada no exercício.

As Inscrições no exercício, no montante de R\$ 368.409.714,41, equivalem a 3,68% do total da receita arrecadada no exercício e a 9,51% do saldo do exercício anterior.

O cancelamento decorre da prescrição ou de sentença judicial e o seu total, no valor de R\$107.207.173,26, corresponde a 88,47% do total baixado no exercício e o recebimento a apenas 11,53% das baixas efetuadas.

23.2.1- Da Análise Da Dívida Ativa

A arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2012 registra:

Valores em R\$ 1,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Especificação	Prevista	Arrecadada	%
Dívida Ativa do IPVA	55.000,00	43.904,54	79,83
Dívida Ativa do ICMS	5.445.000,00	10.196.240,77	187,26
Dívida Ativa de outros tributos	850.000,00	456.393,87	53,70
Dívida Ativa não Tributária	1.000.000,00	3.279.324,27	327,94
Total	7.350.000,00	13.975.863,45	190,15

Fonte: BG/2012 – Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada (Anexo 10 da Lei nº 4.320/64).

Da receita prevista foi arrecadada 190,15%, sendo a maior arrecadação em termos percentuais, a relativa a Dívida Ativa não Tributária, com 327,94% da previsão.

A movimentação financeira demonstra a evolução da Dívida Ativa nos últimos 10 (dez) exercícios financeiros:

Valores em R\$ 1.000,00

	Saldo anterior	Inscrição/ Atualização	Cobrança/ Recebimento	Cancelamento	Saldo final
2003	686.870,00	294.373,00	3.914,00	3.755,00	973.574,00
2004	973.574,00	405.143,00	15.539,00	6.391,00	1.356.786,00
2005	1.356.786,00	342.637,00	26.803,00	228.601,00	1.444.019,00
2006	1.444.019,00	63.409,00	7.528,00	44.164,00	1.455.735,00
2007	1.455.735,00	985.015,00	2.938,00	480.896,00	1.924.579,00
2008	1.924.579,00	531.015,00	4.443,00	51.561,00	2.564.010,00
2009	2.564.010,00	431.840,00	15.069,00	26.901,00	2.953.881,00
2010	2.953.881,00	544.912,00	5.507,00	30.784,00	3.462.502,00
2011	3.462.502,00	466.094,00	7.060,00	46.109,00	3.875.427,00
2012	3.875.427,00	715.764,00	13.976,00	107.207,00	4.470.008,00

Fonte: BG/2003 a 2012 – Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15 da Lei nº 4.320/64).

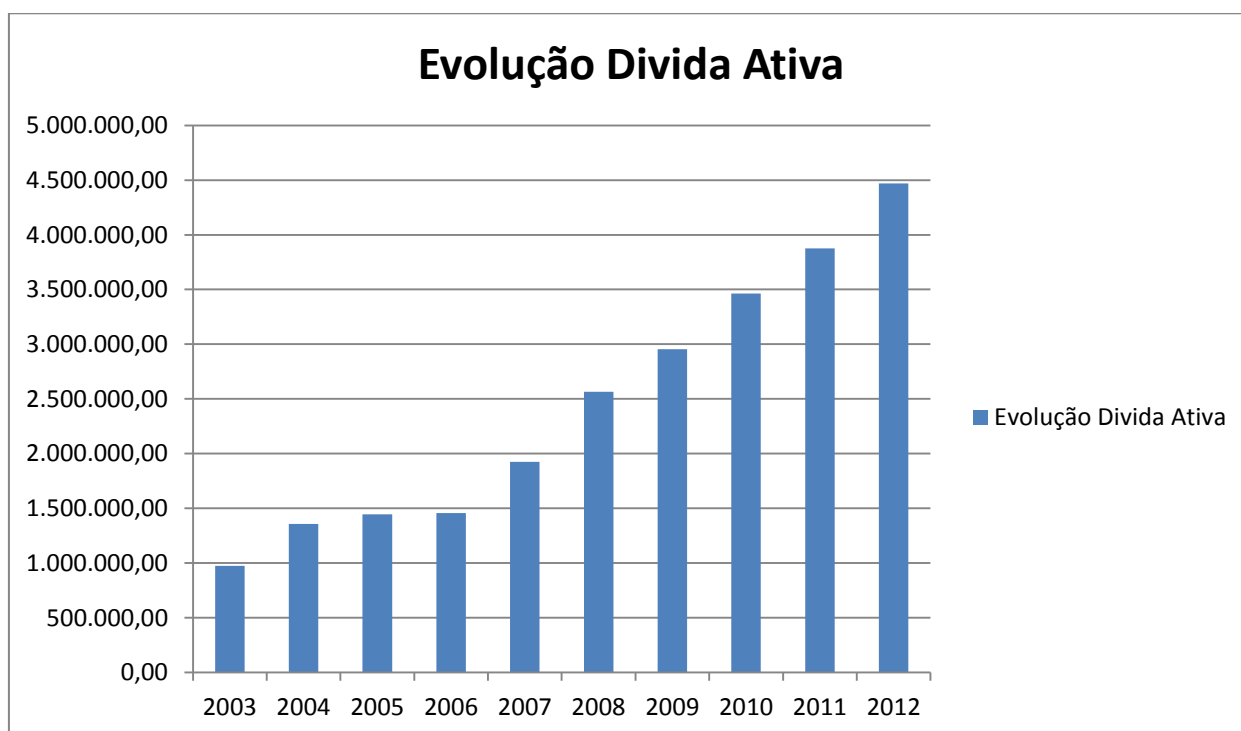
De acordo com o demonstrativo, os créditos inscritos/atualizados,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

são muito expressivos diante do pouco recebimento.

Verificamos que a Dívida Ativa do Estado no encerramento do exercício de 2012 teve um aumento de 15,35% em relação ao exercício de 2011.



A série histórica permite o cálculo de alguns índices e a respectiva análise:

a. Índice de Arrecadação

O índice de arrecadação nos últimos dez anos é assim demonstrado:

Valores em R\$ 1.000,00

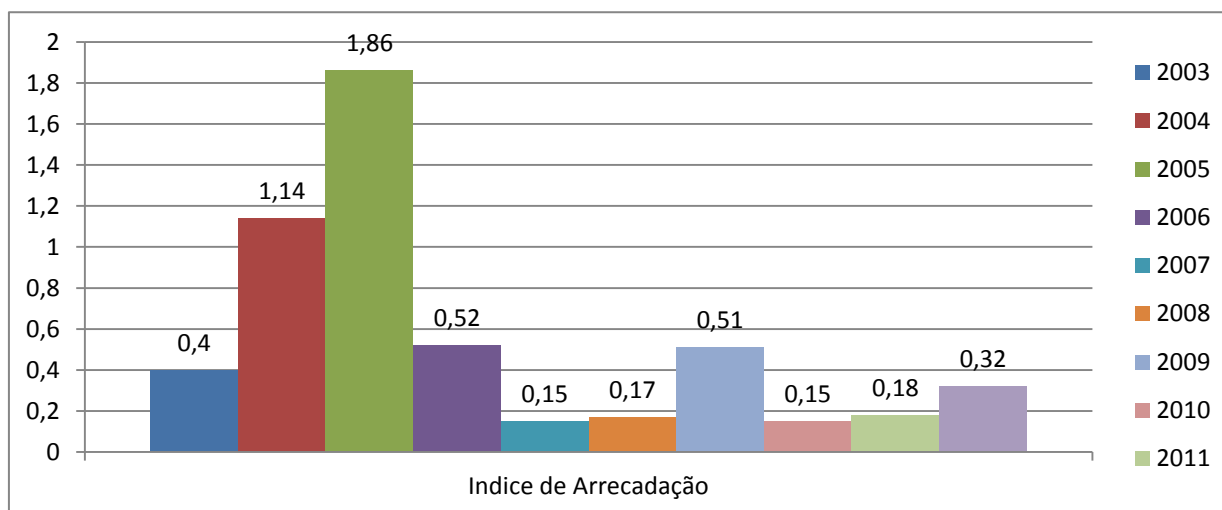
Exercício	Receita arrecadada de Dívida Ativa	Saldo da Dívida	Índice
2003	3.914,00	973.574,00	0,40



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

2004	15.539,00	1.356.787,00	1,14
2005	26.803,00	1.444.019,00	1,86
2006	7.528,00	1.455.735,00	0,52
2007	2.938,00	1.924.579,00	0,15
2008	4.443,00	2.564.010,00	0,17
2009	15.069,00	2.953.881,00	0,51
2010	5.507,00	3.462.502,00	0,15
2011	7.060,00	3.875.427,00	0,18
2012	13.976,00	4.470.008,00	0,32

Fonte: BG/ 2003 a 2012 – Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada e Balanço Patrimonial (Anexo 10 e 14 da Lei nº 4.320/64).



O índice de arrecadação, representada pelo resultado da divisão da Receita Arrecadada de Dívida Ativa pelo Saldo dessa conta no encerramento do exercício, indica que não há uma tendência definida de crescimento. Considerando que no exercício de 2009 foi editada a Lei Estadual nº 3.720, de 14.08.2009, conhecida como Lei da Anistia, podemos afirmar que nos últimos exercícios, exceto



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

2009, o índice oscilou entre 0,15 a 0,32, que é muito baixo.

b. Índice de Gestão

O índice de gestão da dívida ativa nos últimos 10 anos, registra os seguintes valores:

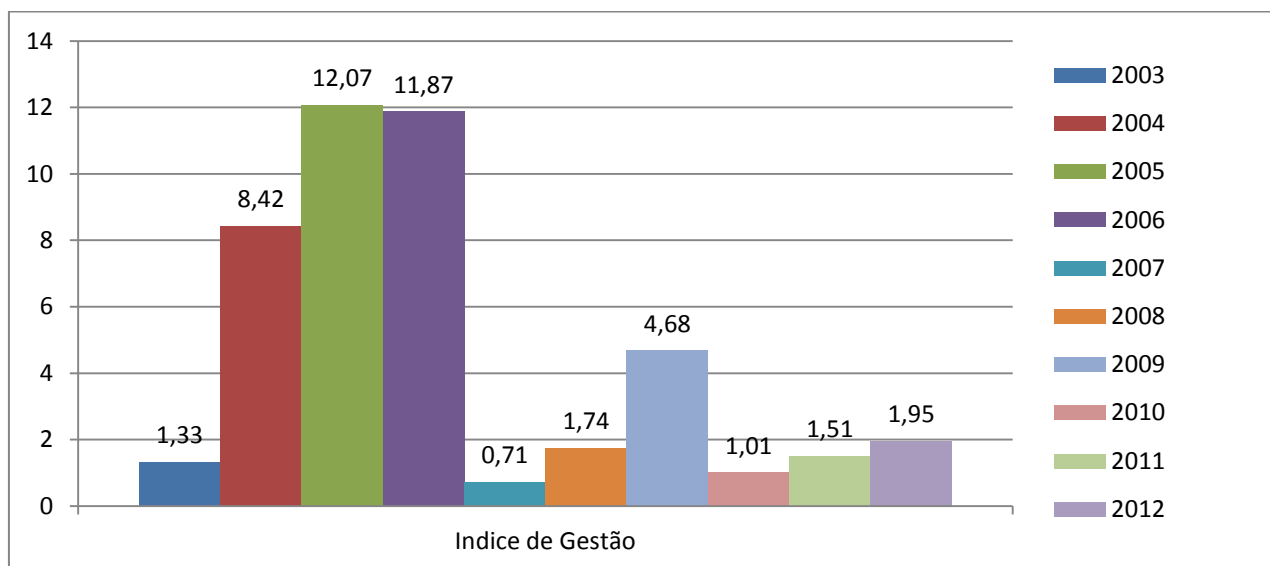
Valores em R\$ 1.000,00

Exercício	Receita arrecadada de Dívida Ativa	Valor Inscrito/ atualização	Índice
2003	3.914,00	294.373,00	1,33
2004	15.539,00	184.441,00	8,42
2005	26.803,00	221.980,00	12,07
2006	7.528,00	63.409,00	11,87
2007	2.938,00	412.088,00	0,71
2008	4.443,00	254.728,00	1,74
2009	15.069,00	321.790,00	4,68
2010	5.507,00	544.912,00	1,01
2011	7.060,00	466.094,00	1,51
2012	13.976,00	715.764,00	1,95

Fonte: BG/2003 a 2012 – Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada e Balanço Patrimonial (Anexo 10 e 14 da Lei nº 4.320/64).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA



O índice de gestão representada pelo resultado da divisão da Receita Arrecadada pelo Valor Inscrito indica a eficiência da Administração na cobrança da Dívida Ativa.

Pelo demonstrativo o índice de 2012 apresentou uma tímida melhora em relação a 2011, permanecendo inferior a 2,00.

c. Índice de Inadimplência

O índice de inadimplência apresenta os seguintes valores nos últimos dez exercícios:

Valores em R\$ 1.000,00

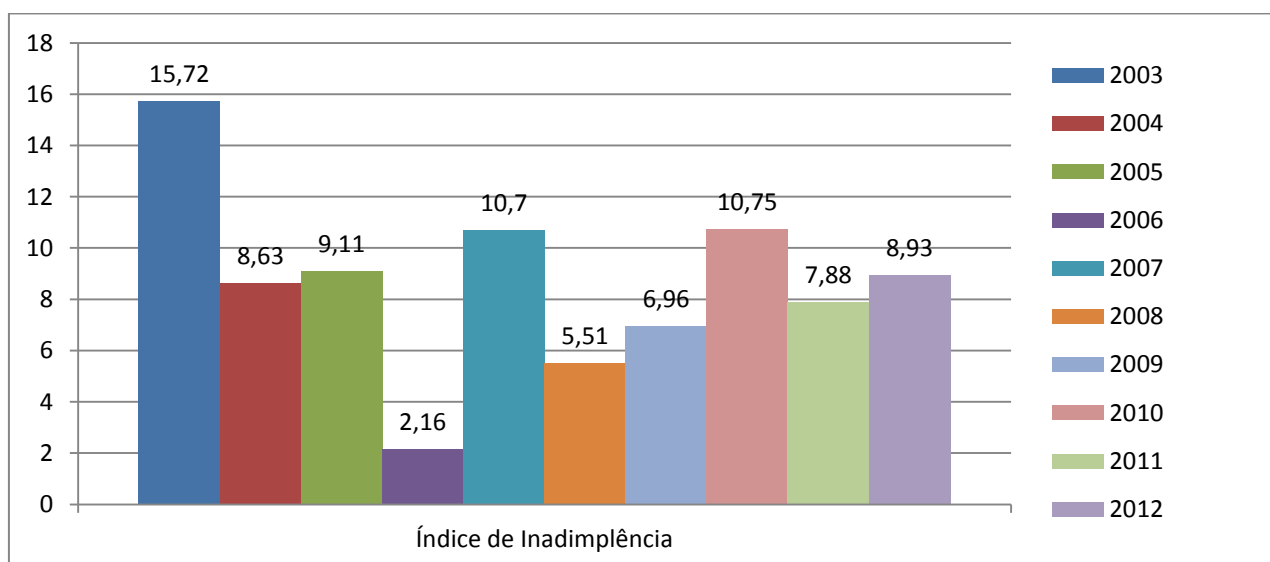
	Valor Inscrito	Receita Tributária	Índice
2003	294.373,00	1.872.896,00	15,72
2004	184.441,00	2.136.163,00	8,63
2005	221.980,00	2.435.440,00	9,11
2006	63.409,00	2.930.064,00	2,16



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

2007	412.088,00	3.851.626,00	10,70
2008	254.728,00	4.626.356,00	5,51
2009	321.790,00	4.622.042,00	6,96
2010	544.912,00	5.067.531,00	10,75
2011	466.084,00	5.915.571,00	7,88
2012	715.764,00	6.385.737,00	8,93

Fonte: BG/2003 a 2012 – Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada e Balanço Patrimonial (Anexo 10 e 14 da Lei nº 4.320/64).



O índice de inadimplência é o resultado da divisão do valor inscrito pela Receita Tributária, indicando a eficiência da Administração na arrecadação das receitas próprias. Verifica-se uma retomada no crescimento, sendo que no exercício de 2012, o índice foi de 8,93%, apresentando um pequeno aumento de 1,05% em relação a 2011.

A Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, disciplina os documentos que instruem a prestação de contas anual, exige a Relação dos Devedores da



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Dívida Ativa. Foi remetido apenas o Relatório da Dívida Ativa 2012, emitida pela Procuradoria-Geral do Estado, onde apresenta a movimentação da Dívida Ativa, cujos valores **não** correspondem aos registros contábeis acima transcritos.

Desta forma, com relação aos créditos inscritos em Dívida Ativa fica o destaque para a falta de informação na prestação de contas das providências adotadas para incrementar o seu recebimento.

d- Quanto as providências adotadas

Determina o art. 58 da Lei Complementar nº 101/2000 que a *“prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.”*

Não há nesta prestação de contas quaisquer informações sobre as providências adotadas quanto ao recebimento da Dívida Ativa.

**23.3 – ANÁLISE DA GESTÃO DAS RECEITAS E DESPESAS
PREVIDENCIÁRIAS**

23.3.1 - Os RPPS e os impactos da Legislação Vigente

Serão tratados aqui alguns pontos estabelecidos por dois marcos legais importantes para o entendimento da atual situação dos RPPS brasileiros: a Lei nº 9.717, de 27 de Novembro de 1998, e a Lei Complementar nº 101, de 04 de



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A primeira dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal. Mesmo sendo anterior à reforma de 1998, o citado diploma legal já menciona uma série de exigências que viriam a ser incluídas no texto constitucional através da EC nº 20/98 e, juntamente com a LRF, representa uma verdadeira guinada no trato a questão previdenciária no Brasil.

De acordo com a Lei nº 9.717/98, os RPPS deverão se basear em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro o atuarial observado os seguintes critérios, dentre outros:

- I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas, de modo a possibilitar a organização e a revisão do plano de custeio e benefícios;
- II - financiamento mediante recursos provenientes do ente público e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;
- III – as contribuições do ente público e as contribuições dos segurados somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes;
- IV – cobertura de um número mínimo de segurados, de modo que os regimes possam garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial sem necessidade de resseguro;

V - cobertura exclusiva a servidores públicos titular de cargos efetivos e a militares, e a seus respectivos dependentes, de cada ente estatal, sendo proibido o pagamento de benefícios mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios;

VI – pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

VII - registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais. Além disso, fica estabelecido que a despesa líquida com pessoal inativa e pensionista dos RPPS de cada um dos entes estatais não poderá exceder a 12% de sua Receita Corrente Líquida, em cada exercício financeiro.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), por sua vez, estabelece um conjunto de normas no campo das finanças públicas, voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Se por um lado, a LRF serve de estímulo ao aprimoramento da gestão dos recursos públicos, por outro, o seu descumprimento enseja a aplicação de diversas penalidades, podendo ocasionar sérios problemas não só aos dirigentes, mas também à Administração Pública e, conseqüentemente, aos próprios cidadãos.

As despesas com Seguridade Social caracterizam-se como despesas obrigatórias de caráter continuado, e como tal, sujeitam-se a disciplinamento específico da LRF. As disposições da Lei de Responsabilidade



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Fiscal sobre seguridade social alcançam servidores públicos civis e militares, ativos e inativos e pensionistas.

A constituição Federal arts. 40 e 201, a Lei 9.717/98 e a própria LRF (art. 69) preveem a instituição de regimes próprios de previdência pelos entes federativos. Sua instituição pressupõe **caráter contributivo** (contribuição dos segurados) e preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, baseado em normas contábeis e de atuária.

Para instituição dessas despesas o ente deverá observar o disciplinamento (limites e condições) da Lei 9.717/98. Destacam-se as seguintes disposições pertinentes ao gasto com pessoal:

- 1) Os gastos líquidos (diferença entre gastos previdenciários e contribuição dos segurados com inativos e pensionistas inferiores a 12% da Receita corrente Líquida:
- 2) A contribuição do Estado ou Município não poderá ultrapassar o dobro da contribuição do segurado.
- 3) Caberá ao Tribunal de Contas alertar o Poder que extrapolar o limite de 12% da receita corrente líquida com inativos e pensionistas (art. 59, § 1º, IV).

Os Regimes Próprios de Previdência Social, disposto no artigo 149 da Constituição Federal, devem ser organizados e baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. Conforme estabelece a Lei Federal nº 9.717/98.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

As contas públicas, além de obedecer às demais normas dispostas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 9.717/1998, de 27/11/1998 e outras vigentes, também deverão observar as normas dispostas no inciso IV do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, que determina que estas evidenciem a forma clara e específica às receitas e despesas previdenciárias.

Através da lei nº 3.545 de 17 de julho de 2008, criou-se a Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV, como unidade gestora única do regime de previdência social, vinculada à Secretaria de Estado de Administração com a finalidade de administrar o Regime Próprio de Previdência Social do Mato Grosso do Sul – MSPREV, organizando e unificando seu funcionamento.

No encerramento do exercício a situação assim se apresentou:

23.3.2 – RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS

Valores em R\$ 1,00		
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	ARRECADADA
<i>I - Receitas Previdenciárias – RPPS (Exceto Intraorçamentárias)</i>	288.422.208,65	288.421.928,00
<i>Receitas Correntes</i>	288.422.208,65	288.421.928,00
<i>Receita de Contribuições dos Segurados</i>	279.295.604,13	279.295.604,23
<i>Pessoal Civil</i>	233.901.933,51	233.901.933,51
<i>Ativo</i>	188.040.818,55	188.040.818,55
<i>Inativo</i>	35.909.325,94	35.909.325,94



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

<i>Pensionista</i>	9.951.789,02	9.951.789,02
<i>Pessoal Militar</i>	45.393.670,62	45.393.670,62
<i>Ativo</i>	38.443.241,52	38.443.241,52
<i>Inativo</i>	6.666.503,48	6.666.503,48
<i>Pensionista</i>	283.925,62	283.925,62
<i>Outras Receitas de Contribuição</i>	435.423,58	435.423,58
<i>Receita Patrimonial</i>	127.920,00	127.635,35
<i>Receitas de Imobiliárias</i>	7.920,00	7.920,00
<i>Receitas de Valores Mobiliários</i>	120.000,00	119.719,35
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	-	-
<i>Receita de Serviços</i>	-	-
<i>Outras Receitas Correntes</i>	8.563.260,94	8.563.260,94
<i>Compensações Previdenciárias do RPPS para o RPPS</i>	7.579.701,58	7.579.701,58
<i>Demais Receitas Correntes</i>	983.559,36	983.559,36
<i>Receitas de Capital</i>	-	-
<i>Alienação de Bens, Direitos e Ativos</i>	-	-
<i>Amortização de Empréstimos</i>	-	-
<i>Outras Receitas de Capital</i>	-	-
<i>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</i>	-	-
<i>II – Receitas Previdenciárias – RPPS (Intraorçamentária)</i>	608.936.830,82	445.998.545,14
<i>III – Total das Receitas Previdenciárias RPPS =</i>	897.359.039,47	734.420.473,14



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

(I+II)

Fonte: RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 6º Bimestre/2012

Conforme demonstrativo verifica-se que as Receitas Correntes Intraorçamentárias representam o maior aporte de recursos do regime próprio de previdência social, com uma participação de 60,73% do total arrecadado, enquanto que as Receitas Correntes contribuíram com 39,27%.

Consta ainda, que as Receitas de Contribuições tiveram um papel de destaque na arrecadação ao propiciarem receitas da ordem de 38,03%, do total arrecadado pelo regime próprio de previdência do Estado.

24.3.3 – DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Valores em R\$ 1,00

DESPESAS	AUTORIZADA	REALIZADA
IV – Despesas Previdenciárias – RPPS (Exceto Intraorçamentárias)	1.334.801.300,00	1.296.939.902,32
Administração	2.689.100,00	1.288.069,71
<i>Despesas Correntes</i>	<i>2.273.100,00</i>	<i>1.253.738,62</i>
<i>Despesas de Capital</i>	<i>416.000,00</i>	<i>34.331,09</i>
Previdência	1.332.112.200,00	1.295.651.832,61
<i>Pessoal Civil</i>	<i>1.137.942.200,00</i>	<i>1.113.209.074,59</i>
<i>Aposentadoria</i>	<i>922.221.000,00</i>	<i>901.603.995,26</i>



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

<i>Pensões</i>	201.657.000,0 0	199.619.129,25
<i>Outros Benefícios Previdenciários</i>	14.064.200,00	11.985.950,08
<i>Pessoal Militar</i>	194.170.000,0 0	182.442.758,02
<i>Reformas</i>	177.321.000,0 0	166.153.943,99
<i>Pensões</i>	16.847.000,00	16.288.748,03
<i>Outros Benefícios Previdenciários</i>	2.000,00	66,00
<i>Outras Despesas Previdenciárias</i>	-	-
<i>Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS</i>	-	-
<i>Demais Despesas Previdenciárias</i>	-	-
<i>V – Despesas Previdenciárias – RPPS (Exceto Orçamentárias)</i>	38.000,00	5.351,51
<i>VI – Total das Despesas Previdenciárias RPPS = (IV+V)</i>	1.334.839.300,00	1.296.945.253,84

Fonte: RREO – Relatório Resumida da Execução Orçamentária – 6º Bimestre/2012

Conforme o demonstrativo, as maiores despesas realizadas foram as que se referem ao pagamento de Aposentadorias com 69,52%, Pensões com 16,65% e Reformas com 12,81% de participação do total dessas despesas.

24.3.4 – RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

<i>Receita Arrecadada</i>	<i>Despesa Realizada</i>	<i>Resultado Previdenciário</i>	<i>Despesa/Receita</i>
897.359.039,47	1.296.945.253,84	(399.586.214,37)	44,53%



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

De acordo com o demonstrativo, a Receita Arrecadada em confronto com a Despesa Realizada, proporcionou um Resultado Previdenciário negativo no valor de R\$ 399.586.214,37, o que corresponde a um Déficit de 44,53%.

DESPESA LÍQUIDA

§ 2º – Entende-se para os fins desta lei (9.717/98), como despesa líquida a diferença entre a despesa total com pessoal inativo e pensionista dos regimes próprios de previdência social dos servidores civis e dos militares de cada um dos entes estatais e a contribuição dos respectivos segurados.

Os gastos líquidos (diferença entre gastos previdenciários e a contribuição dos segurados) com inativos e pensionistas devem ser inferiores a 12% da Receita corrente Líquida).

Receita Corrente Líquida do Estado/2012: R\$ 6.599.645.664,14

Total da despesa com inativos e pensionistas (BG): R\$ 1.283.665.882,53

Total das contribuições dos respectivos segurados (BG): R\$ 279.295.613,23

Gasto líquido com inativos e pensionistas: **R\$ 1.001.752379,11**

Percentual gasto com inativos pensionistas = **1.004.370.269,30/6.599.645.664,14 = 15,21%** (art. 2º, § 1º da Lei 9.717/98).

Essa limitação foi revogada pela ADI STF 2238 de 12/02/2003, visto que, a termo do art. 169 da CF/88, freios à despesa de pessoal devem estar objetivados em diploma complementar e, não, como no vertente caso, em lei ordinária.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

*Art. 2º da Lei nº 9.717/98 - A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição. **(Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004, art. 2º).***

- As contribuições patronais ao Fundo somaram R\$ 445.998.545,14.
- As contribuições dos servidores foram iguais a R\$ 279.295.613,23.

Está enquadrado no dispositivo legal acima, visto que as contribuições patronais estão menos que o dobro das contribuições dos servidores.

CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

As contribuições patronais poderão chegar a R\$ 558.591.226,46 (22%) o que seria de bom alvitre, visto que, o fundo de previdência encontra-se com um déficit de R\$ 399.586.214,37, ou seja, 44,53%. No caso das contribuições patronais serem elevadas para R\$ 558.591.226,46 (22%) o déficit nominal cairia para R\$ 46.412.330,77 e o percentual de 44,53% para 04,59%%, considerando apenas o exercício de 2012.

A Lei nº 3.150/2005 estipula como contribuição do servidor 11% (art. 22) da base de cálculo para o benefício e a contribuição patronal de 22% sobre a mesma base nos termos do art. 23 da lei nº 3.150/20056.

Conforme demonstração acima o Estado não recolheu integralmente os 22% (recolheu 17,56%) de contribuição patronal, concorrendo para a elevação do



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

déficit previdenciário.

Consequências da inobservância das leis previdenciárias:

Art.7º da Lei 9.717/98 - O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I-suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II-impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III-suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

IV-suspensão do pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

DENÚNCIA/CONSELHO FISCAL FUNPREV

A Decisão Simples nº 00/0059/2005 do TCE/MS “in verbis”:
Determinou ao chefe do Poder Executivo do Estado MS, Governador André Puccinelli, a recomposição da quantia de **R\$ 38.897.233,49** (trinta e oito milhões oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos), aos cofres do Fundo de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, devidamente corrigida monetariamente, nos mesmos moldes contratuais previstos na cláusula quarta do segundo termo aditivo ao contrato nº 55/PGFN, concedendo-



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva, nos moldes do art. 212, I, § 1º, do RITC/MS.

O Estado recorreu e esta Corte respondeu nos termos a seguir:

ACORDAO Nº 00/ 0486/2011

PROCESSO TC/MS : 2714/2002

PROTOCOLO : 740672

ÓRGÃO : FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

DENUNCIADO (A) : 1. GILBERTO TADEU VICENTE; 2. GRIMALDO GRELLA;
3. LAURO SERGIO DAVI.

CARGO DO DENUNCIADO : 1. GESTOR ; 2. GESTOR ; 3. GESTOR

ASSUNTO DO PROCESSO : DENUNCIA DE OUTRAS FONTES

RELATOR : CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

DENUNCIANTE : GERSINO JOSE DOS ANJOS

SESSÃO: 004ª SESSÃO RESERVADA DO TRIBUNAL PLENO DE 29-06-2011

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolho, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. Conhecer de ambos os recursos, e no mérito negar provimento ao recurso do ex-Secretário de Estado, Sr. Gilberto Tadeu Vicente, mantendo a multa inserta no item 05 da Decisão Simples nº. 00/0059/2005;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

2. dar provimento ao recurso do ex-Diretor do Instituto de Previdência Social, Sr. Lauro Sérgio Davi, eximindo-o das penalidades impostas na Decisão Simples nº.00/0059/2005;

3. determinar ao chefe do Poder Executivo do Estado de MS, Governador André Puccinelli, que providencie a **recomposição** da quantia de R\$ R\$ 38.897.233,49 (trinta e oito milhões, oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos), aos cofres do Fundo de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, devidamente corrigida monetariamente, nos mesmos moldes contratuais previstos na cláusula quarta do segundo termo aditivo ao contrato nº. 55/PGFN, concedendo-lhe prazo de **60** (sessenta) dias para comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva, nos moldes do art. 212, I, § 1º, do RITC/MS;

4. determinar a quebra de sigilo da presente denúncia, nos moldes do § 2º do artigo 168 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

5. comunicar os interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, IRAN COELHO DAS NEVES e WALDIR NEVES BARBOSA e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas do



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Ministério Público de Contas, Dr. RONALDO CHADID.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.

Inconformado com os termos do Acórdão nº 00/0486/2011, o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio dos procuradores do Estado, apresentou suas justificativas e documentos acostados às f. 1728/1789.

Resta agora aguardar o julgamento desta Corte diante de mais uma medida protelatória do Governo, colocando em risco o patrimônio dos servidores e portanto o interesse público pelo qual deve se Pautar todo governante.

ANEXO À AVALIAÇÃO ATUARIAL 2012

Projeção para Relatório de Metas Fiscais e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

(LRF art. 4}, § 2º, Inciso IV alínea a)

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = d exec.ant. + (c)
2011	1.130.567.585,75	861.676.042,56	268.891.543,19	26.183.079,05
.....				
	...	..		..



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

2085 783.731.054,14 962.879.264,62 -179.148.210,48 -246.44.035.658,5

PROJEÇÃO ATUARIAL - 75 ANOS

ANO	Receita	Despesa	Saldo
2012	1.095.418.835,21	1.121.909.256,23	1.129.202,86
.....			
2087	836.1269.768,63	934.090.951,93	(16.012.307.051,38)

ESTATÍSTICAS

Quantidade			Remuneração. Média (R\$)		Idade Média	
Situação da População Coberta	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo masculino
Ativos	22.135	19.092	2.603,32	4.086,69	44	42
Aposentado Por TC	10.144	5.477	3.033,99	6.212,65	63	61
Aposentados Por idade	1.289	637	2.161,29	4.620,07	58	58
Aposentados compulsória	1.289	637	2.161,29	4.620,07	58	58
Aposentados Por invalidez	1.289	637	2.161,29	4.620,07	58	58
pensionistas	2.979	910	4.250,56	2.115,58	57	50

O Quadro acima de projeção atuarial por 75 anos demonstra um déficit atuarial de R\$ (16.012.307.051,38). Diante do problema, o Estado com a assessoria da Brasilis Consultoria Atuarial Ltda. adotou o princípio da Segmentação de Massa como ferramenta de equacionamento do Déficit Atuarial e o Estado editou a Lei nº 4.213 de 28 de junho de 2012 para implementar os procedimentos



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

necessários para a sua concretização. A Lei propõe a consolidação dos Planos Financeiros e Previdenciário e a segmentação de massas como uma alternativa de integralização do déficit atuarial proposta pela Portaria MPS nº 403/2008 em seu art. 20, “in verbis”:

*Art. 20. Na hipótese da inviabilidade do plano de amortização previsto nos art. 18 e 19 para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS, será admitida a segregação da massa de seus segurados, observados os princípios da eficiência e economicidade na realocação dos recursos financeiros do RPPS e na composição das submissas, e os demais parâmetros estabelecidos nesta Portaria. **(Nova redação dada pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013)***

*§ 1º A segregação da massa existente na data de publicação da lei que a instituir poderá tomar por base a data de ingresso do segurado no ente federativo na condição de servidor titular de cargo efetivo vinculado ao RPPS, a idade do segurado ou a sua condição de servidor em atividade, aposentado ou pensionista, admitindo-se a conjugação desses parâmetros, para fins de alocação dos segurados ao Plano Financeiro e ao Plano Previdenciário. **(Nova redação dada pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013)***

*§ 2º O Plano Financeiro deve ser constituído por um grupo fechado **em extinção** sendo vedado o ingresso de novos segurados, os quais serão alocados no Plano Previdenciário. **(Nova redação dada pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013)***

*§3º Revogado pela **PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013***



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

*§ 4º A proposta de segregação da massa dos segurados do RPPS deverá ser submetida à aprovação da SPPS, acompanhada da avaliação atuarial e justificativa técnica apresentada pelo ente federativo. **(Incluído pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013)***

*§ 5º A justificativa técnica de que trata o parágrafo anterior deverá demonstrar a viabilidade orçamentária e financeira da segregação para o ente federativo, por meio dos fluxos das receitas e despesas do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário, inclusive os impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **(Incluído pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013)***

*§ 6º Não serão admitidos como forma de equacionamento do déficit atuarial quaisquer outros modelos de agrupamentos ou desmembramentos de massas ou submassas de segurados ou a adoção de datas futuras, que contrariem o disposto neste artigo. **(Incluído pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013)***

Assim, buscando incentivar a sustentabilidade dos regimes previdenciários o Ministério da Previdência Social, por meio da Portaria MPS nº 403/2008, esclarece alguns termos fundamentais para esta discussão, são eles:

Equilíbrio Financeiro - refere-se à inexistência de déficits no confronto entre as receitas e despesas operacionais assumidas pelo regime previdenciário, ou seja, o total das contribuições vertidas por um determinado tempo.

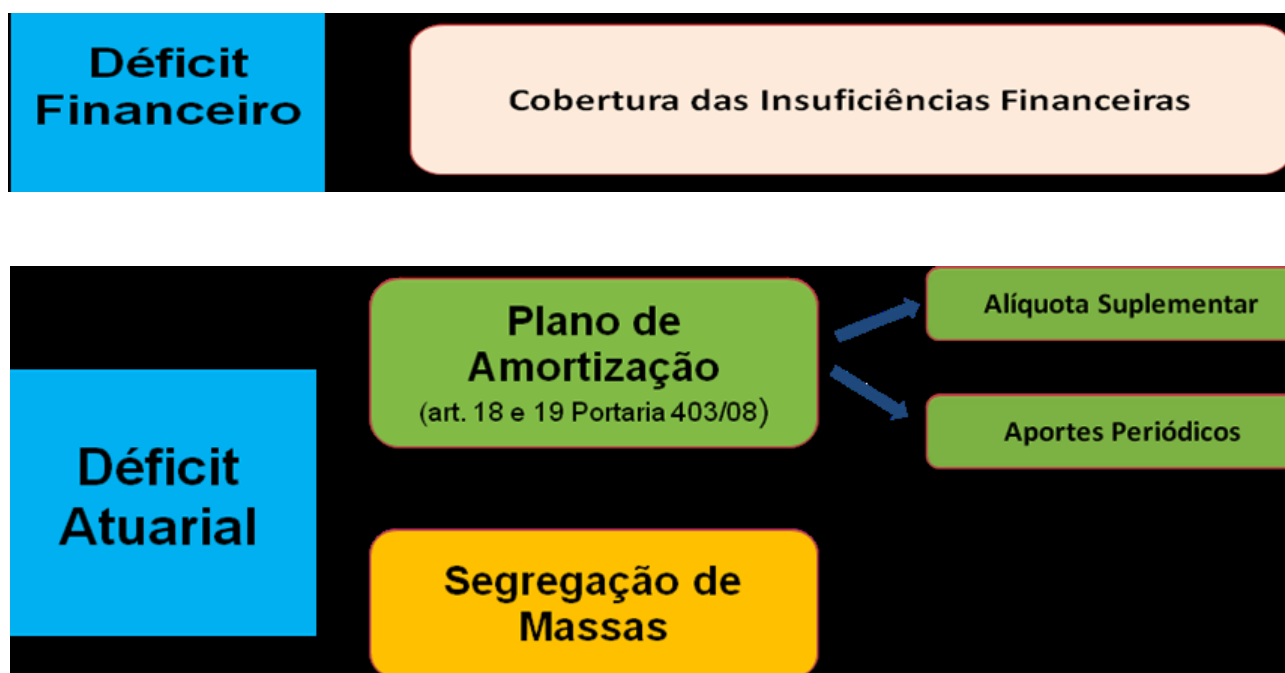


Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Equilíbrio Atuarial - relaciona-se a uma visão adequada da realidade dos riscos segurados em face dos recursos aportados pelo segurado, considerados esses aspectos ao longo do tempo.

Os déficits atuariais e financeiros tem sido objeto de diversas discussões entre os gestores fiscais, uma vez que se busca continuamente uma forma legal de se estimular os entes federados a promoverem os mecanismos adequados para garantir a sustentabilidade dos diversos regimes previdenciários.

Assim, os déficits financeiros e atuariais podem ser cobertos das seguintes formas:



Implementação de Segmentação de Massas



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

A Lei nº4.213/2012 define que o atual plano de previdência dos servidores do Mato Grosso do Sul deixa de ser composto por um único Plano de Servidores e passa a contemplar dois Planos de participantes, onde um Plano será tratado por um regime financeiro de Repartição Simples e outro será tratado pelo regime financeiro de capitalização.

A segmentação de Massas tem a data de corte entre os Planos Financeiro e Capitalização estipulada na data da publicação da presente lei, ou seja, 29 de junho de 2012, onde todos os servidores admitidos a partir da data de publicação da lei em referência pertencerão ao plano Capitalizado e os servidores admitidos até a data da publicação da presente lei, irão compor o Plano Financeiro.

A Brasilis Consultoria Atuarial Ltda. apresentou um cenário de segmentação com base nos resultados da avaliação atuarial elaborada em 2012, referente aos dados de outubro de 2011 e definiu o Plano de Capitalização de Plano Previdenciário e o de repartição simples de Plano Financeiro.

Neste sentido todos os servidores admitidos após a data de corte (29/06/2012), sejam tratados no Regime Financeiro de Capitalização (**Plano Previdenciário**). Nesta situação não se encontra nenhum servidor ativo. Por isso, este plano não possui nenhum passivo atuarial.

Todos os atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas, serão tratados num regime misto de capitalização e Repartição Simples (**Plano Financeiro**). Para estes, será arrecadado o valor equivalente ao custo normal, e a diferença encontrada entre receita de contribuição e despesas em pagamento de benefícios será capitalizada. No momento em que esta poupança extinguir-se, o Tesouro passa a assumir o déficit então existente. Essa segmentação parte do princípio da manutenção das atuais alíquotas de contribuição (11% para servidores e 22% para o ente federativo).

Tabela 1 – Informações consolidadas servidores ativos do Plano financeiro
SEXO



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Discriminação	Feminino	masculino	Total
População	22.135	19.092	41.227
Folha salarial	R\$ 57.624.426,60	R\$ 78.023.028,79	R\$ 135.647.455,40
Salário médio	R\$ 2.603,32	R\$ 4.086,69	R\$ 3.290,26
Idade média atual	44	42	43
Idade média de admissão	30	27	29
Idademediade aposentadoria projetada	56	62	59

Tabela 2 – Informações consolidadas dos aposentados

SEXO

Discriminação	Feminino	masculino	total
População	11433	6114	17.5477
Fl. Benefícios	R\$ 33.562.690,25	R\$ 36.969.678,08	R\$ 70.532.368,33
Benefício Médio	R\$ 2.935,60	R\$ 6.046,73	R\$ 4.019,63
Idade média atual	63	61	62

Tabela 3 – Informações consolidadas dos pensionistas

SEXO

Discriminação	feminino	masculino	total
População	2.979	9.910	3889
Folha de benefícios	R\$ 12.662.418,82	R\$ 1.952.176,40	R\$ 14.587.595,22
Benefício médio	R\$ 4.250,56	R\$ 2.115,58	R\$ 3.750,99
R4	57	50	55
(19.963.795.124,04)Idade média atual			

O quadro de Reservas abaixo se refere a este grupo, constituído por 41.227 servidores Ativos, 17.547 aposentados e 3.889 pensionistas. A taxa de juros utilizada é de 0%.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Tabela 4 – Reservas Matemáticas – Fundo Financeiro
discriminação

	Valores
(-) Valor presente dos benefícios	-R\$ 21.892.636.762,98
(+) Valor presente das contribuições futuras (Aposentados)	R\$ 881.225.969,78
.....	
Reserva matemática de Benefícios Concedidos (RMB - (concedido))	R\$ (19.963.795.124,04)
(-) Valor presente dos beneficios futuros	-R\$ 39.798.244.930,85
.....	
Reserva Matemática de Benefícios a conceder (RMB a conceder)	-R\$ 24.664.332.216,49
(-) Reserva matemática de benefícios concedidos (RMBC)	-R\$ 19.963.795.124,04
(-) Reserva matemática de benefícios a conceder (RMBaC)	-R\$ 24.664.332.216,49
Reservas matemáticas (RMBaC + RMBC)	R\$ (44.628.1217.340,54)
(+) Ativo financeiro do Plano	R\$ 26.183.079,05
Deficit Técnico Atuarial	-R\$ 44.601.944.261,49
Reserva a amortizar	-R\$ 44.601.944.261,49

Este grupo encontra-se sob o Regime Financeiro de Repartição Simples, não necessitando constituir reservas Matemáticas. No momento em que as despesas previdenciárias deste grupo forem superiores à arrecadação, a integralização da folha de benefícios será de responsabilidade do ENTE.

Com relação ao grupo de participantes, a despesa previdenciária evoluirá gradativamente, havendo, em determinado momento no futuro a necessidade de aumento de participação financeira do Ente visto que o



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

número de participantes ativos reduzirem e o de aposentados e pensionistas aumentarem, o valor da arrecadação com contribuição não será suficiente para cobrir as despesas correntes.

No entanto, num segundo momento, esses gastos começarão a reduzir, fazendo com que o custo previdenciário passe a ser decrescente, reduzindo gradativamente até a completa extinção do grupo.

Com o modelo de financiamento proposto haverá um longo processo de transição entre no regime em extinção e o regime de financiamento plenamente capitalizado.

No entanto, dadas às enormes dificuldades dos atuais governos em assumir a implementação imediata de um regime capitalizado para todos os servidores, a transição gradual passa a ser uma solução exequível. O regime de capitalização é a solução. Por isso, os governantes devem envidar maiores esforços para liquidar o déficit previdenciário e a partir daí ficar só com o regime de capitalização que é autossustentável desde que pautado por uma gestão responsável, nos termos da Lei Complementar 101/2000.

No caso específico do Estado de Mato Grosso do Sul, isso começa com a devolução ao Fundo de Previdência Social/MS do valor de **R\$ 38.897.233,49**, já devidamente apurado por esta Corte nos termos do Acórdão nº 00/0486/2011 e embora conte com recurso de Embargo Declaratório já protocolado no Tribunal, não passa de um ato protelatório em detrimento da Saúde Administrativa do Fundo de previdência.

Ressalta-se, também, a recomposição das contribuições patronais de 22% (Lei 3.150/2005, art. 23) que reduziria o déficit atuarial/2012 de R\$



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

399.586.214,37 (44,53%) para R\$ 46.412.330,77 (04,59%) até a sua redução ano após ano, dependendo é claro, do grau de aporte de capital que for canalizado para essa finalidade até o déficit zero, restabelecendo o equilíbrio financeiro.

O Estado aplicou a menor 4,59% conforme demonstrado no item Das Contribuições Patronais.

23.4 – EMENDAS PARLAMENTARES

23.4.1 – Recursos das Emendas Parlamentares

Art.10-A do orçamento estadual. Fica assegurado o valor de R\$ 19.200.000,00 (dezenove milhões e duzentos mil reais), de recursos do Fundo de Investimento Social – FIS, de seu montante consignado na fonte 03, recursos provenientes da Lei nº 2.105, de 30 de maio de 2000 (Lei do FIS), destinados ao atendimento das emendas parlamentares, os quais serão liberados no decorrer da execução orçamentária mediante prévia aprovação de Plano de Aplicação pelo Poder Legislativo.

As emendas são fruto das indicações dos deputados estaduais, sendo que cada parlamentar teve R\$ 800 mil disponíveis para indicar, num total de 19.200.000,00 (dezenove milhões e duzentos mil reais), cuja fonte de recurso é o FIS – Fundo de Integração Social. O destino da aplicação previsto é para beneficiar as áreas da Assistência Social, Saúde e Educação com o objetivo de garantir e melhor qualificar as execuções das políticas públicas no âmbito das Prefeituras sul-mato-grossense e da sociedade civil. Cada deputado assinou como testemunha o convênio decorrente de sua indicação.

Total gasto efetivamente com as emendas parlamentares, **R\$ 18.183.597,50.**

Impossível, com os dados disponíveis no Balanço Geral apreciar se tais gastos foram efetuados em conformidade com os princípios constitucionais do art. 37 da CF/88 e se atendeu ao **princípio da efetividade** ali consagrado.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

23.5 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS AOS MUNICÍPIOS

Em conformidade com os dispostos nos incisos III e IV, do artigo 158 e § 3º do artigo 159 da Constituição Federal, parte da Receita do Estado pertence aos municípios, cuja situação, no encerramento do exercício de 2012, assim se apresentou:

RECEITA ARRECADADA E TRANSFERIDA

Especificação	%	Arrecadada	A Transferir	Transferida
ICMS	25	5.477.629.347,00	1.369.407.336,75	1.378.979.953,97
ICMS – Dívida Ativa	25	10.196.240,77	2.549.060,19	
ICMS – Multas e Juros	25	28.094.228,09	7.023.557,02	
IPVA	50	257.012.771,37	128.506.385,69	133.891.706,87
IPVA – Dívida Ativa	50	43.904,54	21.952,27	
IPVA – Multas e Juros	50	10.726.737,83	5.363.368,92	
I.P.I Exportação	25	59.113.874,87	14.778.468,72	14.778.468,67
CIDE	25	27.319.206,88	6.829.801,73	6.829.801,73
FIS	25	237.756.611,35	59.439.152,83	59.439.152,83
Receita Total		5.842.880.104,47	1.593.919.084,07	1.593.919.084,07

Fonte: BG/2012 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10 da Lei nº 4320/64).

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11 da Lei nº 4320/64)

Conforme demonstração acima se verifica que os preceitos constitucionais expressos pelos artigos 158, III, IV; e 159, § 3º; da Carta Magna foram cumpridos no curso do exercício financeiro de 2012, no tocante à distribuição pelo Governo do Estado da arrecadação de impostos aos Municípios.

23.6 – PRINCIPAIS AÇÕES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

As despesas realizadas na Função Educação destacaram-se entre aquelas



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

que possuem maior participação na execução do Orçamento do Estado, cujo dispêndio atingiu o montante de R\$ 1.373.432.791,84, equivalente a 13,62%, representando a segunda maior despesa orçamentária realizada no exercício de 2012.

NUMERO DE ESCOLAS EM FUNCIONAMENTO NA REE

LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE	Nº DE SALAS	Nº DE ALUNOS
Urbana	311	4.119	252.488
Rural	50	395	15.510
Total	361	4.514	267.998

Fonte: SUPAI/COPRAE/ESTATÍSTICA

NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO/2012

Alunos Matriculados na Rede Estadual Urbana e Rural	Quantidade
Educação Infantil	334
Ensino Fundamental	146.395
Ensino Médio	86.997
Educ. de Jovens e Adultos - EJA	28.914
Educação Especial	71
Educação Profissional	4.895
Total de alunos	267.606

Fonte: Dados finais do Censo Escolar/2012

TOTAL GERAL	EDUCAÇÃO INFANTIL		ENSINO FUNDAMENTAL		ENSINO MÉDIO			EDUCAÇÃO ESPECIAL		EDUC. DE JOVENS E ADULTOS					EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	
					MÉDIO	MÉDIO INTEGRAD O	NORMAL/ MAGISTÉR IO	EXCLUSIVAME NTE ESPECIALIZA DA	CLASSE ESPECI AL							
	CRECHE	PRÉ ESCOLAR	NOS INICIAIS	NOS FINAIS						OS INICIAIS	OS FINAIS	MÉDIO	PROJUV EM URBANO	PROEJA	CONCOMITANTES	SUBSEQUENTE
267.606	214	120	60.232	86.163	84.101	1.233	1.663	48	23	1.432	8.790	17.210	1.410	72	123	4.772

Conforme o demonstrativo, o Estado contava, em 2012, com



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

2267.606 alunos matriculados (252.107 na rede urbana e 15.499 na rede rural) em 364 Escolas Estaduais, sendo que o Ensino Fundamental possuía o maior número de matrículas, com 146.395 alunos, cerca de 58% do total existente.

A Secretaria de Estado de Educação, dentre suas atribuições, é responsável pelo gerenciamento do Sistema Estadual de Ensino. Neste objetivo a SED, em 2012, estabeleceu como prioridades:

- Garantir as condições de funcionamento das unidades escolares.
- Garantir as condições para que técnicos da SED desenvolvessem suas atividades.
- Agilizar os processos de acompanhamento de Convênios e Avaliação Institucional.

Para garantir a manutenção da Rede Estadual de Ensino (REE), foi gasto o total de R\$ 42.866.059,22, com serviços básicos que envolvem áreas de rotinas.

A Secretaria de Estado de Educação firmou convênio com instituições diversas para o desenvolvimento do ensino, totalizando um gasto de R\$ 5.002.668,00.

MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR

Melhorar a infraestrutura física das escolas estaduais também é condição para mudanças no processo de ensino e aprendizagem. O investimento foi feito por meio de recursos federais e estaduais descritos a seguir:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

RECURSO	VALOR
Federal	111.306.410,26
Estadual	12.288.497,30
Total	123.594.907,56

A infraestrutura escolar pode exercer influência significativa sobre a qualidade da educação. Prédios e instalações adequadas melhoram essencialmente o desempenho dos alunos, desta forma, ao construir, reformar, ampliar e equipar os prédios escolares, a SED objetiva fortalecer o acesso e a permanência do aluno na escola.

AÇÕES DE REFORMAS NA INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS

DISCRIMINAÇÃO	ESCOLAS	MUNICÍPIOS	VALOR (R\$)
Reparos emergenciais em unidades escolares	21	13	2.596.153,50
Cobertura quadra esportes	23	11	5.443.810,97
Construção de escola padrão 13 salas - Convênio 700381/2011	06	06	21.955.153,27
Reforma sete escolas - Convênio 701056/2011	07	07	4.983.701,83
Ampliação de diversos ambientes em 76 escolas- Convênio 701056/2011	76	40	15.218.081,76
Construção de centro de educação profissional- Convênio 658476/2009	03	03	19.329.538,79
Ampliação de laboratórios científicos, laboratórios tecnológicos, salas de aula, bateria de sanitários, biblioteca, refeitório e ambiente específico. Convênio 700226/2008 e Convênio 658389/2009	71	42	47.548.508,49
Reformar, ampliar, adequar e construir auditório na escola estadual Presidente Vargas em Dourados-MS	01	01	6.519.958,95
Total executado			123.594.907,56

Fonte: SED

De acordo com a tabela, o Estado investiu R\$ 12.288.497,30 de recursos em ações de reformas e construções de escolas, bem como outras



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

melhorias.

23.7 – PRINCIPAIS AÇÕES NA ÁREA DA SAÚDE

A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante a realização de despesas com ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde.

Dentre as ações desenvolvidas pelo Estado nesta área, cujas despesas empenhadas na Função Saúde atingiram, no exercício de 2012, o total de R\$ 655.650.246,46, dos quais merecem destaque as despesas realizadas através do Fundo Especial de Saúde e Fundação Serviços de Saúde, conforme se demonstra na tabela seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	VALORES	%
Fundo Especial de Saúde (FESA)	R\$ 218.838.395,06	3,87%
Destaques FESA	R\$ 136.621.799,12	2,41%
Fundação de Serviços de Saúde (FUNSAU)	R\$ 185.208.713,83	3,27%
Destaques FUNSAU	R\$ 5.405.191,81	0,10%
Despesas por Grupo de Natureza de despesas	R\$ 546.074.099,82	9,65%

Conforme mensagem do Governo, com o objetivo de melhorar o diagnóstico das condições atuais de atendimento da saúde pública, o Estado assinou com o Ministério da Saúde um Contrato Organizativo de Ações Públicas da Saúde (COAP), pactuando compromissos com recursos das três esferas - federal estadual e municipal, que visam à melhoria das estruturas de atendimento à população.

Uma ação de saúde preventiva de grande relevância é o investimento feito na área de saneamento. A Sanesul, que aplicou R\$ 84 milhões no período 1999/2006, fechará 2007/2014 com investimentos da ordem de R\$ 1 bilhão em sistemas de água e esgotamento sanitário. São 3.700 quilômetros de novas redes, elevando a cobertura de água para 98% e a cobertura média estadual de esgoto de 14%, em 2006, para, no mínimo, 50%, em 2014.

Nas maiores cidades, o impacto é mais significativo: Corumbá passa de zero para 80% de cobertura de esgoto; Dourados avança de 25% para 85%;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Ponta Porã salta de 10% para 95% e, Três Lagoas, vê a cobertura de esgotamento sanitário passar de 17% para 97%.

23.8 – PRINCIPAIS AÇÕES NA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA

A Segurança Pública, direito e responsabilidade de todos e dever do Estado. As despesas realizadas nesta Função tiveram participação na execução do Orçamento do Estado no montante de R\$ 990.557389,85, equivalente a 9,82%, e representou a quarta maior despesa orçamentária realizada no exercício de 2012.

A Mensagem à Assembleia Legislativa 2012 destaca no relatório de Atividades realizadas pelo Governo do Estado no período de 2012, as principais ações realizadas nesta área, cujas informações sintetizamos na tabela seguinte:

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	
Construção do Estabelecimento penal de Dourados	499.019,24
Aquisição de Veículos e Motos	1.367.984,00
Aquisição de Equipamentos	1.150.898,02

Em 2012, foram instaurados 26.475 inquéritos instaurados nas Delegacias do Estado, e os relatados somaram 28.531. O total de ocorrências registradas em unidades do Estado foi de 199.632, de veículos furtados ou roubados foram 2.928, tendo sido recuperados 1.793, em todo o Estado.

DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE MS

O Departamento de Polícia Especializada realizou diversas operações na Capital e no interior, dentre elas a Operação para coibir o comércio de “cigarros clandestinos”, a Operação para coibir o trânsito e o comércio de “produtos



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

clandestinos de origem animal”, a Operação “Caça Níqueis”, a Operação “Flanelinha” e a Operação “Orfeu”. O Departamento de Polícia do Interior realizou 98 operações em 31 municípios.

De acordo com a Polícia Civil do Estado, foram incinerados 3.381,90 toneladas de Maconha; 4,68 toneladas de Cocaína; 38,81 kg de Pasta Base; 25,34 kg de Crack; 57,00 kg de Haxixe e 4,33 kg de Cristal, nos Municípios de Chapadão do Sul, Rio Verde de Mato Grosso, Tacuru, Guia Lopes da Laguna, Brasilândia, Campo Grande, Paranaíba, Camapuã, São Gabriel do Oeste, Iguatemi, Angélica, Coronel Sapucaia, Três Lagoas, Bataguassu, Costa Rica, Ivinhema, Amambai, Nova Andradina e Ponta Porã.

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
(AGEPEN)

A Diretoria de Operações administra 45 unidades penais, distribuídas em 17 municípios do Estado. As obras de reformas, ampliações ou de benfeitorias realizadas nas respectivas unidades penais, foram realizadas para proporcionar melhores condições para o cumprimento da pena do encarcerado, bem como de trabalho aos servidores penitenciários.

Construção, Reforma, Ampliação e Adequação nas Unidades Penais no Estado de Mato Grosso do Sul

- Estabelecimento Penal Feminino “Irmã Irma Zorzi”, investimento de R\$ 35.800,00, recursos próprios da unidade;
- Instituto Penal de Campo Grande, investimento de, aproximadamente, R\$ 16.200,00, entre recursos da própria unidade penal, da



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Associação Cristã Pais e Filhos, e da Empresa *Health* Serviços e Nutrição;

- Estabelecimento Penal Jair Ferreira de Carvalho, investimento de R\$ 90.000,00, com recursos do Governo do Estado;
- Presídio de Trânsito de Campo Grande, investimento de R\$ 37.105,25, com recursos próprios da unidade penal;
- Casa do Albergado de Campo Grande, investimento de, aproximadamente, R\$ 9.000,00, recursos do Conselho da Comunidade;
- Estabelecimento Penal de Amambai, recursos investidos de R\$ 1.850,00, do Conselho da Comunidade;
- Estabelecimento Penal de Bataguassu, foi investido aproximadamente R\$ 12.000,00, recursos do Conselho da Comunidade;
- Estabelecimento Penal de Regime Semiaberto e Aberto de Corumbá, investimento de R\$ 8.886,55, recursos do Conselho da Comunidade;
- Estabelecimento Penal Masculino de Regime Semiaberto e Aberto de Dourados, recursos investidos da ordem de R\$ 214.012,45, provenientes do Governo do Estado, do Conselho da Comunidade e da Promotoria de Justiça da Comarca;
- Penitenciária de Naviraí, investimento de R\$ R\$ 4.650,00, recursos próprios da unidade;
- Estabelecimento Penal de Paranaíba, investimento com recursos do Conselho da Comunidade, da ordem de R\$ 16.226,25;
- Estabelecimento Penal de Regime Semiaberto e Aberto de Paranaíba, foi investido aproximadamente R\$ 90.000,00, recursos do Conselho da Comunidade;
- Estabelecimento Penal Ricardo Brandão - Ponta Porã, foi investido aproximadamente R\$ 78.000,00. Fonte dos Recursos: Conselho da Comunidade - R\$ 15.000,00 e Próprio da unidade - R\$ 63.000,00;
- Estabelecimento Penal Feminino de Regime Semiaberto e Aberto



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

de Ponta Porã, investimento de R\$ 4.500,00, recursos do Conselho da Comunidade;

- Estabelecimento Penal de Rio Brillhante, investimento de R\$ 4.500,00, recursos do Conselho da Comunidade;

- Estabelecimento Penal Feminino de Regime Semiaberto e Aberto de Três Lagoas, foi investido R\$ 541,50, recursos provenientes do Conselho da Comunidade e próprios da unidade.

23.9 – DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO

A destinação de recursos para o setor privado está regulamentada pelo art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, nos seguintes termos:

“Art. 26 - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défcits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.”

Com relação ao assunto, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.059 de 19 de julho de 2011, dispõe que:

“Art. 4º - Fica vedado aos órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, prever recursos orçamentários para subvenções sociais a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres que congreguem servidores ou empregados e seus familiares, excetuados os destinados à manutenção de creches e hospitais, atendimento médico, odontológicas e ambulatoriais, bem como as entidades filantrópicas, com destinação exclusiva ao atendimento e assistência aos



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

portadores de deficiência, desde que reconhecida por lei sua utilidade pública.”

No exercício de 2012, a destinação de recursos para instituições privadas apresentou o seguinte posicionamento:

Valores em R\$ 1,00

Código	Especificação	Valor
33.50.00.00	Instituições Privadas s/ fins lucrativos – 41- Contribuições	39.826.723,38
33.50.00.00	Instituições Privada s/fins lucrativos – 43- Subvenções Sociais	9.452.105,19
33.60.00.00	Instituições Privadas com fins lucrativos – 41- Contribuições	16.010,00
44.50.00.00	Instituições Privadas s/fins lucrativos – 41- Contribuições	7.985.026,73
44.50.00.00	Instituições Privadas s/fins lucrativos – 42 – Auxílios	10.258.796,15
44.50.00.00	Instituições Privadas s/fins lucrativos – 52 – Equipamento e material permanente	416.000,00
TOTAL		67.954.661,45

Fonte: BG/2012 – Resumo Geral da Despesa (Anexo 2-B da Lei nº 4.320/64)

O Governo do Estado realizou despesas no total de R\$ 67.954.661,45 no exercício de 2012, com destino ao setor privado, evidenciando assim, que concedeu ajuda a esse setor, entretanto, a presente prestação de contas não apresenta demonstrativos e informes mais detalhados sobre a fundamentação e a concessão desses recursos, posto que as prestações de contas são julgadas individualmente, por concessão, nos termos da Lei Complementar nº 160/2012.

Foi remetida a Relação dos Convênios Concedidos e Efetivados em 2012, porém as informações constantes dos extratos não permitem verificar o cumprimento das exigências legais.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

23.10 – RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

Demonstrativo simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor	% Sobre a RCL
Despesa Total com Pessoal	3.228.699.473,10	48,92
Limite Máximo (Inciso I, II e III, art. 20 da LRF)- 60%	3.959.787.398,48	60,00
Limite Prudencial (§ Único, art.22 da LRF) – 95%	3.761.798.028,56	57,00

Dívida Consolidada	Valor	% Sobre a RCL
Dívida Consolidada Líquida	6.955.761.143,02	105,40
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	13.199.291.328,28	200,00

Garantia de Valores	Valor	% Sobre a RCL
Total das Garantias Concedidas	16.181.264,96	0,25
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.451.922.046,11	22,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Operações de Crédito	Valor	% Sobre a RCL
Operação de Crédito Internas e Externas	84.624.431,85	1,28
Operação de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externa e Interna	1.055.943.306,26	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	461.975.196,49	7,00

Restos a Pagar	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição de Restos a Pagar não Processados)
Total	186.413.450,53	727.798.898,42

Conforme demonstrado acima os limites determinados para Despesa de Pessoal, Dívida Consolidada, Garantias de Valores, Operações de Crédito e Restos a Pagar foram atendidos.

23.11 – DEMONSTRAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
Recurso do Adicional do ICMS-FECOMP LEI 3337	16.521.474,96	1.048,13	16.520.426,83
Recursos Provenientes da Lei 2105/2000 - FIS	36.605.551,53	11.444.729,07	25.160.822,46
Salário Educação/Cota Parte Estadual Sede	4.664.415,21	953.391,47	3.711.023,74
Convênio e Outras Transferências	125.839.675,21	1.353.938,94	124.485.736,27



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Federais			
Operação de Créditos Interna e Externa	16.904.860,13	322.630,01	16.582.230,12
Rec. De Alienação de Bens e Dir. Adm. Direta	15.613.597,10	197.680,00	15.415.917,10
Transferência de Recursos da CIDE	23.786.757,55	1.355.870,35	22.430.887,20
Recursos Provenientes do FUNDEB	3.459.375,75	28.404.708,17	(24.945.332,42)
Recursos Arrecadados pelo FUNDERSUL	100.494.397,83	8.165.333,94	92.329.063,89
Receita de Compensação Ambiental	81.563.267,67	52.236,96	81.511.030,71
Rec. De Alienação de Bens Adm. Indireta	1.389.599,53	-	1.389.599,53
Recursos Arrecadados pelo FUNDEMS	13.514,62	-	13.514,62
Recurso do Plano Previdenciário	349.068,13	-	349.068,13
Convênio e Outras Transferências Federais	153.686.196,79	45.572.060,02	108.114.136,77
Total de Recursos Vinculados (I)	580.891.752,01	97.823.627,06	483.068.124,95
Recurso Oriundo do Tesouro	318.008.952,40	276.085.465,67	41.923.486,73
Recursos Diretamente Arrecadados	291.073.601,45	88.266.314,71	202.807.286,74
Total de Não Recursos Vinculados (II)	609.082.553,85	364.351.780,38	244.730.773,47
Total III (I + II)	1.189.974.305,86	462.175.407,44	727.798.898,42
Regime Próprio de Previdência dos Servidores¹	35.232.997,02	47.491.903,96	(12.258.906,94)
AGEPREV	35.232.997,02	47.491.903,96	(12.258.906,94)

Fonte: Anexo V do RGF (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a").

Nota¹ : A Disponibilidade de Caixa do RPPS esta comprometida com o passivo atuarial.

O saldo das disponibilidades que se transferem para o exercício seguinte, no montante de R\$ 727.798.898,42, configura uma redução equivalente a 38,46% em relação ao saldo proveniente do exercício anterior, no valor de R\$ 1.182.701.364,57, configurando uma posição que reflete estabilidade na gestão dos recursos disponíveis para o atendimento dos dispêndios de curto prazo.

25 - RECOMENDAÇÕES DO EXERCÍCIO ANTERIOR



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Com referência à Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2011, o Tribunal de Contas/MS pronunciou-se emitindo “Parecer Prévio Favorável à Aprovação”, formulando recomendações que se encontram descritas no item 22.3 do Relatório Voto, exarado pelo Excelentíssimo Sr. Conselheiro Relator, Iran Coelho das Neves, a saber:

PRIMEIRA RECOMENDAÇÃO: *“DÍVIDA ATIVA - Apresentação de projetos a Assembleia Legislativa contemplando políticas de recuperação de créditos mediante incentivos que se ajustem aos interesses dos devedores sem prejuízo ao Erário tendo como objetivo maior alcançar a realidade mediante o ajuste dos créditos à sua real capacidade de realização”;*

SEGUNDA RECOMENDAÇÃO: *“FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – O descompasso entre o valor vinculado e o valor aplicado merece do Poder Executivo melhor apreciação com vistas ao seu pleno cumprimento ou se, for o caso, proceder à adequação legal às políticas públicas contempladas nessa área”;*

TERCEIRA RECOMENDAÇÃO: *“FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – Dar aplicação efetiva às disposições contidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, suprimindo, assim, a discrepância observada pelo Corpo Técnico”;*

QUARTA RECOMENDAÇÃO: *“SENTENÇAS JUDICIAIS PRECATÓRIOS - Na essência as exigências constitucionais vêm sendo cumpridas pelo Poder Executivo, contudo, em face das disposições contidas na Emenda Constitucional nº 62/2009 e na Lei da Transparência – Lei Complementar nº 131/2009 – deve o Poder Executivo da concretude ao disposto no art. 3º e art. 4º do Decreto nº 12.941, de 08.03.2010 e elaborar a relação dos credores por precatórios de forma a conciliá-la com a relação*



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

publicada pelo Tribunal de Justiça, para fins de manter atualizado o cadastro dos credores por precatórios no âmbito do Poder Executivo”.

VI - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da análise realizada no Balanço Geral de 2012, face aos elementos nele contidos, cumpre-me destacar alguns pontos que merecem adoção de medidas que traduzem novas alternativas buscando maior eficácia técnica e administrativa às ações do governo, particularmente aos seguintes tópicos:

1 – Créditos Adicionais – Excesso de Arrecadação

Verificamos a abertura de créditos adicionais no montante de R\$ 2.047.440.862,00 (dois bilhões, quarenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta e dois reais) tendo como recursos o excesso de arrecadação sem a devida comprovação ou apresentação dos cálculos da tendência (§ 3º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64).

No encerramento do exercício o saldo das dotações não utilizadas foi de R\$ 2.945.114.028,77, ou seja, superior ao valor suplementado com indicação de recursos de excesso de arrecadação.

Ante o exposto, considerando que o § 3º, do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, permite considerar a tendência do exercício, para o cálculo do excesso de arrecadação, conclui-se que a ocorrência pode ser considerada dentro da normalidade.

2 – Dívida Ativa



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

No que se refere à Dívida Ativa, verificamos que no encerramento do exercício de 2012 houve um aumento de 15,34% em relação ao exercício de 2011, portanto, recomendamos a apresentação de projeto de lei à Assembleia Legislativa contemplando políticas de recuperação de créditos mediante incentivos que se ajustem aos interesses dos devedores sem prejuízo ao Erário tendo como objetivo maior alcançar a realidade mediante o ajuste dos créditos à sua real capacidade de realização.

3 – Educação

Com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento da educação básica e a remuneração condigna dos trabalhadores da educação, o art. 60 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/2006, determina que parte dos recursos mencionados no art. 212, será destinada para alcançar esse objetivo, o que se efetivará mediante a criação de um Fundo de natureza contábil, denominado Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, cuja regulamentação se deu através da Lei Federal nº 11.494/2007, de 20/06/2007.

No Estado de Mato Grosso do Sul, o FUNDEB e seu respectivo Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social, foram instituídos pela Lei Estadual nº 3.368/2007, de 05/05/2007.

Embora tenha sido encaminhado o Quadro do Fluxo Financeiro dos Recursos Recebidos do FUNDEB (Fonte 20), referido quadro não possibilita a visualização da aplicação dos 60% na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica determinada no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007. Por isso mesmo, o Corpo Técnico efetuou a verificação da aplicação dos recursos através do



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Anexo X do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2012.

4 – Saúde

O Estado não vem cumprido o disposto no § 3º do artigo 77 do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, no que tange a aplicação dos recursos nas Ações de Serviços Públicos da Saúde através do Fundo Especial de Saúde, visto que somente parte dos recursos estão sendo aplicados por meio do Fundo Especial de Saúde – FESA, o restante foram aplicados por meio da Fundação de Serviço de Saúde – FUNSAU e em outras Unidades Orçamentárias.

Aplicação

Valores em R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	VALORES	%
Receita Líquida de Impostos	R\$ 5.660.932.978,76	100,00%
Recursos Mínimos a serem Aplicados	R\$ 679.311.957,45	12,00%
Despesa empenhada e consideradas como aplicação na Saúde	R\$ 655.650.246,46	11,58%

Os dados constantes da tabela acima demonstram que a aplicação em ações e serviços públicos da saúde, no montante de R\$ 655.650.246,46, equivale a 11,58 % da receita resultante de impostos, evidenciando que o Estado **não** cumpriu às determinações constitucionais contidas no inciso II do artigo 77 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, **ficando inferior em 0,42%** do limite estabelecido constitucionalmente.

Ressaltamos ainda a inclusão indevida do valor de R\$ 197.056.886,56, referente a despesas conforme a Lei Estadual n. 2.261/2001 –



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Rateio no cálculo do percentual mínimo das despesas com ações e serviços públicos de saúde, o qual não deve ser considerado conforme recomendação efetuada por esta Corte no Balanço Geral do exercício anterior e com vistas à legislação específica para saúde explicitada na Lei Complementar Federal nº 141 de 13.01.2012.

Sendo assim sem a inclusão do rateio na aplicação da Saúde o montante aplicado ficaria em R\$ 458.593.359,90, o que representaria no percentual de apenas 8,10% aplicados na saúde, com referência ao produto de arrecadação dos impostos a que se refere o Artigo 155 e dos recursos de que tratam os Artigos 157 e 159, Inciso I, alínea “a” e Inciso II, da Constituição Federal deduzida às parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios o que resultaria em um índice inferior ao mínimo constitucional exigido.

5 – Aplicações De Recursos No Desenvolvimento Do Ensino Científico e Tecnológico

De acordo com o artigo 42 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 13/99 de 23/06/99, ficou estabelecido que:

“Art. 42 - o Estado criará a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia, destinando-lhe o mínimo de 0,5% (meio por cento) de sua receita tributária, em parcelas mensais correspondentes a 1/12 (um doze avos), para aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico.”

Em termos financeiros, essa obrigação representou para o Estado,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

no exercício de 2012, o compromisso de aplicar através da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia, o montante de R\$ 36.008.022,41, conforme demonstramos abaixo:

Valores em R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
Receita Tributária	R\$ 7.201.604.482,54	Base
Destinação Mínima	R\$ 36.008.022,41	0,50%
Despesas Autorizada	R\$ 41.210.000,00	0,57%
Despesas Realizadas:		
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia	R\$ 8.430.674,01	
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS	0,12%	%
Fonte: Balanço Geral de 2011:		
- Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada da Lei nº 45.320/64		

Conforme demonstrado, o montante de R\$ 8.430.674,01 representa apenas 0,12% das Receitas Tributárias Arrecadadas em 2012, não atendendo o compromisso de aplicar o percentual mínimo de 0,50% estabelecido pela Constituição Estadual.

O Estado tem o compromisso de aplicar o montante de R\$ R\$ 36.008.022,41, através da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia, no entanto restou comprovado a aplicação de apenas o montante de R\$ 8.430.674,01 representa apenas 0,12% das Receitas Tributárias Arrecadadas em 2012, não atendendo o compromisso de aplicar o percentual mínimo de 0,50% estabelecido pela Constituição Estadual.

VII – DA CONCLUSÃO



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Diante dos elementos contidos no presente relatório, que analisa o desempenho global da ação do governo, em seus aspectos financeiros, econômicos e contábeis, se constata alguns tópicos merecedores de reavaliação por parte das Autoridades Governamentais, que este Tribunal RECOMENDA:

PRIMEIRA RECOMENDAÇÃO - Cumprimento do inciso II do artigo 77 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Recomendar ao Gestor que crie mecanismo para que o índice de 3,90% aplicado a menor no exercício de 2012, em razão da diferença contabilizada com a empenhada, seja adicionada nos exercícios seguintes, evitando a aplicação inferior aos 12,00% verificada na análise técnica. De outro norte, a reposição aplicada a menor no exercício financeiro ora em análise, pode ser compensada, nos exercícios seguintes sem prejuízo da aplicação do montante mínimo do exercício de referência e das “sanções cabíveis”; melhorando assim o desempenho na área de Saúde.

SEGUNDA RECOMENDAÇÃO - Cumprimento do disposto no § 3º do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988 e disposição legal do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Dar efetiva aplicação às disposições contidas no parágrafo único do Art. 2º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, devendo o Poder Executivo aplicar os recursos por meio do respectivo fundo, fazendo encaminhar o Balanço Geral deste fundo nos moldes do § 3º, do art. 77 dos ADTC c/c com o Art.14 da Lei Complementar 141/20012, adequando-se ao mandamento constitucional.

TERCEIRA RECOMENDAÇÃO - LEI DO RATEIO (Lei nº 2.261/2001)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Por seguidos exercícios o Governo do Estado tem utilizado para o atingimento do percentual mínimo a ser aplicado nas “ações e serviços públicos de saúde”, nos termos em que prevê a Constituição Federal as disposições da Lei Estadual nº 2.261, de 16 de julho 2001, conhecida como “Lei do Rateio”.

Recomenda-se que o mínimo constitucional a ser aplicado nas “ações e serviços públicos de saúde”, ocorra em estrita observância ao que dispõe a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamentou o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal de 1988.

QUARTA RECOMENDAÇÃO - Cumprimento ao que dispõe o Art. 42 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Estadual, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 13/99

Recomendar ao Gestor Público que o valor aplicado na FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FUNDECT seja revisto a fim de atender os dispositivos legais, em favor do desenvolvimento do Estado dando ênfase ao Ensino, Ciência e Tecnologia, com objetivo de melhorar as diretrizes de sustentabilidade e desenvolvimento de nosso Estado nas áreas Tecnológicas e Científicas o qual vem sendo executado em outros órgãos e entidades do Estado.

QUINTA RECOMENDAÇÃO - DÍVIDA ATIVA

Recomendar para que se promova a apresentação de projeto de lei à Assembleia Legislativa, contemplando políticas de recuperação de créditos mediante incentivos que se ajustem aos interesses dos devedores sem prejuízo ao erário tendo como objetivo maior, alcançar a realidade mediante o ajuste dos créditos à sua real capacidade de realização;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

SEXTA RECOMENDAÇÃO – Cumprimento do Art. 58 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF;

Recomendar que o Estado cumpra com as disposições contidas no Art. 58 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, efetuando a evidenciação do desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação e as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial.

VIII – DO VOTO

Diante de todo o exposto e com fulcro nas disposições contidas no Art. 77, I da Constituição Estadual, combinado com o § 3º, do artigo 32 da Lei Complementar n. 160/2012 e ainda em consonância com os artigos 114 e 115 do Regimento Interno desta Corte de Contas e,

Considerando que as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício de 2012 foram apresentadas dentro do prazo constitucional;

Considerando que as contas do Governador, constituída do respectivo Balanço Geral do Estado e das Demonstrações Técnicas de natureza contábil, foram elaboradas com observância às disposições legais pertinentes;

Considerando que as irregularidades inicialmente apontadas foram devidamente justificadas, são passíveis de saneamento e não interferiram nos resultados apurados na presente prestação de contas, constituindo assim objeto de recomendações;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Considerando o relevante trabalho técnico desenvolvido pelo Corpo Instrutivo que conclusivamente opinam pela EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da presente prestação de contas;

Considerando que o douto Ministério Público de Contas, em percuciente parecer da lavra do Procurador Geral Dr. José Aedo Camilo, opina pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da presente prestação de contas;

Considerando o minucioso exame realizado pela Equipe Técnica nos autos do Balanço Geral;

Considerando que o presente Parecer não obsta a competência desta Corte de Contas da apreciação e julgamento dos atos praticados pelos Ordenadores de Despesas dos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, e demais responsáveis por bens e valores públicos, ou em auditorias ou denúncias, mesmo que o Balanço Geral em apreço receba desta Corte parecer favorável à sua aprovação;

E ainda acolhendo os pareceres do Corpo Especial-Auditoria, do Ministério Público de Contas e a Análise Conclusiva da 3.^a Inspeção de Controle Externo, **VOTO**:

1. pela **EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas prestadas pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2012, gestão do Senhor Governador André Puccinelli, nos termos do inciso I, do artigo 21 da Lei Complementar n.º 160/2012, com as recomendações constantes da conclusão do relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

2. pela realização de monitoramento e acompanhamento no decorrer do presente exercício sobre as providências adotadas em relação às recomendações exaradas no presente Parecer, nos termos dos artigos 26, 30 e 31, todos da Lei Complementar n. 160 de 2 de janeiro de 2012.

É o Parecer.

Sala das Sessões, Campo Grande-MS, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

Cons. WALDIR NEVES BARBOSA
Relator.